



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

**A PREFEITURA DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E
LIMPEZA URBANA**

**LOCAL: PORTAL DE LICITAÇÕES COMPRAS BR, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:
HTTPS://COMPRASBR.COM.BR**

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, DE ROÇADA, DE CAPINA, DE PINTURA DE MEIO-FIO, DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD), DE COLETA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA RETIRADA DE ENTULHO PRODUZIDO EM PEQUENAS OBRAS RESIDENCIAIS, DA VARRIÇÃO, DA CAPINA, DAS PODAS DE ÁRVORES E DE BENS INSERVÍVEIS – FOGÕES, GELADEIRAS, SOFÁS, ELETRODOMÉSTICOS, ENTRE OUTROS (RCD), DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ILHAS E PRAIAS (RSD), para atender as demandas do Município de Itaguaí/RJ, vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

POSSUI CARÁTER SIGILOSO

Conforme o art. 24º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/04/2026 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA

Aberto

Obs: Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



EDITAL

**A PREFEITURA DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E
LIMPEZA URBANA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede situada na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí - RJ, torna público que o **Sr. Bruno Barbosa de Souza**, Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino), ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, na forma do disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17431/2025**, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e o regime de execução empreitada por preço unitário, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 4.780, de 2023, e legislação aplicável para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, DE ROÇADA, DE CAPINA, DE PINTURA DE MEIO-FIO, DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) , DE COLETA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA RETIRADA DE ENTULHO PRODUZIDO EM PEQUENAS OBRAS RESIDENCIAIS, DA VARRIÇÃO , DA CAPINA, DAS PODAS DE ÁRVORES E DE BENS INSERVÍVEIS – FOGÕES, GELADEIRAS, SOFÁS, ELETRODOMÉSTICOS, ENTRE OUTROS (RCD), DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ILHAS E PRAIAS (RSD)**, para atender as demandas do Município de Itaguaí/RJ, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital, no Termo de Referência e anexos, todos na forma da lei.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, DE ROÇADA, DE CAPINA, DE PINTURA DE MEIO-FIO, DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) , DE COLETA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA RETIRADA DE ENTULHO PRODUZIDO EM PEQUENAS OBRAS RESIDENCIAIS, DA VARRIÇÃO , DA CAPINA, DAS PODAS DE ÁRVORES E DE BENS INSERVÍVEIS – FOGÕES, GELADEIRAS, SOFÁS, ELETRODOMÉSTICOS, ENTRE OUTROS (RCD), DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ILHAS E PRAIAS (RSD)**, para atender as demandas do Município de Itaguaí/RJ, vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

LOTE	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, DE ROÇADA, DE CAPINA, DE PINTURA DE MEIO-FIO, DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) , DE COLETA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA RETIRADA DE ENTULHO PRODUZIDO EM PEQUENAS OBRAS RESIDENCIAIS, DA VARRIÇÃO , DA CAPINA, DAS PODAS DE ÁRVORES E DE BENS INSERVÍVEIS – FOGÕES, GELADEIRAS, SOFÁS, ELETRODOMÉSTICOS, ENTRE OUTROS (RCD), DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ILHAS E PRAIAS (RSD)
------	---



ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	FATOR % UTILIZAÇÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
1.0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA							
1.1	Composição	Serviço de Varrição Manual, com Recolhimento de Lixo das Papeleiras, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	km	100,00%		3.226,92		
1.2	Composição	Serviço de Capina, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	m²	100,00%		31.581,83		
1.3	Composição	Serviço de Roçada e Recolhimento de Galhadas, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	m²	100,00%		366.484,80		
1.4	Composição	Serviço de Pintura de Meio-Fio, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	m	100,00%		121.257,64		
2.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS							
2.1	Composição	Coleta e Transporte até o Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, com Caminhão Coletor compactador, com motor a diesel, com capacidade de 15m³, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas(RSD)	t	100,00%		2.527,30		
2.2	Composição	Coleta e Transporte até o Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, com Caminhão Coletor compactador, com motor elétrico, com capacidade de 7m³, incluindo	t	100,00%		390,00		

		Mão de Obra, Equipamentos, Materiais Ferramentas (RSD)						
2.3	Composição	Coleta e Transporte até o Destino Final dos Resíduos Provenientes da Construção Civil e da Demolição, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas (RCD)	t	100,00%		4.000,00		
2.4	Composição	Coleta e Transporte até o Destino Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares nas Ilhas e Praias, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas (RSD)	mês	100,00%		1,00		
3.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
3.1	Composição	Administração Local	mês	100,00%		1,00		
SUBTOTAL GERAL								
BDI - BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS								
TOTAL GERAL								

Obs: descrição completa dos serviços no Termo de Referência;

2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no próprio Sistema do **COMPRASBR**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no **COMPRASBR** deverá ser feito no Portal de Compras, no sítio **www.comprasbr.com.br**.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **COMPRASBR** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A participação neste Pregão é para empresas cujo ramo de atividade seja compatível como objeto desta licitação.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

2.7.1. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será vedada a participação de empresas:

- a)** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

2.9. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.9.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.9.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.9.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.9.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.9.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.11.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.11.10. Sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. Não será aceita a participação de empresas em consórcio conforme justificado abaixo:

A decisão administrativa acerca da admissão ou vedação da participação de empresas em regime de consórcio constitui matéria inserida no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, devendo ser exercida com base em critérios técnicos e devidamente motivada no processo de contratação. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a possibilidade de participação em consórcio não possui natureza obrigatória, competindo à Administração avaliar, à luz das características do objeto e das condições do mercado, se tal forma de organização empresarial se mostra adequada à execução contratual pretendida. Assim, a vedação ao consórcio não configura restrição indevida à competitividade quando demonstrado que sua admissão não agrega ganhos técnicos relevantes ao certame ou pode acarretar riscos adicionais à execução contratual.

No presente caso, o objeto licitado consiste na prestação continuada de serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e conservação de áreas públicas, compreendendo atividades operacionais de natureza integrada, tais como varrição manual e mecanizada, capina, roçada, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, remoção de resíduos da construção civil e demais serviços correlatos de conservação urbana. Trata-se, portanto, de conjunto de serviços executados de forma permanente, distribuídos territorialmente e organizados a partir de planejamento logístico diário, envolvendo equipes operacionais, frota de veículos especializados, controle de rotas, gerenciamento de produtividade e monitoramento constante das atividades em campo.

A natureza operacional desses serviços exige estrutura de gestão centralizada e comando técnico unificado, condição essencial para assegurar a adequada coordenação das atividades, a padronização dos procedimentos operacionais e a rápida resposta a eventuais intercorrências durante a execução contratual. A eventual execução por empresas consorciadas poderia implicar divisão de responsabilidades operacionais entre diferentes estruturas empresariais, criando potenciais pontos de fricção administrativa, divergências quanto à condução das rotinas operacionais e dificuldades de alinhamento gerencial. Em serviços de caráter contínuo e intensivo em logística operacional, tais circunstâncias tendem a elevar o grau de complexidade da gestão contratual, sem que se identifique benefício técnico proporcional para a Administração.

Outro aspecto relevante reside na própria natureza do objeto licitado, que se enquadra no conceito de serviço comum de engenharia, nos termos definidos pela Lei nº 14.133/2021. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos possuem metodologias amplamente difundidas, padrões operacionais consolidados e tecnologia de execução amplamente dominada pelo setor especializado. Não se trata, portanto, de empreendimento de elevada complexidade tecnológica ou de grande singularidade técnica que exija a conjugação de capacidades empresariais distintas para sua adequada execução. Nessas condições, a formação de consórcios não se revela elemento necessário para viabilizar a participação no certame ou ampliar a capacidade técnica dos licitantes.

Sob a perspectiva do mercado, verifica-se que o setor de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos apresenta número significativo de empresas especializadas que executam contratos de magnitude semelhante ou superior ao objeto da presente contratação de forma individualizada. Trata-se de segmento econômico consolidado, com operadores que dispõem de estrutura operacional própria, frota de veículos especializados, equipes treinadas e capacidade de mobilização compatível com as exigências do objeto. Nesse contexto, a vedação à formação de consórcios não reduz o universo potencial de participantes nem compromete o caráter competitivo da licitação, uma vez que há agentes econômicos aptos a assumir integralmente a execução contratual.

Ademais, a admissão de consórcios em determinados mercados pode produzir efeitos adversos à dinâmica concorrencial, especialmente quando empresas que possuiriam capacidade de participar isoladamente optam por se associar, reduzindo o número efetivo de propostas apresentadas no certame. Em tais circunstâncias, a formação de consórcios pode funcionar como mecanismo de agregação estratégica entre potenciais concorrentes, diminuindo a pressão competitiva sobre os preços ofertados. A vedação à participação consorciada, nesse cenário, contribui para preservar a efetiva competição entre empresas que detenham capacidade operacional autônoma.

A gestão contratual também constitui fator relevante para a presente decisão administrativa. Contratos dessa natureza exigem fiscalização permanente, acompanhamento diário das frentes de serviço, verificação de produtividade das equipes, controle de pesagem de resíduos coletados, monitoramento da frota e avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados. A presença de múltiplas empresas consorciadas na execução contratual tende a aumentar a complexidade da fiscalização, exigindo da Administração maior esforço para identificar responsabilidades específicas em caso de descumprimento contratual, atraso operacional ou inadequação na prestação dos serviços.

Nesse sentido, a execução por empresa única favorece a clareza na definição das responsabilidades contratuais e facilita a atuação da fiscalização administrativa. A existência de um único ente responsável pela totalidade do objeto permite maior objetividade na apuração de eventuais falhas, simplifica a aplicação de sanções administrativas e reduz a possibilidade de controvérsias acerca da atribuição de responsabilidades entre empresas consorciadas. Tal circunstância contribui para a efetividade do controle contratual e para a segurança jurídica na condução da execução administrativa.

Importa destacar, ainda, que os serviços de limpeza urbana possuem natureza essencial, estando diretamente relacionados à salubridade ambiental, à saúde pública e à adequada manutenção do espaço urbano. A eventual descontinuidade ou falha na prestação desses serviços pode gerar impactos imediatos à coletividade, exigindo capacidade de resposta rápida por parte da empresa contratada. A existência de estrutura operacional unificada e cadeia decisória concentrada tende a favorecer a adoção de medidas corretivas de forma mais célere, reduzindo riscos operacionais associados à fragmentação de responsabilidades.

Cumprе mencionar, ainda, que a modelagem contratual adotada neste certame encontra respaldo nos princípios estruturantes da política pública de gestão de resíduos sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O art. 7º dessa norma elenca, entre seus objetivos, a promoção da gestão integrada e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, diretriz que pressupõe coordenação sistêmica das etapas de coleta, transporte, manejo, tratamento e destinação final. Nesse contexto, a estruturação da execução contratual sob responsabilidade de único operador econômico favorece a integração operacional das diversas atividades que compõem o ciclo de manejo de resíduos, permitindo planejamento logístico unificado, controle operacional contínuo e rastreabilidade das etapas de gerenciamento. A vedação à formação de consórcios, portanto, mostra-se alinhada à lógica de gestão integrada preconizada pela legislação setorial, ao evitar a fragmentação da cadeia operacional do serviço e assegurar maior coesão administrativa na condução das atividades que compõem o sistema municipal de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A decisão pela vedação ao consórcio também se alinha ao princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, na medida em que busca estruturar modelo contratual que privilegie simplicidade gerencial, clareza na responsabilização e maior previsibilidade na execução das obrigações contratuais. A Administração, ao avaliar as características do objeto e as condições do mercado, deve optar pelo arranjo contratual que melhor assegure a prestação adequada do serviço público, sem introduzir complexidades desnecessárias à gestão do contrato.

Registre-se, por fim, que a vedação à participação de consórcios não impede a participação de empresas de diferentes portes nem restringe o acesso ao certame por operadores qualificados do setor. Trata-se de medida adotada com base em avaliação técnica do objeto licitado e das condições do mercado, destinada a preservar a eficiência da execução contratual, a efetividade da fiscalização administrativa e a adequada prestação do serviço público.

Diante dessas considerações, conclui-se que a vedação à participação de empresas em regime de consórcio no presente certame mostra-se tecnicamente justificada e juridicamente adequada, porquanto compatível com a natureza do objeto licitado, com a estrutura do mercado especializado e com os princípios que regem a Administração Pública. A medida visa assegurar maior eficiência na execução contratual, maior clareza na responsabilização do contratado e maior segurança administrativa na condução dos serviços objeto da contratação.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, de acordo com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. Os licitantes poderão cadastrar suas Propostas e Habilitação no Sistema até **01 (um) minuto** antes do início da sessão.

3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.5. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

3.7. A validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da datada sessão pública do Pregão.

3.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Itaguai.

3.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.13. Considerando o valor estimado para a contratação aplica-se a esta licitação o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

4.1. Na data/hora agendada, a sessão pública na internet será aberta através do comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

4.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

4.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.

4.5.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um) centavo.

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

4.9. A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 10 (dez) minutos**. Após esse prazo, e havendo o último lance nos 02 (dois) últimos minutos o Sistema abrirá mais 02 (dois) minutos de lances e assim sucessivamente.



4.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente no chat.

4.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

4.16.1. No país;

4.16.2. Por empresas brasileiras;

4.16.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.16.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

4.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

4.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.20. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, sob pena de desclassificação (art. 69 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021), este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante, desde que, realizada dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro

4.21. A proposta de preços deverá ser formulada de forma detalhada conforme o ANEXO III.

4.22. Se for adotado o Critério de Julgamento **Menor Preço por Lote ou global**, a proposta deverá ser formulada contendo todos os itens e o desconto precisará ser aplicado de forma linear aos itens que o compõe.

4.23. A proposta de preços deverá vir **acompanhada da Planilha Orçamentária, Demonstrações de Custos Unitários, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e BDI**.

4.24. Em se tratando de **serviços** é necessário que a proposta venha acompanhada da **planilha de custos e formação de preços**.

4.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aquele estimado pela Administração.

5.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

5.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.2.2. O pregoeiro poderá solicitar a comprovação da exequibilidade da proposta quando necessário.

5.2.3. Identificado erros nas planilhas de custos será dada ao licitante a oportunidade de correção pelos apontamentos realizados pelo pregoeiro.

5.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores do Município de Itaguaí
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Considerando que o valor estimado pela administração supera o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), será aplicado o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto [Decreto nº 4.780 /2023](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.9. No caso de proposta inexequível, a licitante terá o prazo de **2 (duas) horas** para comprovar a exequibilidade;

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do **agente de contratação**, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

6.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, no prazo de até 2 (duas) horas para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a sessão pública, os documentos de habilitação e proposta realinhada deverão ser enviados via sistema para análise e julgamento no prazo de, no máximo 1 hora, após a solicitação do Agente de Contratação pelo sistema.

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômica – financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

7.1.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso I do art. 35 do Decreto Municipal 4.780/2023.

7.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

7.4. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 6.3**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) e (CPF) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. (Art.68, I, Lei Federal nº 14.133/2021);

(A.2) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.3) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3.1) Cópia da Identidade e CPF dos Sócios no Cadastro Social; no caso de sociedade composta por pessoa jurídica deverá ser apresentado contrato social e documentação dos sócios;

(A.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.4.1) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.5) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.6) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.7) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil acompanhado das notas explicativas e demais demonstrações contábeis, conforme dispõe o art. 69 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

(B.1.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

(B.1.2) Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

(B.1.3) Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

(B.1.4) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.5) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.6) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.7) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.7.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.7.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.7.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.2.1) O balanço patrimonial e demonstrativo do exercício do resultado deverá ser apresentado na forma dos arts. 1.078, 1.079 e 1.186 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 6.404/1976 e atendendo as Normas Brasileiras de Contabilidade e Instruções do Conselho Federal de Contabilidade, o mesmo se aplica as demais demonstrações contábeis.

(B.2.2) Ressalvada a apresentação pelos Microempreendedores Individuais (MEI), devendo ser apresentado documento equivalente.

(B.3) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II.

(B.3.1) Caso a Licitante não seja sediada na Comarca de Itaguaí deverá apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.4) Na relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do procedimento licitatório, contendo o nome do contratante, o CNPJ, a data de assinatura do contrato, a vigência e o valor anual do contrato, ou, se o contrato tiver sido assinado com vigência inferior a doze meses, o valor total do contrato na forma do **art. 80, inciso III do BTCU Especial ano 42 nº 19 de 2023**.

(B.5) Garantia de 1% (um por cento) sobre o valor da licitação conforme Art. 58 § 1º da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, acompanhado da quitação do prêmio.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF. (Art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade empresarial objeto desta licitação. (Art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos: (art. 68, III, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

(C.3.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa.

(C.3.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa.

(C.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS. (Art.68, IV, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do **Anexo IV** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo. (Art. 68, V, Lei Federal nº 14.133/2021).

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Comprovação de aptidão técnica, através de Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA em nome da empresa participante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), dentro da validade, comprovando habilitação para realização da atividade básica ou serviço objeto no Termo de Referência.

(E.2) Comprovação de que a empresa possui, em seus quadros, profissionais detentores de registro ou inscrição em conselho de classe competente, referente(s) à execução de serviços de características iguais ou similares, qualitativamente, aos serviços objeto deste Pregão. As comprovações de capacidade técnica deverão ser averbados através de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando sua aptidão em executar atividade pertinente e compatível ao objeto a ser contratado, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância: abaixo definidas, na forma estabelecida no inciso II do artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021.

01	Serviço de Varrição Manual, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas
02	Serviço de Capina, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas
03	Coleta e Transporte até o Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, com Caminhão Coletor compactador, com motor a diesel, com capacidade de 15m³, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas (RSD)

04	Utilização de Caminhão com motor elétrico
----	---

(E.3) A comprovação da empresa possuir, no seu quadro permanente, profissional referenciado subitem acima, será feita mediante a apresentação de um dos documentos abaixo:

a) “Ficha” de Registro de Trabalho, autenticado junto a DRT - Delegacia Regional do Trabalho acompanhado da guia do último mês de recolhimento do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que conste o(s) nome(s) do(s) profissional(is);

b) Contrato de Trabalho em CTPS - (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será realizada mediante a apresentação do Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados, registrado no órgão competente.

d) Através de contrato de prestação de serviços firmado entre o Profissional e a Licitante, vigente na data do certame.

e) termo de compromisso de contratação futura firmado entre o responsável técnico indicado e a empresa licitante, pelo qual o profissional declara que, caso a licitante se sagre vencedora do certame, celebrará o competente vínculo profissional com a empresa para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços objeto da contratação, devendo tal vínculo ser formalizado até a assinatura do contrato ou emissão da ordem de início dos serviços.

(E.4) Comprovação da empresa possuir, na data da assinatura do contrato, ser detentor de Certidão ou Atestado QUANTITATIVO em nome da empresa onde comprove **ter executado 50% do** volume do contrato em um ano, período e volume a ser contratado para prestação do serviço conforme tabela abaixo:

01	Serviço de Varrição Manual, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	19.361,52 km
02	Serviço de Capina, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	189.490,98 m ²
03	Coleta e Transporte até o Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, com Caminhão Coletor compactador, com motor a diesel, com capacidade de 15m ³ , incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas (RSD)	15.163,80 t
04	Utilização de Caminhão com motor elétrico	01 caminhão

(E.5) A comprovação da capacidade operacional da licitante será feita mediante a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrados no CREA, conforme estabelecem o art. 67 da Lei 14133/2021 e a Resolução Confea nº 1.137/2023 que comprovem a conclusão da execução, pela licitante de serviços qualitativamente e quantitativamente similares aos serviços descritos no Termo de Referência.

(E.5.1) Na comprovação da capacidade técnica da licitante previstos no **item (E.2)** será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 9.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

(E.6) O pregoeiro poderá realizar a qualquer momento diligências para sanar dúvidas relativas aos atestados apresentados;

(E.7) A licitante deverá apresentar Licença de Operação expedida pelo INEA, dentro do prazo de validade, para a realização das atividades de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Estado do Rio de Janeiro.

(E.8) A licitante deverá apresentar Licença de Operação expedida pelo INEA, dentro do prazo de validade, para a realização das atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos da Construção Civil – RCC, classes A, B e C no Estado do Rio de Janeiro;

(E.9) A empresa deverá apresentar Declaração formal assinada de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

(E.10) Declaração formal indicando nome, CPF, nº do registro no CREA, do responsável técnico que acompanhará a prestação do serviço de que trata o objeto desta licitação;

(E.11) Declaração formal assinada pela licitante, de que a empresa possui profissionais especializados, bem como disponibilidade imediata de equipamentos e máquinas essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

(E.12) Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) referente a Transporte de Produtos Florestais e porte e uso de motosserra.

7.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação referente aos requisitos deste Edital apenas do licitante vencedor.

7.8. Apresentação das declarações constantes no **item 17.20**, firmadas pela licitante.

7.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até **1 (uma) hora**, sob pena de inabilitação.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (art. 64, Lei Federal nº 14.133/2021).



a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (art. 64, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (art. 64, II, Lei federal nº 14.133/2021).

7.12. O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação. (art. 64, § 1º, Lei Federal nº 14.133.2021).

7.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.14. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.17.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.17.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.18. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.19. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.20. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.21. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.22. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.23. O pregoeiro verificará a autenticidade e regularidade de todos os documentos apresentados via internet.

7.24. DA VISITA TÉCNICA

7.24.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais de realização dos serviços. A data prevista para a visita técnica **deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana através do telefone (21) 3782-9000, de segunda a sexta feira, as 8 às 17 horas**, e poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital e até dois dias antes da licitação;

7.24.1.1. Para a realização da visita técnica, as empresas deverão se fazer representar por profissional devidamente habilitado, o qual deverá se identificar perante os servidores da Secretaria de Ordem Pública e Limpeza Urbana que o acompanhará;

7.24.1.2. Ao final da visita, será emitido um atestado, a ser firmado pelos Servidores responsáveis pelo acompanhamento e pelo representante da licitante. Este atestado deverá ser apresentado no momento do certame e conterá a declaração no sentido de que a empresa está ciente de todas as condições de execução do futuro contrato.

7.24.2- Caso a licitante opte pela não realização da vistoria técnica, esta deverá apresentar declaração formal que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto licitado, manifestando ciência de que não poderá alegar fatores de ordem técnica preexistentes como motivos impeditivos à execução do contrato.

7.24.3- Quaisquer informações poderão ser obtidas na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E LIMPEZA URBANA**, situada a Praça Vicente Cicarino, 216 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23812-550 ou no **telefone: (21) 3782-9000 - Ramal: 2774** ou do **e-mail: smoplu@itaguaí.rj.gov.br**

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **30 MINUTOS** após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações (COMPRASBR), contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3. Os recursos interpostos, fora do prazo não serão conhecidos.

8.2. Caberá ao Agente de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas às disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.5.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10.4. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 10.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

- ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- iii) comprovante de depósito do FGTS;
- iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
- vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

9.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

9.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaguaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no **art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

9.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. **156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021**:

9.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021**, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, Decreto Municipal 4780/2023.

9.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;



b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de extinção administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 81, do Decreto Municipal 4.780, de 31 de março de 2023.

9.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

9.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12. O contratante deverá remeter para a Secretaria Municipal de Governo o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar

e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

9.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (Portal da Transparência do Município de Itaguaí) no endereço eletrônico: Transparência Itaguaí e no endereço eletrônico: [HTTPS://COMPRASBR.COM.BR](https://comprasbr.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica através do **PORTAL DE LICITAÇÕES COMPRAS BR**, no endereço eletrônico: [HTTPS://COMPRASBR.COM.BR](https://comprasbr.com.br)

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1. Subcontratação

A empresa CONTRATADA, observado o disposto no artigo 122 da Lei 14.133/21, poderá subcontratar parcialmente os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da unidade gestora, desde que a subcontratada atenda todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital, ficando também a empresa, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações da contratada, permanecendo solidário a este.

1.2. DA GARANTIA

Será exigida da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, a prestação de garantia contratual em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, por meio de uma das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- I) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- II) Seguro-garantia;
- III) Fiança bancária.

1.2.1. A garantia deverá ser complementada nos casos de aditamento de valor do contrato e/ou renovada no caso de prorrogação de prazo do contrato.

12. PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

12.1.1. Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscais e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do pedido de pagamento realizado junto à Administração Municipal, a ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal atestada pela fiscalização, e os documentos indicados no subitem 18.7 do TR.

12.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA** de correção monetária.

12.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.5. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

12.5.1. Quando solicitado a nota/fiscal/fatura, deverá ser emitida em nome do Contratante:

a) MUNICIPIO DE ITAGUAÍ, CNPJ: 29.138.302/0001-02, Rua General Bocaiúva, 636 – Centro – Itaguaí - CEP: 23.818-310.

12.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

12.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

12.8. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

12.9. A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;

12.10. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

12.11. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

12.12. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

12.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o item acima não se aplique.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da ordem de serviço), na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

“ Art. 106. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuo, observadas as seguintes diretrizes”

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

13.2. A divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1. Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

14.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

14.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

15. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital na forma do Decreto Municipal Nº 4.780/2023.

15.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico (www.comprasbr.com.br).

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade. Inclusive consultando com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores;

17.5. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento;

17.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

17.7. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

17.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.9. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.14. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos;

17.15. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal da Transparência do Município de Itaguaí: [Transparência Itaguaí](#) e endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

17.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

17.19. O foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

17.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Critério de Aceitabilidade

Anexo III - Modelo de apresentação da proposta

Anexo IV - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil

Anexo V - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo VI - Declaração de não cadastramento de inexistência de débitos junto à fazenda Pública do Município de Itaguaí

Anexo VII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com Deficiência e para reabilitado da previdência social

Anexo VIII - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos Custos

Anexo IX - Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte

Anexo X - Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, B.D.I , Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas e tabelas em anexo PB 1 à PB 52 - (anexo disponível no Portal da Transparência do Município de Itaguaí: [Transparência Itaguaí](#))



Anexo XI - Minuta de Termo de Contrato

Itaguaí, 24 de março de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Interino)

BRUNO BARBOSA DE SOUZA
MAT: 51.569



ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1- DO OBJETO:**

1.1- O presente tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de varrição manual, de roçada, de capina, de pintura de meio-fio, de coleta de resíduos sólidos domiciliares (RSD), de coleta de resíduos provenientes da retirada de entulho produzido em pequenas obras residenciais, da varrição, da capina, das podas de árvores e de bens inservíveis – fogões, geladeiras, sofás, eletrodomésticos, entre outros (RCD), da coleta de resíduos sólidos domiciliares nas Ilhas e Praias (RSD), no município de Itaguaí/RJ.**

1.2- Considerando as disposições das Leis nº 14.133/2021, bem como as demais legislações vigentes e suas alterações, o Município de Itaguaí realizará Processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, a fim de atender às demandas dinâmicas e variadas relacionadas a limpeza urbana.

1.3- Considerando que mensalmente no Município de Itaguaí tem uma produção estimada para a operação de coleta de RSD em torno de 2.917,30 toneladas/mês e 3.032,00 toneladas/mês para a Coleta de RCD, sendo estes de responsabilidade do Município de Itaguaí a coleta, transporte e destinação final dos mesmos, além de executar os serviços de varrição manual, capina, roçada e recolhimento de galhadas, pintura de meio-fio, manutenção de papeleiras e coleta de RSD em ilhas e praias.

1.4- Considerando que a contratação dos serviços citados acima surge como uma solução estratégica para suprir as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana, permitindo o acesso a recursos especializados sem os custos associados à aquisição e manutenção de uma frota própria, assim como a contratação de mão de obra especializada. Logo, a secretaria estará capacitada a cumprir sua missão de forma eficiente, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade de Itaguaí.

1.5- O objeto tem a característica de contratação continuada.

2. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Itaguaí abriga um dos mais relevantes complexos portuários do país, cuja magnitude e capacidade operacional conferem elevada importância estratégica no cenário logístico, industrial e econômico nacional. O Porto de Itaguaí concentra intensa movimentação de cargas, operações de grande porte e atividades correlatas, atraindo fluxo contínuo de trabalhadores, prestadores de serviços, transportadores e usuários indiretos, o que repercute de forma significativa no adensamento populacional diário e na geração ampliada de resíduos sólidos urbanos.

2.2. Paralelamente, o Município destaca-se por seu expressivo potencial turístico, especialmente em razão de suas praias e ilhas, que, durante a temporada sazonal de verão, registram crescimento substancial e temporário da população flutuante. Nesse período, há aumento exponencial na circulação de moradores, turistas e visitantes, com reflexos diretos na intensificação do uso dos espaços públicos, na demanda por serviços de limpeza urbana e na produção de resíduos sólidos domiciliares, e volumosos.

2.3. Tal conjugação de fatores — a intensa atividade portuária permanente e a elevada movimentação populacional sazonal nas praias e ilhas — impõe à Administração Pública Municipal a necessidade de dimensionamento adequado, contínuo e eficiente dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de modo a garantir a salubridade ambiental, a preservação dos ecossistemas costeiros e insulares, bem como a manutenção da ordem pública e da qualidade de vida da população local e transitória.

2.4. A contratação pretendida destina-se a assegurar a prestação contínua, regular e eficiente dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, indispensáveis à saúde pública, à preservação ambiental, à segurança sanitária e à manutenção da ordem urbana.

Os serviços abrangem, de forma integrada:

- varrição manual de vias e logradouros públicos;
- capina e roçagem de áreas públicas;
- pintura de meio-fio;
- manutenção de papeleiras;
- coleta de resíduos sólidos domiciliares e urbanos;
- coleta e transporte de resíduos provenientes de pequenas obras residenciais (RCD);
- coleta e transporte de bens inservíveis;
- coleta, transporte e manejo dos resíduos sólidos gerados nas praias e ilhas do Município, observadas as peculiaridades logísticas dessas localidades.

2.5. SUSTENTABILIDADE E ASPECTOS AMBIENTAIS

Considerando a necessidade de implantação de políticas públicas de sustentabilidade, buscando mitigar os impactos ambientais na execução dos serviços contratados, a Administração busca introduzir a utilização de veículos que venham a provocar o menor impacto possível ao meio ambiente, diferentemente de veículos movidos a combustíveis fósseis, os caminhões elétricos possuem tecnologia embarcada específica, sistemas de baterias de alta capacidade, gerenciamento eletrônico de energia, infraestrutura de recarga e protocolos próprios de manutenção e segurança, o que demanda conhecimento técnico especializado por parte da contratada. Assim, a comprovação de experiência anterior com esse tipo de equipamento demonstra a capacidade operacional e técnica da empresa para lidar com as particularidades do sistema elétrico, reduzindo riscos de falhas operacionais, indisponibilidade da frota, inadequada gestão energética ou manutenção incorreta dos veículos. Sob a ótica da administração pública, tal exigência também se justifica pelo princípio da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previsto na legislação de licitações, pois busca garantir que o futuro contratado possua experiência comprovada compatível com a complexidade do objeto, prevenindo riscos de execução e assegurando maior confiabilidade, continuidade do serviço e proteção ao interesse público.

Porém, para se ampliar a competitividade, ainda que o serviço abranja coleta e transporte de resíduos, este corpo técnico sugere a exigência pretérita e comprovada de utilização de qualquer tipo de caminhão, contanto que seja com motorização elétrica, para que a empresa notadamente tenha expertise e domine as dificuldades técnicas, mecânicas e operacionais, em prestar serviço com este tipo de caminhão”.

3. DEFASAGEM DO DIMENSIONAMENTO ANTERIOR

3.1. Verificou-se que os quantitativos anteriormente utilizados para a remoção e manejo de resíduos sólidos mostraram-se defasados em relação à demanda atual, ocasionando a formação de diversos pontos de acúmulo de lixo no território municipal.

3.2. Tal defasagem ensejou, em períodos anteriores, a necessidade de celebração de aditivos contratuais, com o objetivo de garantir a continuidade do serviço público essencial.

3.3. A presente contratação regular busca sanar essas distorções, mediante atualização dos quantitativos, readaptação das rotinas operacionais e fortalecimento do planejamento, de modo a eliminar pontos recorrentes de acúmulo de resíduos e assegurar maior eficiência e previsibilidade na execução contratual.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. De acordo com Estudo Técnico Preliminar e a análise das alternativas disponíveis para a execução.

4.2. O objetivo principal foi identificar a opção mais adequada para atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana de Itaguaí, visando garantir a eficiência operacional e otimização dos recursos públicos.

4.3. Para isso, foram considerados diversos critérios para a execução dos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos, levando em conta a variedade de serviços de engenharia necessários para a execução dos mesmos, de forma a garantir um desenvolvimento sustentável na região e para o bem-estar da população.

a) Execução direta pela Administração: Inviável, diante da inexistência de frota própria adequada; da insuficiência de servidores operacionais; dos elevados custos de aquisição, manutenção e gestão.

b) Contratações fragmentadas por tipo de serviço: Não recomendada, pois aumenta custos administrativos; dificulta fiscalização; compromete a integração operacional, sobretudo nas áreas insulares.

c) Contratação integrada de empresa especializada: Solução mais adequada, pois garante escala, eficiência e padronização; permite gestão logística integrada; já se mostrou viável e eficaz no Projeto Básico anteriormente executado.

4.4. A contratação de empresa especializada, em regime de serviços contínuos, mostra-se a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa, assegurando:

- continuidade do serviço público essencial;
- atendimento às peculiaridades territoriais do Município;
- maior controle operacional e financeiro;
- mitigação de riscos ambientais e sanitários.

5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

5.1. A economicidade a ser alcançada pela Administração Pública na presente contratação decorre da adoção de procedimento licitatório regular, amplamente competitivo e tecnicamente estruturado, no qual se adota como critério de julgamento o menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A escolha do referido critério revela-se adequada e proporcional à natureza do objeto, que consiste na prestação integrada, contínua e interdependente de serviços de limpeza urbana, manutenção urbana e manejo de resíduos sólidos. Tais atividades apresentam forte correlação operacional, exigem planejamento unificado, logística integrada, compartilhamento de frota,

equipamentos, pessoal técnico e sistemas de controle, de modo que sua execução de forma fragmentada comprometeria a eficiência, a padronização e a qualidade do serviço público prestado.

5.3. A adoção do menor preço global potencializa a competitividade entre empresas especializadas do setor, permitindo que os licitantes formulem propostas com base em ganhos de escala, otimização de recursos, racionalização da frota e integração de equipes, refletindo tais eficiências na redução do custo final ofertado à Administração. Nesse contexto, a competição não se restringe, ao contrário, amplia-se, uma vez que empresas com capacidade técnica e operacional para a execução do objeto de forma integrada tendem a apresentar propostas mais vantajosas sob o aspecto econômico-financeiro.

5.4. Ressalte-se que a aglutinação dos serviços em um único lote encontra-se devidamente justificada sob os prismas técnico, operacional e econômico, não configurando afronta aos princípios da isonomia, da ampla competitividade ou da seleção da proposta mais vantajosa. Ao revés, a contratação unificada reduz riscos de descontinuidade, conflitos operacionais entre múltiplos prestadores, sobreposição de atividades, aumento de custos indiretos e dificuldades na fiscalização e gestão contratual.

5.5. A eventual divisão do objeto em lotes ou itens distintos, embora juridicamente possível, não se mostra tecnicamente recomendável no caso concreto, pois implicaria elevação dos custos administrativos, fragmentação da responsabilidade contratual, multiplicação de interfaces de fiscalização e potencial comprometimento da eficiência operacional, especialmente diante das peculiaridades territoriais, demográficas e logísticas do Município.

5.6. Assim, a opção pelo lote único com critério de julgamento pelo menor preço global insere-se no âmbito da conveniência e oportunidade administrativas, devidamente motivada e fundamentada nos autos, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, em plena conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

6- DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇO ESTIMADO:

6.1- Especificações:

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	FATOR % UTILIZAÇÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
1.0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA							
1.1	Composição	Serviço de Varrição Manual, com Recolhimento de Lixo das Papeleiras, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	km	100,00%		3.226,92		
1.2	Composição	Serviço de Capina, incluindo Mão de Obra, Equipamentos,	m²	100,00%		31.581,83		

		Materiais e Ferramentas						
1.3	Composição	Serviço de Roçada e Recolhimento de Galhadas, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	m²	100,00%		366.484,80		
1.4	Composição	Serviço de Pintura de Meio-Fio, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	m	100,00%		121.257,64		
2.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS							
2.1	Composição	Coleta e Transporte até o Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, com Caminhão Coletor compactador, com motor a diesel, com capacidade de 15m³, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas(RSD)	t	100,00%		2.527,30		
2.2	Composição	Coleta e Transporte até o Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, com Caminhão Coletor compactador, com motor elétrico, com capacidade de 7m³, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas (RSD)	t	100,00%		390,00		
2.3	Composição	Coleta e Transporte até o Destino Final dos Resíduos Provenientes da Construção Civil e da Demolição, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e	t	100,00%		4.000,00		



		Ferramentas (RCD)						
2.4	Composição	Coleta e Transporte até o Destino Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares nas Ilhas e Praias, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas (RSD)	mês	100,00%		1,00		
3.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
3.1	Composição	Administração Local	mês	100,00%		1,00		
SUBTOTAL GERAL								
BDI - BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS								
TOTAL GERAL								

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		ESTIMATIVA PARA LICITAÇÃO
Item	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	VALOR TOTAL GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de varrição manual, de roçada, de capina, de pintura de meio-fio, de coleta de resíduos sólidos domiciliares (RSD), de coleta de resíduos provenientes da retirada de entulho produzido em pequenas obras residenciais, da varrição, da capina, das podas de árvores e de bens inservíveis – fogões, geladeiras, sofás, eletrodomésticos, entre outros (RCD), da coleta de resíduos sólidos domiciliares nas Ilhas e Praias (RSD), de coleta e transporte de materiais recicláveis, no município de Itaguai/RJ.	

6.2- Neste processo o valor estimado é de caráter sigiloso, conforme art. 24 da lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Considerando que o mercado de prestação de serviços de limpeza urbana é extremamente competitivo, a adoção do orçamento sigiloso no presente procedimento licitatório, na modalidade pregão busca a ampliação da competitividade, obtenção da proposta mais vantajosa e promoção da economicidade, evitando-se descontos a quem daqueles que podem vir a ser praticados.

6.3- O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no Art. 125, da Lei Federal 14.133/2021.

6.4- Conforme planilhas da composição de Custo, os preços consideram todas as despesas operacionais referentes a execução dos serviços, tais como veículos, depreciação, combustíveis, manutenção, salários, encargos e benefícios vigentes na região, uniformes e equipamentos de segurança, ferramentas e equipamentos, materiais de consumo, apoio operacional, administração.

6.5- A definição e documentação da estimativa de preços referenciais foram baseadas por base da tabela oficial EMOP (DEZEMBRO/2025), SCO (OUTUBRO/2025), FIPE (OUTUBRO/2025), Convenção Coletiva de Trabalho e Cotação de Mercado.

6.6- O remuneração salarial da mão de obra envolvida na contratação, foi realizada embasada na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, número de registro no MTE: RJ001105/2025 data de registro no mte: 30/04/2025, Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, número de registro no MTE: RJ001489/2025 data de registro no mte: 13/06/2025 e Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, número de registro no MTE: RJ001697/2025 data de registro no mte: 03/07/2025;

6.7- Para a estimativa de valor foi considerado BDI correspondente a 23,78% (com desoneração).

7- DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/LOCAL/FORMA/PRAZO DE ENTREGA:

7.1- A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana, respeitada a ordem de registro, selecionará os prestadores de serviço para os quais serão emitidos os pedidos de prestação de serviço, quando necessário.

7.2- O prestador de serviço convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas no Pregão Eletrônico estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana, convocará a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar o Contrato, se for o caso, conforme Art. 90, §2º, da Lei 14.133/21.

7.3- Local de execução: Município de Itaguaí, em todo seu território.

7.4- Forma de Execução: Indireta por preços unitários.

7.4.1- O Pregão para Contratação de empresa especializada em Serviços de varrição manual, de roçada, de capina, de pintura de meio-fio, de coleta de resíduos sólidos domiciliares (RSD), de coleta de resíduos provenientes da retirada de entulho produzido em pequenas obras residenciais, da varrição, da capina, das podas de árvores e de bens inservíveis – fogões, geladeiras, sofás, eletrodomésticos, entre outros (RCD), da coleta de resíduos sólidos domiciliares nas Ilhas e Praias (RSD), no município de Itaguaí/RJ, deverá ser executado na forma dos atos informativos deste Edital e seus Anexos.

8- DA VISITA TÉCNICA:

8.1- Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais de realização dos serviços. A data prevista para a visita técnica deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana através do telefone (21) 3782-9000, de segunda a sexta feira, as 8 às 17 horas, e poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital e até dois dias antes da licitação;

8.1.1- Para a realização da visita técnica, as empresas deverão se fazer representar por profissional devidamente habilitado, o qual deverá se identificar perante os servidores da Secretaria de Ordem Pública e Limpeza Urbana que o acompanhará;



8.1.2- Ao final da visita, será emitido um atestado, a ser firmado pelos Servidores responsáveis pelo acompanhamento e pelo representante da licitante. Este atestado deverá ser apresentado no momento do certame e conterá a declaração no sentido de que a empresa está ciente de todas as condições de execução do futuro contrato.

8.2- Caso a licitante opte pela não realização da vistoria técnica, esta deverá apresentar declaração formal que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto licitado, manifestando ciência de que não poderá alegar fatores de ordem técnica preexistentes como motivos impeditivos à execução do contrato.

8.3- Quaisquer informações poderão ser obtidas na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E LIMPEZA URBANA, situada a Praça Vicente Cicarino, 216 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23812-550 ou no telefone: (21) 3782-9000 - Ramal: 2774 ou do e-mail: smoplu@itaguaí.rj.gov.br

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1- Além dos requisitos de comprovação da qualificação jurídica e econômico financeira das licitantes, a ser estabelecida no Edital, deverá ser exigida das licitantes a comprovação de sua qualificação técnica, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

9.2- Comprovação de aptidão técnica, através de Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA em nome da empresa participante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), dentro da validade, comprovando habilitação para realização da atividade básica ou serviço objeto deste Termo de Referência.

9.3- Comprovação de que a empresa possui, em seus quadros, profissionais detentores de registro ou inscrição em conselho de classe competente, referente(s) à execução de serviços de características iguais ou similares, qualitativamente, aos serviços objeto deste Pregão. As comprovações de capacidade técnica deverão ser averbados através de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando sua aptidão em executar atividade pertinente e compatível ao objeto a ser contratado, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância: abaixo definidas, na forma estabelecida no inciso II do artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021.

01	Serviço de Varrição Manual, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas
02	Serviço de Capina, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas
03	Coleta e Transporte até o Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, com Caminhão Coletor compactador, com motor a diesel, com capacidade de 15m³, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas (RSD)
04	Utilização de Caminhão com motor elétrico

9.4- A comprovação da empresa possuir, no seu quadro permanente, profissional referenciado subitem acima, será feita mediante a apresentação de um dos documentos abaixo:

a) “Ficha” de Registro de Trabalho, autenticado junto a DRT - Delegacia Regional do Trabalho acompanhado da guia do último mês de recolhimento do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que conste o(s) nome(s) do(s) profissional(is);

b) Contrato de Trabalho em CTPS - (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será realizada mediante a apresentação do Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados, registrado no órgão competente.

d) Através de contrato de prestação de serviços firmado entre o Profissional e a Licitante, vigente na data do certame.

e) será admitido a apresentação de termo de compromisso de contratação futura firmado entre o responsável técnico indicado e a empresa licitante, pelo qual o profissional declara que, caso a licitante se sagre vencedora do certame, celebrará o competente vínculo profissional com a empresa para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços objeto da contratação, devendo tal vínculo ser formalizado até a assinatura do contrato ou emissão da ordem de início dos serviços.

9.5- Comprovação da empresa possuir, na data da assinatura do contrato, ser detentor de Certidão ou Atestado QUANTITATIVO em nome da empresa onde comprove ter executado 50% do volume do contrato em um ano, período e volume a ser contratado para prestação do serviço conforme tabela abaixo:

01	Serviço de Varrição Manual, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	19.361,52 km
02	Serviço de Capina, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	189.490,98 m²
03	Coleta e Transporte até o Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, com Caminhão Coletor compactador, com motor a diesel, com capacidade de 15m³, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas (RSD)	15.163,80 t
04	Utilização de Caminhão com motor elétrico	01 caminhão

9.6- A comprovação da capacidade operacional da licitante será feita mediante a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrados no CREA, conforme estabelecem o art. 67 da Lei 14133/2021 e a Resolução Confea nº 1.137/2023 que comprovem a conclusão da execução, pela licitante de serviços qualitativamente e quantitativamente similares aos serviços descritos neste Termo de Referência.

9.6.1- Na comprovação da capacidade técnica da licitante previstos no item 9.3 será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 9.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

9.6.2. Na forma do art. 67, §5 da Lei 14.133/2021 será exigido, em se tratando de serviços contínuos, atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses.

9.7- A Secretaria Municipal poderá realizar a qualquer momento diligências para sanar dúvidas relativas aos atestados apresentados;

9.8- A licitante deverá apresentar Licença de Operação expedida pelo INEA, dentro do prazo de validade, para a realização das atividades de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Estado do Rio de Janeiro, tanto para Transporte Rodoviário como Hidroviário.



9.9- A licitante deverá apresentar Licença de Operação expedida pelo INEA, dentro do prazo de validade, para a realização das atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos da Construção Civil – RCC, classes A, B e C no Estado do Rio de Janeiro;

9.10- A empresa deverá apresentar Declaração formal assinada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis;

9.11- A empresa deverá apresentar Declaração formal assinada de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

9.12- Declaração formal indicando nome, CPF, nº do registro no CREA, do responsável técnico que acompanhará a prestação do serviço de que trata o objeto desta licitação;

9.13- Declaração formal assinada pela licitante, de que a empresa possui profissionais especializados, bem como disponibilidade imediata de equipamentos e máquinas essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

9.14- Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) referente a Transporte de Produtos Florestais e porte e uso de motosserra.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1- O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo execução indireta pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

10.2- A proposta de preço deverá contar obrigatoriamente a descrição dos serviços, com todas as especificações mínimas exigidas e indicadas neste Termo de Referências e seus anexos.

10.3- As empresas proponentes deverão apresentar o orçamento analítico de preços unitários de todos os itens das planilhas, conforme orçamento detalhado constante do memorial descritivo, que integra este Edital. Além disso, as empresas proponentes deverão apresentar também, o memorial de cálculo referente ao BDI - Benefícios e Despesas Indiretas do orçamento proposto pela licitante. A licitante deverá apresentar, de forma física, juntamente com a proposta, o cronograma físico-financeiro.

10.4- A empresa vencedora será aquela que apresentar a proposta de menor valor. A proposta deverá obedecer às seguintes condições:

10.4.1- O limite superior, para a aceitabilidade dos preços, serão os valores definidos pelo orçamento de referência, anexo a este Termo de Referência, desenvolvido com base na planilha de preços em vigor da EMOP, SCO, Convenção Coletiva de Trabalho, Tabela Fipe e pesquisa de mercado (para itens não contidos nas tabelas referenciais), não podendo o preço unitário (item) exceder o referenciado;

10.4.2- Serão rejeitadas as propostas que não comprovarem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato ou proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3- Notificar a CONTRATADA por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber;

11.6- Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.6.1- Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

11.6.2- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar;

11.6.3- Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7- Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8- Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itaguaí acerca das medidas adotadas em razão do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.9- Arquivar, dentre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, além de relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.10- Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26º da Lei nº 14.133/21.

12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



12.1- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

12.2- A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra necessária para executar totalmente as atividades relacionadas com os serviços especificados.

12.3- No primeiro mês da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar:

12.3.1- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

12.3.2- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

12.3.3- Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

12.3.4- Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências das obras, de empregados não inclusos na relação;

12.3.5- Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização;

12.3.6- Em caso de extinção ou rescisão do Contrato, em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar cópia da documentação adicional abaixo relacionada:

I) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e

III) Extratos dos depósitos efetuados nas contas-depósito vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

12.3.7- Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), sempre adequados ao risco da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas as determinações legais e normativas aplicáveis;

12.3.8- Providenciar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, cópia do documento referente ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme determina a NR7. O PCMSO da empresa CONTRATADA deverá ser planejado e implantado, obrigatoriamente, com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas outras Normas Regulamentadoras;

12.3.9- Providenciar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, cópia do documento referente ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) através da “antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle das ocorrências de riscos ambientais existentes ou que venham a existir” conforme a NR9;

12.3.10- Após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 dias, a CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes.

12.4- A CONTRATADA providenciará DIÁRIO DE OBRA/LIVRO DE OCORRÊNCIAS (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela Fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão dos eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro;

12.5- Executar os serviços conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificados.

12.6- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos após a apuração através de procedimento administrativo no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa;

12.8- Responder pela qualidade dos equipamentos, materiais e serviços executados/fornecidos, competindo-lhe promover as readaptações necessárias sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

12.9- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.10- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.11- Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

12.13- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.14- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.



12.15- Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

12.16- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços durante a vigência do contrato.

12.17- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.18- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.19- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.20- Cumprir rigorosamente todas as diretrizes deste Termo de Referência.

12.21- Deverá ser apresentada Certidão Ambiental Expedida pelo INEA Declarando a Inexistência nos últimos 5 anos, de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais praticadas pelo requerente, conforme Art. 43 do Decreto Estadual nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019, no ato da assinatura do contrato.

12.22- Deverá ser apresentada Certidão Ambiental Expedida pelo INEA Declarando a Inexistência nos últimos 5 anos, de penalidades referentes à prática de infração ambiental; conforme Art. 43 do Decreto Estadual nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019, no ato da assinatura do contrato.

13- A SUBCONTRATAÇÃO:

13.1- A empresa CONTRATADA, observado o disposto no artigo 122 da Lei 14.133/21, poderá subcontratar parcialmente os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da unidade gestora, desde que a subcontratada atenda todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital, ficando também a empresa, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações da contratada, permanecendo solidário a este.

14- DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO:

14.1- Os preços relativos a equipamentos e insumos, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irreajustáveis por **12 (doze) meses**, a partir da data de elaboração do orçamento. A partir do 13º (décimo terceiro) mês os preços, com exceção dos itens de mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), adotando-se a seguinte metodologia de cálculo:

$$Pr = (I/I_0) \times P_0$$

Onde:

Pr = Preço unitário reajustado, por item de serviço;

P₀ = Preço unitário ofertado pela empresa, por item de serviço;

I = IPCA do mês do reajustamento

I₀ = IPCA do mês da elaboração do orçamento ou do último reajustamento.

14.2. Os preços decorrentes da mão de obra e benefícios, cujos valores e datas de vigência sejam regulamentados por Convenção Coletiva da categoria serão repactuados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de vigência do orçamento a que a proposta se referir, assim entendida a

data de vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15- DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1- Será exigida da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, a prestação de garantia contratual em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, por meio de uma das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- I) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- II) Seguro-garantia;
- III) Fiança bancária.

15.2- A garantia deverá ser complementada nos casos de aditamento de valor do contrato e/ou renovada no caso de prorrogação de prazo do contrato.

16- DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria CONTRATANTE, caso verificado o inadimplemento da CONTRATADA na execução das ordens de serviço. O prazo para a constatação da inadimplência será de 5 dias contados da data assinada para o início da prestação dos serviços, ressalvada a hipótese de solicitação de prorrogação do prazo à pedido da CONTRATADA, de forma justificada, com a comprovação dos fatores que impedem o cumprimento do prazo.

16.2- Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento de contrato.

17- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Órgão: 32

Unidade: 32.1

Funcional: 15.452.0359.2.418

Fonte: 500, 704, 705 e 708

Programa de trabalho: 2.418

Natureza da Despesa: 33.90.39

Código: 859, 862, 860 e 861

18- DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO:

18.1- Para a remuneração mensal dos referidos serviços, será considerado o valor resultante do produto entre os valores unitários ofertados pela licitante em sua proposta de preços e os quantitativos aferidos e atestados através da Planilha de Acompanhamento de Pesagem de Resíduos.

18.2- A unidade de medida deverá ser em toneladas quando o serviço for referente a coleta de resíduos.

18.3- A licitante deverá encaminhar a secretaria competente para a conferência mensalmente junto com a Planilha de Acompanhamento de Pesagem de Resíduos, todos os comprovantes de pesagem, individualmente, segregados por dia de operação, planilha de medição onde nesta constam todos os itens da planilha referente a proposta vencedora.

18.4- A secretaria competente providenciará a autorização em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega da medição, para que a CONTRATADA emita a Nota Fiscal para atestação e liquidação da obrigação.

18.5- Em caso de divergência ou dúvida, será solicitada à CONTRATADA, a regularização ou justificativa, interrompendo a contagem do prazo acima até que a CONTRATADA providencie a adequação, ocasião em que se reiniciará a contagem do prazo.

18.6- Em se tratando dos quantitativos serem estimados, e o resultado real ser conhecido apenas após o fechamento do período de medição, os valores poderão exceder ao estimado para o período.

18.7- Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados no período anterior, anexando a Nota Fiscal os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal;
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS ou comprovante de recolhimento do FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Previdência Social ou comprovante de recolhimento da contribuição;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Planilha de Medição com comprovante das pesagens;
- g) Cronograma Físico-Financeiro.

18.8- Apuração das medições

18.8.1- As medições deverão ser apresentadas no primeiro dia útil subsequente ao período de medição, em planilha padronizada, igualmente a planilha proposta, sobre as unidades efetivamente executadas, devidamente atestados pela Fiscalização, para fins de pagamento.

18.9- DO PAGAMENTO

18.9.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do pedido de pagamento realizado junto à Administração Municipal, a ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal atestada pela fiscalização, e os documentos indicados no subitem 18.7.

18.9.2- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.9.3- Em caso de divergência ou dúvida, será solicitada à CONTRATADA, a regularização ou justificativa, interrompendo a contagem do prazo até que a CONTRATADA providencie a justificativa ou adequação, ocasião em que se reiniciará a contagem do prazo.

18.9.4- Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9.5- A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.9.6- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o item acima não se aplique.

18.9.7- Ressalvada a hipótese do item 12.7 nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

19- DO PRAZO CONTRATUAL:

19.1- A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

19.2- A Ordem de Início dos serviços será emitida após a assinatura do contrato, tendo a CONTRATADA um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura para início efetivo dos serviços.

20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1- A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente a prestação dos serviços, objeto proposto neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual irá se submeter.

20.2- Será permitida a subcontratação com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, desde que a subcontratada atenda aos requisitos necessários à execução contratual nos termos pactuados.

21- CONSIDERAÇÕES FINAIS:



21.1- Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- a) Proposta de Preço;
- b) Planilha Resumo;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Planilha de Composição do BDI;
- e) Memória de Cálculo;
- f) Levantamento Total das Vias;
- g) Relatório de Pesagem;
- h) Cotações de Mercado.

Itaguaí, 27.02.2026

Adilson Pereira Campos Júnior

Secretário Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana
Matrícula nº 54.951

ANEXO II**CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, DE ROÇADA, DE CAPINA, DE PINTURA DE MEIO-FIO, DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD), DE COLETA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA RETIRADA DE ENTULHO PRODUZIDO EM PEQUENAS OBRAS RESIDENCIAIS, DA VARRIÇÃO, DA CAPINA, DAS PODAS DE ÁRVORES E DE BENS INSERVÍVEIS – FOGÕES, GELADEIRAS, SOFÁS, ELETRODOMÉSTICOS, ENTRE OUTROS (RCD), DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ILHAS E PRAIAS (RSD).

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	FATOR % UTILIZAÇÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
1.0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA							
1.1	Composição	Serviço de Varrição Manual, com Recolhimento de Lixo das Papeleiras, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	km	100,00%		3.226,92		
1.2	Composição	Serviço de Capina, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	m²	100,00%		31.581,83		
1.3	Composição	Serviço de Roçada e Recolhimento de Galhadas, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	m²	100,00%		366.484,80		
1.4	Composição	Serviço de Pintura de Meio-Fio, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	m	100,00%		121.257,64		



2.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS							
2.1	Composição	Coleta e Transporte até o Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, com Caminhão Coletor compactador, com motor a diesel, com capacidade de 15m³, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas(RSD)	t	100,00%		2.527,30		
2.2	Composição	Coleta e Transporte até o Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, com Caminhão Coletor compactador, com motor elétrico, com capacidade de 7m³, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais Ferramentas (RSD)	t	100,00%		390,00		
2.3	Composição	Coleta e Transporte até o Destino Final dos Resíduos Provenientes da Construção Civil e da Demolição, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas (RCD)	t	100,00%		4.000,00		
2.4	Composição	Coleta e Transporte até o Destino Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares nas Ilhas e Praias, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas (RSD)	mês	100,00%		1,00		
3.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
3.1	Composição	Administração Local	mês	100,00%		1,00		
SUBTOTAL GERAL								



BDI - BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS			
TOTAL GERAL			

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		ESTIMATIVA PARA LICITAÇÃO
Item	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	VALOR TOTAL GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de varrição manual, de roçada, de capina, de pintura de meio-fio, de coleta de resíduos sólidos domiciliares (RSD), de coleta de resíduos provenientes da retirada de entulho produzido em pequenas obras residenciais, da varrição, da capina, das podas de árvores e de bens inservíveis – fogões, geladeiras, sofás, eletrodomésticos, entre outros (RCD), da coleta de resíduos sólidos domiciliares nas Ilhas e Praias (RSD), de coleta e transporte de materiais recicláveis, no município de Itaguaí/RJ.	

OBS: Descrição completa dos itens no Termo de Referência;

A PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO III) DEVERÁ SER FORMULADA DE FORMA DETALHADA, ITEM A ITEM.



ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ		Proposta de Preços - Padronizada Processo nº.: 17431/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 A realizar-se em: 10/04/2026
A proponente compromete-se a executar os serviços no Município de Itaguaí, pelos preços abaixo discriminados, obedecendo, rigorosamente, as condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico 018/2026 .		CARIMBO DA EMPRESA
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, DE ROÇADA, DE CAPINA, DE PINTURA DE MEIO-FIO, DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD), DE COLETA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA RETIRADA DE ENTULHO PRODUZIDO EM PEQUENAS OBRAS RESIDENCIAIS, DA VARRIÇÃO, DA CAPINA, DAS PODAS DE ÁRVORES E DE BENS INSERVÍVEIS – FOGÕES, GELADEIRAS, SOFÁS, ELETRODOMÉSTICOS, ENTRE OUTROS (RCD), DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NAS ILHAS E PRAIAS (RSD), NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ., conforme Termo de Referência aprovado, constante das especificações técnicas, que constitui o Anexo I.	
OBSERVAÇÕES 1. O proponente deverá preencher os campos do preço (com algarismos e por extenso), não se admitirão emendas e/ou rasuras no documento; 2. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas para a perfeita execução do objeto; 3. O licitante deverá informar o seu domicílio bancário; 4. A proposta padrão deverá ser identificada pelo carimbo da empresa, datada e assinada por seu representante.		Validade da proposta: 60(sessenta) dias Declaramos inteira submissão ao edital e à legislação vigente. Em ____/____/____ _____ Proponente (Carimbo da Empresa)



IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:	
DADOS BANCÁRIOS: Banco: Agência nº: C/C nº:	Nome Completo:
	Nacionalidade: Estado civil: Profissão:
	Data de Nascimento:
	Número de cédula de identidade: Expedição:
	CPF:
	Telefone:
	Email:



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, DE ROÇADA, DE CAPINA, DE PINTURA DE MEIO-FIO, DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD), DE COLETA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA RETIRADA DE ENTULHO PRODUZIDO EM PEQUENAS OBRAS RESIDENCIAIS, DA VARRIÇÃO, DA CAPINA, DAS PODAS DE ÁRVORES E DE BENS INSERVÍVEIS – FOGÕES, GELADEIRAS, SOFÁS, ELETRODOMÉSTICOS, ENTRE OUTROS (RCD), DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ILHAS E PRAIAS (RSD).

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **Pregão nº 018/2026, Processo Administrativo de nº 17431/2025.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO -
ARTIGO 63, inciso I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, DE ROÇADA, DE CAPINA, DE PINTURA DE MEIO-FIO, DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) , DE COLETA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA RETIRADA DE ENTULHO PRODUZIDO EM PEQUENAS OBRAS RESIDENCIAIS, DA VARRIÇÃO , DA CAPINA, DAS PODAS DE ÁRVORES E DE BENS INSERVÍVEIS – FOGÕES, GELADEIRAS, SOFÁS, ELETRODOMÉSTICOS, ENTRE OUTROS (RCD), DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ILHAS E PRAIAS (RSD).

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de inexistência de penalidade e que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **Pregão nº 018/2026, Processo Administrativo de nº 17431/2025.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, DE ROÇADA, DE CAPINA, DE PINTURA DE MEIO-FIO, DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD), DE COLETA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA RETIRADA DE ENTULHO PRODUZIDO EM PEQUENAS OBRAS RESIDENCIAIS, DA VARRIÇÃO, DA CAPINA, DAS PODAS DE ÁRVORES E DE BENS INSERVÍVEIS – FOGÕES, GELADEIRAS, SOFÁS, ELETRODOMÉSTICOS, ENTRE OUTROS (RCD), DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ILHAS E PRAIAS (RSD).

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **Pregão nº 018/2026, Processo Administrativo de nº 17431/2025.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, DE ROÇADA, DE CAPINA, DE PINTURA DE MEIO-FIO, DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) , DE COLETA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA RETIRADA DE ENTULHO PRODUZIDO EM PEQUENAS OBRAS RESIDENCIAIS, DA VARRIÇÃO , DA CAPINA, DAS PODAS DE ÁRVORES E DE BENS INSERVÍVEIS – FOGÕES, GELADEIRAS, SOFÁS, ELETRODOMÉSTICOS, ENTRE OUTROS (RCD), DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ILHAS E PRAIAS (RSD).

AO

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, em atendimento **ao item 3.14.** do Edital e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **Pregão nº 018/2026, Processo Administrativo de nº 17431/2025.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, DE ROÇADA, DE CAPINA, DE PINTURA DE MEIO-FIO, DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) , DE COLETA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA RETIRADA DE ENTULHO PRODUZIDO EM PEQUENAS OBRAS RESIDENCIAIS, DA VARRIÇÃO , DA CAPINA, DAS PODAS DE ÁRVORES E DE BENS INSERVÍVEIS – FOGÕES, GELADEIRAS, SOFÁS, ELETRODOMÉSTICOS, ENTRE OUTROS (RCD), DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ILHAS E PRAIAS (RSD).

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **Pregão nº 018/2026, Processo Administrativo de nº 17431/2025.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, DE ROÇADA, DE CAPINA, DE PINTURA DE MEIO-FIO, DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) , DE COLETA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA RETIRADA DE ENTULHO PRODUZIDO EM PEQUENAS OBRAS RESIDENCIAIS, DA VARRIÇÃO , DA CAPINA, DAS PODAS DE ÁRVORES E DE BENS INSERVÍVEIS – FOGÕES, GELADEIRAS, SOFÁS, ELETRODOMÉSTICOS, ENTRE OUTROS (RCD), DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ILHAS E PRAIAS (RSD).

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **Pregão nº 018/2026, Processo Administrativo de nº 17431/2025.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO – X

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, B.D.I, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHAS E TABELAS EM ANEXO PB 1 a PB 52)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de varrição manual, de roçada, de capina, de pintura de meio-fio, de coleta de resíduos sólidos domiciliares (RSD), de coleta de resíduos provenientes da retirada de entulho produzido em pequenas obras residenciais, da varrição, da capina, das podas de árvores e de bens inservíveis – fogões, geladeiras, sofás, eletrodomésticos, entre outros (RCD), da coleta de resíduos sólidos domiciliares nas Ilhas e Praias (RSD), no município de Itaguaí/RJ.								
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	FATOR % UTILIZAÇÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
1.0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA							
1.1	Composição	Serviço de Varrição Manual, com Recolhimento de Lixo das Papeleiras, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	km	100,00%		3.226,92		
1.2	Composição	Serviço de Capina, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	m²	100,00%		31.581,83		
1.3	Composição	Serviço de Roçada e Recolhimento de Galhadas, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	m²	100,00%		366.484,80		
1.4	Composição	Serviço de Pintura de Meio-Fio, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	m	100,00%		121.257,64		
2.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS							
2.1	Composição	Coleta e Transporte até o Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, com Caminhão Coletor compactador, com motor a diesel, com capacidade de 15m³, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas (RSD)	t	100,00%		2.527,30		

2.2	Composição	Coleta e Transporte até o Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, com Caminhão Coletor compactador, com motor elétrico, com capacidade de 7m³, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas (RSD)	t	100,00%		390,00		
2.3	Composição	Coleta e Transporte até o Destino Final dos Resíduos Provenientes da Construção Civil e da Demolição, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas (RCD)	t	100,00%		4.000,00		
2.4	Composição	Coleta e Transporte até o Destino Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares nas Ilhas e Praias, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas (RSD)	mês	100,00%		1,00		
3.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
3.1	Composição	Administração Local	mês	100,00%		1,00		
SUBTOTAL GERAL								
BDI - BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS								
TOTAL GERAL								



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de varrição manual, de roçada, de capina, de pintura de meio-fio, de coleta de resíduos sólidos domiciliares (RSD), de coleta de resíduos provenientes da retirada de entulho produzido em pequenas obras residenciais, da varrição, da capina, das podas de árvores e de bens inservíveis – fogões, geladeiras, sofás, eletrodomésticos, entre outros (RCD), da coleta de resíduos sólidos domiciliares nas Ilhas e Praias (RSD), no município de Itaguaí/RJ.

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	1º AO 12º MÊS
1.0	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA		
1.1	Composição	Serviço de Varrição Manual, com Recolhimento de Lixo das Papeleiras, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	8,33%
1.2	Composição	Serviço de Capina, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	8,33%
1.3	Composição	Serviço de Roçada e Recolhimento de Galhadas, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	8,33%
1.4	Composição	Serviço de Pintura de Meio-Fio, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	8,33%
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	1º AO 12º MÊS
2.0	COLETA		
2.1	Composição	Coleta e Transporte até o Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, com Caminhão Coletor compactador, com motor a diesel, com capacidade de 15m³, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas (RSD)	8,33%
2.2	Composição	Coleta e Transporte até o Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, com Caminhão Coletor compactador, com motor elétrico, com capacidade de 7m³, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas (RSD)	8,33%
2.3	Composição	Coleta e Transporte até o Destino Final dos Resíduos Provenientes da Construção Civil e da Demolição, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas (RCD)	8,33%
2.4	Composição	Coleta e Transporte até o Destino Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares nas Ilhas e Praias, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas (RSD)	8,33%
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	1º AO 12º MÊS
3.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
3.1	Composição	Administração Local	8,33%
TOTAL POR MÊS			
TOTAL ANUAL			

COMPOSIÇÃO DO B.D.I - COM DESONERAÇÃO - Lei 12.844/13

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de varrição manual, de roçada, de capina, de pintura de meio-fio, de coleta de resíduos sólidos domiciliares (RSD), de coleta de resíduos provenientes da retirada de entulho produzido em pequenas obras residenciais, da varrição, da capina, das podas de árvores e de bens inservíveis – fogões, geladeiras, sofás, eletrodomésticos, entre outros (RCD), da coleta de resíduos sólidos domiciliares nas Ilhas e Praias (RSD), no município de Itaguaí/RJ.

X . Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras		
TIPO	ALÍQUOTA (%)	
X.1 - Administração Central		
X.2 - Seguro e Garantia		
X.3 - Risco		
X.3 - Mobilização e Desmobilização		
X =		
Y . Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS		
TIPO	ALÍQUOTA (%)	
Y.1 - Despesas Financeiras		
Y =		
Z . Taxa representativa do LUCRO		
TIPO	ALÍQUOTA (%)	
Z.1 - Lucro Presumido		
Z =		
I . Taxa representativa da incidência dos TRIBUTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)		
TIPO	ALÍQUOTA (%)	
I.1 - ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) - Municipal	5,00	
I.2 - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) - Federal	3,00	
I.3 - P I S (Programa de Integração Social) - Federal	0,65	
B D I - Benefício e Despesas Indiretas		
B D I =	$\frac{(1 + X) (1 + Y) (1 + Z)}{(1 - I)}$	← Fórmula do BDI
X é a Taxa somatória das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras;		



Y é a Taxa representativa das **DESPESAS FINANCEIRAS**;

Z é a Taxa representativa do **LUCRO**;

I é a Taxa representativa dos **IMPOSTOS**.

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

ANEXO PB 1 - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DE MÃO DE OBRA PARA VARRIÇÃO COM RECOLHIMENTO DE LIXO DAS PAPELEIRAS

Bairros	Nº	Pontos de Varrição e Coleta (PVC)	Extensão do PVC (m)	Frequência	Metros varridos por mês (com 2 sarjetas)
Piranema	1	26 = Leopoldina Pereira de Melo	300,00	4,00	2.400,00
	2	27 = Eduardo Gomes	300,00	4,00	2.400,00
	3	28 = Otacílio Teixeira	300,00	4,00	2.400,00
	4	Av. Maria Rocha Pereira	500,00	4,00	4.000,00
	5	Estrada Santa Rosa	700,00	4,00	5.600,00
	6	Estrada do Chaperó	200,00	4,00	1.600,00
	7	José Laurindo Filho	300,00	4,00	2.400,00
	8	Leontina	90,00	4,00	720,00
	9	Lisboa	300,00	4,00	2.400,00
	10	Maria Costa Pereira	338,00	4,00	2.704,00
	11	Neri Rosa Chwartz	440,00	4,00	3.520,00
	12	Praça Augusto Mendel	150,00	4,00	1.200,00
	13	Prof. Manoel M. Vasconcelos	700,00	4,00	5.600,00
	14	Reta dos Oitocentos	500,00	4,00	4.000,00
	15	Reta Setecentos	2.100,00	4,00	16.800,00
	16	Rosimere A. Pereira	500,00	4,00	4.000,00
	17	Selma E. Luis = Germano M. da Silva	300,00	4,00	2.400,00
Rodoférrea Jardim dos Coqueiros	18	Camélias	700,00	4,00	5.600,00
	19	Coqueiros	118,00	4,00	944,00
	20	Eucalipto	135,00	4,00	1.080,00
	21	Flores	130,00	4,00	1.040,00
	22	Hortência	700,00	4,00	5.600,00
	23	Mangueiras	135,00	4,00	1.080,00
	24	Palmeiras	98,00	4,00	784,00
	25	Pinheiros	130,00	4,00	1.040,00
	26	Rosas	130,00	4,00	1.040,00
	27	V2 = Moranga	124,00	4,00	992,00
Mangueira	28	A	514,00	4,00	4.112,00
	29	Avenida Bahia	203,00	4,00	1.624,00
	30	Avenida Ponte Preta	1.650,00	4,00	13.200,00



	31	B	300,00	4,00	2.400,00
	32	C	443,00	4,00	3.544,00
	33	E	100,00	4,00	800,00
	34	F	150,00	4,00	1.200,00
	35	G	200,00	4,00	1.600,00
	36	H	77,00	4,00	616,00
	37	2	297,00	4,00	2.376,00
Mangueira	38	Mangueira	600,00	4,00	4.800,00
	39	Tapajaia	500,00	4,00	4.000,00
	40	Vila 1	100,00	4,00	800,00
	41	Vinsconde Cairu	200,00	4,00	1.600,00
Ibirapitanga	42	Antônio Francisco de Paula	437,00	4,00	3.496,00
	43	Avenida Ana Augusta	1.322,00	4,00	10.576,00
	44	Avenida Rio Branco	321,00	4,00	2.568,00
	45	Avenida Cotegipe	536,00	4,00	4.288,00
	46	Avenida Lord Cochrane	565,00	4,00	4.520,00
	47	Avenida São João	577,29	4,00	4.618,32
	48	Babaçus	685,00	4,00	5.480,00
	49	Beckman Guimarães	257,54	4,00	2.060,32
	50	Caravelas	511,00	4,00	4.088,00
	51	Carijós	360,79	4,00	2.886,32
	52	Catarina Paraguassu	800,00	4,00	6.400,00
	53	Coimbra	175,55	4,00	1.404,40
	54	Eduardo Cotrim	257,97	4,00	2.063,76
	55	Frei Caneca	187,00	4,00	1.496,00
	56	Gustavo Dutra	461,18	4,00	3.689,44
	57	Imperatriz Leopoldina	188,00	4,00	1.504,00
	58	João Alfredo	411,00	4,00	3.288,00
	59	Machado de Assis	437,43	4,00	3.499,44
	60	Marajoara	494,00	4,00	3.952,00
	61	Marechal Rondon	804,00	4,00	6.432,00
	62	Mário Teles	462,00	4,00	3.696,00
	63	Ministro Simões Lopes	801,29	4,00	6.410,32
	64	Nova Orleans	700,00	4,00	5.600,00
	65	Padre Roma	516,00	4,00	4.128,00
	66	Projetada	84,53	4,00	676,24
	67	Rio Negro	528,00	4,00	4.224,00
	68	Saldanha da Gama	592,00	4,00	4.736,00

	69	São Bento	528,00	4,00	4.224,00
	70	São José do Patrocínio	606,00	4,00	4.848,00
	71	São Pedro	551,00	4,00	4.408,00
	72	Soares	121,77	4,00	974,16
	73	Tabajaras	450,00	4,00	3.600,00
	74	Travessa Nosso Senhor do Bonfim	200,00	4,00	1.600,00
	75	Visconde de Mauá	863,00	4,00	6.904,00
	76	Visconti Jairú = Visconde de Cairú	825,00	4,00	6.600,00
Ibirapitanga (Carvão)	77	Amazonas	602,46	4,00	4.819,68
	78	Apaguaia	135,29	4,00	1.082,32
	79	Avenida Teófilo de Oliveira	321,00	4,00	2.568,00
	80	Avenida Bahia	737,29	4,00	5.898,32
	81	Eduardo de Oliveira Júnior = Território Rio Branco	441,47	4,00	3.531,76
	82	Estrada do Facão + Maria Quitéria	543,53	4,00	4.348,24
	83	Parnaíba	629,10	4,00	5.032,80
	84	1ª Travessa Eduardo Oliveira Junior	100,00	4,00	800,00
	85	2ª Travessa Eduardo Oliveira Junior	100,00	4,00	800,00
	86	3ª Travessa Eduardo Oliveira Junior	100,00	4,00	800,00
	87	Território do Acre	262,03	4,00	2.096,24
	88	Tocantins = Tiete	268,12	4,00	2.144,96
Santana	89	3	350,00	4,00	2.800,00
	90	7	150,00	4,00	1.200,00
	91	8	151,36	4,00	1.210,88
	92	9	74,00	4,00	592,00
	93	Alzira Santiago	170,00	4,00	1.360,00
	94	Avenida Orleans	701,00	4,00	5.608,00
	95	Dores Maia Serpa	230,00	4,00	1.840,00
	96	Lúcia Tiemi Hara	290,00	4,00	2.320,00
	97	Professor Chico	200,00	4,00	1.600,00
	98	Santo Antônio	400,00	4,00	3.200,00
	99	Vanilda Machado Teixeira	210,00	4,00	1.680,00
	100	Ver. Adilson Ananias do Nascimento	250,00	4,00	2.000,00
	101	Vivail da Silveira	210,00	4,00	1.680,00
Jardim Califórnia	102	Beco sem nome = Projetada	100,00	4,00	800,00
	103	Carlos Gomes	600,00	4,00	4.800,00
	104	Glória	264,38	4,00	2.115,04
	105	Guadalupe	750,00	4,00	6.000,00



	106	Joaquim Nabuco	1.300,00	4,00	10.400,00
	107	Nice	100,00	4,00	800,00
	108	NS das Graças = Pedro Honório Nascimento	1.300,00	4,00	10.400,00
	109	Paris	657,03	4,00	5.256,24
	110	Sacramento	750,00	4,00	6.000,00
	111	São Francisco = Maria de Fátima de Castro Silva	1.041,48	4,00	8.331,84
	112	Washington	400,00	4,00	3.200,00
Estrela do Céu	113	Alagoas	506,93	4,00	4.055,44
	114	Araguaia	294,52	4,00	2.356,16
	115	Bahia	605,12	4,00	4.840,96
	116	Espírito Santo	524,17	4,00	4.193,36
	117	Maria de Sá	697,00	4,00	5.576,00
	118	Paraná = Helder Balthazar Romano	342,87	4,00	2.742,96
	119	Pernambuco	643,82	4,00	5.150,56
	120	Rio de Janeiro	419,98	4,00	3.359,84
	121	Rio Grande do Norte	319,89	4,00	2.559,12
	122	Santa Catarina	254,31	4,00	2.034,48
	123	São Francisco	521,48	4,00	4.171,84
	124	São Paulo	472,27	4,00	3.778,16
	125	Sergipe	642,18	4,00	5.137,44
Ponte Preta	126	Dois	350,00	4,00	2.800,00
	127	Esperanto	200,00	4,00	1.600,00
	128	Glênio P. Cicarino	200,00	4,00	1.600,00
	129	Nove	100,00	4,00	800,00
	130	Oito	200,00	4,00	1.600,00
	131	Santo Antonio	500,00	4,00	4.000,00
	132	Sete	500,00	4,00	4.000,00
	133	Três	400,00	4,00	3.200,00
	134	Vivail da Silveira	300,00	4,00	2.400,00
Jardim Laíá	135	43 = América	405,35	4,00	3.242,80
	136	Avenida Panorâmica	515,32	4,00	4.122,56
	137	Julio R. Coelho	300,00	4,00	2.400,00
	138	Olavo Vieira de Faria	1.600,00	4,00	12.800,00
Jardim Laíá	139	Pirapora	942,66	4,00	7.541,28
	140	Quiva	274,75	4,00	2.198,00
	141	Tenente José Gabriel	241,09	4,00	1.928,72
	142	Tinga	90,89	4,00	727,12



	143	Valter Francisco Pereira Lobo	300,00	4,00	2.400,00
Nova Itaguaí (Vila São Salvador)	144	A = Rua C	67,00	4,00	536,00
	145	20	478,41	4,00	3.827,28
	146	Aimoré	583,49	4,00	4.667,92
	147	Avenida Teófilo de Oliveira	562,39	4,00	4.499,12
	148	Caramuru	300,00	4,00	2.400,00
	149	D	86,46	4,00	691,68
	150	E	200,00	4,00	1.600,00
	151	Francisca Natal	100,00	4,00	800,00
	152	Guarapés	252,22	4,00	2.017,76
	153	Isabel de Lima	150,00	4,00	1.200,00
	154	João Ramalho	141,10	4,00	1.128,80
	155	João Viana	77,61	4,00	620,88
	156	Leonardo Pimenta	743,91	4,00	5.951,28
	157	Maria Ferreira da Silva	191,16	4,00	1.529,28
	158	Ponte de Madeira = Rua E/ Amazonas	294,43	4,00	2.355,44
	159	Santa Catarina	197,82	4,00	1.582,56
	160	Tamoios = Oswaldo	445,84	4,00	3.566,72
	161	Tupis	425,32	4,00	3.402,56
	162	Tupinambás	454,40	4,00	3.635,20
	163	Tupiniquins = Carlito José	487,51	4,00	3.900,08
Parque Paraíso	164	Xavantes	568,00	4,00	4.544,00
	165	Zacarias de Góes	319,89	4,00	2.559,12
	166	20	85,82	4,00	686,56
	167	Almirante Barroso	300,00	4,00	2.400,00
	168	Antonio Cezário Alves	346,83	4,00	2.774,64
	169	Antônio Gregório da Silva	200,00	4,00	1.600,00
	170	Avenida Paraná	400,00	4,00	3.200,00
	171	Beatriz Brandão Kattenhback	250,00	4,00	2.000,00
	172	Benedito Juarez	956,93	4,00	7.655,44
	173	Domingos Cicarino Ciuffo	550,00	4,00	4.400,00
	174	Dr. José Moraes Dias	500,00	4,00	4.000,00
	175	Dr. Luiz Jacó Gutemberg	759,42	4,00	6.075,36
	176	Estudante Jeferson Katenback Azevedo	652,90	4,00	5.223,20
	177	Flores	100,00	4,00	800,00
	178	Flores II	58,56	4,00	468,48



		179	José Maria da Silva	113,44	4,00	907,52
		180	Ivete Lino Ribeiro	200,00	4,00	1.600,00
		181	Jonas C. Pereira	640,59	4,00	5.124,72
		182	Lindaura Alves Caminho	217,03	4,00	1.736,24
		183	Luiz Pierre	200,00	4,00	1.600,00
		184	M ^a Soares da Silva	468,45	4,00	3.747,60
		185	Padre Cezar Vigézimo	1.000,00	4,00	8.000,00
		186	Paraíba	300,00	4,00	2.400,00
Parque Paraíso		187	Prefeito José de Moraes Dias	954,35	1,00	24.813,10
		188	Raul Rangel	297,77	1,00	7.742,02
		189	Ruan Ivan Ciuffo Cicarino	130,00	1,00	3.380,00
		190	Travessa São Francisco Xavier	152,82	1,00	3.973,32
Independência		191	Celso Benedito da Conceição	270,85	1,00	7.042,10
		192	Ema Magnan dos Santos	155,37	1,00	4.039,62
		193	Euclides dos Santos	371,03	1,00	9.646,78
		194	Graziell Machado	290,00	1,00	7.540,00
		195	João Thompson / Amazonas	276,03	1,00	7.176,78
		196	Minas Gerais	73,98	1,00	1.923,48
		197	Paraíba = Clementino Almeida Câmara	115,31	1,00	2.998,06
		198	Nilson Francisco Carvalheira	250,00	1,00	6.500,00
Centro		199	Alfredo Alves da Cruz	405,58	1,00	10.545,08
		200	Amélia Louzada	700,00	1,00	18.200,00
		201	Aníbal Alves	200,00	1,00	5.200,00
		202	Antônia Barbosa da Cunha = São Judas Tadeu	126,42	1,00	3.286,92
		203	Antônio dos Santos Simões	122,50	1,00	3.185,00
		204	Antônio F. dos Santos	200,00	1,00	5.200,00
		205	Antônio Gonzaga de Castro	477,25	1,00	12.408,50
		206	Antônio Monteiro Mendes Moraes	250,00	1,00	6.500,00
		207	Antônio Maurício	130,00	1,00	3.380,00
		208	Avenida Bidu Sião	250,00	1,00	6.500,00
		209	Avenida Piranema	7.800,00	1,00	202.800,00
		210	Caetano Ramos Santiago	400,00	1,00	10.400,00
		211	Cantídio Costa	200,00	1,00	5.200,00
		212	Capitão Oliveira Guimarães	200,00	1,00	5.200,00
		213	Cesário de Mello	150,00	1,00	3.900,00
		214	Cornélio Lopes Coelho	250,00	1,00	6.500,00
		215	Coronel Costa Pereira	193,70	1,00	5.036,20



	216	Coronel Freitas	800,00	1,00	20.800,00
	217	Dídimo José Batista	687,60	1,00	17.877,60
	218	Dr. Celestino Basílio	200,00	1,00	5.200,00
	219	Dr. Curvelo Cavalcante	900,00	1,00	23.400,00
	220	Dr. Delcy de Azevedo Py = Luiz Serpa da Silva	250,00	1,00	6.500,00
	221	Dr. Gilson Braga = Protógenes Guimarães	200,00	1,00	5.200,00
	222	Dr. José Roberto Freire	400,00	1,00	10.400,00
	223	Dr. Monteiro Azevedo	380,85	1,00	9.902,10
	224	Estrada Ari Parreiras - RJ 099	924,57	1,00	24.038,82
	225	Estrada do Engenho = Praça Vicente Cicarino	288,69	1,00	7.505,94
	226	Estrada RJ 99 = Rodovia Pref. Abelaid de Souza	2.600,00	1,00	67.600,00
	227	Fernando Alberto de Oliveira	250,00	1,00	6.500,00
	228	General Bocaiúva	1.000,00	1,00	26.000,00
	229	Georgênio de Freitas Marins = 5 julho	87,14	1,00	2.265,64
	230	Iveti Lino Ribeiro	150,00	1,00	3.900,00
	231	João Carvalho da Silva = João da Silva Carvalho	200,00	1,00	5.200,00
	232	Josias José de Souza	250,00	1,00	6.500,00
	233	Juraci Vidal Clemente	300,00	1,00	7.800,00
	234	Landolfo Alves	400,00	1,00	10.400,00
Centro	235	Leda Santiago	250,00	1,00	6.500,00
	236	Maria Irene de Oliveira Shinagawa	261,93	1,00	6.810,18
	237	Maria Mattos Santiago	600,00	1,00	15.600,00
	238	Manuel Joaquim da Paixão	300,00	1,00	7.800,00
	239	Manoel R. Esteves	200,00	1,00	5.200,00
	240	Milton Aires Bueno	250,00	1,00	6.500,00
	241	Moisés de Abraão	250,00	1,00	6.500,00
	242	Nilo Peçanha	250,00	1,00	6.500,00
	243	Paulo de Frontim	250,00	1,00	6.500,00
	244	Praça do Mestre	200,00	1,00	5.200,00
	245	Pref. Ismael Cavalcante	352,96	1,00	9.176,96
	246	Pref. Sebastião Conceição	150,00	1,00	3.900,00
	247	Prefeito Vicente Cicarino	250,00	1,00	6.500,00
	248	Pres. Vargas	400,00	1,00	10.400,00
	249	Prof. Timóteo	100,00	1,00	2.600,00
	250	Professora Alice Bruno	300,00	1,00	7.800,00
	251	Reverendo Octávio Luiz Vieira	1.350,00	1,00	35.100,00



	252	Santo Inácio	300,00	1,00	7.800,00
	253	São Cosme	263,24	1,00	6.844,24
	254	São Francisco	250,00	1,00	6.500,00
	255	Sergipe	100,00	1,00	2.600,00
	256	Tânia Mara	150,00	1,00	3.900,00
	257	Travessa da Aclamação	67,69	1,00	1.759,94
	258	Travessa P. Augusto	200,00	1,00	5.200,00
	259	Travessa S. F. Xavier	100,00	1,00	2.600,00
	260	Travessa S. Tupinambá	70,00	1,00	1.820,00
	261	Tupinamba = Cecilio Tubinambá	200,00	1,00	5.200,00
	262	Ubaldo Câmara	150,00	1,00	3.900,00
	263	Valter Barbosa Coelho	200,00	1,00	5.200,00
	264	Dom Luís Guanella	120,00	1,00	3.120,00
	265	Georgênio de Freitas Marins	170,00	1,00	4.420,00
São José	266	Avenida São Francisco	357,61	1,00	9.297,86
	267	Est Reta de Santa Cruz = Ayrton Senna da Silva	365,49	1,00	9.502,74
	268	São Domingos	150,00	1,00	3.900,00
	269	São João	100,00	1,00	2.600,00
	270	São Jorge	250,00	1,00	6.500,00
	271	São Paulo	250,00	1,00	6.500,00
	272	Tenente Sampaio	250,00	1,00	6.500,00
	273	Valdir Ribeiro Novaes	261,91	1,00	6.809,66
Vista Alegre	274	Almerinda de Souza Rangel	290,00	14,00	2.320,00
	275	Avenida Glória	133,00	14,00	1.064,00
	276	Estrada Direita	240,00	14,00	1.920,00
Engenho	277	1	107,90	14,00	863,20
	278	12 = Julio Delamare	130,96	14,00	1.047,68
	279	18	568,57	14,00	4.548,56
	280	62 = 65	140,00	14,00	1.120,00
	281	Adriano Augusto Pereira	640,00	14,00	5.120,00
	282	Álvaro de Sousa Filho	500,00	14,00	4.000,00
	283	Antonio Ferraz Viana	500,00	14,00	4.000,00
	284	Arabela Rangel Pereira	1.068,03	14,00	8.544,24
Engenho	285	Avenida Itaguaí	1.300,00	14,00	10.400,00
	286	Barão do Rio Branco = Álvaro de Souza	600,00	14,00	4.800,00
	287	Benedito Raimundo da Cruz Santiago	650,00	14,00	5.200,00
	288	Bernardo Pereira	800,00	14,00	6.400,00
	289	Bertrano Rooselt	635,40	14,00	5.083,20



Já rdi m Am	290	Cândido Cardoso Mendonça	645,00	14,00	5.160,00
	291	Cel. Leopoldo de Matos	1.000,00	14,00	8.000,00
	292	Darcy Teixeira Fontes	1.300,00	14,00	10.400,00
	293	Emiliano Nery da Silva	1.048,17	14,00	8.385,36
	294	Francisco da Costa Pereira	750,00	14,00	6.000,00
	295	Hélio de Abreu Dias	645,00	14,00	5.160,00
	296	Honório de Freitas	644,90	14,00	5.159,20
	297	Iracema de Alencar	875,44	14,00	7.003,52
	298	João Carrasco Alvarez	247,00	14,00	1.976,00
	299	João Plaza Gonzales	1.300,00	14,00	10.400,00
	300	João Rosa Gonzales	1.300,00	14,00	10.400,00
	301	João Vieira de Faria	361,72	14,00	2.893,76
	302	Ligia Rocha Wanderley	400,00	14,00	3.200,00
	303	Manoel Bento de Souza	123,00	14,00	984,00
	304	Manoel Costa da Silva	427,59	14,00	3.420,72
	305	Manoel dos Santos	648,00	14,00	5.184,00
	306	Manoel Gomes da Silva	400,00	14,00	3.200,00
	307	Manoel Soares da Costa	600,00	14,00	4.800,00
	308	Maria Bela de Brito Magnan	119,66	14,00	957,28
	309	Maria Figueira Costa	545,00	14,00	4.360,00
	310	Mário Antonio Godinho	904,90	14,00	7.239,20
	311	Mário Figueiredo Cicarino	1.350,00	14,00	10.800,00
	312	Nadir Antunes Ramalho	215,20	14,00	1.721,60
	313	Orlando Silva = Flora Santos de Souza	300,00	14,00	2.400,00
	314	Papa Paulo VI	450,00	14,00	3.600,00
	315	Paraíba	73,27	14,00	586,16
	316	Praça do Teixeira	250,00	14,00	2.000,00
	317	Prof. Luiz Antonio de Souza	850,00	14,00	6.800,00
	318	Prof. Sebastião Azevedo	330,58	14,00	2.644,64
	319	Nove	150,00	14,00	1.200,00
	320	Onze	300,00	14,00	2.400,00
	321	Salim Francisco = Rosa Gonzalez	457,56	14,00	3.660,48
	322	São João Baptista	150,00	14,00	1.200,00
	323	Siro Monteiro	100,00	14,00	800,00
	324	Thieres Teixeira Leite	988,24	14,00	7.905,92
Já rdi m Am	325	Argentina	493,00	14,00	3.944,00



	326	Avenida Cleonildo Benvindo de Oliveira	1.249,46	14,00	9.995,68
	327	Bolívia	447,47	14,00	3.579,76
	328	Brasil Norte	185,90	14,00	1.487,20
	329	Brasil Sul	200,00	14,00	1.600,00
	330	Buenos Aires	431,32	14,00	3.450,56
	331	Canadá Leste	200,00	14,00	1.600,00
Jardim América	332	Canadá Oeste 1ª	400,00	14,00	3.200,00
	333	Canadá Oeste 2ª	200,00	14,00	1.600,00
	334	Canadá Oeste 3ª (Sul)	89,89	14,00	719,12
	335	Caracas	117,19	14,00	937,52
	336	Chile	649,27	14,00	5.194,16
	337	Costa Rica	523,77	14,00	4.190,16
	338	Cuba	593,00	14,00	4.744,00
	339	Equador	634,48	14,00	5.075,84
	340	Estados Unidos = Otávio Cabral	1.145,60	14,00	9.164,80
	341	Estados Unidos 1	158,37	14,00	1.266,96
	342	Est Reta de Santa Cruz = Ayrton Senna da Silva	581,22	14,00	4.649,76
	343	Guianas	269,00	14,00	2.152,00
	344	Haiti	306,22	14,00	2.449,76
	345	México	935,51	14,00	7.484,08
	346	Montevideú	100,00	14,00	800,00
	347	New York	500,00	14,00	4.000,00
	348	Nicarágua	238,34	14,00	1.906,72
	349	Osmar Medeiros	499,46	14,00	3.995,68
	350	Panamá	187,48	14,00	1.499,84
	351	Paraguai	314,42	14,00	2.515,36
	352	Praça Ver. Mª Carolina C. do Carmo	250,00	14,00	2.000,00
	353	Publicitário Nelson Negão Romas	785,42	14,00	6.283,36
	354	Rio de Janeiro	781,79	14,00	6.254,32
	355	Rosa Litting Eller	874,16	14,00	6.993,28
	356	São Domingos	757,71	14,00	6.061,68
	357	Silvio Castro e Silva	143,82	14,00	1.150,56
	358	Venezuela	500,00	14,00	4.000,00
	359	Vereador Taurino Coutinho da Cruz	500,00	14,00	4.000,00
	360	Vereadora Maria Carolina da Costa Carmo	335,71	14,00	2.685,68
	361	Washington	100,38	14,00	803,04



Monte Serrat	362	Aarão de Moura Brito	571,68	14,00	4.573,44
	363	Benjamin Costa	754,87	14,00	6.038,96
	364	Est Reta de Santa Cruz= Ayrton Senna da Silva	427,92	14,00	3.423,36
	365	Glória = Nossa Senhora da Glória	529,05	14,00	4.232,40
	366	Kaïsser Abraão	450,00	14,00	3.600,00
	367	Maria Cândida	810,26	14,00	6.482,08
	368	Marly	217,77	14,00	1.742,16
	369	Nilda (Nilza) Medeiros Rodrigues	216,62	14,00	1.732,96
	370	Orlando	104,90	14,00	839,20
	371	Sagrado Coração de Jesus	72,94	14,00	583,52
	372	Santo Agostinho	150,00	14,00	1.200,00
	373	São Francisco Xavier	396,28	14,00	3.170,24
	374	São José = Sebastião Vieira de Carvalho	435,18	14,00	3.481,44
	375	Teodora Salomão	821,01	14,00	6.568,08
São Francisco Xavier	376	Antonio Ciraldo = José Antonio Ciraldo	267,80	14,00	2.142,40
	377	Arthur Bermudes de Castro	300,00	14,00	2.400,00
	378	Ary Parreiras	683,93	14,00	5.471,44
	379	Augusto Costa Pereira	527,85	14,00	4.222,80
	380	Augusto Jacinto	150,00	14,00	1.200,00
	381	Carmem de Oliveira Reis	450,00	14,00	3.600,00
São Francisco Xavier	382	Domingos Acácio de Oliveira	600,00	4,00	4.800,00
	383	Francisco Rufino da Silva	35,20	4,00	281,60
	384	Haraldo Hindinger	400,00	4,00	3.200,00
	385	Helandi Gonçalves	150,00	4,00	1.200,00
	386	José B. de Moraes	100,00	4,00	800,00
	387	José do Patrocínio	45,86	4,00	366,88
	388	José Lacerda Novaes	115,00	4,00	920,00
	389	Juvenal Rosa da Silva	400,00	4,00	3.200,00
	390	Leia C. da Cunha	400,00	4,00	3.200,00
	391	Manoel de Abreu	512,57	4,00	4.100,56
	392	Manoel José Batista	112,91	4,00	903,28
	393	Manoel Matias de Vasconcelos	165,70	4,00	1.325,60
	394	Maria José Moreira	129,72	4,00	1.037,76
	395	Oscar Cardoso V. Braga	200,00	4,00	1.600,00
	396	Padre Isidoro	122,98	4,00	983,84
	397	Paulo Nakamura	450,00	4,00	3.600,00
	398	Prefeito Ismael Cavalcante	713,03	4,00	5.704,24
	399	Prefeito Isodalckson Cruz de Brito	589,10	4,00	4.712,80



	400	Tenente André Meirelles de Souza	67,93	4,00	543,44
Vila Margarida	401	4	500,00	4,00	4.000,00
	402	8	200,00	4,00	1.600,00
	403	29	150,00	4,00	1.200,00
	404	Alzira Feital	700,00	4,00	5.600,00
	405	Alfredo de Souza Pinto = Manoel Souza Rosa	265,57	4,00	2.124,56
	406	Coronel Alziro Santiago	850,00	4,00	6.800,00
	407	América	236,60	4,00	1.892,80
	408	Antonio Nogueira Neto	251,76	4,00	2.014,08
	409	Antonio Santiago	500,00	4,00	4.000,00
	410	Aramis Brito Bezerra	138,26	4,00	1.106,08
	411	Aramis Brito Bezerra II	218,44	4,00	1.747,52
	412	Aramis Brito Oliveira	147,54	4,00	1.180,32
	413	Ary Parreiras	2.400,00	4,00	19.200,00
	414	Augusto Magnan	600,00	4,00	4.800,00
	415	Avenida Brisamar	300,00	4,00	2.400,00
	416	Avenida Governador M. Covas	500,00	4,00	4.000,00
	417	B	220,35	4,00	1.762,80
	418	Braz Mendes	250,00	4,00	2.000,00
	419	D	225,84	4,00	1.806,72
	420	Durvalina Duarte de Souza	250,00	4,00	2.000,00
	421	Elizeu Visconti	84,82	4,00	678,56
	422	Elvira Ciuffo Cicarino	547,56	4,00	4.380,48
	423	Engenheiro Bandeirante Rocha	400,00	4,00	3.200,00
	424	Ernandes Santiago	535,20	4,00	4.281,60
	425	G	150,00	4,00	1.200,00
	426	Honório dos Santos	200,00	4,00	1.600,00
	427	Ivo Ciuffo Cicarino	311,50	4,00	2.492,00
	428	Jair T. Gonçalves	400,00	4,00	3.200,00
	429	João Simões de Souza	366,44	4,00	2.931,52
	430	Joaquim Ferreira da Costa	800,00	4,00	6.400,00
	431	José Lourenço	150,00	4,00	1.200,00
	432	José Rodrigues da Silva	256,73	4,00	2.053,84
Vila Margarida	433	José Rufino	250,00	4,00	2.000,00
	434	Júlio Verne	800,00	4,00	6.400,00
	435	Leonildo S. de Souza	400,00	4,00	3.200,00
	436	Maria Lima Vieira	250,00	4,00	2.000,00

	437	Nilo Peres	621,84	4,00	4.974,72
	438	Otaviano Ramos	250,00	4,00	2.000,00
	439	Papa João Paulo I	287,24	4,00	2.297,92
	440	Prefeito Ismael Cavalcante	826,73	4,00	6.613,84
	441	Prefeito Isodalckson Cruz de Brito	734,31	4,00	5.874,48
	442	Rodrigo Gualberto Fernandes = Domingos Félix Vidal	336,78	4,00	2.694,24
	443	Y	259,85	4,00	2.078,80
	444	YI	159,66	4,00	1.277,28
Ilha da Madeira	445	Estrada da Ilha da Madeira	4.100,00	4,00	32.800,00
	446	Estrada do Contorno	150,00	4,00	1.200,00
	447	Felix Lopes Coelho	400,00	4,00	3.200,00
	448	João Cruz Neto	800,00	4,00	6.400,00
	449	Joaquim Fernandes	2.400,00	4,00	19.200,00
	450	Jose Miranda de Oliveira	1.300,00	4,00	10.400,00
	451	Levindo de Oliveira	200,00	4,00	1.600,00
	452	Miguel Correa	400,00	4,00	3.200,00
	453	Pedro Inácio Coelho	300,00	4,00	2.400,00
	454	Rua Antônio Francisco Viana	500,00	4,00	4.000,00
	455	Tupi	400,00	4,00	3.200,00
Chaperó - Gleba A	456	6	150,00	4,00	1.200,00
	457	7	300,00	4,00	2.400,00
	458	11	300,00	4,00	2.400,00
	459	14	200,00	4,00	1.600,00
	460	15	450,00	4,00	3.600,00
	461	17	619,00	4,00	4.952,00
	462	18	450,00	4,00	3.600,00
	463	13 de Junho	798,00	4,00	6.384,00
	464	22	718,00	4,00	5.744,00
	465	23	697,24	4,00	5.577,92
	466	25	221,60	4,00	1.772,80
	467	27	241,65	4,00	1.933,20
	468	28	182,17	4,00	1.457,36
Chaperó - Gleba A	469	4 de Fevereiro	250,00	4,00	2.000,00
	470	Anísio Carlos Quima	250,00	4,00	2.000,00
	471	Bruno de Souza	553,00	4,00	4.424,00
	472	Bruno de Souza Machado	632,00	4,00	5.056,00
	473	Cláudio Voltão	1.877,73	4,00	15.021,84



	474	Dona Maria Celina	216,62	4,00	1.732,96
	475	João Machado	522,96	4,00	4.183,68
	476	Otília Borges	94,00	4,00	752,00
	477	Pastor Antônio Antunes Rocha	1.800,00	4,00	14.400,00
	478	Professor Amauri Lima Benedicto	1.023,42	4,00	8.187,36
	479	Sargento Borges	600,00	4,00	4.800,00
	480	Senhor Jesus Cristo	200,00	4,00	1.600,00
	481	União	221,51	4,00	1.772,08
	482	Vitória Dolores Carv. de Lira Batista	200,00	4,00	1.600,00
	483	Walter Teixeira	700,00	4,00	5.600,00
	484	10 de Maio	176,00	4,00	1.408,00
Chaperó - Gleba B	485	11 de Julho	341,55	4,00	2.732,40
	486	12 de Julho	500,00	4,00	4.000,00
	487	14 de Outubro	699,71	4,00	5.597,68
	488	15 de Outubro	121,00	4,00	968,00
	489	16 de Abril	500,00	4,00	4.000,00
	490	17 de Agosto	551,46	4,00	4.411,68
	491	18 de Janeiro	339,32	4,00	2.714,56
	492	1º de Maio	1.738,06	4,00	13.904,48
	493	2 de Fevereiro	504,00	4,00	4.032,00
	494	6 de Novembro	305,00	4,00	2.440,00
	495	7 de Setembro	250,43	4,00	2.003,44
	496	8 de Março	270,00	4,00	2.160,00
	497	A	155,00	4,00	1.240,00
	498	B	155,00	4,00	1.240,00
	499	Décio Muniz da Silva Filho = 13 Junho	500,00	4,00	4.000,00
	500	Estrada das Antas	4.300,00	4,00	34.400,00
	501	Três de Outubro	500,00	4,00	4.000,00
Chaperó - Gleba C	502	20	609,00	4,00	4.872,00
	503	22	186,00	4,00	1.488,00
	504	11 Horas = Saturnino José da Silva	821,67	4,00	6.573,36
	505	Agapanto	650,00	4,00	5.200,00
	506	Angelicas	981,00	4,00	7.848,00
	507	C	150,00	4,00	1.200,00
	508	Cravinas	960,00	4,00	7.680,00
	509	Crisântemos	705,00	4,00	5.640,00
	510	Dália	542,00	4,00	4.336,00
	511	Flamboyants	956,00	4,00	7.648,00
	512	Girassol	866,00	4,00	6.928,00



	513	Hortências	936,00	4,00	7.488,00
	514	Margaridas	842,00	4,00	6.736,00
	515	Minas Gerais	278,00	4,00	2.224,00
	516	Palmas	506,00	4,00	4.048,00
	517	Papoulas	250,00	4,00	2.000,00
Chaperó - Gleba C	518	Rio de Janeiro	186,00	4,00	1.488,00
	519	Rosas	968,70	4,00	7.749,60
	520	Saudades	631,00	4,00	5.048,00
	521	Tulipa	250,00	4,00	2.000,00
	522	Vila Molma	256,00	4,00	2.048,00
	523	Violetas	742,00	4,00	5.936,00
Parque Primavera	524	Avenida das Palmas	300,00	4,00	2.400,00
	525	Gardênia	300,00	4,00	2.400,00
	526	Junquilha	600,00	4,00	4.800,00
	527	Magnólia	1.100,00	4,00	8.800,00
	528	Manacá	300,00	4,00	2.400,00
	529	Mimosa	274,76	4,00	2.198,08
	530	Narciso	600,00	4,00	4.800,00
	531	Palmas = Almas	100,00	4,00	800,00
	532	Perpétua	600,00	4,00	4.800,00
	533	Rodovia Reseda	600,00	4,00	4.800,00
	534	Sidnei Cância Gabriel	600,00	4,00	4.800,00
	535	Camélia	500,00	4,00	4.000,00
P. Primavera 3	536	Cravos	450,00	4,00	3.600,00
	537	Jacinto	850,00	4,00	6.800,00
	538	Madre Silva	674,00	4,00	5.392,00
	539	Orquídeas	640,00	4,00	5.120,00
	540	47	104,60	4,00	836,80
Amendoeira	541	34	90,45	4,00	723,60
	542	39	236,53	4,00	1.892,24
	543	46	68,29	4,00	546,32
	544	36 = Tereza Francisco Amorim	430,93	4,00	3.447,44
	545	Antonio Gouveia = Antonio Carlos de Faria	841,43	4,00	6.731,44
	546	Artur de Vasconcelos = Manoel da Silva	989,85	4,00	7.918,80
	547	Benedito Bermudes de Castro	347,33	4,00	2.778,64
	548	Capitulina Sereno da Silva	1.078,39	4,00	8.627,12



	549	Elza Rosa Martins = Rio Grande do Sul	557,75	4,00	4.462,00
	550	Estrada do Caçador	697,11	4,00	5.576,88
	551	Estrada Vera Cruz	487,35	4,00	3.898,80
	552	Gerandabo	417,72	4,00	3.341,76
	553	Goiás	99,24	4,00	793,92
	554	Italo Rodrigues Dorneles	749,81	4,00	5.998,48
	555	Lélia da Gama Figueira	765,58	4,00	6.124,64
	556	Maranhão	781,00	4,00	6.248,00
	557	Maria Sebastiana de J. Silva	243,79	4,00	1.950,32
	558	Mato Grosso	860,88	4,00	6.887,04
	559	Page = Estrada do Teixeira	818,00	4,00	6.544,00
	560	Sebastião Libralesco	727,28	4,00	5.818,24
	561	Sebastião Vaz	480,66	4,00	3.845,28
Teixeira	562	José Acir Medeiros	1.787,64	4,00	14.301,12
	563	Presidente Castelo Branco	1.370,52	4,00	10.964,16
Stª Cândida	564	Augusto Alves = Cacique Araribóia	575,00	4,00	4.600,00
	565	Altamiro Domiciniano da Cruz = Guarani	1.200,00	4,00	9.600,00
	566	Antonio José da Cruz	769,00	4,00	6.152,00
	567	Diacui	908,00	4,00	7.264,00
	568	Estrada D. Elizabete	3.300,00	4,00	26.400,00
	569	Estrada Tocantins	2.800,00	4,00	22.400,00
	570	Guairazes = Alexandre de Freitas Monteiro	530,00	4,00	4.240,00
	571	Helena G. Prata	1.625,00	4,00	13.000,00
	572	Itajaí	255,66	4,00	2.045,28
	573	João Venâncio de Freitas = Page	1.121,00	4,00	8.968,00
	574	Joaquim Inoue	294,00	4,00	2.352,00
	575	Sitio Jonosake = Norma Okasaki Inoue	850,00	4,00	6.800,00
Jardim Uêda	576	Tangaras = Aladir Cid Menezes	1.419,90	4,00	11.359,20
	577	Nove de Abril	106,10	4,00	848,80
	578	Avenida F	316,20	4,00	2.529,60
	579	Benedito Pereira dos Santos	250,00	4,00	2.000,00
	580	Estrada Ari Parreiras	474,60	4,00	3.796,80
	581	Estrada São Carlos	642,58	4,00	5.140,64
	582	F	414,18	4,00	3.313,44
Jardim Uêda	583	Fidélis Azevedo Voltão	106,36	4,00	850,88
	584	G = Jalves Henrique de Souza	617,79	7,00	2.471,16
	585	H	270,00	7,00	1.080,00

	586	Henrique Eler	75,78	7,00	303,12
	587	J	94,00	7,00	376,00
	588	K	253,69	7,00	1.014,76
	589	M	196,99	7,00	787,96
	590	Manoel Teixeira da Costa	217,99	7,00	871,96
	591	Pedro Alvares Cabral = 3	455,00	7,00	1.820,00
	592	Prof. Máxima Barcelos Gonçalves R.	318,10	7,00	1.272,40
	593	Victor Emanuel Cicarino	903,29	7,00	3.613,16
	594	Zuleide do Espírito Santo	250,00	7,00	1.000,00
Leandro	595	28	300,00	7,00	1.200,00
	596	30	300,00	7,00	1.200,00
	597	31	300,00	7,00	1.200,00
	598	23 = Margarida Santos Silva	510,00	7,00	2.040,00
	599	27 = Luiz Machado Correa	570,00	7,00	2.280,00
	600	29 = Augusta Virginia Silva de Oliveira	300,00	7,00	1.200,00
	601	Antonio Mateus	650,00	7,00	2.600,00
	602	Antonio Vieira da Veiga	500,00	7,00	2.000,00
	603	D = Professor Jadeci Ribeiro de Moura Brito	91,13	7,00	364,52
	604	E	177,00	7,00	708,00
	605	Estrada Ari Parreiras	608,00	7,00	2.432,00
	606	G	366,48	7,00	1.465,92
	607	Júlio Cesar Braga Lima	300,00	7,00	1.200,00
	608	Júlio Moreira = Pedro Alves Viana	350,00	7,00	1.400,00
	609	N = Malvina Gomes Correa	300,00	7,00	1.200,00
	610	O	500,00	7,00	2.000,00
Brisamar	611	R	384,81	7,00	1.539,24
	612	T	200,00	7,00	800,00
	613	8	120,00	7,00	480,00
	614	9	112,00	7,00	448,00
	615	10	132,00	7,00	528,00
	616	14 = Maurício de Oliveira	887,00	7,00	3.548,00
	617	17, 48 e 4	993,00	7,00	3.972,00
	618	18	400,00	7,00	1.600,00
	619	20	210,94	7,00	843,76
	620	21	150,00	7,00	600,00
	621	22	124,59	7,00	498,36



Brisamar	622	23	172,00	7,00	688,00
	623	26	181,00	7,00	724,00
	624	27	184,28	7,00	737,12
	625	30	82,87	7,00	331,48
	626	39 = Willian Bonner	557,00	7,00	2.228,00
	627	Abigail Vicente Lima	300,00	7,00	1.200,00
	628	Aloísio Aragão dos Santos	450,00	7,00	1.800,00
	629	Antônia Dolores da Silva	507,00	7,00	2.028,00
	630	Antoninha Gomes da Silva = Antônio Gregório da Silva	300,00	7,00	1.200,00
	631	Augusta Virgínia Silva de Oliveira	200,00	7,00	800,00
	632	Av. Arapucaia	550,00	7,00	2.200,00
	633	Avenida Argentino Antonio da Silva	300,00	7,00	1.200,00
	634	Benedita de Oliveira Fernandes = 42	478,00	7,00	1.912,00
	635	Dalvina C. de Lima	900,00	7,00	3.600,00
	636	Durvalina Duarte Souza	545,89	7,00	2.183,56
	637	Elizabete da Silva Targino = G	365,00	7,00	1.460,00
	638	Eugênia Schultz Torneiro	600,00	7,00	2.400,00
	639	Fernando José de Cerqueira = Manoel Bento	600,00	7,00	2.400,00
	640	Flora Santo de Souza	523,00	7,00	2.092,00
	641	Franklin R. Gomes = Rodrigues Gomes	300,00	7,00	1.200,00
	642	Genário Teixeira Gonçalves = Transversal 2	362,00	7,00	1.448,00
	643	Gilberto D. Mendes = Transversal 50	300,00	7,00	1.200,00
	644	Irene C. Souza = Aduora	1.878,53	7,00	7.514,12
	645	Ismael Cavalcante	500,00	7,00	2.000,00
	646	Jair Teixeira Gonçalves e 48	200,00	7,00	800,00
	647	Lygia Cavalcante	640,00	7,00	2.560,00
	648	Magdalena Tortorelli	558,00	7,00	2.232,00
	649	Manoel Araujo dos Santos	1.100,00	7,00	4.400,00
	650	Manoel Bento	700,00	7,00	2.800,00
	651	Manoel Joaquim Cova = I	278,00	7,00	1.112,00
	652	Manoel Rodrigues Pereira	400,00	7,00	1.600,00
	653	Manoel Teixeira Bastos	370,00	7,00	1.480,00
	654	Morroto	239,69	7,00	958,76
	655	Ouvídio A. Silva e 15	912,00	7,00	3.648,00
	656	Praia da Salina	700,00	7,00	2.800,00
	657	Prefeito Isodalckson Cruz de Brito	1.085,10	7,00	4.340,40

	658	Presidente Jucelino Kubitschek = 5	400,00	7,00	1.600,00
	659	Projetada Brisamar e 51	700,00	7,00	2.800,00
	660	Raimundo Lourenço de Melo = 4	300,00	7,00	1.200,00
	661	Rodovia Rio Santos	700,00	7,00	2.800,00
	662	Rui Barbosa	661,30	7,00	2.645,20
	663	Santa Bárbara e 16	953,00	7,00	3.812,00
	664	São Francisco de Assis = Francisco Xavier	582,00	7,00	2.328,00
	665	Soldado L. Mendonça Santos	430,00	7,00	1.720,00
	666	Transversal 2 (20)	202,57	7,00	810,28
	667	Transversal 34	683,00	7,00	2.732,00
	668	Transversal 40	530,00	7,00	2.120,00
	669	Transversal 41	505,00	7,00	2.020,00
	670	Transversal 45	358,83	7,00	1.435,32
	671	Transversal 49	290,00	7,00	1.160,00
	672	Vista Alegre	280,50	7,00	1.122,00
Chácara Brisa Mar	673	26	547,99	7,00	2.191,96
	674	25	552,10	7,00	2.208,40
	675	24 de Junho = Otília Borges	513,00	7,00	2.052,00
	676	22 = Gregório Manoel Domingos	486,02	7,00	1.944,08
	677	Lourdes Barbosa Passos	445,71	7,00	1.782,84
	678	Abel Cardoso	424,01	7,00	1.696,04
	679	Jonas de Castro	286,14	7,00	1.144,56
	680	Santa Maria = Gildatio Belchior	347,17	7,00	1.388,68
	681	17	319,38	7,00	1.277,52
Chácara Brisa Mar	682	16 = Aguinaldo Sant'anna	282,82	7,00	1.131,28
	683	15 = Angela Abelane	255,00	7,00	1.020,00
	684	14 = Libertino Martins	220,00	7,00	880,00
	685	Amilcar Mourão	321,56	7,00	1.286,24
	686	9	128,00	7,00	512,00
	687	7 = Governador Carlos Lacerda	109,00	7,00	436,00
	688	Escrava Isaura	335,00	7,00	1.340,00
	689	6 = Ulisses Guimarães	56,00	7,00	224,00
Somel	690	2	136,00	7,00	544,00
	691	3	121,00	7,00	484,00
	692	5	222,00	7,00	888,00
	693	24 de Junho	89,00	7,00	356,00



Vila Geni	694	Adélia Silva	142,70	7,00	570,80
	695	Anita Garibaldi	694,02	7,00	2.776,08
	696	Benjamin Constant	276,00	7,00	1.104,00
	697	Coronel Alziro	268,75	7,00	1.075,00
	698	Júlio Dantas	724,00	7,00	2.896,00
	699	Presidente Bernardes	300,00	7,00	1.200,00
	700	República do Perú	657,00	7,00	2.628,00
	701	São Braz	227,00	7,00	908,00
	702	São Gabriel	183,00	7,00	732,00
	703	São João	259,00	7,00	1.036,00
	704	São Luiz	63,48	7,00	253,92
	705	São Vicente	249,45	7,00	997,80
	706	Saturno	558,27	7,00	2.233,08
	707	Pref. Vicente Cicarino	480,00	7,00	1.920,00
	708	Travessa Grego	298,00	7,00	1.192,00
	709	José Maia de Brito	411,00	7,00	1.644,00
	710	Guilherme Serrano	366,00	7,00	1.464,00
	711	Leopoldo Gouveia	338,00	7,00	1.352,00
	712	Conde Joaquim	207,00	7,00	828,00
	713	Adalgisa Lemos	533,00	7,00	2.132,00
	714	Masson Jacques	319,00	7,00	1.276,00
	715	Monteiro Lobato	293,00	7,00	1.172,00
	716	Alen Castro Guimarães	1.136,00	7,00	4.544,00
	717	Av. Gov. Amaral Peixoto = Estrada da Nuclep	448,00	7,00	1.792,00
	718	7 = General Euclides de Figueiredo	300,00	7,00	1.200,00
	719	8 = Carlos de La Rock Martins	300,00	7,00	1.200,00
	720	9	300,00	7,00	1.200,00
	721	10 = Adilson Marques de Carvalho	300,00	7,00	1.200,00
	722	11	300,00	7,00	1.200,00
	723	12	215,00	7,00	860,00
	724	A. Figueiredo	223,00	7,00	892,00
	725	Alameda São Manoel	400,00	7,00	1.600,00
	726	Alan Castro Guimarães	278,00	7,00	1.112,00
	727	Alcebiades da Rocha	800,00	7,00	3.200,00
	728	Av. Amaral Peixoto	1.400,00	7,00	5.600,00
	729	Av. Carlos Bussato	1.100,00	7,00	4.400,00
	730	Av. Presidente Roosevelt	950,00	7,00	3.800,00

Vila Geni	731	Barão de Mauá	300,00	7,00	1.200,00
	732	Catuto Cearense = Av. Marcos Jorge C. Figueiredo	341,19	7,00	1.364,76
	733	Conselheiro de Andrade Figueira	300,00	7,00	1.200,00
	734	Djalma Reis = Etelvina Reis	250,00	7,00	1.000,00
	735	Dona Evelina Reis	320,00	7,00	1.280,00
	736	Dr. Amélia Reis	340,00	7,00	1.360,00
	737	Estudante Miguel do Vale	500,00	7,00	2.000,00
	738	Hildebrando de Góes	400,00	7,00	1.600,00
	739	Iguaçu	351,69	7,00	1.406,76
	740	Leonel Ferreira de Moura (Costa e Silva)	218,95	7,00	875,80
	741	Madre Cabrine	200,00	7,00	800,00
	742	Mauro Lúcio de Araújo Pereira	322,67	7,00	1.290,68
	743	Odilon Zinelon Fialho = São Pedro	400,00	7,00	1.600,00
	744	Olavo Bilac	150,00	7,00	600,00
	745	Paes Ferreira	200,00	7,00	800,00
	746	Projetada Vila Geni	500,00	7,00	2.000,00
	747	São Benedito	400,00	7,00	1.600,00
	748	São José = Lycio de Souza Carvalho	346,40	7,00	1.385,60
	749	São Paulo = Leontina Melva Santiago	349,65	7,00	1.398,60
	750	São Pedro = Euclides Figueiredo	400,00	7,00	1.600,00
Coroa Grande	751	Alameda Santo Manoel	300,00	7,00	1.200,00
	752	Alencastro Guimarães	800,00	7,00	3.200,00
	753	Amaral Peixoto	1.611,00	7,00	6.444,00
	754	Antônio Martins	225,00	7,00	900,00
	755	Cíntia Costal	450,00	7,00	1.800,00
	756	Est. Reverendo Alfredo de Azevedo	390,00	7,00	1.560,00
	757	Geni Reis	1.200,00	7,00	4.800,00
	758	Gracelina Balisário	87,00	7,00	348,00
	759	H = Célia Oliveira Souza	300,00	7,00	1.200,00
	760	Nair Alves Cortinovis	136,00	7,00	544,00
	761	Nelson de Aquino	600,00	7,00	2.400,00
	762	Praça Jucelino Kubistscheck	400,00	7,00	1.600,00
	763	Santa Tereza	450,00	7,00	1.800,00
	764	Santa Zélia	300,00	7,00	1.200,00
	765	Trav. Sebastião Bruno de Oliveira	76,00	7,00	304,00
	766	Travessa Emília Sussena	100,00	7,00	400,00
	767	Ver. Levindo Silva	350,00	7,00	1.400,00



Itimirim	768	4	272,00	7,00	1.088,00
	769	A	803,00	7,00	3.212,00
	770	Bernardo = 10	424,00	7,00	1.696,00
	771	Bicho Grande = D	274,00	7,00	1.096,00
	772	Bráulio Rodrigues	138,00	7,00	552,00
	773	Cabritos = 8	298,00	7,00	1.192,00
	774	E	371,00	7,00	1.484,00
	775	Furtada = C	202,00	7,00	808,00
	776	Guaibinha = 9	292,00	7,00	1.168,00
	777	Itacuruça = 5	402,00	7,00	1.608,00
	778	Laura Rivelto	400,00	7,00	1.600,00
	779	Martins = 6	300,00	7,00	1.200,00
	780	Moacir Fortunato	146,00	7,00	584,00
Itimirim	781	Pompeba = 7	299,00	7,00	1.196,00
	782	Sebastião Brum de Oliveira	400,00	7,00	1.600,00
	783	Sorocaba = B	104,00	7,00	416,00
	784	Vanilda Amorim	109,00	7,00	436,00
TOTAL			363.773,11	-	3.226.915,36
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS COM ARREDONDAMENTO					45
NOTA 1: PRODUTIVIDADE = Cada funcionário varre 2,77 km por dia para cada curso de 8,69h/dia					
NOTA 2: FOI CONSIDERADA UMA PRODUÇÃO MENSAL DE 72 km, CONSIDERANDO 226 HORAS ÚTEIS POR FUNCIONÁRIO POR MÊS					
FREQUÊNCIA 1 : VARRIÇÃO TODOS OS DIAS ÚTEIS, INCLUINDO SÁBADO					
FREQUÊNCIA 2: VARRIÇÃO ALTERNADA, INCLUINDO SÁBADO					
FREQUÊNCIA 4: VARRIÇÃO DUAS VEZES POR SEMANA, INCLUÍND O SÁBADO					
FREQUÊNCIA 7: VARRIÇÃO UMA VEZ POR SEMANA					
FREQUÊNCIA 14: VARRIÇÃO UMA VEZ A CADA DUAS SEMANAS					

ANEXO PB 2 - TABELA DE EXTENSÃO DE VARRIÇÃO POR BAIRROS

Nº	Pontos de Varrição e Coleta (PVC)	Extensão do PVC (m)
1	PIRANEMA	8.018,00
2	RODOFÉRREA - JARDIM DOS COQUEIROS	2.400,00
4	MANGUEIRA	5.334,00
5	IBIRAPITANGA	17.617,34
6	IBIRAPITANGA - CARVÃO	4.240,29
7	SANTANA	3.386,36
8	JARDIM CALIFÓRNIA	7.262,89
9	ESTRELA DO CÉU	6.244,54
10	PONTE PRETA	2.750,00
11	JARDIM LAIÁ	4.670,06
12	NOVA ITAGUAÍ (SÃO SALVADOR)	7.126,96
13	PARQUE PARAÍSO	9.834,91
14	PARQUE INDEPENDÊNCIA	1.802,57
15	CENTRO + LOTEAMENTO MUNICIPAL	30.380,12
16	SÃO JOSÉ	1.985,01
17	VISTA ALEGRE	663,00
18	ENGENHO	27.891,09
19	JARDIM AMÉRICA	16.679,36
20	MONTE SERRAT	5.958,48
21	SÃO FRANCISCO XAVIER	7.689,58
22	VILA MARGARIDA	18.283,02
24	ILHA DA MADEIRA	10.950,00
25	CHAPERÓ - GLEBA A	14.468,90
26	CHAPERÓ - GLEBA B	11.906,53
27	CHAPERÓ - GLEBA C	13.272,37
28	PARQUE PRIMAVERA	5.374,76
29	PARQUE PRIMAVERA 3	3.114,00
30	AMENDOEIRA	11.873,97



31	TEIXEIRA	3.158,16
32	SANTA CÂNDIDA	15.647,56
33	JARDIM UÊDA	5.962,65
34	LEANDRO	6.707,42
35	BRISAMAR	29.025,09
36	CHÁCARA BRISA MAR	5.628,90
37	SOMEL	9.999,67
38	VILA GENI	13.456,55
39	COROA GRANDE	7.775,00
40	ITIMIRIM	5.234,00
TOTAL		363.773,11

**ANEXO PB 3 - TABELA DE DIMENSIONAMENTO DE MÃO DE OBRA DE ENCARREGADOS PARA VARRIÇÃO
MANUAL
COM RECOLHIMENTO DE LIXO DAS PAPELEIRAS**

SERVIÇO	PERIODICIDADE	SOMATÓRIO MÃO DE OBRA DOS PVC	EQUIPE PADRÃO	EQUIPES NECESSÁRIAS	ENCARREGADOS (2/1)
VARRIÇÃO	DIÁRIA	45	12	4	2
TOTAL		45		4	2

NOTA 1: 1 ENCARREGADO PARA CADA 2 EQUIPES

NOTA 2: MÃO DE OBRA D POR PVC RESULTANTE DO SOMATÓRIO DA TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E
DIMENSIONAMENTO DE MÃO DE OBRA (ANEXO PB 1)**ANEXO PB 4 - TABELA DE DIMENSIONAMENTO DE CAMINHÃO CARROCERIA FIXA PARA VARRIÇÃO
MANUAL
COM RECOLHIMENTO DE LIXO DAS PAPELEIRAS**

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE FUNCIONÁRIOS	CAPACIDADE DE POR VEÍCULO	QTDE VEÍCULOS	CICLOS DE TRANSPORTE (VIAGENS)	QTDE VEÍCULOS NECESSÁRIOS
1	TRANSPORTE DE PESSOAL, FERRAMENTAS E MATERIAIS VARRIÇÃO VIAS PÚBLICAS	47	12	3,9	2	2
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS COM ARREDONDAMENTO						2

Tempo de transporte = 90 min (ida) + 90 min (volta) = 3 horas produtivas

Tempo improdutivo diário = 5 horas

NOTA: CAMINHÃO DE CARROCERIA FIXA, TOCO, 7,5 TON, COM CABINE AUXILIAR, CAPACIDADE MÍNIMA
DE 12 PASSAGEIROS, UTILIZADO PARA O TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, EQUIPAMENTOS E
FERRAMENTAS DE TRABALHO DIÁRIO, ALÉM DO RECOLHIMENTO DE PARTE DOS RESÍDUOS PRESENTES
NOS PVCs

**ANEXO PB 5 - TABELA DE DIMENSIONAMENTO DE CAMINHÃO BASCULANTE DE 7 M³ PARA VARRIÇÃO
MANUAL
COM RECOLHIMENTO DE LIXO DAS PAPELEIRAS**

tem	Descritivo	Km a percorrer na coleta de resíduos	Distância média até o aterro (km)	Velocidade Média (km/h)	Tempo percurso na rota p/ coleta a resíduos (min)	Tempo percurso ida (min)	Tempo percurso volta (min)	Tempo de carga nos locais de coleta (min)	Tempo de descarga no aterro (min)	Tempo médio previsto (min)	Equivalência em horas produtivas por viagem	Equivalência em horas improdutivas por viagem
1	TRANSPORTE DE MATERIAIS E RESÍDUOS DA VARRIÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	60,63	32,00	40,00	90,94	48,00	48,00	60,00	30,00	276,94	3,12	1,50

Produção diária de sacos de lixo de varrição: 6 sacos de 100 litros por varredor

Total de sacos de lixo diária: 6 sacos * 65 varrições = 390 sacos de 100 l = 39 m³ de lixo

1) Deslocamento - Compreendido o tempo médio consumido da base ao ponto de coleta/carregamento e vice-versa e o deslocamento entre os pontos de coleta ao longo do dia.

2) Considerou-se para o Km a percorrer na coleta de resíduos a área total de pontos de atendimento.

3) Foi considerado um tempo de espera/carregamento de 60 minutos.

4) Arredondamento para cima na equivalência em equipamentos.

ANEXO PB 6 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL COM RECOLHIMENTO DE LIXO DAS PAPELEIRAS

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNI D	FATOR % UTILIZAÇ ÃO MENSAL	VALOR UNITÁRI O	QTDE MENSA L	VALOR MENSA L	MEMÓRIA
1	MÃO DE OBRA - VARRIÇÃO							
1.1	Composição MOV-01	Mão de Obra de Varredor	h	100,00%		226,00		A quantidade mensal se refere a 1 funcionário
1.2	Composição MOV-02	Mão de Obra de Encarregado	h	100,00%		226,00		A quantidade mensal se refere a 1 funcionário
2	EQUIPAMENTOS - VARRIÇÃO							
2.1	Composição EQV-01	Caminhão Carroceira com cabine auxiliar	h	100,00%		226,00		A quantidade mensal se refere a 1 equipamento
2.2	Composição EQV-02	Caminhão Basculante 7m³	h	100,00%		226,00		A quantidade mensal se refere a 1 equipamento
2.3	Composição EQV-03	Caminhoneta inclusive motorista	h	100,00%		226,00		A quantidade mensal se refere a 1 equipamento
COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA - VARRIÇÃO								
1.1	VARREDOR							-
1.1.1	SC 09.05.1450 (/) - SCO	Servente (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	100,00%		226,00		-
1.1.2	Convenção 001	Insalubridade	%	100,00%		40%		Conforme determinado na convenção com encargos



1.1.3	Convenção 002	Alimentação	dia	100,00%		26		Conforme determinado na convenção com encargos
1.1.4	Convenção 003	Transporte	trecho	100,00%		52		Segundo tarifas básicas do município
1.2	ENCARREGADO							-
1.2.1	AD 39.05.0116 (I) - SCO	Encarregado (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	100,00%		226,00		-
1.2.2	Convenção 001	Insalubridade	%	100,00%		0%		Conforme determinado na convenção com encargos
1.2.3	Convenção 002	Alimentação	dia	100,00%		26		Conforme determinado na convenção com encargos
1.2.4	Convenção 003	Transporte	trecho	100,00%		52		Segundo tarifas básicas do município
COMPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - VARRIÇÃO								
2.1	CAMINHÃO CARROCERIA COM CABINE AUXILIAR							
2.1.1	EQ 04.05.0400 (C) - SCO	Caminhão com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, com motorista, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV. Custo horário produtivo.(desonerado)	h	100,00%		90,40		(18 dias x 9h) + (8 dias x 8 h) = 226 h/mês H. Prod.: 226 h/mês x 40% = 90,40 h/mês
2.1.2	EQ 04.05.0406 (A) - SCO	Caminhão com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, com motorista, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV. Custo horário improdutivo (motor desligado).(desonerado)	h	100,00%		135,60		Deslig.: 226 h/mês x 60% = 135,60 h/mês

2.3		CAMINHÃO BASCULANTE 7M³						
2.2.1	EQ 04.05.0100 (B) - SCO	Caminhão basculante, com capacidade de 7m³, com motorista, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 208CV. Custo horário produtivo.(desonerado)	h	100,00%		158,20		(18 dias x 9h) + (8 dias x 8 h) = 226 h/mês H. Prod.: 226 h/mês x 70% = 158,20 h/mês
2.2.2	EQ 04.05.0106 (I) - SCO	Caminhão basculante, com capacidade de 7m³, com motorista, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 208CV. Custo horário improdutivo (motor desligado).(desonerado)	h	100,00%		67,80		Deslig.: 226 h/mês x 30% = 67,80 h/mês
2.3		CAMINHONETA						
2.3.1	AD 14.15.0050 (C) - SCO	Caminhoneta de serviço, com cabine e cacamba, com motor bicomcombustível, cabine simples, com ar condicionado e direção hidráulica, capacidade de carga mínima de 650Kg, tração 4 x 2, com motorista, material de operação e material de manutenção. Custo horário produtivo.(desonerado)	h	100,00%		135,60		(18 dias x 9h) + (8 dias x 8 h) = 226 h/mês H. Prod.: 226 h/mês x 60% = 135,60 h/mês
2.3.2	AD 14.15.0150 (B) - SCO	Caminhoneta de serviço, com cabine e cacamba, com motor bicomcombustível, cabine simples, com ar condicionado e direção hidráulica, capacidade de carga mínima de 650Kg, tração 4 x 2, com motorista. Custo horário improdutivo (motor desligado).(desonerado)	h	100,00%		90,40		Deslig.: 226 h/mês x 40% = 90,40 h/mês



NOTA: lo = 10/2025



ANEXO PB 7 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO PARA SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL COM RECOLHIMENTO DE LIXO DAS PAPELEIRAS

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	FATOR % UTILIZAÇÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QTED MENSAL (KM)	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)	MEMÓRIA
1.1	Composição	Serviço de Varrição com recolhimento de lixo das papaleiras incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	km	100,00%		3.226,92			-
COMPOSIÇÃO DE SERVIÇO DE VARRIÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ									
1.1.1	MÃO-DE-OBRA - VARRIÇÃO								-
1.1.1.1	Composição MOV-01	Mão de Obra de Varredor	h	100,00%		10.170,00			45 Varredores x 226 horas/mês
1.1.1.2	Composição MOV-02	Mão de Obra de Encarregado	h	100,00%		452,00			2 Encarregados x 226 horas/mês
1.1.2	MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS - VARRIÇÃO								-
1.1.2.1	Composição EQV-01	Caminhão Carroceira com cabine auxiliar com motorista	h	100,00%		452,00			2 Caminhões com cabine auxiliar x 226 horas/mês
1.1.2.2	Composição EQV-02	Caminhão Basculante 7m³ com motorista	h	100,00%		226,00			1 Caminhão basculante x 226 horas/mês
1.1.2.3	Composição EQV-03	Caminhoneta - inclusive motorista	h	100,00%		226,00			1 Caminhoneta x 226 horas/mês
1.1.3	EPI'S / FERRAMENTAS / MATERIAL - VARRIÇÃO								-
1.1.3.1	Mercado 001	Blusa de manga curta em algodão na cor laranja e faixas refletivas prateadas	unid	33,33%		102,00			2 camisas x (45 Varredores + 2 Encarregados + 4 Operadores / Motoristas)



									a cada 4 meses
1.1.3.2	Mercado 002	Calça tipo sarja algodão, cor laranja	unid	33,33%		102,00			2 calças x (45 Varredores + 2 Encarregados + 4 Operadores / Motoristas) a cada 4 meses
1.1.3.3	Mercado 003	Bota de couro com bidensidade	unid	33,33%		51,00			1 bota x (45 Varredores + 2 Encarregados + 4 Operadores / Motoristas) a cada 4 meses
1.1.3.4	Mercado 004	Boné	unid	25,00%		51,00			1 boné x (45 Varredores + 2 Encarregados + 4 Operadores / Motoristas) a cada 3 meses
1.1.3.5	Mercado 005	Capa de chuva com capuz e manga longa	unid	25,00%		51,00			1 capa x (45 Varredores + 2 Encarregados + 4 Operadores / Motoristas) a cada 3 meses
1.1.3.6	Mercado 006	Luva vaqueta mista	unid	100,00%		90,00			2 luva x 45 Varredores
1.1.3.7	Mercado 007	Pá quadrada com cabo de madeira 71 Cm	unid	33,33%		8,00			2 pás x (4 equipes varrição) a cada 4 meses
1.1.3.8	Mercado 008	Enxada Larga 2.5 com Cabo 145cm	unid	33,33%		8,00			2 enxadas x (4 equipes varrição) a cada 4 meses

1.1.3.9	Mercado 009	Vassoura gari 42 furos	unid	100,00%		45,00			1 vassoura x 45 Varredores
1.1.3.10	Mercado 010	Carrinho de mão 55L	unid	16,67%		45,00			1 carrinho x (45 varredores) a cada 6 meses
1.1.3.11	09.026.0017-A	Contentor em polietileno de alta densidade, com duas rodas maciças de borracha, capacidade para 120L. FORNECIMENTO	unid	16,67%		45,00			1 contentor x (45 Varredores) a cada 6 meses
1.1.3.12	MAT038300	Cone sinalização (5 p/ equipe rodovia)	unid	12,50%		24,00			6 cones x (4 equipes varrição) a cada 8 meses
1.1.3.13	Mercado 011	Saco plástico para coleta de RSU 200 Lt – Fardo com 100 unid	Fardo	100,00%		70,20			(6 sc x 26 dias x 45 Varredores) / 100 sc por fardo
1.1.3.14	Mercado 012	Placa de manutenção	unid	16,67%		4,00			1 placa x (4 equipes varrição) a cada 6 meses
TOTAL VARRIÇÃO									-



**ANEXO PB 8 - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E DIMENSIONAMENTO
DE MÃO DE OBRA PARA CAPINA**

Bairros	Nº	Pontos de Capina (PC)	Extensão do PC (m)	Faixa média de calçada (m)	Área de capina (m²)	Frequência	m² capinado por mês
Parque Independência	1	Celso Benedito da Conceição	270,85	2,00	541,70	90,00	180,57
	2	Ema Magnan dos Santos	155,37	2,00	310,74	90,00	103,58
	3	Euclides dos Santos	371,03	2,00	742,06	90,00	247,35
	4	Graziell Machado	290,00	2,00	580,00	90,00	193,33
	5	João Thompson / Amazonas	276,03	2,00	552,06	90,00	184,02
	6	Minas Gerais	73,98	2,00	147,96	90,00	49,32
	7	Paraíba = Clementino Almeida Câmara	115,31	2,00	230,62	90,00	76,87
	8	Nilson Francisco Carvalheira	250,00	2,00	500,00	90,00	166,67
Centro	9	Alfredo Alves da Cruz	405,58	2,00	811,16	60,00	405,58
	10	Amélia Louzada	700,00	2,00	1400,00	60,00	700,00
	11	Anibal Alves	200,00	2,00	400,00	60,00	200,00
	12	Antônia Barbosa da Cunha = São Judas Tadeu	126,42	2,00	252,84	60,00	126,42
	13	Antônio dos Santos Simões	122,50	2,00	245,00	60,00	122,50
	14	Antonio F. dos Santos	200,00	2,00	400,00	60,00	200,00
	15	Antônio Gonzaga de Castro	477,25	2,00	954,50	60,00	477,25
	16	Antonio Monteiro Mendes Moraes	250,00	2,00	500,00	60,00	250,00
	17	Antônio Maurício	130,00	2,00	260,00	60,00	130,00
	18	Avenida Bidu Sião	250,00	2,00	500,00	60,00	250,00
	19	Avenida Piranema	7.800,00	2,00	15600,00	60,00	7.800,00
	20	Caetano Ramos Santiago	400,00	2,00	800,00	60,00	400,00
	21	Cantídio Costa	200,00	2,00	400,00	60,00	200,00
	22	Capitão Oliveira Guimarães	200,00	2,00	400,00	60,00	200,00
	23	Cesário de Mello	150,00	2,00	300,00	60,00	150,00
	24	Cornélio Lopes Coelho	250,00	2,00	500,00	60,00	250,00
	25	Coronel Costa Pereira	193,70	2,00	387,40	60,00	193,70
	26	Coronel Freitas	800,00	2,00	1600,00	60,00	800,00
	27	Dídimo José Batista	687,60	2,00	1375,20	60,00	687,60



	28	Dr. Celestino Basílio	200,00	2,00	400,00	60,00	200,00
	29	Dr. Curvelo Cavalcante	900,00	2,00	1800,00	60,00	900,00
	30	Dr. Delcy de Azevedo Py = Luiz Serpa da Silva	250,00	2,00	500,00	60,00	250,00
	31	Dr. Gilson Braga = Protógenes Guimarães	200,00	2,00	400,00	60,00	200,00
	32	Dr. José Roberto Freire	400,00	2,00	800,00	60,00	400,00
	33	Dr. Monteiro Azevedo	380,85	2,00	761,70	60,00	380,85
	34	Estrada Ari Parreiras - RJ 099	924,57	2,00	1849,14	60,00	924,57
	35	Estrada do Engenho = Praça Vicente Cicarino	288,69	2,00	577,38	60,00	288,69
	36	Est RJ 99 = Rodovia Pref. Abelaid de Souza	2.600,00	2,00	5200,00	60,00	2.600,00
	37	Fernando Alberto de Oliveira	250,00	2,00	500,00	60,00	250,00
	38	General Bocaiúva	1.000,00	2,00	2000,00	60,00	1.000,00
	39	Georgênio de Freitas Marins = 5 julho	87,14	2,00	174,28	60,00	87,14
	40	Iveti Lino Ribeiro	150,00	2,00	300,00	60,00	150,00
	41	João Carvalho da Silva = João da Silva Carvalho	200,00	2,00	400,00	60,00	200,00
	42	Josias José de Souza	250,00	2,00	500,00	60,00	250,00
	43	Juraci Vidal Clemente	300,00	2,00	600,00	60,00	300,00
	44	Landolfo Alves	400,00	2,00	800,00	60,00	400,00
Centro	45	Leda Santiago	250,00	2,00	500,00	60,00	250,00
	46	Maria Irene de Oliveira Shinagawa	261,93	2,00	523,86	60,00	261,93
	47	Mª Matos Santiago	600,00	2,00	1200,00	60,00	600,00
	48	Manoel Joaquim da Paixão	300,00	2,00	600,00	60,00	300,00
	49	Manoel R. Esteves	200,00	2,00	400,00	60,00	200,00
	50	Milton Aires Bueno	250,00	2,00	500,00	60,00	250,00
	51	Moisés de Abraão	250,00	2,00	500,00	60,00	250,00
	52	Nilo Peçanha	250,00	2,00	500,00	60,00	250,00
	53	Paulo de Frontim	250,00	2,00	500,00	60,00	250,00
	54	Praça do Mestre	200,00	2,00	400,00	60,00	200,00
	55	Pref. Ismael Cavalcante	352,96	2,00	705,92	60,00	352,96
	56	Pref. Sebastião Conceição	150,00	2,00	300,00	60,00	150,00
	57	Prefeito Vicente Cicarino	250,00	2,00	500,00	60,00	250,00
	58	Pres. Vargas	400,00	2,00	800,00	60,00	400,00
	59	Prof. Timóteo	100,00	2,00	200,00	60,00	100,00
	60	Professora Alice Bruno	300,00	2,00	600,00	60,00	300,00



61	Reverendo Octávio Luiz Vieira	1.350,00	2,00	2700,00	60,00	1.350,00
62	Santo Inácio	300,00	2,00	600,00	60,00	300,00
63	São Cosme	263,24	2,00	526,48	60,00	263,24
64	São Francisco	250,00	2,00	500,00	60,00	250,00
65	Sergipe	100,00	2,00	200,00	60,00	100,00
66	Tânia Mara	150,00	2,00	300,00	60,00	150,00
67	Travessa da Aclamação	67,69	2,00	135,38	60,00	67,69
68	Travessa P. Augusto	200,00	2,00	400,00	60,00	200,00
69	Travessa S. F. Xavier	100,00	2,00	200,00	60,00	100,00
70	Travessa S. Tupinambá	70,00	2,00	140,00	60,00	70,00
71	Tupinamba = Cecílio Tubinambá	200,00	2,00	400,00	60,00	200,00
72	Ubaldo Câmara	150,00	2,00	300,00	60,00	150,00
73	Valter Barbosa Coelho	200,00	2,00	400,00	60,00	200,00
74	Dom Luís Guanella	120,00	2,00	240,00	60,00	120,00
75	Georgênio de Freitas Marins	170,00	2,00	340,00	60,00	170,00
TOTAL		32.182,69	-	64.365,38	-	31.581,83
Frequência 30: a roçagem retorna a cada 1 mês						
Frequência 60: a roçagem retorna a cada 2 meses						
Frequência 90: a roçagem retorna a cada 3 meses						

ANEXO PB 9 - TABELA DE DIMENSIONAMENTO DE MÃO DE OBRA DE ENCARREGADOS PARA CAPINA

SERVIÇO	PERIODICIDADE	SOMATÓRIO MÃO DE OBRA DOS PC	EQUIPE PADRÃO	EQUIPES NECESSÁRI AS	ENCARREGADOS (2/1)
CAPINA	DIÁRIA	9	12	1	1
TOTAL		9		1	1
NOTA 1: 1 ENCARREGADO PARA CADA 2 EQUIPES					
NOTA 2: MÃO DE OBRA POR PC CONSIDERA UMA PRODUTIVIDADE DE 150 M² POR DIA					

ANEXO PB 10 - TABELA DE DIMENSIONAMENTO DE CAMINHÃO CARROCERIA FIXA PARA CAPINA

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE FUNCIONÁRI OS	CAPACIDAD E POR VEÍCULO	QTDE VEÍCULOS	CICLOS DE TRANSPORTE (VIAGENS)	QTDE VEÍCULOS NECESSÁRIOS
1	TRANSPORTE DE PESSOAL, FERRAMENTAS E MATERIAIS DA CAPINA	10	12	0,8	2	1
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS COM ARREDONDAMENTO						1
NOTA: CAMINHÃO DE CARROCERIA FIXA, TOCO, 7,5 TON, COM CABINE AUXILIAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PASSAGEIROS, UTILIZADO PARA O TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO DIÁRIO, ALÉM DO RECOLHIMENTO DE PARTE DOS RESÍDUOS PRESENTES NOS PONTOS DE CAPINA.						



ANEXO PB 11 - TABELA DE DIMENSIONAMENTO DE CAMINHÃO CARROCERIA FIXA PARA CAPINA

Item	Descritivo	km a percorrer na coleta de resíduos	Distância média até o aterro (km)	Velocidade Média (km/h)	Tempo percorrido na Rota p/ coleta resíduos	Tempo percorrido ida (min)	Tempo percorrido volta (min)	Tempo de carga e espera	Tempo de descarga (no aterro)	Tempo médio previsto	Equivalência em horas produtivas por viagem	Equivalência em horas improdutivas por viagem
1	TRANSPORTE DE MATERIAIS E RESÍDUOS DA CAPINA	10,73	32,00	40,00	16,09	48,00	48,00	60,00	30,00	202,09	1,87	1,50
1) Deslocamento - Compreendido o tempo médio consumido da base ao ponto de coleta/carregamento e vice-versa, e o deslocamento entre os pontos de coleta ao longo do dia. 2) Considerou-se para 'km a percorrer na coleta de resíduos a área total de pontos de capina. 3) Foi considerado um tempo de espera/carregamento de 60 minutos. 4) Arredondamento para cima na equivalência em equipamentos.												

ANEXO PB 12 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO DE CAPINA

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	FATOR % UTILIZAÇÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QTDE MENSAL	VALOR MENSAL	MEMÓRIA
1	MÃO DE OBRA - CAPINA							
1.1	Composição MOC-01	Capina de conservação (1 vez por ano), em terreno de vegetação pouco densa, com retirada ou queima de resíduos (desonerado)	m²	100,00 %		31.581,83		-
1.2	Composição MOC-02	Mão de obra de encarregado	h	100,00 %		194,00		A quantidade mensal se refere a 1 funcionário
2								
2.1	Composição EQC-01	Caminhão com carroceria fixa, no toco, capacidade de 7,5t, inclusive motorista	h	100,00 %		194,00		A quantidade mensal se refere a 1 equipamento
2.2	Composição EQC-02	Micro-ônibus com capacidade mínima de 15 lugares, inclusive motorista	h	100,00 %		194,00		A quantidade mensal se refere a 1 equipamento
2.3	Composição EQC-03	Caminhoneta - inclusive motorista	h	100,00 %		194,00		A quantidade mensal se refere a 1 equipamento
COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA								
1.1	CAPINA DE CONSERVAÇÃO - Cálculo por m²							
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	FATOR % UTILIZAÇÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QTDE MENSAL	VALOR MENSAL	MEMÓRIA
1.1.1	Composição MOC-01	Capina de conservação (1 vez por ano), em terreno de vegetação pouco densa, com retirada ou queima de resíduos (desonerado) - EMOP 09.005.0029-A	m²	100,00 %		31.581,83		-
COMPOSIÇÃO DO ITEM 1.1.1 - CÓDIGO 09.005.0029-A (EMOP) - CAPINA DE CONSERVAÇÃO - VALOR UNITÁRIO POR M²								
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	FATOR % UTILIZAÇÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QTDE MENSAL	VALOR MENSAL	MEMÓRIA



1.1.1.1	20133 (EMOP)	Mao-de-obra de servente para serviços de conservacao, inclusive encargos sociais desonerados	h	100,00 %		1,00		EMOP
1.1.1.2	Convenção o 001	Insalubridade para mao-de-obra de servente para serviços de conservacao, inclusive encargos sociais desonerados	%	100,00 %		20,00 %		Conforme determinado na convenção com encargos
1.1.1.3	Convenção o 002	Alimentação para mao de obra de servente	dia	100,00 %		0,006 3		Conforme determinado na convenção com encargos - Quant. V.A. = 22 dias x 9 serventes = 198,00 dias ÷ 31.581,83 m2 = 0,0063 dia/m²
1.1.1.4	Convenção o 003	Transporte para mao de obra de servente	trecho	100,00 %		0,012 5		Segundo tarifas básicas do município Quant.V.T. = 22,00 dias x 9 serventes = 198,00 x 2 (ida e volta) = 704,00 ÷ 31.581,83 m2 = 0,0125/m²
VALOR UNITÁRIO/M²								-
1.2	ENCARREGADO							
1.2.1	AD 39.05.011 6 (I) - SCO	Encarregado (inclusive encargos sociais). (desonerado)	h	100,00 %		194,0 0		-
1.2.2	Convenção o 001	Insalubridade	%	100,00 %		0,00		Conforme determinado na convenção com encargos
1.2.3	Convenção o 002	Alimentação	dia	100,00 %		22,00		Conforme determinado na convenção com encargos
1.2.4	Convenção o 003	Transporte	trecho	100,00 %		44,00		Segundo tarifas básicas do município
COMPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CAPINA								
2.1	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA							
2.1.1	EQ 04.05.040 0 (C) - SCO	Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, com motorista, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV. Custo horario produtivo.(desonerado)	h	100,00 %		77,60		(18 dias x 9h) + (4 dias x 8 h) = 194 h/mês H. Prod.: 194 h/mês x 40% = 77,60 h/mês Deslig.: 194 h/mês x 60% = 116,40 h/mês

2.1.2	EQ 04.05.040 6 (A) - SCO	Caminhão com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, com motorista, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV. Custo horário improdutivo (motor desligado). (desonerado)	h	100,00 %		116,4 0		
2.2	MICRO-ONIBUS							
2.2.1	19.004.00 35-C	Micro-ônibus com capacidade mínima de 15 lugares, motor diesel, inclusive motorista. Custo horário produtivo. (desonerado)	h	100,00 %		135,8 0		(18 dias x 9h) + (4 dias x 8 h) = 194 h/mês H. Prod.: 194 h/mês x 70% = 135,80 h/mês Deslig.: 194 h/mês x 30% = 58,20 h/mês
2.2.2	19.004.00 35-E	Micro-ônibus com capacidade mínima de 15 lugares, motor diesel, inclusive motorista. Custo horário improdutivo (motor desligado). (desonerado)	h	100,00 %		58,20		
2.3	CAMINHONETA							
2.3.1	AD 14.15.005 0 (C) - SCO	Caminhoneta de serviço, com cabine e cacamba, com motor bicomcombustível, cabine simples, com ar condicionado e direção hidráulica, capacidade de carga mínima de 650Kg, tração 4 x 2, com motorista, material de operação e material de manutenção. Custo horário produtivo. (desonerado)	h	100,00 %		116,4 0		(18 dias x 9h) + (4 dias x 8 h) = 194 h/mês H. Prod.: 194 h/mês x 60% = 116,40 h/mês Deslig.: 194 h/mês x 40% = 77,60 h/mês
2.3.2	AD 14.15.015 0 (B) - SCO	Caminhoneta de serviço, com cabine e cacamba, com motor bicomcombustível, cabine simples, com ar condicionado e direção hidráulica, capacidade de carga mínima de 650Kg, tração 4 x 2, com motorista. Custo horário improdutivo (motor desligado). (desonerado)	h	100,00 %		77,60		

NOTA: lo = 10/2025



ANEXO PB 13 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO PARA SERVIÇO DE CAPINA

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	FATOR % UTILIZAÇÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QTDE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)	MEMÓRIA
1.3	Composição	Serviço de Capina incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	m²	100,00%		31.581,83			-
COMPOSIÇÃO DE SERVIÇO DE CAPINA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ									
1.3.1	MÃO DE OBRA - CAPINA								-
1.3.1.1	09.005.002 9-A	Capina de conservação (1 vez por ano), em terreno de vegetação pouco densa, com retirada ou queima de resíduos (desonerado)	m²	100,00%		31.581,83			-
1.3.1.2	Composição o MOC-01	Mão de obra de encarregado	h	100,00%		194,00			-
1.3.2	MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS - CAPINA								-
1.3.2.1	Composição o EQC-01	Caminhão com carroceria fixa, no toco, capacidade de 7,5t, inclusive motorista	h	100,00%		194,00			1 Caminhão carroceria com cabine auxiliar x 22 dias por mês
1.3.2.2	Composição o EQC-02	Micro-ônibus com capacidade mínima de 15 lugares, inclusive motorista	h	100,00%		194,00			1 Micro-ônibus x 22 dias por mês
1.3.2.3	Composição o EQC-03	Caminhoneta - inclusive motorista	h	100,00%		194,00			1 Caminhoneta x 22 dias por mês
1.3.3	EPI'S / FERRAMENTAS / MATERIAL - PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES								-
1.3.3.1	Mercado 001	Blusa de manga curta em algodão na cor laranja e faixas refletivas prateadas	unid	33,33%		26,00			2 camisas x (9 Ajudantes + 3 Motoristas + 1 Encarregado)

1.3.3.2	Mercado 002	Calça tipo sarja algodão, cor laranja	unid	33,33%		26,00			2 calças x (9 Ajudantes + 3 Motoristas + 1 Encarregado)
1.3.3.3	Mercado 003	Bota de couro com bidensidade	unid	33,33%		13,00			1 bota x (9 Ajudantes + 3 Motoristas + 1 Encarregado)
1.3.3.4	Mercado 004	Boné	unid	25,00%		13,00			1 boné x (9 Ajudantes + 3 Motoristas + 1 Encarregado)
1.3.3.5	Mercado 005	Capa de chuva com capuz e manga longa	unid	25,00%		13,00			1 capa x (9 Ajudantes + 3 Motoristas + 1 Encarregado)
1.3.3.6	Mercado 007	Pá quadrada com cabo de madeira 71 cm	unid	33,33%		4,00			4 pás x 1 Equipe
1.3.3.7	Mercado 009	Vassoura gari 42 furos	unid	100,00%		4,00			4 vassouras x 1 Equipe
1.3.3.8	Mercado 017	Luva de malha pigmentada	unid	100,00%		9,00			1 luva x 9 Ajudante
1.3.3.9	Mercado 008	Enxada Larga 2.5 com Cabo 145cm	unid	33,33%		9,00			1 enxadas x 9 Ajudantes
1.3.3.10	Mercado 020	Rastelo	unid	25,00%		4,00			4 rastelos x 1 Equipe
1.3.3.11	Mercado 010	Carrinho de mão 55L	unid	16,67%		4,00			4 carrinhos x 1 Equipe
1.3.3.12	MAT038300	Cone sinalização (5 p/ equipe rodovia)	unid	12,50%		5,00			5 cones x 1 Equipe
SUBTOTAL CAPINA									-

NOTA: lo = 10/2025



ANEXO PB 14 - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ROÇADA E RETIRADA DE GALHADA

Bairro	Nº	Pontos de Roçagem (PR)	Extensão do PR (m)	Faixa média de calçada (m)	Área de Roçagem (m²)	Produção hora/funcionário (m²)	Produção p/turno de trabalho	Frequência	Funcionários Necessários TOTAL	m² capinado por mês (22 dias)
Piranema	1	26 = Leopoldina Pereira de Melo	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	2	27 = Eduardo Gomes	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	3	28 = Otacílio Teixeira	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	4	Av. Maria Rocha Pereira	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
	5	Estrada Santa Rosa	6.692,38	2,00	13384,76	96,39	850,00	30,00	0,52	9.724,00
	6	Estrada do Chaperó	5.964,00	2,00	11928,00	96,39	850,00	30,00	0,47	8.789,00
	7	José Laurindo Filho	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	8	Leontina	90,00	2,00	180,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	9	Lisboa	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	10	Maria Costa Pereira	338,00	2,00	676,00	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
	11	Neri Rosa Chwartz	440,00	2,00	880,00	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
	12	Praça Augusto Mendel	150,00	2,00	300,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	13	Prof. Manoel M. Vasconcelos	700,00	2,00	1400,00	96,39	850,00	30,00	0,05	935,00
	14	Reta dos Oitocentos	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
	15	Reta Setecentos	2.100,00	2,00	4200,00	96,39	850,00	30,00	0,16	2.992,00
	16	Rosimere A. Pereira	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
	17	Selma E. Luis = Germano M. da Silva	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
Rodoférrea - Jardim dos Coqueiros	18	Camélias	700,00	2,00	1400,00	96,39	850,00	30,00	0,05	935,00
	19	Coqueiros	118,00	2,00	236,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	20	Eucalipto	135,00	2,00	270,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	21	Flores	130,00	2,00	260,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	22	Hortência	700,00	2,00	1400,00	96,39	850,00	30,00	0,05	935,00
	23	Mangueiras	135,00	2,00	270,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	24	Palmeiras	98,00	2,00	196,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	25	Pinheiros	130,00	2,00	260,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00



	26	Rosas	130,00	2,00	260,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	27	V2 = Moranga	124,00	2,00	248,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
Jardim Águas Lindas	28	Aginaldo Mattos = Largo Piranema	927,00	2,00	1854,00	96,39	850,00	30,00	0,07	1.309,00
	29	Antônio Francisco Viana	211,00	2,00	422,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	30	Av. Silvio Germiniano	927,00	2,00	1854,00	96,39	850,00	30,00	0,07	1.309,00
	31	Itacuruça	435,00	2,00	870,00	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
	32	Itaguaí	936,00	2,00	1872,00	96,39	850,00	30,00	0,07	1.309,00
	33	Mazomba	938,00	2,00	1876,00	96,39	850,00	30,00	0,07	1.309,00
	34	A	514,00	2,00	1028,00	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
Mangueira	35	Avenida Bahia	203,00	2,00	406,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	36	Avenida Ponte Preta	1.650,00	2,00	3300,00	96,39	850,00	30,00	0,13	2.431,00
	37	B	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	38	C	443,00	2,00	886,00	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
	39	E	100,00	2,00	200,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	40	F	150,00	2,00	300,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	41	G	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	42	H	77,00	2,00	154,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	43	2	297,00	2,00	594,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	44	Mangueira	600,00	2,00	1200,00	96,39	850,00	30,00	0,05	935,00
	45	Tapajaia	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
	46	Vila 1	100,00	2,00	200,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	47	Vinsconde Cairu	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	48	Antônio Francisco de Paula	437,00	2,00	874,00	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
Ibirapitanga	49	Avenida Ana Augusta	1.322,00	2,00	2644,00	96,39	850,00	30,00	0,10	1.870,00
	50	Avenida Rio Branco	321,00	2,00	642,00	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
	51	Avenida Cotegipe	536,00	2,00	1072,00	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
	52	Avenida Lord Cochrane	565,00	2,00	1130,00	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
	53	Avenida São João	577,29	2,00	1154,58	96,39	850,00	30,00	0,05	935,00
	54	Babaçus	685,00	2,00	1370,00	96,39	850,00	30,00	0,05	935,00
	55	Beckman Guimarães	257,54	2,00	515,08	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	56	Caravelas	511,00	2,00	1022,00	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
	57	Carijós	360,79	2,00	721,58	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
	58	Catarina Paraguassu	800,00	2,00	1600,00	96,39	850,00	30,00	0,06	1.122,00
	59	Coimbra	175,55	2,00	351,10	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00



	60	Eduardo Cotrim	257,97	2,00	515,94	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	61	Frei Caneca	187,00	2,00	374,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	62	Gustavo Dutra	461,18	2,00	922,36	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
Ibirapitanga	63	Imperatriz Leopoldina	188,00	2,00	376,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	64	João Alfredo	411,00	2,00	822,00	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
	65	Machado de Assis	437,43	2,00	874,86	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
	66	Marajoara	494,00	2,00	988,00	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
	67	Marechal Rondon	804,00	2,00	1608,00	96,39	850,00	30,00	0,06	1.122,00
	68	Mário Teles	462,00	2,00	924,00	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
	69	Ministro Simões Lopes	801,29	2,00	1602,58	96,39	850,00	30,00	0,06	1.122,00
	70	Nova Orleans	700,00	2,00	1400,00	96,39	850,00	30,00	0,05	935,00
	71	Padre Roma	516,00	2,00	1032,00	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
	72	Projetada	84,53	2,00	169,06	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	73	Rio Negro	528,00	2,00	1056,00	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
	74	Saldanha da Gama	592,00	2,00	1184,00	96,39	850,00	30,00	0,05	935,00
	75	São Bento	528,00	2,00	1056,00	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
	76	São José do Patrocínio	606,00	2,00	1212,00	96,39	850,00	30,00	0,05	935,00
	77	São Pedro	551,00	2,00	1102,00	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
	78	Soares	121,77	2,00	243,54	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	79	Tabajaras	450,00	2,00	900,00	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
	80	Trav Nosso Senhor do Bonfim	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	81	Visconde de Mauá	863,00	2,00	1726,00	96,39	850,00	30,00	0,07	1.309,00
	82	Visconti Jairú = Visconde de Cairú	825,00	2,00	1650,00	96,39	850,00	30,00	0,06	1.122,00
Ibirapitanga (Carvão)	83	Amazonas	602,46	2,00	1204,92	96,39	850,00	30,00	0,05	935,00
	84	Apaguaia	135,29	2,00	270,58	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	85	Avenida Teófilo de Oliveira	321,00	2,00	642,00	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
	86	Avenida Bahia	737,29	2,00	1474,58	96,39	850,00	30,00	0,06	1.122,00
	87	Eduardo de Oliveira Júnior = Território Rio Branco	441,47	2,00	882,94	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
	88	Estrada do Facão + Maria Quitéria	543,53	2,00	1087,06	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
	89	Parnaíba	629,10	2,00	1258,20	96,39	850,00	30,00	0,05	935,00
	90	1ª Trav Eduardo Oliveira Junior	100,00	2,00	200,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	91	2ª Trav Eduardo Oliveira Junior	100,00	2,00	200,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00

	92	3ª Trav Eduardo Oliveira Junior	100,00	2,00	200,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	93	Território do Acre	262,03	2,00	524,06	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	94	Tocantins = Tiete	268,12	2,00	536,24	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
Santana	95	3	350,00	2,00	700,00	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
	96	7	150,00	2,00	300,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	97	8	151,36	2,00	302,72	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	98	9	74,00	2,00	148,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	99	Alzira Santiago	170,00	2,00	340,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	100	Avenida Orleans	701,00	2,00	1402,00	96,39	850,00	30,00	0,05	935,00
	101	Dores Maia Serpa	230,00	2,00	460,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	102	Lúcia Tiemi Hara	290,00	2,00	580,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	103	Professor Chico	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	104	Santo Antônio	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
	105	Vanilda Machado Teixeira	210,00	2,00	420,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	106	Ver. Adilson Ananias do Nascimento	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	107	Vivail da Silveira	210,00	2,00	420,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
Jardim Califórnia	108	Beco sem nome = Projetada	100,00	2,00	200,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	109	Carlos Gomes	600,00	2,00	1200,00	96,39	850,00	30,00	0,05	935,00
	110	Glória	264,38	2,00	528,76	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	111	Guadalupe	750,00	2,00	1500,00	96,39	850,00	30,00	0,06	1.122,00
	112	Joaquim Nabuco	1.300,00	2,00	2600,00	96,39	850,00	30,00	0,10	1.870,00
	113	Nice	100,00	2,00	200,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	114	Nossa Senhora das Graças = Pedro Honório Nascimento	1.300,00	2,00	2600,00	96,39	850,00	30,00	0,10	1.870,00
	115	Paris	657,03	2,00	1314,06	96,39	850,00	30,00	0,05	935,00
	116	Sacramento	750,00	2,00	1500,00	96,39	850,00	30,00	0,06	1.122,00
	117	São Francisco = Maria de Fátima de Castro Silva	1.041,48	2,00	2082,96	96,39	850,00	30,00	0,08	1.496,00
Estrela do Céu	118	Washington	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
	119	Alagoas	506,93	2,00	1013,86	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
	120	Araguaia	294,52	2,00	589,04	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00



	121	Bahia	605,12	2,00	1210,24	96,39	850,00	30,00	0,05	935,00
	122	Espírito Santo	524,17	2,00	1048,34	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
	123	Maria de Sá	697,00	2,00	1394,00	96,39	850,00	30,00	0,05	935,00
	124	Paraná = Helder Balthazar Romano	342,87	2,00	685,74	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
	125	Pernambuco	643,82	2,00	1287,64	96,39	850,00	30,00	0,05	935,00
	126	Rio de Janeiro	419,98	2,00	839,96	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
	127	Rio Grande do Norte	319,89	2,00	639,78	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
Estrela do Céu	128	Santa Catarina	254,31	2,00	508,62	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	129	São Francisco	521,48	2,00	1042,96	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
	130	São Paulo	472,27	2,00	944,54	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
	131	Sergipe	642,18	2,00	1284,36	96,39	850,00	30,00	0,05	935,00
Ponte Preta	132	Dois	350,00	2,00	700,00	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
	133	Esperanto	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	134	Glênio P. Cicarino	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	135	Nove	100,00	2,00	200,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	136	Oito	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	137	Santo Antonio	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
	138	Sete	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
	139	Três	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
	140	Vivail da Silveira	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
Jardim Lai	141	43 = América	405,35	2,00	810,70	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
	142	Avenida Panorâmica	515,32	2,00	1030,64	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
	143	Cruzeiro	219,63	2,00	439,26	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	144	Julio R. Coelho	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	145	Oswaldo José Pereira	926,16	2,00	1852,32	96,39	850,00	30,00	0,07	1.309,00
	146	Olavo Vieira de Faria	1.600,00	2,00	3200,00	96,39	850,00	30,00	0,13	2.431,00
	147	Pirapora	942,66	2,00	1885,32	96,39	850,00	30,00	0,07	1.309,00
	148	Quiva	274,75	2,00	549,50	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	149	Tenente José Gabriel	241,09	2,00	482,18	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	150	Tinga	90,89	2,00	181,78	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	151	Valter Francisco Pereira Lobo	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
Nova Itaguaí (Vila São Salvador)	152	A = Rua C	67,00	2,00	134,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	153	20	478,41	2,00	956,82	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	154	Aimoré	583,49	2,00	1166,98	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	155	Avenida Teófilo de Oliveira	562,39	2,00	1124,78	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	156	Caramuru	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00



	157	D	86,46	2,00	172,92	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	158	E	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	159	Francisca Natal	100,00	2,00	200,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	160	Guarapés	252,22	2,00	504,44	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	161	Isabel de Lima	150,00	2,00	300,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	162	João Ramalho	141,10	2,00	282,20	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	163	João Viana	77,61	2,00	155,22	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	164	Leonardo Pimenta	743,91	2,00	1487,82	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	165	Maria Ferreira da Silva	191,16	2,00	382,32	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	166	Ponte de Madeira = Rua E/ Amazonas	294,43	2,00	588,86	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	167	Santa Catarina	197,82	2,00	395,64	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	168	Tamoios = Oswaldo	445,84	2,00	891,68	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	169	Tupis	425,32	2,00	850,64	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	170	Tupinambás	454,40	2,00	908,80	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	171	Tupiniquins = Carlito José	487,51	2,00	975,02	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	172	Xavantes	568,00	2,00	1136,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	173	Zacarias de Góes	319,89	2,00	639,78	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
Parque Paraíso	174	20	85,82	2,00	171,64	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	175	Almirante Barroso	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	176	Antonio Cezário Alves	346,83	2,00	693,66	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	177	Antônio Gregório da Silva	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	178	Avenida Paraná	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	179	Beatriz Brandão Kattenhback	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	180	Benedito Juarez	956,93	2,00	1913,86	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	181	Domingos Cicarino Ciuffo	550,00	2,00	1100,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	182	Dr. José Moraes Dias	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	183	Dr. Luiz Jacó Gutemberg	759,42	2,00	1518,84	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	184	Estudante Jeferson Katenback Azevedo	652,90	2,00	1305,80	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	185	Flores	100,00	2,00	200,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	186	Flores II	58,56	2,00	117,12	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	187	José Maria da Silva	113,44	2,00	226,88	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00



		188	Ivete Lino Ribeiro	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		189	Jonas C. Pereira	640,59	2,00	1281,18	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
		190	Lindaura Alves Caminho	217,03	2,00	434,06	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		191	Luiz Pierre	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		192	M ^a Soares da Silva	468,45	2,00	936,90	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		193	Padre Cezar Vigézimo	1.000,00	2,00	2000,00	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
		194	Paraíba	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
Parque Paraíso		195	Prefeito José de Moraes Dias	954,35	2,00	1908,70	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
		196	Raul Rangel	297,77	2,00	595,54	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		197	Ruan Ivan Ciuffo Cicarino	130,00	2,00	260,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
		198	Travessa São Francisco Xavier	152,82	2,00	305,64	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
Parque Independência		199	Celso Benedito da Conceição	270,85	2,00	541,70	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		200	Ema Magnan dos Santos	155,37	2,00	310,74	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
		201	Euclides dos Santos	371,03	2,00	742,06	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		202	Grazieli Machado	290,00	2,00	580,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		203	João Thompson / Amazonas	276,03	2,00	552,06	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		204	Minas Gerais	73,98	2,00	147,96	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
		205	Paraíba = Clementino Almeida Câmara	115,31	2,00	230,62	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
		206	Nilson Francisco Carvalheira	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
Centro		207	Alfredo Alves da Cruz	405,58	2,00	811,16	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
		208	Amélia Louzada	700,00	2,00	1400,00	96,39	850,00	30,00	0,05	935,00
		209	Anibal Alves	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
		210	Antônia Barbosa da Cunha = São Judas Tadeu	126,42	2,00	252,84	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
		211	Antônio dos Santos Simões	122,50	2,00	245,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
		212	Antonio F. dos Santos	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
		213	Antônio Gonzaga de Castro	477,25	2,00	954,50	96,39	850,00	30,00	0,04	748,00
		214	Antonio Monteiro Mendes Moraes	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00

215	Antônio Maurício	130,00	2,00	260,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
216	Avenida Bidu Sião	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
217	Avenida Piranema	7.800,00	2,00	15600,00	96,39	850,00	30,00	0,61	11.407,00
218	Caetano Ramos Santiago	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
219	Cantídio Costa	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
220	Capitão Oliveira Guimarães	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
221	Cesário de Mello	150,00	2,00	300,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
222	Cornélio Lopes Coelho	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
223	Coronel Costa Pereira	193,70	2,00	387,40	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
224	Coronel Freitas	800,00	2,00	1600,00	96,39	850,00	30,00	0,06	1.122,00
225	Dídimo José Batista	687,60	2,00	1375,20	96,39	850,00	30,00	0,05	935,00
226	Dr. Celestino Basílio	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
227	Dr. Curvelo Cavalcante	900,00	2,00	1800,00	96,39	850,00	30,00	0,07	1.309,00
228	Dr. Delcy de Azevedo Py = Luiz Serpa da Silva	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
229	Dr. Gilson Braga = Protógenes Guimarães	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
230	Dr. José Roberto Freire	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
231	Dr. Monteiro Azevedo	380,85	2,00	761,70	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
232	Estrada Ari Parreiras - RJ 099	924,57	2,00	1849,14	96,39	850,00	30,00	0,07	1.309,00
233	Estrada do Engenho = Praça Vicente Cicarino	288,69	2,00	577,38	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
234	Estrada RJ 99 = Rodovia Pref. Abelaid de Souza	2.600,00	2,00	5200,00	96,39	850,00	30,00	0,20	3.740,00
235	Fernando Alberto de Oliveira	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
236	General Bocaiúva	1.000,00	2,00	2000,00	96,39	850,00	30,00	0,08	1.496,00
237	Georgênio de Freitas Marins = 5 julho	87,14	2,00	174,28	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
238	Iveti Lino Ribeiro	150,00	2,00	300,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00



	239	João Carvalho da Silva = João da Silva Carvalho	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	240	Josias José de Souza	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	241	Juraci Vidal Clemente	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	242	Landolfo Alves	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
	243	Leda Santiago	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	244	Maria Irene de Oliveira Shinagawa	261,93	2,00	523,86	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	245	M ^a Matos Santiago	600,00	2,00	1200,00	96,39	850,00	30,00	0,05	935,00
	246	Manoel Joaquim da Paixão	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	247	Manoel R. Esteves	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	248	Milton Aires Bueno	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	249	Moisés de Abraão	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	250	Nilo Peçanha	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	251	Paulo de Frontim	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	252	Praça do Mestre	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	253	Pref. Ismael Cavalcante	352,96	2,00	705,92	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
	254	Pref. Sebastião Conceição	150,00	2,00	300,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	255	Prefeito Vicente Cicarino	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	256	Pres. Vargas	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	30,00	0,03	561,00
	257	Prof. Timóteo	100,00	2,00	200,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	258	Professora Alice Bruno	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	259	Reverendo Octávio Luiz Vieira	1.350,00	2,00	2700,00	96,39	850,00	30,00	0,11	2.057,00
Centro	260	Santo Inácio	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	261	São Cosme	263,24	2,00	526,48	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	262	São Francisco	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	263	Sergipe	100,00	2,00	200,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	264	Tânia Mara	150,00	2,00	300,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	265	Travessa da Aclamação	67,69	2,00	135,38	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	266	Travessa P. Augusto	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
	267	Travessa S. F. Xavier	100,00	2,00	200,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	268	Travessa S. Tupinambá	70,00	2,00	140,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	269	Tupinamba = Cecilio Tubinambá	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00



	270	Ubaldo Câmara	150,00	2,00	300,00	96,39	850,00	30,00	0,01	187,00
	271	Valter Barbosa Coelho	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	30,00	0,02	374,00
São José	272	Dom Luís Guanella	120,00	2,00	240,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	273	Georgênio de Freitas Marins	170,00	2,00	340,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	274	Avenida São Francisco	357,61	2,00	715,22	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	275	Estrada Reta de Santa Cruz = Ayrton Senna da Silva	365,49	2,00	730,98	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	276	São Domingos	150,00	2,00	300,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	277	São João	100,00	2,00	200,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	278	São Jorge	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	279	São Paulo	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	280	Tenente Sampaio	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	281	Valdir Ribeiro Novaes	261,91	2,00	523,82	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
Vista Alegre	282	Almerinda de Souza Rangel	290,00	2,00	580,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	283	Avenida Glória	133,00	2,00	266,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	284	Estrada Direita	240,00	2,00	480,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
Engenheiro	285	1	107,90	2,00	215,80	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	286	12 = Julio Delamare	130,96	2,00	261,92	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	287	18	568,57	2,00	1137,14	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	288	62 = 65	140,00	2,00	280,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	289	Adriano Augusto Pereira	640,00	2,00	1280,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	290	Álvaro de Sousa Filho	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	291	Antonio Ferraz Viana	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	292	Arabela Rangel Pereira	1.068,03	2,00	2136,06	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	293	Avenida Itaguaí	1.300,00	2,00	2600,00	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	294	Barão do Rio Branco = Álvaro de Souza	600,00	2,00	1200,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	295	Benedito Raimundo da Cruz Santiago	650,00	2,00	1300,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	296	Bernardo Pereira	800,00	2,00	1600,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	297	Bertrano Rooselt	635,40	2,00	1270,80	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	298	Cândido Cardoso Mendonça	645,00	2,00	1290,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00



Em se de	299	Cel. Leopoldo de Matos	1.000,00	2,00	2000,00	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	300	Darcy Teixeira Fontes	1.300,00	2,00	2600,00	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	301	Emiliano Nery da Silva	1.048,17	2,00	2096,34	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	302	Francisco da Costa Pereira	750,00	2,00	1500,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	303	Hélio de abreu Dias	645,00	2,00	1290,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	304	Honório de Freitas	644,90	2,00	1289,80	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	305	Iracema de Alencar	875,44	2,00	1750,88	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	306	João Carrasco Alvarez	247,00	2,00	494,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	307	João Plaza Gonzales	1.300,00	2,00	2600,00	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	308	João Rosa Gonzales	1.300,00	2,00	2600,00	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	309	João Vieira de Faria	361,72	2,00	723,44	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	310	Ligia Rocha Wanderley	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	311	Manoel Bento de Souza	123,00	2,00	246,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	312	Manoel Costa da Silva	427,59	2,00	855,18	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	313	Manoel dos Santos	648,00	2,00	1296,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	314	Manoel Gomes da Silva	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	315	Manoel Soares da Costa	600,00	2,00	1200,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	316	Maria Bela de Brito Magnan	119,66	2,00	239,32	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	317	Maria Figueira Costa	545,00	2,00	1090,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	318	Mário Antonio Godinho	904,90	2,00	1809,80	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	319	Mário Figueiredo Cicarino	1.350,00	2,00	2700,00	96,39	850,00	90,00	0,04	748,00
	320	Nadir Antunes Ramalho	215,20	2,00	430,40	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	321	Orlando Silva = Flora Santos de Souza	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	322	Papa Paulo VI	450,00	2,00	900,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	323	Paraíba	73,27	2,00	146,54	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	324	Praça do Teixeira	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	325	Prof. Luiz Antonio de Souza	850,00	2,00	1700,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	326	Prof. Sebastião Azevedo	330,58	2,00	661,16	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	327	Nove	150,00	2,00	300,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	328	Onze	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00



Jardim América	329	Salim Francisco = Rosa Gonçalves	457,56	2,00	915,12	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	330	São João Baptista	150,00	2,00	300,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	331	Siro Monteiro	100,00	2,00	200,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	332	Thieres Teixeira Leite	988,24	2,00	1976,48	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	333	Argentina	493,00	2,00	986,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	334	Av Cleonildo Benvindo de Oliveira	1.249,46	2,00	2498,92	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	335	Bolívia	447,47	2,00	894,94	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	336	Brasil Norte	185,90	2,00	371,80	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	337	Brasil Sul	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	338	Buenos Aires	431,32	2,00	862,64	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	339	Canadá Leste	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	340	Canadá Oeste 1ª	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	341	Canadá Oeste 2ª	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	342	Canadá Oeste 3ª (Sul)	89,89	2,00	179,78	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	343	Caracas	117,19	2,00	234,38	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	344	Chile	649,27	2,00	1298,54	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	345	Costa Rica	523,77	2,00	1047,54	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	346	Cuba	593,00	2,00	1186,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	347	Equador	634,48	2,00	1268,96	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	348	Estados Unidos = Otávio Cabral	1.145,60	2,00	2291,20	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	349	Estados Unidos 1	158,37	2,00	316,74	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	350	Estrada Reta de Santa Cruz = Ayrton Senna da Silva	581,22	2,00	1162,44	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	351	Guianas	269,00	2,00	538,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	352	Haiti	306,22	2,00	612,44	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	353	México	935,51	2,00	1871,02	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	354	Montevideu	100,00	2,00	200,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	355	New York	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	356	Nicarágua	238,34	2,00	476,68	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	357	Osmar Medeiros	499,46	2,00	998,92	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	358	Panamá	187,48	2,00	374,96	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	359	Paraguai	314,42	2,00	628,84	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	360	Pç Ver. Mª Carolina C. do Carmo	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00



	361	Publicitário Nelson Negão Romas	785,42	2,00	1570,84	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	362	Rio de Janeiro	781,79	2,00	1563,58	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	363	Rosa Litting Eller	874,16	2,00	1748,32	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	364	São Domingos	757,71	2,00	1515,42	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	365	Silvio Castro e Silva	143,82	2,00	287,64	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	366	Venezuela	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	367	Vereador Taurino Coutinho da Cruz	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	368	Vereadora Maria Carolina da Costa Carmo	335,71	2,00	671,42	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	369	Washington	100,38	2,00	200,76	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
Monte Serrat	370	Aarão de Moura Brito	571,68	2,00	1143,36	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	371	Benjamin Costa	754,87	2,00	1509,74	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	372	Estrada Reta de Santa Cruz = Ayrton Senna da Silva	427,92	2,00	855,84	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	373	Glória = Nossa Senhora da Glória	529,05	2,00	1058,10	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	374	Kaisser Abraão	450,00	2,00	900,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	375	Maria Cândida	810,26	2,00	1620,52	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	376	Marly	217,77	2,00	435,54	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	377	Nilda (Nilza) Medeiros Rodrigues	216,62	2,00	433,24	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	378	Orlando	104,90	2,00	209,80	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	379	Sagrado Coração de Jesus	72,94	2,00	145,88	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	380	Santo Agostinho	150,00	2,00	300,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	381	São Francisco Xavier	396,28	2,00	792,56	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	382	São José = Sebastião Vieira de Carvalho	435,18	2,00	870,36	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	383	Teodora Salomão	821,01	2,00	1642,02	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
Progresso	384	Andrade Figueira	203,96	2,00	407,92	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	385	Castro Alves	95,62	2,00	191,24	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	386	Conde Mota Maia	203,15	2,00	406,30	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	387	Coronel Macedo Soares	171,55	2,00	343,10	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00



	388	Dep. Octávio Cabral = Rod. Prefeito Abelard Goulart de Souza	456,95	2,00	913,90	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	389	Prefeito José Maria de Brito = RJ 099	544,83	2,00	1089,66	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	390	Sebastião José Teixeira	32,91	2,00	65,82	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	391	Yukiko Fukamati Okasaki	171,71	2,00	343,42	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
São Francisco Xavier	392	Antonio Ciraldo = José Antonio Ciraldo	267,80	2,00	535,60	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	393	Arthur Bermudes de Castro	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	394	Ary Parreiras	683,93	2,00	1367,86	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	395	Augusto Costa Pereira	527,85	2,00	1055,70	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	396	Augusto Jacinto	150,00	2,00	300,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	397	Carmem de Oliveira Reis	450,00	2,00	900,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	398	Domingos Acácio de Oliveira	600,00	2,00	1200,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	399	Francisco Rufino da Silva	35,20	2,00	70,40	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	400	Haraldo Hindinger	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	401	Helandi Gonçalves	150,00	2,00	300,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	402	José B. de Moraes	100,00	2,00	200,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	403	José do Patrocínio	45,86	2,00	91,72	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	404	José Lacerda Novaes	115,00	2,00	230,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	405	Juvenal Rosa da Silva	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	406	Leia C. da Cunha	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	407	Manoel de Abreu	512,57	2,00	1025,14	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	408	Manoel José Batista	112,91	2,00	225,82	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	409	Manoel Matias de Vasconcelos	165,70	2,00	331,40	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	410	Maria José Moreira	129,72	2,00	259,44	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	411	Oscar Cardoso V. Braga	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	412	Padre Isidoro	122,98	2,00	245,96	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	413	Paulo Nakamura	450,00	2,00	900,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00



	414	Prefeito Ismael Cavalcante	713,03	2,00	1426,06	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	415	Prefeito Isodalcson Cruz de Brito	589,10	2,00	1178,20	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	416	Tenente André Meirelles de Souza	67,93	2,00	135,86	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
Vila Margarida	417	4	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	418	8	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	419	29	150,00	2,00	300,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	420	Alzira Feital	700,00	2,00	1400,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	421	Alfredo de Souza Pinto = Manoel Souza Rosa	265,57	2,00	531,14	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	422	Coronel Alzira Santiago	850,00	2,00	1700,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	423	América	236,60	2,00	473,20	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	424	Antonio Nogueira Neto	251,76	2,00	503,52	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	425	Antonio Santiago	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	426	Aramis Brito Bezerra	138,26	2,00	276,52	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	427	Aramis Brito Bezerra II	218,44	2,00	436,88	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	428	Aramis Brito Oliveira	147,54	2,00	295,08	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	429	Ary Parreiras	2.400,00	2,00	4800,00	96,39	850,00	90,00	0,06	1.122,00
	430	Augusto Magnan	600,00	2,00	1200,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	431	Avenida Brisamar	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	432	Avenida Governador M. Covas	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	433	B	220,35	2,00	440,70	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	434	Braz Mendes	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	435	D	225,84	2,00	451,68	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	436	Durvalina Duarte de Souza	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	437	Elizeu Visconti	84,82	2,00	169,64	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	438	Elvira Ciuffo Cicarino	547,56	2,00	1095,12	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	439	Engenheiro Bandeirante Rocha	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	440	Ernandes Santiago	535,20	2,00	1070,40	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	441	G	150,00	2,00	300,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	442	Honório dos Santos	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	443	Ivo Ciuffo Cicarino	311,50	2,00	623,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00



	444	Jair T. Gonçalves	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	445	João Simões de Souza	366,44	2,00	732,88	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	446	Joaquim Ferreira da Costa	800,00	2,00	1600,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	447	José Lourenço	150,00	2,00	300,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	448	José Rodrigues da Silva	256,73	2,00	513,46	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	449	José Rufino	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	450	Júlio Verne	800,00	2,00	1600,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	451	Leonildo S. de Souza	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	452	Maria Lima Vieira	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	453	Nilo Peres	621,84	2,00	1243,68	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	454	Otaviano Ramos	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
Vila Margarida	455	Papa João Paulo I	287,24	2,00	574,48	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	456	Prefeito Ismael Cavalcante	826,73	2,00	1653,46	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	457	Prefeito Isodalckson Cruz de Brito	734,31	2,00	1468,62	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	458	Rodrigo Gualberto Fernandes = Domingos Félix Vidal	336,78	2,00	673,56	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	459	Y	259,85	2,00	519,70	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	460	YI	159,66	2,00	319,32	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
Jardim Mar (Itaguaí Mar)	461	18	247,40	2,00	494,80	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	462	20	232,19	2,00	464,38	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	463	21	323,19	2,00	646,38	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	464	Abacateiros	287,21	2,00	574,42	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	465	Avenida Campeiro	280,80	2,00	561,60	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	466	Castanheiras = 22	285,70	2,00	571,40	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	467	Coqueiros	289,01	2,00	578,02	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	468	Dom Pedro II	1.264,29	2,00	2528,58	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	469	Domingos Bento	350,00	2,00	700,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	470	Figueiras	287,00	2,00	574,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	471	Ismael Cavalcante	1.256,54	2,00	2513,08	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	472	Joaquim Ferreira da Costa	343,65	2,00	687,30	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	473	Laranjeiras	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	474	Limoeiros	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00



		475	Macieiras	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		476	Magueiras	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		477	Oliveiras	289,66	2,00	579,32	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		478	Parreiras	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		479	Porteira	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		480	Praia da Salina	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		481	Renata dos Santos Borges	265,03	2,00	530,06	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		482	Santos Dumont	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
Ilha da Madeira		483	Estrada da Ilha da Madeira	4.100,00	2,00	8200,00	96,39	850,00	90,00	0,11	2.057,00
		484	Estrada da Nuclep	2.700,00	2,00	5400,00	96,39	850,00	90,00	0,07	1.309,00
		485	Estrada do Contorno	150,00	2,00	300,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
		486	Felix Lopes Coelho	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		487	João Cruz Neto	800,00	2,00	1600,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
		488	Joaquim Fernandes	2.400,00	2,00	4800,00	96,39	850,00	90,00	0,06	1.122,00
		489	Jose Miranda de Oliveira	1.300,00	2,00	2600,00	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
		490	Levindo de Oliveira	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		491	Miguel Correa	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		492	Pedro Inácio Coelho	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		493	Rua Antônio Francisco Viana	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		494	Tupi	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
Chaperó - Gleba A		495	6	150,00	2,00	300,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
		496	7	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		497	11	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		498	14	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		499	15	450,00	2,00	900,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		500	17	619,00	2,00	1238,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
		501	18	450,00	2,00	900,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		502	13 de Junho	798,00	2,00	1596,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
		503	22	718,00	2,00	1436,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
		504	23	697,24	2,00	1394,48	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
		505	25	221,60	2,00	443,20	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		506	27	241,65	2,00	483,30	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		507	28	182,17	2,00	364,34	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
		508	4 de Fevereiro	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		509	Anísio Carlos Quima	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
		510	Bruno de Souza	553,00	2,00	1106,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00

	511	Bruno de Souza Machado	632,00	2,00	1264,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	512	Cláudio Voltão	1.877,73	2,00	3755,46	96,39	850,00	90,00	0,05	935,00
	513	Dona Maria Celina	216,62	2,00	433,24	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	514	João Machado	522,96	2,00	1045,92	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	515	Otília Borges	94,00	2,00	188,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	516	Pastor Antônio Antunes Rocha	1.800,00	2,00	3600,00	96,39	850,00	90,00	0,05	935,00
	517	Professor Amauri Lima Benedicto	1.023,42	2,00	2046,84	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	518	Sargento Borges	600,00	2,00	1200,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	519	Senhor Jesus Cristo	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	520	União	221,51	2,00	443,02	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	521	Vitória Dolores Carv. de Lira Batista	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	522	Walter Teixeira	700,00	2,00	1400,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
Chaperó - Gleba B	523	10 de Maio	176,00	2,00	352,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	524	11 de Julho	341,55	2,00	683,10	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	525	12 de Julho	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	526	14 de Outubro	699,71	2,00	1399,42	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	527	15 de Outubro	121,00	2,00	242,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	528	16 de Abril	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	529	17 de Agosto	551,46	2,00	1102,92	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	530	18 de Janeiro	339,32	2,00	678,64	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	531	1º de Maio	1.738,06	2,00	3476,12	96,39	850,00	90,00	0,05	935,00
	532	2 de Fevereiro	504,00	2,00	1008,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	533	6 de Novembro	305,00	2,00	610,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	534	7 de Setembro	250,43	2,00	500,86	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	535	8 de Março	270,00	2,00	540,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	536	A	155,00	2,00	310,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	537	B	155,00	2,00	310,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	538	Décio Muniz da Silva Filho = 13 Junho	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	539	Estrada das Antas	4.300,00	2,00	8600,00	96,39	850,00	90,00	0,11	2.057,00
	540	Três de Outubro	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
Chaperó - Gleba C	541	20	609,00	2,00	1218,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	542	22	186,00	2,00	372,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	543	11 Horas = Saturnino José da Silva	821,67	2,00	1643,34	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	544	Agapanto	650,00	2,00	1300,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00



	545	Angelicas	981,00	2,00	1962,00	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	546	C	150,00	2,00	300,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	547	Cravinas	960,00	2,00	1920,00	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	548	Crisântemos	705,00	2,00	1410,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	549	Dália	542,00	2,00	1084,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	550	Flamboyants	956,00	2,00	1912,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	551	Girassol	866,00	2,00	1732,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	552	Hortências	936,00	2,00	1872,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	553	Margaridas	842,00	2,00	1684,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	554	Minas Gerais	278,00	2,00	556,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	555	Palmas	506,00	2,00	1012,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	556	Papoulas	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	557	Rio de Janeiro	186,00	2,00	372,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	558	Rosas	968,70	2,00	1937,40	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	559	Saudades	631,00	2,00	1262,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	560	Tulipa	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	561	Vila Molma	256,00	2,00	512,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	562	Violetas	742,00	2,00	1484,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
Parque Primavera	563	Avenida das Palmas	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	564	Gardênia	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	565	Junquillo	600,00	2,00	1200,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	566	Magnólia	1.100,00	2,00	2200,00	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	567	Manacá	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	568	Mimosa	274,76	2,00	549,52	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	569	Narciso	600,00	2,00	1200,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	570	Palmas = Almas	100,00	2,00	200,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	571	Perpétua	600,00	2,00	1200,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	572	Rodovia Reseda	600,00	2,00	1200,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	573	Sidnei Cândia Gabriel	600,00	2,00	1200,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
P. Primavera 3	574	Camélia	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	575	Cravos	450,00	2,00	900,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	576	Jacinto	850,00	2,00	1700,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	577	Madre Silva	674,00	2,00	1348,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	578	Orquídeas	640,00	2,00	1280,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
Amendoeira	579	47	104,60	2,00	209,20	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	580	34	90,45	2,00	180,90	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	581	39	236,53	2,00	473,06	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	582	46	68,29	2,00	136,58	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	583	36 = Tereza Francisco Amorim	430,93	2,00	861,86	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00

	584	Antonio Gouveia = Antonio Carlos de Faria	841,43	2,00	1682,86	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	585	Artur de Vasconcelos = Manoel da Silva	989,85	2,00	1979,70	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	586	Benedito Bermudes de Castro	347,33	2,00	694,66	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	587	Capitulina Sereno da Silva	1.078,39	2,00	2156,78	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	588	Elza Rosa Martins = Rio Grande do Sul	557,75	2,00	1115,50	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	589	Estrada do Caçador	697,11	2,00	1394,22	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
Amendoeira	590	Estrada Vera Cruz	487,35	2,00	974,70	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	591	Gerandabo	417,72	2,00	835,44	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	592	Goiás	99,24	2,00	198,48	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	593	Italo Rodrigues Dorneles	749,81	2,00	1499,62	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	594	Lélia da Gama Figueira	765,58	2,00	1531,16	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	595	Maranhão	781,00	2,00	1562,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	596	Maria Sebastiana de J. Silva	243,79	2,00	487,58	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	597	Mato Grosso	860,88	2,00	1721,76	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	598	Page = Estrada do Teixeira	818,00	2,00	1636,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	599	Sebastião Libralesco	727,28	2,00	1454,56	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	600	Sebastião Vaz	480,66	2,00	961,32	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
Teixeira	601	3	173,04	2,00	346,08	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	602	5 = Alice Santoro	267,50	2,00	535,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	603	6 = Mário Sérgio do Bonfim	277,42	2,00	554,84	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	604	7 = Desembargado r José Clao Rosa Melo	281,14	2,00	562,28	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	605	8 = José Claro da Rosa Melo	287,64	2,00	575,28	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	606	9	293,39	2,00	586,78	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	607	11	309,97	2,00	619,94	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	608	12	316,63	2,00	633,26	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	609	13 = Maria Ferreira da Silva	320,59	2,00	641,18	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00



	610	14 = Neli de Souza Lima	320,58	2,00	641,16	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	611	15	321,40	2,00	642,80	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	612	16 = Menisa de Brito Goulart	107,19	2,00	214,38	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	613	19	88,28	2,00	176,56	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	614	21	184,56	2,00	369,12	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	615	22	144,77	2,00	289,54	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	616	24	100,36	2,00	200,72	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	617	37	126,78	2,00	253,56	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	618	38	314,08	2,00	628,16	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	619	Ailton M. Porto	1.300,00	2,00	2600,00	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	620	Antenor M. C. Filho	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	621	Antonio C. Faria	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	622	Estrada do Teixeira	3.111,30	2,00	6222,60	96,39	850,00	90,00	0,08	1.496,00
	623	Genecildo a. Vieira	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	624	General Fernandes = Geraldo Fernandes	183,11	2,00	366,22	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	625	José Acir Medeiros	1.787,64	2,00	3575,28	96,39	850,00	90,00	0,05	935,00
	626	Miguel de Castro Fernandes	143,33	2,00	286,66	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	627	Nicanor Caetano dos Santos	303,65	2,00	607,30	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
Stª Cândia	628	Presidente Castelo Branco	1.370,52	2,00	2741,04	96,39	850,00	90,00	0,04	748,00
	629	Augusto Alves = Cacique Araribóia	575,00	2,00	1150,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	630	Altamiro Domiciniano da Cruz = Guarani	1.200,00	2,00	2400,00	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	631	Antonio José da Cruz	769,00	2,00	1538,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	632	Diacui	908,00	2,00	1816,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	633	Estrada D. Elizabete	3.300,00	2,00	6600,00	96,39	850,00	90,00	0,09	1.683,00
	634	Estrada Tocantins	2.800,00	2,00	5600,00	96,39	850,00	90,00	0,07	1.309,00
	635	Guairazes = Alexandre de Freitas Monteiro	530,00	2,00	1060,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	636	Helena G. Prata	1.625,00	2,00	3250,00	96,39	850,00	90,00	0,04	748,00
	637	Itajaí	255,66	2,00	511,32	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00

	638	João Venâncio de Freitas = Page	1.121,00	2,00	2242,00	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	639	Joaquim Inoue	294,00	2,00	588,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	640	Sítio Jonosake = Norma Okasaki Inoue	850,00	2,00	1700,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	641	Tangaras = Aladir Cid Menezes	1.419,90	2,00	2839,80	96,39	850,00	90,00	0,04	748,00
Jardim Uêda	642	Nove de Abril	106,10	2,00	212,20	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	643	Avenida F	316,20	2,00	632,40	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	644	Benedito Pereira dos Santos	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	645	Estrada Ari Parreiras	474,60	2,00	949,20	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	646	Estrada São Carlos	642,58	2,00	1285,16	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	647	F	414,18	2,00	828,36	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	648	Fidélis Azevedo Voltão	106,36	2,00	212,72	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	649	G = Jalves Henrique de Souza	617,79	2,00	1235,58	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	650	H	270,00	2,00	540,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	651	Henrique Eler	75,78	2,00	151,56	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	652	J	94,00	2,00	188,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	653	K	253,69	2,00	507,38	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
Jardim Uêda	654	M	196,99	2,00	393,98	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	655	Manoel Teixeira da Costa	217,99	2,00	435,98	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	656	Pedro Alvares Cabral = 3	455,00	2,00	910,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	657	Prof. Máxima Barcelos Gonçalves R.	318,10	2,00	636,20	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	658	Victor Emanuel Cicarino	903,29	2,00	1806,58	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	659	Zuleide do Espírito Santo	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	660	28	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
Leandro	661	30	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	662	31	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	663	23 = Margarida Santos Silva	510,00	2,00	1020,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	664	27 = Luiz Machado Correa	570,00	2,00	1140,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	665	29 = Augusta Virginia Silva de Oliveira	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	666	Antonio Mateus	650,00	2,00	1300,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00



	667	Antonio Vieira da Veiga	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	668	D = Professor Jadeci Ribeiro de Moura Brito	91,13	2,00	182,26	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	669	E	177,00	2,00	354,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	670	Est. Do Mazomba	7.500,00	2,00	15000,00	96,39	850,00	90,00	0,20	3.740,00
	671	Estrada Ari Parreiras	608,00	2,00	1216,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	672	G	366,48	2,00	732,96	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	673	Júlio Cesar Braga Lima	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	674	Júlio Moreira = Pedro Alves Viana	350,00	2,00	700,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	675	N = Malvina Gomes Correa	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	676	O	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	677	R	384,81	2,00	769,62	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	678	T	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
Brisamar	679	8	120,00	2,00	240,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	680	9	112,00	2,00	224,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	681	10	132,00	2,00	264,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	682	14 = Maurício de Oliveira	887,00	2,00	1774,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	683	17, 48 e 4	993,00	2,00	1986,00	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	684	18	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	685	20	210,94	2,00	421,88	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	686	21	150,00	2,00	300,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	687	22	124,59	2,00	249,18	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	688	23	172,00	2,00	344,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	689	26	181,00	2,00	362,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	690	27	184,28	2,00	368,56	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	691	30	82,87	2,00	165,74	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	692	39 = Willian Bonner	557,00	2,00	1114,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	693	Abigail Vicente Lima	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	694	Aloísio Aragão dos Santos	450,00	2,00	900,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	695	Antônia Dolores da Silva	507,00	2,00	1014,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	696	Antoninha Gomes da Silva = Antônio Gregório da Silva	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	697	Augusta Virgínia Silva de Oliveira	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	698	Av. Arapucaia	550,00	2,00	1100,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00

	699	Avenida Argentino Antonio da Silva	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	700	Benedita de Oliveira Fernandes = 42	478,00	2,00	956,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	701	Dalvina C. de Lima	900,00	2,00	1800,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	702	Durvalina Duarte Souza	545,89	2,00	1091,78	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	703	Elizabete da Silva Targino = G	365,00	2,00	730,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	704	Eugênia Schultz Torneiro	600,00	2,00	1200,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	705	Fernando José de Cerqueira = Manoel Bento	600,00	2,00	1200,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	706	Flora Santo de Souza	523,00	2,00	1046,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	707	Franklin R. Gomes = Rodrigues Gomes	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	708	Genário Teixeira Gonçalves = Transversal 2	362,00	2,00	724,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	709	Gilberto D. Mendes = Transversal 50	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	710	Irene C. Souza = Adutora	1.878,53	2,00	3757,06	96,39	850,00	90,00	0,05	935,00
	711	Ismael Cavalcante	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	712	Jair Teixeira Gonçalves e 48	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	713	Lygia Cavalcante	640,00	2,00	1280,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	714	Magdalena Tortorelli	558,00	2,00	1116,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	715	Manoel Araujo dos Santos	1.100,00	2,00	2200,00	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	716	Manoel Bento	700,00	2,00	1400,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	717	Manoel Joaquim Cova = I	278,00	2,00	556,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
Brisamar	718	Manoel Rodrigues Pereira	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	719	Manoel Teixeira Bastos	370,00	2,00	740,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	720	Morrote	239,69	2,00	479,38	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	721	Ouvídio A. Silva e 15	912,00	2,00	1824,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	722	Praia da Salina	700,00	2,00	1400,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00



	723	Pref Isodalckson Cruz de Brito	1.085,10	2,00	2170,20	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	724	Presidente Jucelino Kubitschek = 5	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	725	Projetada Brisamar e 51	700,00	2,00	1400,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	726	Raimundo Lourenço de Melo = 4	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	727	Rodovia Rio Santos	700,00	2,00	1400,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	728	Rui Barbosa	661,30	2,00	1322,60	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	729	Santa Bárbara e 16	953,00	2,00	1906,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	730	São Francisco de Assis = Francisco Xavier	582,00	2,00	1164,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	731	Soldado L. Mendonça Santos	430,00	2,00	860,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	732	Transversal 2 (20)	202,57	2,00	405,14	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	733	Transversal 34	683,00	2,00	1366,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	734	Transversal 40	530,00	2,00	1060,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	735	Transversal 41	505,00	2,00	1010,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	736	Transversal 45	358,83	2,00	717,66	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	737	Transversal 49	290,00	2,00	580,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	738	Vista Alegre	280,50	2,00	561,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
Chácara Brisa Mar	739	26	547,99	2,00	1095,98	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	740	25	552,10	2,00	1104,20	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	741	24 de Junho = Otília Borges	513,00	2,00	1026,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	742	22 = Gregório Manoel Domingos	486,02	2,00	972,04	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	743	Lourdes Barbosa Passos	445,71	2,00	891,42	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	744	Abel Cardoso	424,01	2,00	848,02	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	745	Jonas de Castro	286,14	2,00	572,28	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	746	Santa Maria = Gildatio Belchior	347,17	2,00	694,34	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	747	17	319,38	2,00	638,76	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	748	16 = Aguinaldo Sant'anna	282,82	2,00	565,64	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	749	15 = Angela Abelane	255,00	2,00	510,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	750	14 = Libertino Martins	220,00	2,00	440,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	751	Amilcar Mourão	321,56	2,00	643,12	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	752	9	128,00	2,00	256,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00

	753	7 = Governador Carlos Lacerda	109,00	2,00	218,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	754	Escrava Isaura	335,00	2,00	670,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	755	6 = Ulisses Guimarães	56,00	2,00	112,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
Somet	756	2	136,00	2,00	272,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	757	3	121,00	2,00	242,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	758	5	222,00	2,00	444,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	759	24 de Junho	89,00	2,00	178,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	760	Adélia Silva	142,70	2,00	285,40	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	761	Anita Garibaldi	694,02	2,00	1388,04	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	762	Benjamin Constant	276,00	2,00	552,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	763	Coronel Alziro	268,75	2,00	537,50	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	764	Júlio Dantas	724,00	2,00	1448,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	765	Presidente Bernardes	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	766	República do Perú	657,00	2,00	1314,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	767	São Braz	227,00	2,00	454,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	768	São Gabriel	183,00	2,00	366,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	769	São João	259,00	2,00	518,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	770	São Luiz	63,48	2,00	126,96	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	771	São Vicente	249,45	2,00	498,90	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	772	Saturno	558,27	2,00	1116,54	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	773	Pref. Vicente Cicarino	480,00	2,00	960,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	774	Travessa Grego	298,00	2,00	596,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	775	José Maia de Brito	411,00	2,00	822,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	776	Guilherme Serrano	366,00	2,00	732,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	777	Leopoldo Gouveia	338,00	2,00	676,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	778	Conde Joaquim	207,00	2,00	414,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	779	Adalgisa Lemos	533,00	2,00	1066,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	780	Masson Jacques	319,00	2,00	638,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	781	Monteiro Lobato	293,00	2,00	586,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	782	Alen Castro Guimarães	1.136,00	2,00	2272,00	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	783	Av. Governador Amaral Peixoto = Estrada da Nuclep	448,00	2,00	896,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
Vila Geni	784	7 = General Euclides de Figueiredo	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00



	785	8 = Carlos de La Rock Martins	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	786	9	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	787	10 = Adilson Marques de Carvalho	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	788	11	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	789	12	215,00	2,00	430,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
Vila Geni	790	A. Figueiredo	223,00	2,00	446,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	791	Alameda São Manoel	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	792	Alan Castro Guimarães	278,00	2,00	556,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	793	Alcebiades da Rocha	800,00	2,00	1600,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	794	Av. Amaral Peixoto	1.400,00	2,00	2800,00	96,39	850,00	90,00	0,04	748,00
	795	Av. Carlos Bussato	1.100,00	2,00	2200,00	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	796	Av. Presidente Roosevelt	950,00	2,00	1900,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	797	Barão de Mauá	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	798	Catuto Cearense = Av. Marcos Jorge C. Figueiredo	341,19	2,00	682,38	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	799	Conselheiro de Andrade Figueira	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	800	Djalma Reis = Etelvina Reis	250,00	2,00	500,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	801	Dona Evelina Reis	320,00	2,00	640,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	802	Dr. Amélia Reis	340,00	2,00	680,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	803	Estudante Miguel do Vale	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	804	Hildebrando de Góes	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	805	Iguaçu	351,69	2,00	703,38	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	806	Leonel Ferreira de Moura (Costa e Silva)	218,95	2,00	437,90	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	807	Madre Cabrine	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	808	Mauro Lúcio de Araújo Pereira	322,67	2,00	645,34	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	809	Odilon Zinelon Fialho = São Pedro	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	810	Olavo Bilac	150,00	2,00	300,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	811	Paes Ferreira	200,00	2,00	400,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	812	Projetada Vila Geni	500,00	2,00	1000,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	813	São Benedito	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	814	São José = Lycio de Souza Carvalho	346,40	2,00	692,80	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00

	815	São Paulo = Leontina Melva Santiago	349,65	2,00	699,30	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	816	São Pedro = Euclides Figueiredo	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
a Gran	817	Alameda Santo Manoel	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	818	Alencastro Guimarães	800,00	2,00	1600,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	819	Amaral Peixoto	1.611,00	2,00	3222,00	96,39	850,00	90,00	0,04	748,00
	820	Antônio Martins	225,00	2,00	450,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	821	Cíntia Costal	450,00	2,00	900,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	822	Est. Reverendo Alfredo de Azevedo	390,00	2,00	780,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	823	Geni Reis	1.200,00	2,00	2400,00	96,39	850,00	90,00	0,03	561,00
	824	Gracelina Balisário	87,00	2,00	174,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	825	H = Célia Oliveira Souza	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	826	Nair Alves Cortinovis	136,00	2,00	272,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	827	Nelson de Aquino	600,00	2,00	1200,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	828	Praça Jucelino Kubistscheck	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	829	Santa Tereza	450,00	2,00	900,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	830	Santa Zélia	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	831	Trav. Sebastião Bruno de Oliveira	76,00	2,00	152,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	832	Travessa Emília Sussena	100,00	2,00	200,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	833	Ver. Levindo Silva	350,00	2,00	700,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
Itimirim	834	4	272,00	2,00	544,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	835	A	803,00	2,00	1606,00	96,39	850,00	90,00	0,02	374,00
	836	Bernardo = 10	424,00	2,00	848,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	837	Bicho Grande = D	274,00	2,00	548,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	838	Bráulio Rodrigues	138,00	2,00	276,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	839	Cabritos = 8	298,00	2,00	596,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	840	E	371,00	2,00	742,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	841	Furtada = C	202,00	2,00	404,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	842	Guaibinha = 9	292,00	2,00	584,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	843	Itacuruça = 5	402,00	2,00	804,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	844	Laura Rivelto	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	845	Martins = 6	300,00	2,00	600,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	846	Moacir Fortunato	146,00	2,00	292,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	847	Pompeba = 7	299,00	2,00	598,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00



	848	Sebastião Brum de Oliveira	400,00	2,00	800,00	96,39	850,00	90,00	0,01	187,00
	849	Sorocaba = B	104,00	2,00	208,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
	850	Vanilda Amorim	109,00	2,00	218,00	96,39	850,00	90,00	0,00	0,00
PRAÇAS										
Praça	Nº	Nome das Praças	Bairro	Área de Roçagem (m²)	Produção hora/funcionário (m²)	Produção p/turno de trabalho	Frequência	Funcionários Necessários TOTAL	m² capinado por mês (22 dias)	
PRAÇAS - JARDINAGEM	1	PRAÇA ESTRELA DO CÉU	ESTRELA DO CÉU	1.646,28	36,29	320,00	30,00	0,17	1.196,80	
	2	PRAÇA DO LAIÁ	LAIÁ	2.488,56	36,29	320,00	30,00	0,26	1.830,40	
	3	PRAÇA GLEBA A 1	GLEBA A	8.003,00	36,29	320,00	30,00	0,83	5.843,20	
	4	PRAÇA GLEBA A 2	GLEBA A	2.190,19	36,29	320,00	30,00	0,23	1.619,20	
	5	PRAÇA GLEBA C	GLEBA C	3.380,10	36,29	320,00	30,00	0,35	2.464,00	
	6	PRAÇA VICENTE CICARINO	CENTRO	3.043,08	36,29	320,00	30,00	0,32	2.252,80	
PRAÇAS - JARDINAGEM	7	PRAÇA BARÃO DE TEFÉ	CENTRO	1.148,25	36,29	320,00	30,00	0,12	844,80	
	8	PRAÇA DOM LUÍS GUANELA	CENTRO	1.289,35	36,29	320,00	30,00	0,13	915,20	
	9	PÇ SÃO FRANCISCO XAVIER	CENTRO	444,58	36,29	320,00	30,00	0,05	352,00	
	10	CANTEIRO CENTRAL	CENTRO	2.054,18	36,29	320,00	30,00	0,21	1.478,40	
	11	PRAÇA BRISAMAR	BRISAMAR	2.081,21	36,29	320,00	30,00	0,22	1.548,80	
	12	PRAÇA ENGENHO	ENGENHO	1.120,38	36,29	320,00	30,00	0,12	844,80	
	13	PRAÇA DO GOLFINHO	COROA GRANDE	3.279,67	36,29	320,00	30,00	0,34	2.393,60	
	14	PRAÇA PROF MARIA TULIA HORACIO E SILVA	COROA GRANDE	377,84	36,29	320,00	30,00	0,04	281,60	
	15	PRAÇA DA ORLA	COROA GRANDE	1.997,10	36,29	320,00	30,00	0,21	1.478,40	
	16	PRAÇA JARDIM AMÉRICA 1	JARDIM AMÉRICA	852,24	36,29	320,00	30,00	0,09	633,60	
	17	PRAÇA JARDIM AMÉRICA 2	JARDIM AMÉRICA	1.728,18	36,29	320,00	30,00	0,18	1.267,20	
	18	PRAÇA MONTE SERRAT	MONTE SERRAT	4.279,76	36,29	320,00	30,00	0,45	3.168,00	
	19	PRAÇA DA AMENDOEIRA	AMENDOEIRA	2.046,83	36,29	320,00	30,00	0,21	1.478,40	



20	CANTEIRO ESTAÇÃO	CENTRO	5,59	36,29	320,00	30,00	0,00	0,00
21	PARQUE DE EXPOSIÇÃO	CENTRO	29.993,56	36,29	320,00	30,00	3,12	21.964,80
22	PRAÇA VILA MARGARIDA	VILA MARGARIDA	1.048,94	36,29	320,00	30,00	0,11	774,40
23	PRAÇA SANTANA	SANTANA	1.027,09	36,29	320,00	30,00	0,11	774,40
24	PRAÇA DAS NOVINHAS	CALIFÓRNIA	1.957,76	36,29	320,00	30,00	0,20	1.408,00
TOTAL		411.808,34	823.616,68				24,63	366.484,80
TOTAL DE ROÇADORES PARA EXECUTAR O SERVIÇO (COM ARREDONDAMENTO)							25	
TOTAL DE AJUDANTES PARA AUXILIAR OS ROÇADORES							25	
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO DE ROÇAGEM							50	

NOTA 1 - FONTE: PRODUÇÃO HORA/FUNCIONÁRIO - CARTILHA DA LIMPEZA URBANA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO IBAM EM CONVÊNIO COM SNS - SISTEMA NACIONAL DE SANEAMENTO - DO MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL, P. 40

NOTA 2 - PARA AS PRAÇAS, FOI CONSIDERADO UMA PRODUÇÃO DE 9.600,00M² POR FUNCIONÁRIO, ALÉM DA ROÇAGEM SERÁ EXECUTADO JARDINAGEM

NOTA 3 - PARA CADA ROÇADOR CONSIDEROU-SE 1 AJUDANTE



ANEXO PB 15 - TABELA DE ÁREA DE ROÇADA POR BAIRROS E RETIRADA DE GALHADA

Nº	Pontos de Roçagem (PR)	Extensão do PR (m)	Faixa média de calçada (m)	Área de Roçagem (m²)
1	PIRANEMA	19.774,38	2,0	39.548,76
2	RODOFÊRREA - JARDIM DOS COQUEIROS	2.400,00	2,0	4.800,00
3	JARDIM ÁGUAS LINDAS	4.374,00	2,0	8.748,00
4	MANGUEIRA	5.334,00	2,0	10.668,00
5	IBIRAPITANGA	17.617,34	2,0	35.234,68
6	IBIRAPITANGA - CARVÃO	4.240,29	2,0	8.480,58
7	SANTANA	3.386,36	2,0	6.772,72
8	JARDIM CALIFÓRNIA	7.262,89	2,0	14.525,78
9	ESTRELA DO CÉU	6.244,54	2,0	12.489,08
10	PONTE PRETA	2.750,00	2,0	5.500,00
11	JARDIM LAIÁ	5.815,85	2,0	11.631,70
12	NOVA ITAGUAÍ (SÃO SALVADOR)	7.126,96	2,0	14.253,92
13	PARQUE PARAÍSO	9.834,91	2,0	19.669,82
14	PARQUE INDEPENDÊNCIA	1.802,57	2,0	3.605,14
15	CENTRO + LOTEAMENTO MUNICIPAL	30.380,12	2,0	60.760,24
16	SÃO JOSÉ	1.985,01	2,0	3.970,02
17	VISTA ALEGRE	663,00	2,0	1.326,00
18	ENGENHO	27.891,09	2,0	55.782,18
19	JARDIM AMÉRICA	16.679,36	2,0	33.358,72
20	MONTE SERRAT	5.958,48	2,0	11.916,96
21	PROGRESSO	1.880,68	2,0	3.761,36
22	SÃO FRANCISCO XAVIER	7.689,58	2,0	15.379,16
23	VILA MARGARIDA	18.283,02	2,0	36.566,04
24	JARDIM MAR (ITAGUAÍ MAR)	8.401,67	2,0	16.803,34
25	ILHA DA MADEIRA	13.650,00	2,0	27.300,00
26	CHAPERÓ - GLEBA A	14.468,90	2,0	28.937,80
27	CHAPERÓ - GLEBA B	11.906,53	2,0	23.813,06
28	CHAPERÓ - GLEBA C	13.272,37	2,0	26.544,74
29	PARQUE PRIMAVERA	5.374,76	2,0	10.749,52
30	PARQUE PRIMAVERA 3	3.114,00	2,0	6.228,00
31	AMENDOEIRA	11.873,97	2,0	23.747,94
32	TEIXEIRA	13.434,87	2,0	26.869,74
33	SANTA CÂNDIDA	15.647,56	2,0	31.295,12
34	JARDIM UÊDA	5.962,65	2,0	11.925,30

35	LEANDRO	14.207,42	2,0	28.414,84
36	BRISAMAR	29.025,09	2,0	58.050,18
37	CHÁCARA BRISA MAR	5.628,90	2,0	11.257,80
38	SOMEL	9.999,67	2,0	19.999,34
39	VILA GENI	13.456,55	2,0	26.913,10
40	COROA GRANDE	7.775,00	2,0	15.550,00
41	ITIMIRIM	5.234,00	2,0	10.468,00
TOTAL		411.808,34		823.616,68

Nº	Pontos de Jardinagem (PA)	Quantidade de praças	Área de Jardinagem (m²)
1	PRAÇAS	13	77.483,72
TOTAL			77.483,72

PRODUÇÃO A SER EXECUTADA POR MÊS		
1	Mão de Obra	366.484,80
TOTAL		366.484,80



ANEXO PB 16 - TABELA DE DIMENSIONAMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE ENCARREGADOS PARA ROÇADA E RETIRADA DE GALHADA

SERVIÇO	PERIODICIDADE	SOMATÓRIO MÃO DE OBRA DOS P.A.	EQUIPE PADRÃO	EQUIPES NECESSÁRIAS	ENCARREGADOS (1/1)
ROÇAGEM	DIÁRIA	50	12	5	2
TOTAL		50		5	2
NOTA 1: 1 ENCARREGADO PARA CADA 3 EQUIPES					
NOTA 2: M.O D POR P.A RESULTANTE DO SOMATÓRIO DA TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DE M.O D.					

ANEXO PB 17 - TABELA DE DIMENSIONAMENTO DE CAMINHÃO CARROCERIA FIXA PARA ROÇADA E RETIRADA DE GALHADA

ITEM	DESCRIPTIVO	Quantidade de Funcionários	Capacidade p/ Veículo	Quant. Veículos	Ciclo de Transporte (Viagens)	Quantidade Veículos Necessários
1	TRANSPORTE DE PESSOAL, FERRAMENTAS E MATERIAIS DA ROÇAGEM	52	12	5	4	2
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS COM ARREDONDAMENTO						2
NOTA: CAMINHÃO DE CARROCERIA FIXA, TOCO, 7,5 TON, COM CABINE AUXILIAR - CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PASSAGEIROS. UTILIZADO PARA O TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO DIÁRIO; ALÉM DO RECOLHIMENTO DE PARTE DOS RESÍDUOS PRESENTES NOS PR's						

ANEXO PB 18 - TABELA DE DIMENSIONAMENTO DE CAMINHÃO BASCULANTE DE 7 M³ PARA ROÇADA E RETIRADA DE GALHADA

Item	DESCRIÇÃO	Km a percorrer na coleta de resíduos/dia	Distância média até o aterro	Velocidade Média	Tempo Percorso na Rota p/ Coleta Resíduos	Tempo Percorso Ida	Tempo Percorso Volta	Tempo de Carga e Espera	Tempo de Descarga (no aterro)	Tempo Médio Previsto	Equivalência em Horas produtivas por viagem	Equivalência em Horas improdutivas por viagem
1	TRANSPORTE DE MATERIAIS E RESÍDUOS DA ROÇADA NAS VIAS PÚBLICAS	137,27	32,00	40,00	205,90	48,00	48,00	60,00	30,00	391,90	5,03	1,50
TOTAL DE CAMINHÕES NECESSÁRIOS C/ARREDONDAMENTO											1	

- 1) Deslocamento - Compreendido o tempo médio consumido da base ao ponto de coleta/carregamento e vice-versa, e o deslocamento entre os pontos de coleta ao longo do dia
- 2) Considerou-se para o Km a percorrer na coleta de resíduos, a área total de pontos de atendimento a cada 3 dias
- 3) Foi considerado um tempo de espera/carregamento de 60 minutos
- 4) Arredondamento para cima na equivalência em equipamentos.



ANEXO PB 19 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO DE ROÇADA E RETIRADA DE GALHADA

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	FATOR % UTILIZAÇÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QTDE MENSAL	VALOR MENSAL	MEMÓRIA
1	MÃO DE OBRA							-
1.1	Composição MOR-01	Mão de Obra de Ajudante de Roçadeira	h	100,00%		194,00		A quantidade mensal se refere a 1 funcionário
1.2	Composição MOR-02	Mão de Obra de Operador de Roçadeira	h	100,00%		194,00		A quantidade mensal se refere a 1 funcionário
1.3	Composição MOR-03	Mão de Obra de Encarregado	h	100,00%		194,00		A quantidade mensal se refere a 1 funcionário
2	EQUIPAMENTOS							-
2.1	Composição EQR-01	Caminhão Carroceira com cabine auxiliar - inclusive motorista	h	100,00%		194,00		A quantidade mensal se refere a 1 equipamento
2.2	Composição EQR-02	Caminhão Basculante 7m³ - inclusive motorista	h	100,00%		194,00		A quantidade mensal se refere a 1 equipamento
2.3	Composição EQR-03	Roçadeira costal motorizada para preparo de terreno, exclusive operador	h	100,00%		194,00		A quantidade mensal se refere a 1 equipamento
2.4	Composição EQR-04	Caminhoneta - inclusive motorista	h	100,00%		194,00		A quantidade mensal se refere a 1 equipamento

2.5	Composição EQR-05	Retro-escavadeira inclusive operador	-	h	100,00%		194,00	A quantidade mensal se refere a 1 equipamento
COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA								
1.1	AJUDANTE DE OPERADOR DE ROÇADEIRA							-
1.1.1	SC 09.05.1450 (I) - SCO	Servente (inclusive encargos sociais). (desonerado)		h	100,00%		194,00	-
1.1.2	Convenção 001	Insalubridade		%	100,00%		20%	Conforme determinado na convenção com encargos
1.1.3	Convenção 002	Alimentação		dia	100,00%		22,00	Conforme determinado na convenção com encargos
1.1.4	Convenção 003	Transporte		trecho	100,00%		44,00	Segundo tarifas básicas do município
1.2	OPERADOR DE ROÇADEIRA							-
1.2.1	MOD902050 - SCO	Operador de Maquinas Auxiliares - Compressor de Ar, Rolo Compactador Leve, etc. (desonerado)		h	100,00%		194,00	-
1.2.2	Convenção 001	Periculosidade		%	100,00%		30%	Conforme determinado na convenção com encargos
1.2.3	Convenção 002	Alimentação		dia	100,00%		22,00	Conforme determinado na convenção com encargos
1.2.4	Convenção 003	Transporte		trecho	100,00%		44,00	Segundo tarifas básicas do município
1.3	ENCARREGADO							
1.3.1	AD 39.05.0116 (I) - SCO	Encarregado (inclusive encargos sociais). (desonerado)		h	100,00%		194,00	-
1.3.2	Convenção 001	Insalubridade		%	100,00%		0%	Conforme determinado na



								convenção com encargos
1.3.3	Convenção 002	Alimentação	dia	100,00%		22,00		Conforme determinado na convenção com encargos
1.3.4	Convenção 003	Transporte	trecho	100,00%		44,00		Segundo tarifas básicas do município
COMPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS								
2.1	CAMINHÃO CARROCERIA COM CABINE AUXILIAR							
2.1.1	EQ 04.05.0400 (C) - SCO	Caminhão com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, com motorista, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV. Custo horário produtivo. (desonerado)	h	100,00%		77,60		(18 dias x 9h) + (4 dias x 8 h) = 194 h/mês H. Prod.: 194 h/mês x 40% = 77,60 h/mês
2.1.2	EQ 04.05.0406 (A) - SCO	Caminhão com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, com motorista, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV. Custo horário improdutivo (motor desligado). (desonerado)	h	100,00%		116,40		Deslig.: 194 h/mês x 60% = 116,40 h/mês
2.2	CAMINHÃO BASCULANTE 7m³							
2.2.1	EQ 04.05.0100 (B) - SCO	Caminhão basculante, com capacidade de 7m³, com motorista, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 208CV. Custo horário produtivo. (desonerado)	h	100,00%		135,80		(18 dias x 9h) + (4 dias x 8 h) = 194 h/mês H. Prod.: 194 h/mês x 70% = 135,80 h/mês
2.2.2	EQ 04.05.0106 (I) - SCO	Caminhão basculante, com capacidade de 7m³, com motorista, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 208CV. Custo horário improdutivo (motor desligado). (desonerado)	h	100,00%		58,20		Deslig.: 194 h/mês x 30% = 58,20 h/mês
2.3	ROÇADEIRA COSTAL MOTORIZADA							
2.3.1	19.011.0030 -C	Roçadeira costal motorizada para preparo de terreno, exclusive operador	h	100,00%		135,80		(18 dias x 9h) + (4 dias x 8 h) = 194 h/mês H. Prod.: 194 h/mês x 70% = 135,80 h/mês
2.3.2	19.011.0030 -E	Roçadeira costal motorizada para preparo de terreno, exclusive operador	h	100,00%		58,20		Deslig.: 194 h/mês x 30% = 58,20 h/mês

								h/mês Deslig.: 194 h/mês x 30% = 58,20 h/mês
2.4	CAMINHONETA							
2.4.1	AD 14.15.0050 (C) - SCO	Caminhoneta de serviço, com cabine e cacamba, com motor bicomcombustível, cabine simples, com ar condicionado e direção hidráulica, capacidade de carga mínima de 650Kg, tração 4 x 2, com motorista, material de operação e material de manutenção. Custo horário produtivo. (desonerado)	h	100,00%		116,40		(18 dias x 9h) + (4 dias x 8 h) = 194 h/mês H. Prod.: 194 h/mês x 60% = 116,40 h/mês Deslig.: 194 h/mês x 40% = 77,60 h/mês
2.4.2	AD 14.15.0150 (B) - SCO	Caminhoneta de serviço, com cabine e cacamba, com motor bicomcombustível, cabine simples, com ar condicionado e direção hidráulica, capacidade de carga mínima de 650Kg, tração 4 x 2, com motorista. Custo horário improdutivo (motor desligado). (desonerado)	h	100,00%		77,60		
2.5	RETRO-ESCAVADEIRA							
2.5.1	EQ 14.05.0500 (A) - SCO	Retro-Escavadeira/carregadeira, com operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor de 70HP, carregadeira com sistema de travamento de segurança, capacidade coroada de 0,76m³, força de desagregação de 3600Kgf, capacidade de carga de 2400Kg na elevação máxima, profundidade de escavação de 100mm; escavadeira com capacidade coroada de 0,23m³, com 4 dentes, arco de giro de 180°, força de escavação, profundidade de escavação máxima de 4000mm, altura de carga mínima de 3000mm; cabine com para brisa dianteiro, retrovisores	h	100,00%		135,80		(18 dias x 9h) + (4 dias x 8 h) = 194 h/mês H. Prod.: 194 h/mês x 70% = 135,80 h/mês Deslig.: 194 h/mês x 30% = 58,20 h/mês



		externos e interno e luzes de sinalização conforme normas do CONTRAN. Custo horário produtivo.(desonerado)						
2.5.2	EQ 14.05.0506 (/) - SCO	Retro- Escavadeira/carregadeira , com operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor de 70HP, carregadeira com sistema de travamento de segurança, capacidade coroada de 0,76m3, força de desagregação de 3600Kgf, capacidade de carga de 2400Kg na elevação máxima, profundidade de escavação de 100mm; escavadeira com capacidade coroada de 0,23m3, com 4 dentes, arco de giro de 180º, força de escavação, profundidade de escavação máxima de 4000mm, altura de carga mínima de 3000mm; cabine com para brisa dianteiro, retrovisores externos e interno e luzes de sinalização conforme normas do CONTRAN. Custo horário improdutivo (motor desligado). (desonerado)	h	100,00%		58,20		

NOTA: lo = 10/2025

ANEXO PB 20 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO PARA SERVIÇO DE ROÇADA E RETIRADA DE GALHADA

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	FATOR % UTILIZAÇÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QTD E MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)	MEMÓRIA
1.4	Composição	Serviço de roçada e retirada de galhada, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	m ²	100,00%		366.484,80			-
COMPOSIÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇADA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ									
1.4.1	MÃO-DE-OBRA - ROÇADA								
1.4.1.1	Composição MOR-01	Mão de Obra de Ajudante de Roçadeira	h	100,00%		4.850,00			25 ajudantes x 194 h/mês
1.4.1.2	Composição MOR-02	Mão de Obra de Operador de Roçadeira	h	100,00%		4.850,00			25 roçadores x 194 h/mês
1.4.1.3	Composição MOR-03	Mão de Obra de Encarregado	h	100,00%		388,00			2 Encarregados x 194 h/mês
1.4.2	MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS - ROÇADA								-
1.4.2.1	Composição EQR-01	Caminhão Carroceira com cabine auxiliar - inclusive motorista	h	100,00%		388,00			2 Caminhões Carroceria x 194 h/mês
1.4.2.2	Composição EQR-02	Caminhão Basculante 7m³ - inclusive motorista	h	100,00%		194,00			1 Caminhão Basculante x 194 h/mês
1.4.2.3	Composição EQR-03	Roçadeira costal motorizada para preparo de terreno, exclusive Operador	h	100,00%		4.850,00			25 Roçadeiras x 194 h/mês
1.4.2.4	Composição EQR-04	Caminhoneta - inclusive motorista	h	100,00%		194,00			1 Caminhoneta x 194 h/mês
1.4.2.5	Composição EQR-05	Retro-escavadeira - inclusive operador	h	100,00%		194,00			1 Retro-escavadeira x 194 h/mês
1.4.3	EPI'S / FERRAMENTAS / MATERIAL - ROÇADA								-



1.4.3 .1	Mercado 001	Blusa de manga curta em algodão na cor laranja e faixas refletivas prateadas	u ni d	33,33%		114,0 0			2 camisas x (2 Encarregados + 25 Operadores de roçadeira + 25 Ajudantes de roçadeira + 5 Operadores / Motoristas)
1.4.3 .2	Mercado 002	Calça tipo sarja algodão, cor laranja	u ni d	33,33%		114,0 0			2 calças x (2 Encarregados + 25 Operadores de roçadeira + 25 Ajudantes de roçadeira + 5 Operadores / Motoristas)
1.4.3 .3	Mercado 003	Bota de couro com bidensidade	u ni d	33,33%		57,00			1 bota x (2 Encarregados + 25 Operadores de roçadeira + 25 Ajudantes de roçadeira + 5 Operadores / Motoristas)
1.4.3 .4	Mercado 004	Boné	u ni d	25,00%		57,00			1 boné x (2 Encarregados + 25 Operadores de roçadeira + 25 Ajudantes de roçadeira + 5 Operadores / Motoristas)
1.4.3 .5	Mercado 014	Avental de raspa	u ni d	50,00%		25,00			1 avental x 25 Operadores de roçadeira
1.4.3 .6	Mercado 015	Perneira de couro	u ni d	25,00%		25,00			1 perneira x 25 Operadores de roçadeira
1.4.3 .7	Mercado 005	Capa de chuva com capuz e manga longa	u ni d	25,00%		57,00			1 capa x (2 Encarregados + 25 Operadores de roçadeira + 25 Ajudantes de roçadeira + 5 Operadores / Motoristas)
1.4.3 .8	Mercado 006	Luva vaqueta mista	u ni d	100,00%		25,00			1 luva x 25 Ajudantes de roçadeira
1.4.3 .9	Mercado 016	Óculos proteção incolor	u ni d	25,00%		50,00			1 óculos x (25 Operadores de roçadeira + 25 Ajudantes de roçadeira)

1.4.3 .10	Mercado 013	Protetor auricular - plug	u ni d	100,00%		25,00			1 protetor x 25 Operadores de roçadeira
1.4.3 .11	Mercado 017	Luva de malha pigmentada	u ni d	100,00%		25,00			1 luva x 25 Operadores de roçadeira
1.4.3 .12	Mercado 018	Protetor facial	u ni d	25,00%		25,00			1 viseira x 25 Operadores de roçadeira
1.4.3 .13	Mercado 007	Pá quadrada com cabo de madeira 71 Cm	u ni d	33,33%		10,00			2 pás x 5 equipes
1.4.3 .14	Mercado 019	Garfo curvo	u ni d	33,33%		20,00			4 garfos x 5 equipes
1.4.3 .15	Mercado 008	Enxada Larga 2.5 com Cabo 145cm	u ni d	33,33%		10,00			2 enxadas x 5 equipes
1.4.3 .16	Mercado 020	Rastelo	u ni d	25,00%		25,00			1 rastelo x 25 Ajudantes de roçadeira
1.4.3 .17	Mercado 009	Vassoura gari 42 furos	u ni d	100,00%		25,00			1 vassoura x 25 Ajudantes de roçadeira
1.4.3 .18	Mercado 010	Carrinho de mão 55L	u ni d	16,67%		25,00			1 carrinho x 25 Ajudantes de roçadeira
1.4.3 .19	09.026.001 7-A	Contentor em polietileno de alta densidade, com duas rodas maciças de borracha, capacidade para 120L. FORNECIMENTO	u ni d	16,67%		25,00			1 carrinho x 25 Ajudantes de roçadeira
1.4.3 .20	MAT038300	Cone sinalização (5 p/ equipe rodovia)	u ni d	12,50%		25,00			5 cones x 5 Equipes
1.4.3 .21	Mercado 011	Saco plástico para coleta de RSU 200 Lt – Fardo com 100 unid	F a r d o	100,00%		137,5 0			(25 sc x 22 dias x 25 Roçadores) / 100 sc por fardo
1.4.3 .22	Mercado 012	Placa de manutenção	u ni d	16,67%		5,00			1 placa x 5 Equipes
1.4.3 .23	Mercado 021	Vassoura de aço com cabo	u ni d	33,33%		25,00			1 vassoura x 25 Ajudantes de roçadeira



1.4.3 .24	Mercado 022	Tesoura de poda pequena	u ni d	12,50%		12,50			1 tesoura x (25 Operadores de roçadeira/2)
1.4.3 .25	Mercado 023	Tesoura de poda grande	u ni d	12,50%		12,50			1 tesoura x (25 Operadores de roçadeira/2)
1.4.3 .26	Mercado 024	Sacho coração	u ni d	33,33%		12,50			1 tesoura x (25 Operadores de roçadeira/2)
1.4.3 .27	Mercado 025	Podão	u ni d	12,50%		12,50			1 tesoura x (25 Operadores de roçadeira/2)
1.4.3 .28	Mercado 026	Podador de galhos a gasolina	u ni d	8,33%		1,00			1 Podador
SUBTOTAL ROÇADA									-

NOTA: lo = 10/2025

ANEXO PB 21 - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA DE MEIO-FIO

Bairro	Nº	Pontos de Pintura (PP)	Extensão do PP (m)	Produção hora / funcionário (m)	Produção p/ turno de trabalho	Frequência	Funcionários Necessários TOTAL	metro linear de pintura de meio-fio/ mês
Piranema	1	26 = Leopoldina Pereira de Melo	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	2	27 = Eduardo Gomes	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	3	28 = Otacílio Teixeira	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	4	Av. Maria Rocha Pereira	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
	5	Estrada Santa Rosa	700,00	74,85	660,00	90,00	0,01	233,33
	6	Estrada do Chaperó	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	7	José Laurindo Filho	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	8	Leontina	90,00	74,85	660,00	90,00	0,00	30,00
	9	Lisboa	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	10	Maria Costa Pereira	338,00	74,85	660,00	90,00	0,01	112,67
	11	Neri Rosa Chwartz	440,00	74,85	660,00	90,00	0,01	146,67
	12	Praça Augusto Mendel	150,00	74,85	660,00	90,00	0,00	50,00
	13	Prof. Manoel M. Vasconcelos	700,00	74,85	660,00	90,00	0,01	233,33
	14	Reta dos Oitocentos	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
	15	Reta Setecentos	2.100,00	74,85	660,00	90,00	0,04	700,00
	16	Rosimere A. Pereira	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
	17	Selma E. Luis = Germano M. da Silva	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
Rodoférrea Jardim dos Coqueiros	18	Camélias	700,00	74,85	660,00	90,00	0,01	233,33
	19	Coqueiros	118,00	74,85	660,00	90,00	0,00	39,33
	20	Eucalipto	135,00	74,85	660,00	90,00	0,00	45,00
	21	Flores	130,00	74,85	660,00	90,00	0,00	43,33
	22	Hortência	700,00	74,85	660,00	90,00	0,01	233,33
	23	Mangueiras	135,00	74,85	660,00	90,00	0,00	45,00



	24	Palmeiras	98,00	74,85	660,00	90,00	0,00	32,67
	25	Pinheiros	130,00	74,85	660,00	90,00	0,00	43,33
	26	Rosas	130,00	74,85	660,00	90,00	0,00	43,33
	27	V2 = Moranga	124,00	74,85	660,00	90,00	0,00	41,33
Mangueira	28	A	514,00	74,85	660,00	90,00	0,01	171,33
	29	Avenida Bahia	203,00	74,85	660,00	90,00	0,00	67,67
	30	Avenida Ponte Preta	1.650,00	74,85	660,00	90,00	0,03	550,00
	31	B	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	32	C	443,00	74,85	660,00	90,00	0,01	147,67
	33	E	100,00	74,85	660,00	90,00	0,00	33,33
	34	F	150,00	74,85	660,00	90,00	0,00	50,00
	35	G	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	36	H	77,00	74,85	660,00	90,00	0,00	25,67
	37	2	297,00	74,85	660,00	90,00	0,01	99,00
	38	Mangueira	600,00	74,85	660,00	90,00	0,01	200,00
	39	Tapajaia	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
	40	Vila 1	100,00	74,85	660,00	90,00	0,00	33,33
	41	Vinsconde Cairu	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
Ibirapitanga	42	Antônio Francisco de Paula	437,00	74,85	660,00	90,00	0,01	145,67
	43	Avenida Ana Augusta	1.322,00	74,85	660,00	90,00	0,02	440,67
	44	Avenida Rio Branco	321,00	74,85	660,00	90,00	0,01	107,00
	45	Avenida Cotegeipe	536,00	74,85	660,00	90,00	0,01	178,67
	46	Avenida Lord Cochrame	565,00	74,85	660,00	90,00	0,01	188,33
	47	Avenida São João	577,29	74,85	660,00	90,00	0,01	192,43
	48	Babaçus	685,00	74,85	660,00	90,00	0,01	228,33
	49	Beckman Guimarães	257,54	74,85	660,00	90,00	0,00	85,85
	50	Caravelas	511,00	74,85	660,00	90,00	0,01	170,33
	51	Carijós	360,79	74,85	660,00	90,00	0,01	120,26
	52	Catarina Paraguassu	800,00	74,85	660,00	90,00	0,01	266,67
	53	Coimbra	175,55	74,85	660,00	90,00	0,00	58,52
	54	Eduardo Cotrim	257,97	74,85	660,00	90,00	0,00	85,99
	55	Frei Caneca	187,00	74,85	660,00	90,00	0,00	62,33
	56	Gustavo Dutra	461,18	74,85	660,00	90,00	0,01	153,73
	57	Imperatriz Leopoldina	188,00	74,85	660,00	90,00	0,00	62,67
	58	João Alfredo	411,00	74,85	660,00	90,00	0,01	137,00
	59	Machado de Assis	437,43	74,85	660,00	90,00	0,01	145,81

Ibirapitanga	60	Marajoara	494,00	74,85	660,00	90,00	0,01	164,67
	61	Marechal Rondon	804,00	74,85	660,00	90,00	0,01	268,00
	62	Mário Teles	462,00	74,85	660,00	90,00	0,01	154,00
	63	Ministro Simões Lopes	801,29	74,85	660,00	90,00	0,01	267,10
	64	Nova Orleans	700,00	74,85	660,00	90,00	0,01	233,33
	65	Padre Roma	516,00	74,85	660,00	90,00	0,01	172,00
	66	Projetada	84,53	74,85	660,00	90,00	0,00	28,18
	67	Rio Negro	528,00	74,85	660,00	90,00	0,01	176,00
	68	Saldanha da Gama	592,00	74,85	660,00	90,00	0,01	197,33
	69	São Bento	528,00	74,85	660,00	90,00	0,01	176,00
	70	São José do Patrocínio	606,00	74,85	660,00	90,00	0,01	202,00
	71	São Pedro	551,00	74,85	660,00	90,00	0,01	183,67
	72	Soares	121,77	74,85	660,00	90,00	0,00	40,59
	73	Tabajaras	450,00	74,85	660,00	90,00	0,01	150,00
	74	Trav Nosso Senhor do Bonfim	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	75	Visconde de Mauá	863,00	74,85	660,00	90,00	0,01	287,67
Ibirapitanga (Carvão)	76	Visconti Jairú = Visconde de Cairú	825,00	74,85	660,00	90,00	0,01	275,00
	77	Amazonas	602,46	74,85	660,00	90,00	0,01	200,82
	78	Apaguaia	135,29	74,85	660,00	90,00	0,00	45,10
	79	Avenida Teófilo de Oliveira	321,00	74,85	660,00	90,00	0,01	107,00
	80	Avenida Bahia	737,29	74,85	660,00	90,00	0,01	245,76
	81	Eduardo de Oliveira Júnior = Território Rio Branco	441,47	74,85	660,00	90,00	0,01	147,16
	82	Est do Facão + Maria Quitéria	543,53	74,85	660,00	90,00	0,01	181,18
	83	Parnaíba	629,10	74,85	660,00	90,00	0,01	209,70
	84	1ª Trav Eduardo Oliveira Junior	100,00	74,85	660,00	90,00	0,00	33,33
	85	2ª Trav Eduardo Oliveira Junior	100,00	74,85	660,00	90,00	0,00	33,33
	86	3ª Trav Eduardo	100,00	74,85	660,00	90,00	0,00	33,33



Santana		Oliveira Junior						
	87	Território do Acre	262,03	74,85	660,00	90,00	0,00	87,34
	88	Tocantins = Tiete	268,12	74,85	660,00	90,00	0,00	89,37
	89	3	350,00	74,85	660,00	90,00	0,01	116,67
	90	7	150,00	74,85	660,00	90,00	0,00	50,00
	91	8	151,36	74,85	660,00	90,00	0,00	50,45
	92	9	74,00	74,85	660,00	90,00	0,00	24,67
	93	Alzira Santiago	170,00	74,85	660,00	90,00	0,00	56,67
	94	Avenida Orleans	701,00	74,85	660,00	90,00	0,01	233,67
	95	Dores Maia Serpa	230,00	74,85	660,00	90,00	0,00	76,67
	96	Lúcia Tiemi Hara	290,00	74,85	660,00	90,00	0,00	96,67
	97	Professor Chico	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	98	Santo Antônio	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
	99	Vanilda Machado Teixeira	210,00	74,85	660,00	90,00	0,00	70,00
Califórnia	100	Ver. Adilson Ananias do Nascimento	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	101	Vivail da Silveira	210,00	74,85	660,00	90,00	0,00	70,00
	102	Beco sem nome = Projetada	100,00	74,85	660,00	90,00	0,00	33,33
	103	Carlos Gomes	600,00	74,85	660,00	90,00	0,01	200,00
	104	Glória	264,38	74,85	660,00	90,00	0,00	88,13
	105	Guadalupe	750,00	74,85	660,00	90,00	0,01	250,00
	106	Joaquim Nabuco	1.300,00	74,85	660,00	90,00	0,02	433,33
	107	Nice	100,00	74,85	660,00	90,00	0,00	33,33
	108	Nossa Senhora das Graças = Pedro Honório Nascimento	1.300,00	74,85	660,00	90,00	0,02	433,33
	109	Paris	657,03	74,85	660,00	90,00	0,01	219,01
	110	Sacramento	750,00	74,85	660,00	90,00	0,01	250,00
	111	São Francisco = Maria de Fátima de Castro Silva	1.041,48	74,85	660,00	90,00	0,02	347,16
	112	Washington	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
Estrela do Céu	113	Alagoas	506,93	74,85	660,00	90,00	0,01	168,98
	114	Araguaia	294,52	74,85	660,00	90,00	0,00	98,17



	115	Bahia	605,12	74,85	660,00	90,00	0,01	201,71
	116	Espírito Santo	524,17	74,85	660,00	90,00	0,01	174,72
	117	Maria de Sá	697,00	74,85	660,00	90,00	0,01	232,33
	118	Paraná = Helder Balthazar Romano	342,87	74,85	660,00	90,00	0,01	114,29
	119	Pernambuco	643,82	74,85	660,00	90,00	0,01	214,61
	120	Rio de Janeiro	419,98	74,85	660,00	90,00	0,01	139,99
	121	Rio Grande do Norte	319,89	74,85	660,00	90,00	0,01	106,63
Estrela do Céu	122	Santa Catarina	254,31	74,85	660,00	90,00	0,00	84,77
	123	São Francisco	521,48	74,85	660,00	90,00	0,01	173,83
	124	São Paulo	472,27	74,85	660,00	90,00	0,01	157,42
	125	Sergipe	642,18	74,85	660,00	90,00	0,01	214,06
Ponte Preta	126	Dois	350,00	74,85	660,00	90,00	0,01	116,67
	127	Esperanto	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	128	Glênio P. Cicarino	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	129	Nove	100,00	74,85	660,00	90,00	0,00	33,33
	130	Oito	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	131	Santo Antonio	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
	132	Sete	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
	133	Três	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
	134	Vivail da Silveira	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
Jardim Laiá	135	43 = América	405,35	74,85	660,00	90,00	0,01	135,12
	136	Avenida Panorâmica	515,32	74,85	660,00	90,00	0,01	171,77
	137	Julio R. Coelho	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	138	Olavo Vieira de Faria	1.600,00	74,85	660,00	90,00	0,03	533,33
	139	Pirapora	942,66	74,85	660,00	90,00	0,02	314,22
	140	Quiva	274,75	74,85	660,00	90,00	0,00	91,58
	141	Tenente José Gabriel	241,09	74,85	660,00	90,00	0,00	80,36
	142	Tinga	90,89	74,85	660,00	90,00	0,00	30,30
	143	Valter Francisco Pereira Lobo	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
Nova Itaguai (Vila São Salvador)	144	A = Rua C	67,00	74,85	660,00	90,00	0,00	22,33
	145	20	478,41	74,85	660,00	90,00	0,01	159,47
	146	Aimoré	583,49	74,85	660,00	90,00	0,01	194,50
	147	Avenida Teófilo de Oliveira	562,39	74,85	660,00	90,00	0,01	187,46



Parque Paraíso	148	Caramuru	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	149	D	86,46	74,85	660,00	90,00	0,00	28,82
	150	E	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	151	Francisca Natal	100,00	74,85	660,00	90,00	0,00	33,33
	152	Guarapés	252,22	74,85	660,00	90,00	0,00	84,07
	153	Isabel de Lima	150,00	74,85	660,00	90,00	0,00	50,00
	154	João Ramalho	141,10	74,85	660,00	90,00	0,00	47,03
	155	João Viana	77,61	74,85	660,00	90,00	0,00	25,87
	156	Leonardo Pimenta	743,91	74,85	660,00	90,00	0,01	247,97
	157	Maria Ferreira da Silva	191,16	74,85	660,00	90,00	0,00	63,72
	158	Ponte de Madeira = Rua E/ Amazonas	294,43	74,85	660,00	90,00	0,00	98,14
	159	Santa Catarina	197,82	74,85	660,00	90,00	0,00	65,94
	160	Tamoios = Oswaldo	445,84	74,85	660,00	90,00	0,01	148,61
	161	Tupis	425,32	74,85	660,00	90,00	0,01	141,77
	162	Tupinambás	454,40	74,85	660,00	90,00	0,01	151,47
	163	Tupiniquins = Carlito José	487,51	74,85	660,00	90,00	0,01	162,50
	164	Xavantes	568,00	74,85	660,00	90,00	0,01	189,33
	165	Zacarias de Góes	319,89	74,85	660,00	90,00	0,01	106,63
	166	20	85,82	74,85	660,00	90,00	0,00	28,61
	167	Almirante Barroso	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	168	Antonio Cezário Alves	346,83	74,85	660,00	90,00	0,01	115,61
	169	Antônio Gregório da Silva	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	170	Avenida Paraná	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
	171	Beatriz Brandão Kattenhback	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	172	Benedito Juarez	956,93	74,85	660,00	90,00	0,02	318,98
	173	Domingos Cicarino Ciuffo	550,00	74,85	660,00	90,00	0,01	183,33
	174	Dr. José Moraes Dias	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
	175	Dr. Luiz Jacó Gutemberg	759,42	74,85	660,00	90,00	0,01	253,14
	176	Estudante Jeferson Katenback Azevedo	652,90	74,85	660,00	90,00	0,01	217,63

	177	Flores	100,00	74,85	660,00	90,00	0,00	33,33
	178	Flores II	58,56	74,85	660,00	90,00	0,00	19,52
	179	José Maria da Silva	113,44	74,85	660,00	90,00	0,00	37,81
	180	Ivete Lino Ribeiro	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	181	Jonas C. Pereira	640,59	74,85	660,00	90,00	0,01	213,53
	182	Lindaure Alves Caminho	217,03	74,85	660,00	90,00	0,00	72,34
	183	Luiz Pierre	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	184	M ^a Soares da Silva	468,45	74,85	660,00	90,00	0,01	156,15
	185	Padre Cezar Vigézimo	1.000,00	74,85	660,00	90,00	0,02	333,33
Parque Paraíso	186	Paraíba	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	187	Prefeito José de Moraes Dias	954,35	74,85	660,00	90,00	0,02	318,12
	188	Raul Rangel	297,77	74,85	660,00	90,00	0,01	99,26
	189	Ruan Ivan Ciuffo Cicarino	130,00	74,85	660,00	90,00	0,00	43,33
	190	Travessa São Francisco Xavier	152,82	74,85	660,00	90,00	0,00	50,94
Parque Independência	191	Celso Benedito da Conceição	270,85	74,85	660,00	90,00	0,00	90,28
	192	Ema Magnan dos Santos	155,37	74,85	660,00	90,00	0,00	51,79
	193	Euclides dos Santos	371,03	74,85	660,00	90,00	0,01	123,68
	194	Grazieli Machado	290,00	74,85	660,00	90,00	0,00	96,67
	195	João Thompson / Amazonas	276,03	74,85	660,00	90,00	0,00	92,01
	196	Minas Gerais	73,98	74,85	660,00	90,00	0,00	24,66
	197	Paraíba = Clementino Almeida Câmara	115,31	74,85	660,00	90,00	0,00	38,44
	198	Nilson Francisco Carvalheira	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
Centro	199	Alfredo Alves da Cruz	405,58	74,85	660,00	90,00	0,01	135,19
	200	Amélia Louzada	700,00	74,85	660,00	90,00	0,01	233,33
	201	Anibal Alves	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	202	Antônia Barbosa da Cunha	126,42	74,85	660,00	90,00	0,00	42,14



		= São Judas Tadeu						
	203	Antônio dos Santos Simões	122,50	74,85	660,00	90,00	0,00	40,83
	204	Antonio F. dos Santos	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	205	Antônio Gonzaga de Castro	477,25	74,85	660,00	90,00	0,01	159,08
	206	Antonio Monteiro Mendes Moraes	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	207	Antônio Maurício	130,00	74,85	660,00	90,00	0,00	43,33
	208	Avenida Bidu São	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	209	Avenida Piranema	7.800,00	74,85	660,00	90,00	0,13	2600,00
	210	Caetano Ramos Santiago	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
	211	Canídio Costa	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	212	Capitão Oliveira Guimarães	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	213	Cesário de Mello	150,00	74,85	660,00	90,00	0,00	50,00
	214	Cornélio Lopes Coelho	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	215	Coronel Costa Pereira	193,70	74,85	660,00	90,00	0,00	64,57
	216	Coronel Freitas	800,00	74,85	660,00	90,00	0,01	266,67
	217	Dídimo José Batista	687,60	74,85	660,00	90,00	0,01	229,20
	218	Dr. Celestino Basílio	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	219	Dr. Curvelo Cavalcante	900,00	74,85	660,00	90,00	0,02	300,00
	220	Dr. Delcy de Azevedo Py = Luiz Serpa da Silva	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
Centro	221	Dr. Gilson Braga = Protógenes Guimarães	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	222	Dr. José Roberto Freire	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
	223	Dr. Monteiro Azevedo	380,85	74,85	660,00	90,00	0,01	126,95
	224	Estrada Ari Parreiras - RJ 099	924,57	74,85	660,00	90,00	0,02	308,19

Centro	225	Estrada do Engenho = Praça Vicente Cicarino	288,69	74,85	660,00	90,00	0,00	96,23
	226	Estrada RJ 99 = Rodovia Pref. Abelaid de Souza	2.600,00	74,85	660,00	90,00	0,04	866,67
	227	Fernando Alberto de Oliveira	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	228	General Bocaiúva	1.000,00	74,85	660,00	90,00	0,02	333,33
	229	Georgênio de Freitas Marins = 5 julho	87,14	74,85	660,00	90,00	0,00	29,05
	230	Iveti Lino Ribeiro	150,00	74,85	660,00	90,00	0,00	50,00
	231	João Carvalho da Silva = João da Silva Carvalho	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	232	Josias José de Souza	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	233	Juraci Vidal Clemente	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	234	Landolfo Alves	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
	235	Leda Santiago	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	236	Maria Irene de Oliveira Shinagawa	261,93	74,85	660,00	90,00	0,00	87,31
	237	Maria Mattos Santiago	600,00	74,85	660,00	90,00	0,01	200,00
	238	Manuel Joaquim da Paixão	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	239	Manoel R. Esteves	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	240	Milton Aires Bueno	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	241	Moisés de Abraão	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	242	Nilo Peçanha	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	243	Paulo de Frontim	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	244	Praça do Mestre	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	245	Pref. Ismael Cavalcante	352,96	74,85	660,00	90,00	0,01	117,65
	246	Pref. Sebastião Conceição	150,00	74,85	660,00	90,00	0,00	50,00
	247	Prefeito Vicente Cicarino	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33



	248	Pres. Vargas	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
	249	Prof. Timóteo	100,00	74,85	660,00	90,00	0,00	33,33
	250	Professora Alice Bruno	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	251	Reverendo Octávio Luiz Vieira	1.350,00	74,85	660,00	90,00	0,02	450,00
	252	Santo Inácio	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	253	São Cosme	263,24	74,85	660,00	90,00	0,00	87,75
	254	São Francisco	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	255	Sergipe	100,00	74,85	660,00	90,00	0,00	33,33
	256	Tânia Mara	150,00	74,85	660,00	90,00	0,00	50,00
	257	Travessa da Aclamação	67,69	74,85	660,00	90,00	0,00	22,56
	258	Travessa P. Augusto	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	259	Travessa S. F. Xavier	100,00	74,85	660,00	90,00	0,00	33,33
	260	Travessa S. Tupinambá	70,00	74,85	660,00	90,00	0,00	23,33
	261	Tupinamba = Cecilio Tubinambá	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	262	Ubaldo Câmara	150,00	74,85	660,00	90,00	0,00	50,00
	263	Valter Barbosa Coelho	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	264	Dom Luís Guanella	120,00	74,85	660,00	90,00	0,00	40,00
	265	Georgênio de Freitas Marins	170,00	74,85	660,00	90,00	0,00	56,67
São José	266	Avenida São Francisco	357,61	74,85	660,00	90,00	0,01	119,20
	267	Estrada Reta de Santa Cruz = Ayrton Senna da Silva	365,49	74,85	660,00	90,00	0,01	121,83
	268	São Domingos	150,00	74,85	660,00	90,00	0,00	50,00
	269	São João	100,00	74,85	660,00	90,00	0,00	33,33
	270	São Jorge	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	271	São Paulo	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	272	Tenente Sampaio	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	273	Valdir Ribeiro Novaes	261,91	74,85	660,00	90,00	0,00	87,30
Vista Alegre	274	Almerinda de Souza Rangel	290,00	74,85	660,00	90,00	0,00	96,67
	275	Avenida Glória	133,00	74,85	660,00	90,00	0,00	44,33
	276	Estrada Direita	240,00	74,85	660,00	90,00	0,00	80,00

Engenho	277	1	107,90	74,85	660,00	90,00	0,00	35,97
	278	12 = Julio Delamare	130,96	74,85	660,00	90,00	0,00	43,65
	279	18	568,57	74,85	660,00	90,00	0,01	189,52
	280	62 = 65	140,00	74,85	660,00	90,00	0,00	46,67
	281	Adriano Augusto Pereira	640,00	74,85	660,00	90,00	0,01	213,33
	282	Álvaro de Sousa Filho	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
	283	Antonio Ferraz Viana	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
	284	Arabela Rangel Pereira	1.068,03	74,85	660,00	90,00	0,02	356,01
	285	Avenida Itaguaí	1.300,00	74,85	660,00	90,00	0,02	433,33
	286	Barão do Rio Branco = Álvaro de Souza	600,00	74,85	660,00	90,00	0,01	200,00
	287	Benedito Raimundo da Cruz Santiago	650,00	74,85	660,00	90,00	0,01	216,67
	288	Bernardo Pereira	800,00	74,85	660,00	90,00	0,01	266,67
	289	Bertrano Rooselt	635,40	74,85	660,00	90,00	0,01	211,80
	290	Cândido Cardoso Mendonça	645,00	74,85	660,00	90,00	0,01	215,00
Engenho	291	Cel. Leopoldo de Matos	1.000,00	74,85	660,00	90,00	0,02	333,33
	292	Darcy Teixeira Fontes	1.300,00	74,85	660,00	90,00	0,02	433,33
	293	Emiliano Nery da Silva	1.048,17	74,85	660,00	90,00	0,02	349,39
	294	Francisco da Costa Pereira	750,00	74,85	660,00	90,00	0,01	250,00
	295	Hélio de abreu Dias	645,00	74,85	660,00	90,00	0,01	215,00
	296	Honório de Freitas	644,90	74,85	660,00	90,00	0,01	214,97
	297	Iracema de Alencar	875,44	74,85	660,00	90,00	0,01	291,81
	298	João Carrasco Alvarez	247,00	74,85	660,00	90,00	0,00	82,33
	299	João Plaza Gonzales	1.300,00	74,85	660,00	90,00	0,02	433,33
	300	João Rosa Gonzales	1.300,00	74,85	660,00	90,00	0,02	433,33
	301	João Vieira de Faria	361,72	74,85	660,00	90,00	0,01	120,57



Engenho	302	Ligia Rocha Wanderley	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
	303	Manoel Bento de Souza	123,00	74,85	660,00	90,00	0,00	41,00
	304	Manoel Costa da Silva	427,59	74,85	660,00	90,00	0,01	142,53
	305	Manoel dos Santos	648,00	74,85	660,00	90,00	0,01	216,00
	306	Manoel Gomes da Silva	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
	307	Manoel Soares da Costa	600,00	74,85	660,00	90,00	0,01	200,00
	308	Maria Bela de Brito Magnan	119,66	74,85	660,00	90,00	0,00	39,89
	309	Maria Figueira Costa	545,00	74,85	660,00	90,00	0,01	181,67
	310	Mário Antonio Godinho	904,90	74,85	660,00	90,00	0,02	301,63
	311	Mário Figueiredo Cicarino	1.350,00	74,85	660,00	90,00	0,02	450,00
	312	Nadir Antunes Ramalho	215,20	74,85	660,00	90,00	0,00	71,73
	313	Orlando Silva = Flora Santos de Souza	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	314	Papa Paulo VI	450,00	74,85	660,00	90,00	0,01	150,00
	315	Paraíba	73,27	74,85	660,00	90,00	0,00	24,42
	316	Praça do Teixeira	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	317	Prof. Luiz Antonio de Souza	850,00	74,85	660,00	90,00	0,01	283,33
	318	Prof. Sebastião Azevedo	330,58	74,85	660,00	90,00	0,01	110,19
	319	Nove	150,00	74,85	660,00	90,00	0,00	50,00
	320	Onze	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	321	Salim Francisco = Rosa Gonzalez	457,56	74,85	660,00	90,00	0,01	152,52
	322	São João Baptista	150,00	74,85	660,00	90,00	0,00	50,00
	323	Siro Monteiro	100,00	74,85	660,00	90,00	0,00	33,33
	324	Thieres Teixeira Leite	988,24	74,85	660,00	90,00	0,02	329,41
Amém	325	Argentina	493,00	74,85	660,00	90,00	0,01	164,33
	326	Avenida Cleonildo	1.249,46	74,85	660,00	90,00	0,02	416,49



	Benvindo de Oliveira						
327	Bolívia	447,47	74,85	660,00	90,00	0,01	149,16
328	Brasil Norte	185,90	74,85	660,00	90,00	0,00	61,97
329	Brasil Sul	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
330	Buenos Aires	431,32	74,85	660,00	90,00	0,01	143,77
331	Canadá Leste	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
332	Canadá Oeste 1ª	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
333	Canadá Oeste 2ª	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
334	Canadá Oeste 3ª (Sul)	89,89	74,85	660,00	90,00	0,00	29,96
335	Caracas	117,19	74,85	660,00	90,00	0,00	39,06
336	Chile	649,27	74,85	660,00	90,00	0,01	216,42
337	Costa Rica	523,77	74,85	660,00	90,00	0,01	174,59
338	Cuba	593,00	74,85	660,00	90,00	0,01	197,67
339	Equador	634,48	74,85	660,00	90,00	0,01	211,49
340	Estados Unidos = Otávio Cabral	1.145,60	74,85	660,00	90,00	0,02	381,87
341	Estados Unidos 1	158,37	74,85	660,00	90,00	0,00	52,79
342	Estrada Reta de Santa Cruz = Ayrton Senna da Silva	581,22	74,85	660,00	90,00	0,01	193,74
343	Guianas	269,00	74,85	660,00	90,00	0,00	89,67
344	Haiti	306,22	74,85	660,00	90,00	0,01	102,07
345	México	935,51	74,85	660,00	90,00	0,02	311,84
346	Montevideú	100,00	74,85	660,00	90,00	0,00	33,33
347	New York	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
348	Nicarágua	238,34	74,85	660,00	90,00	0,00	79,45
349	Osmar Medeiros	499,46	74,85	660,00	90,00	0,01	166,49
350	Panamá	187,48	74,85	660,00	90,00	0,00	62,49
351	Paraguai	314,42	74,85	660,00	90,00	0,01	104,81
352	Praça Ver. Mª Carolina C. do Carmo	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
353	Public Nelson Negão Romas	785,42	74,85	660,00	90,00	0,01	261,81
354	Rio de Janeiro	781,79	74,85	660,00	90,00	0,01	260,60



Monte Serrat	355	Rosa Litting Eller	874,16	74,85	660,00	90,00	0,01	291,39
	356	São Domingos	757,71	74,85	660,00	90,00	0,01	252,57
	357	Silvio Castro e Silva	143,82	74,85	660,00	90,00	0,00	47,94
	358	Venezuela	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
	359	Ver Taurino Coutinho da Cruz	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
	360	Ver Maria Carolina da Costa Carmo	335,71	74,85	660,00	90,00	0,01	111,90
	361	Washington	100,38	74,85	660,00	90,00	0,00	33,46
	362	Aarão de Moura Brito	571,68	74,85	660,00	90,00	0,01	190,56
	363	Benjamin Costa	754,87	74,85	660,00	90,00	0,01	251,62
	364	Estrada Reta de Santa Cruz= Ayrton Senna da Silva	427,92	74,85	660,00	90,00	0,01	142,64
	365	Glória = Nossa Sen da Glória	529,05	74,85	660,00	90,00	0,01	176,35
	366	Kaiser Abraão	450,00	74,85	660,00	90,00	0,01	150,00
	367	Maria Cândida	810,26	74,85	660,00	90,00	0,01	270,09
	368	Marly	217,77	74,85	660,00	90,00	0,00	72,59
	369	Nilda (Nilza) Medeiros Rodrigues	216,62	74,85	660,00	90,00	0,00	72,21
	370	Orlando	104,90	74,85	660,00	90,00	0,00	34,97
	371	Sagrado Coração de Jesus	72,94	74,85	660,00	90,00	0,00	24,31
	372	Santo Agostinho	150,00	74,85	660,00	90,00	0,00	50,00
	373	São Francisco Xavier	396,28	74,85	660,00	90,00	0,01	132,09
São Francisco Xavier	374	São José = Sebastião Vieira de Carvalho	435,18	74,85	660,00	90,00	0,01	145,06
	375	Teodora Salomão	821,01	74,85	660,00	90,00	0,01	273,67
	376	Antonio Ciraldo = José Antonio Ciraldo	267,80	74,85	660,00	90,00	0,00	89,27
	377	Arthur Bermudes de Castro	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	378	Ary Parreiras	683,93	74,85	660,00	90,00	0,01	227,98
	379	Augusto Costa Pereira	527,85	74,85	660,00	90,00	0,01	175,95



	380	Augusto Jacinto	150,00	74,85	660,00	90,00	0,00	50,00
	381	Carmem de Oliveira Reis	450,00	74,85	660,00	90,00	0,01	150,00
	382	Domingos Acácio de Oliveira	600,00	74,85	660,00	90,00	0,01	200,00
	383	Francisco Rufino da Silva	35,20	74,85	660,00	90,00	0,00	11,73
	384	Haraldo Hindinger	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
	385	Helandi Gonçalves	150,00	74,85	660,00	90,00	0,00	50,00
	386	José B. de Moraes	100,00	74,85	660,00	90,00	0,00	33,33
	387	José do Patrocínio	45,86	74,85	660,00	90,00	0,00	15,29
	388	José Lacerda Novaes	115,00	74,85	660,00	90,00	0,00	38,33
	389	Juvenal Rosa da Silva	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
	390	Leia C. da Cunha	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
	391	Manoel de Abreu	512,57	74,85	660,00	90,00	0,01	170,86
	392	Manoel José Batista	112,91	74,85	660,00	90,00	0,00	37,64
	393	Manoel Matias de Vasconcelos	165,70	74,85	660,00	90,00	0,00	55,23
	394	Maria José Moreira	129,72	74,85	660,00	90,00	0,00	43,24
	395	Oscar Cardoso V. Braga	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	396	Padre Isidoro	122,98	74,85	660,00	90,00	0,00	40,99
	397	Paulo Nakamura	450,00	74,85	660,00	90,00	0,01	150,00
	398	Prefeito Ismael Cavalcante	713,03	74,85	660,00	90,00	0,01	237,68
	399	Prefeito Isodalcson Cruz de Brito	589,10	74,85	660,00	90,00	0,01	196,37
	400	Tenente André Meirelles de Souza	67,93	74,85	660,00	90,00	0,00	22,64
Vila Margarida	401	4	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
	402	8	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	403	29	150,00	74,85	660,00	90,00	0,00	50,00
	404	Alzira Feital	700,00	74,85	660,00	90,00	0,01	233,33
	405	Alfredo de Souza Pinto = Manoel Souza Rosa	265,57	74,85	660,00	90,00	0,00	88,52



406	Coronel Alzira Santiago	850,00	74,85	660,00	90,00	0,01	283,33
407	América	236,60	74,85	660,00	90,00	0,00	78,87
408	Antonio Nogueira Neto	251,76	74,85	660,00	90,00	0,00	83,92
409	Antonio Santiago	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
410	Aramis Brito Bezerra	138,26	74,85	660,00	90,00	0,00	46,09
411	Aramis Brito Bezerra II	218,44	74,85	660,00	90,00	0,00	72,81
412	Aramis Brito Oliveira	147,54	74,85	660,00	90,00	0,00	49,18
413	Ary Parreiras	2.400,00	74,85	660,00	90,00	0,04	800,00
414	Augusto Magnan	600,00	74,85	660,00	90,00	0,01	200,00
415	Avenida Brisamar	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
416	Avenida Governador M. Covas	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
417	B	220,35	74,85	660,00	90,00	0,00	73,45
418	Braz Mendes	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
419	D	225,84	74,85	660,00	90,00	0,00	75,28
420	Durvalina Duarte de Souza	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
421	Elizeu Visconti	84,82	74,85	660,00	90,00	0,00	28,27
422	Elvira Ciufo Cicarino	547,56	74,85	660,00	90,00	0,01	182,52
423	Engenheiro Bandeirante Rocha	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
424	Ernandes Santiago	535,20	74,85	660,00	90,00	0,01	178,40
425	G	150,00	74,85	660,00	90,00	0,00	50,00
426	Honório dos Santos	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
427	Ivo Ciuffo Cicarino	311,50	74,85	660,00	90,00	0,01	103,83
428	Jair T. Gonçalves	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
429	João Simões de Souza	366,44	74,85	660,00	90,00	0,01	122,15
430	Joaquim Ferreira da Costa	800,00	74,85	660,00	90,00	0,01	266,67
431	José Lourenço	150,00	74,85	660,00	90,00	0,00	50,00
432	José Rodrigues da Silva	256,73	74,85	660,00	90,00	0,00	85,58
433	José Rufino	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
434	Júlio Verne	800,00	74,85	660,00	90,00	0,01	266,67
435	Leonildo S. de Souza	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33

	436	Maria Lima Vieira	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	437	Nilo Peres	621,84	74,85	660,00	90,00	0,01	207,28
	438	Otaviano Ramos	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	439	Papa João Paulo I	287,24	74,85	660,00	90,00	0,00	95,75
	440	Prefeito Ismael Cavalcante	826,73	74,85	660,00	90,00	0,01	275,58
	441	Prefeito Isodalcson Cruz de Brito	734,31	74,85	660,00	90,00	0,01	244,77
	442	Rodrigo Gualberto Fernandes = Domingos Félix Vidal	336,78	74,85	660,00	90,00	0,01	112,26
Vila Margarida	443	Y	259,85	74,85	660,00	90,00	0,00	86,62
	444	YI	159,66	74,85	660,00	90,00	0,00	53,22
Ilha da Madeira	445	Estrada da Ilha da Madeira	4.100,00	74,85	660,00	90,00	0,07	1366,67
	446	Estrada do Contorno	150,00	74,85	660,00	90,00	0,00	50,00
	447	Felix Lopes Coelho	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
	448	João Cruz Neto	800,00	74,85	660,00	90,00	0,01	266,67
	449	Joaquim Fernandes	2.400,00	74,85	660,00	90,00	0,04	800,00
	450	Jose Miranda de Oliveira	1.300,00	74,85	660,00	90,00	0,02	433,33
	451	Levindo de Oliveira	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	452	Miguel Correa	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
	453	Pedro Inácio Coelho	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	454	Rua Antônio Francisco Viana	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
	455	Tupi	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
Chaperó - Gleba A	456	6	150,00	74,85	660,00	90,00	0,00	50,00
	457	7	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	458	11	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	459	14	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	460	15	450,00	74,85	660,00	90,00	0,01	150,00
	461	17	619,00	74,85	660,00	90,00	0,01	206,33
	462	18	450,00	74,85	660,00	90,00	0,01	150,00
	463	13 de Junho	798,00	74,85	660,00	90,00	0,01	266,00
	464	22	718,00	74,85	660,00	90,00	0,01	239,33
	465	23	697,24	74,85	660,00	90,00	0,01	232,41



	466	25	221,60	74,85	660,00	90,00	0,00	73,87
	467	27	241,65	74,85	660,00	90,00	0,00	80,55
	468	28	182,17	74,85	660,00	90,00	0,00	60,72
	469	4 de Fevereiro	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	470	Anísio Carlos Quima	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	471	Bruno de Souza	553,00	74,85	660,00	90,00	0,01	184,33
	472	Bruno de Souza Machado	632,00	74,85	660,00	90,00	0,01	210,67
	473	Cláudio Voltão	1.877,73	74,85	660,00	90,00	0,03	625,91
	474	Dona Maria Celina	216,62	74,85	660,00	90,00	0,00	72,21
	475	João Machado	522,96	74,85	660,00	90,00	0,01	174,32
	476	Otília Borges	94,00	74,85	660,00	90,00	0,00	31,33
	477	Pastor Antônio Antunes Rocha	1.800,00	74,85	660,00	90,00	0,03	600,00
	478	Professor Amauri Lima Benedicto	1.023,42	74,85	660,00	90,00	0,02	341,14
	479	Sargento Borges	600,00	74,85	660,00	90,00	0,01	200,00
	480	Senhor Jesus Cristo	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	481	União	221,51	74,85	660,00	90,00	0,00	73,84
	482	Vitória Dolores Carv. de Lira Batista	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	483	Walter Teixeira	700,00	74,85	660,00	90,00	0,01	233,33
Chaperó - Gleba B	484	10 de Maio	176,00	74,85	660,00	90,00	0,00	58,67
	485	11 de Julho	341,55	74,85	660,00	90,00	0,01	113,85
	486	12 de Julho	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
	487	14 de Outubro	699,71	74,85	660,00	90,00	0,01	233,24
	488	15 de Outubro	121,00	74,85	660,00	90,00	0,00	40,33
	489	16 de Abril	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
	490	17 de Agosto	551,46	74,85	660,00	90,00	0,01	183,82
	491	18 de Janeiro	339,32	74,85	660,00	90,00	0,01	113,11
	492	1º de Maio	1.738,06	74,85	660,00	90,00	0,03	579,35
	493	2 de Fevereiro	504,00	74,85	660,00	90,00	0,01	168,00
	494	6 de Novembro	305,00	74,85	660,00	90,00	0,01	101,67
	495	7 de Setembro	250,43	74,85	660,00	90,00	0,00	83,48
	496	8 de Março	270,00	74,85	660,00	90,00	0,00	90,00
	497	A	155,00	74,85	660,00	90,00	0,00	51,67

	498	B	155,00	74,85	660,00	90,00	0,00	51,67
	499	Décio Muniz da Silva Filho = 13 Junho	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
	500	Estrada das Antas	4.300,00	74,85	660,00	90,00	0,07	1433,33
	501	Três de Outubro	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
Chaperó - Gleba C	502	20	609,00	74,85	660,00	90,00	0,01	203,00
	503	22	186,00	74,85	660,00	90,00	0,00	62,00
	504	11 Horas = Saturnino José da Silva	821,67	74,85	660,00	90,00	0,01	273,89
	505	Agapanto	650,00	74,85	660,00	90,00	0,01	216,67
	506	Angelicas	981,00	74,85	660,00	90,00	0,02	327,00
	507	C	150,00	74,85	660,00	90,00	0,00	50,00
	508	Cravinas	960,00	74,85	660,00	90,00	0,02	320,00
Chaperó - Gleba C	509	Crisântemos	705,00	74,85	660,00	90,00	0,01	235,00
	510	Dália	542,00	74,85	660,00	90,00	0,01	180,67
	511	Flamboyants	956,00	74,85	660,00	90,00	0,02	318,67
	512	Girassol	866,00	74,85	660,00	90,00	0,01	288,67
	513	Hortências	936,00	74,85	660,00	90,00	0,02	312,00
	514	Margaridas	842,00	74,85	660,00	90,00	0,01	280,67
	515	Minas Gerais	278,00	74,85	660,00	90,00	0,00	92,67
	516	Palmas	506,00	74,85	660,00	90,00	0,01	168,67
	517	Papoulas	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	518	Rio de Janeiro	186,00	74,85	660,00	90,00	0,00	62,00
	519	Rosas	968,70	74,85	660,00	90,00	0,02	322,90
	520	Saudades	631,00	74,85	660,00	90,00	0,01	210,33
	521	Tulipa	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	522	Vila Molma	256,00	74,85	660,00	90,00	0,00	85,33
	523	Violetas	742,00	74,85	660,00	90,00	0,01	247,33
Parque Primavera	524	Avenida das Palmas	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	525	Gardênia	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	526	Junquilha	600,00	74,85	660,00	90,00	0,01	200,00
	527	Magnólia	1.100,00	74,85	660,00	90,00	0,02	366,67
	528	Manacá	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	529	Mimosa	274,76	74,85	660,00	90,00	0,00	91,59
	530	Narciso	600,00	74,85	660,00	90,00	0,01	200,00
	531	Palmas = Almas	100,00	74,85	660,00	90,00	0,00	33,33
	532	Perpétua	600,00	74,85	660,00	90,00	0,01	200,00
	533	Rodovia Reseda	600,00	74,85	660,00	90,00	0,01	200,00



	534	Sidnei Câncio Gabriel	600,00	74,85	660,00	90,00	0,01	200,00
P. Primavera 3	535	Camélia	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
	536	Cravos	450,00	74,85	660,00	90,00	0,01	150,00
	537	Jacinto	850,00	74,85	660,00	90,00	0,01	283,33
	538	Madre Silva	674,00	74,85	660,00	90,00	0,01	224,67
	539	Orquídeas	640,00	74,85	660,00	90,00	0,01	213,33
Amendoeira	540	47	104,60	74,85	660,00	90,00	0,00	34,87
	541	34	90,45	74,85	660,00	90,00	0,00	30,15
	542	39	236,53	74,85	660,00	90,00	0,00	78,84
	543	46	68,29	74,85	660,00	90,00	0,00	22,76
	544	36 = Tereza Francisco Amorim	430,93	74,85	660,00	90,00	0,01	143,64
	545	Antonio Gouveia = Antonio Carlos de Faria	841,43	74,85	660,00	90,00	0,01	280,48
	546	Artur de Vasconcelos = Manoel da Silva	989,85	74,85	660,00	90,00	0,02	329,95
	547	Benedito Bermudes de Castro	347,33	74,85	660,00	90,00	0,01	115,78
	548	Capitulina Sereno da Silva	1.078,39	74,85	660,00	90,00	0,02	359,46
	549	Elza Rosa Martins = Rio Grande do Sul	557,75	74,85	660,00	90,00	0,01	185,92
	550	Estrada do Caçador	697,11	74,85	660,00	90,00	0,01	232,37
	551	Estrada Vera Cruz	487,35	74,85	660,00	90,00	0,01	162,45
	552	Gerandabo	417,72	74,85	660,00	90,00	0,01	139,24
	553	Goiás	99,24	74,85	660,00	90,00	0,00	33,08
	554	Italo Rodrigues Dorneles	749,81	74,85	660,00	90,00	0,01	249,94
	555	Lélia da Gama Figueira	765,58	74,85	660,00	90,00	0,01	255,19
	556	Maranhão	781,00	74,85	660,00	90,00	0,01	260,33
	557	Maria Sebastiana de J. Silva	243,79	74,85	660,00	90,00	0,00	81,26
	558	Mato Grosso	860,88	74,85	660,00	90,00	0,01	286,96
	559	Page = Estrada do Teixeira	818,00	74,85	660,00	90,00	0,01	272,67
	560	Sebastião Libralesco	727,28	74,85	660,00	90,00	0,01	242,43



	561	Sebastião Vaz	480,66	74,85	660,00	90,00	0,01	160,22
Teixeira	562	José Acir Medeiros	1.787,64	74,85	660,00	90,00	0,03	595,88
	563	Presidente Castelo Branco	1.370,52	74,85	660,00	90,00	0,02	456,84
	564	Augusto Alves = Cacique Araribóia	575,00	74,85	660,00	90,00	0,01	191,67
Srª Cândida	565	Altamiro Domiciniano da Cruz = Guarani	1.200,00	74,85	660,00	90,00	0,02	400,00
	566	Antonio José da Cruz	769,00	74,85	660,00	90,00	0,01	256,33
	567	Diacui	908,00	74,85	660,00	90,00	0,02	302,67
	568	Estrada D. Elizabete	3.300,00	74,85	660,00	90,00	0,06	1100,00
	569	Estrada Tocantins	2.800,00	74,85	660,00	90,00	0,05	933,33
	570	Guairazes = Alexandre de Freitas Monteiro	530,00	74,85	660,00	90,00	0,01	176,67
Srª Cândida	571	Helena G. Prata	1.625,00	74,85	660,00	90,00	0,03	541,67
	572	Itajaí	255,66	74,85	660,00	90,00	0,00	85,22
	573	João Venâncio de Freitas = Page	1.121,00	74,85	660,00	90,00	0,02	373,67
	574	Joaquim Inoue	294,00	74,85	660,00	90,00	0,00	98,00
	575	Sítio Jonosake = Norma Okasaki Inoue	850,00	74,85	660,00	90,00	0,01	283,33
	576	Tangaras = Aladir Cid Menezes	1.419,90	74,85	660,00	90,00	0,02	473,30
	577	Nove de Abril	106,10	74,85	660,00	90,00	0,00	35,37
Jardim Uêda	578	Avenida F	316,20	74,85	660,00	90,00	0,01	105,40
	579	Benedito Pereira dos Santos	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	580	Estrada Ari Parreiras	474,60	74,85	660,00	90,00	0,01	158,20
	581	Estrada São Carlos	642,58	74,85	660,00	90,00	0,01	214,19
	582	F	414,18	74,85	660,00	90,00	0,01	138,06
	583	Fidélis Azevedo Voltão	106,36	74,85	660,00	90,00	0,00	35,45



	584	G = Jalves Henrique de Souza	617,79	74,85	660,00	90,00	0,01	205,93
	585	H	270,00	74,85	660,00	90,00	0,00	90,00
	586	Henrique Eler	75,78	74,85	660,00	90,00	0,00	25,26
	587	J	94,00	74,85	660,00	90,00	0,00	31,33
	588	K	253,69	74,85	660,00	90,00	0,00	84,56
	589	M	196,99	74,85	660,00	90,00	0,00	65,66
	590	Manoel Teixeira da Costa	217,99	74,85	660,00	90,00	0,00	72,66
	591	Pedro Alvares Cabral = 3	455,00	74,85	660,00	90,00	0,01	151,67
	592	Prof. Máxima Barcelos Gonçalves R.	318,10	74,85	660,00	90,00	0,01	106,03
	593	Victor Emanuel Cicarino	903,29	74,85	660,00	90,00	0,02	301,10
	594	Zuleide do Espírito Santo	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
Leandro	595	28	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	596	30	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	597	31	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	598	23 = Margarida Santos Silva	510,00	74,85	660,00	90,00	0,01	170,00
	599	27 = Luiz Machado Correa	570,00	74,85	660,00	90,00	0,01	190,00
	600	29 = Augusta Virginia Silva de Oliveira	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	601	Antonio Mateus	650,00	74,85	660,00	90,00	0,01	216,67
	602	Antonio Vieira da Veiga	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
	603	D = Professor Jadeci Ribeiro de Moura Brito	91,13	74,85	660,00	90,00	0,00	30,38
	604	E	177,00	74,85	660,00	90,00	0,00	59,00
	605	Estrada Ari Parreiras	608,00	74,85	660,00	90,00	0,01	202,67
	606	G	366,48	74,85	660,00	90,00	0,01	122,16
	607	Júlio Cesar Braga Lima	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	608	Júlio Moreira = Pedro Alves Viana	350,00	74,85	660,00	90,00	0,01	116,67
	609	N = Malvina Gomes Correa	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00



	610	O	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
	611	R	384,81	74,85	660,00	90,00	0,01	128,27
	612	T	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
Brisamar	613	8	120,00	74,85	660,00	90,00	0,00	40,00
	614	9	112,00	74,85	660,00	90,00	0,00	37,33
	615	10	132,00	74,85	660,00	90,00	0,00	44,00
	616	14 = Maurício de Oliveira	887,00	74,85	660,00	90,00	0,01	295,67
	617	17, 48 e 4	993,00	74,85	660,00	90,00	0,02	331,00
	618	18	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
	619	20	210,94	74,85	660,00	90,00	0,00	70,31
	620	21	150,00	74,85	660,00	90,00	0,00	50,00
	621	22	124,59	74,85	660,00	90,00	0,00	41,53
	622	23	172,00	74,85	660,00	90,00	0,00	57,33
	623	26	181,00	74,85	660,00	90,00	0,00	60,33
	624	27	184,28	74,85	660,00	90,00	0,00	61,43
	625	30	82,87	74,85	660,00	90,00	0,00	27,62
	626	39 = Willian Bonner	557,00	74,85	660,00	90,00	0,01	185,67
	627	Abigail Vicente Lima	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	628	Aloísio Aragão dos Santos	450,00	74,85	660,00	90,00	0,01	150,00
	629	Antônia Dolores da Silva	507,00	74,85	660,00	90,00	0,01	169,00
	630	Antoninha Gomes da Silva = Antônio Gregório da Silva	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	631	Augusta Virgínia Silva de Oliveira	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	632	Av. Arapucaia	550,00	74,85	660,00	90,00	0,01	183,33
	633	Avenida Argentino Antonio da Silva	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
Brisamar	634	Benedita de Oliveira Fernandes = 42	478,00	74,85	660,00	90,00	0,01	159,33
	635	Dalvina C. de Lima	900,00	74,85	660,00	90,00	0,02	300,00
	636	Durvalina Duarte Souza	545,89	74,85	660,00	90,00	0,01	181,96



637	Elizabete da Silva Targino = G	365,00	74,85	660,00	90,00	0,01	121,67
638	Eugênia Schultz Torneiro	600,00	74,85	660,00	90,00	0,01	200,00
639	Fernando José de Cerqueira = Manoel Bento	600,00	74,85	660,00	90,00	0,01	200,00
640	Flora Santo de Souza	523,00	74,85	660,00	90,00	0,01	174,33
641	Franklin R. Gomes = Rodrigues Gomes	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
642	Genário Teixeira Gonçalves = Transversal 2	362,00	74,85	660,00	90,00	0,01	120,67
643	Gilberto D. Mendes = Transversal 50	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
644	Irene C. Souza = Adutora	1.878,53	74,85	660,00	90,00	0,03	626,18
645	Ismael Cavalcante	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
646	Jair Teixeira Gonçalves e 48	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
647	Lygia Cavalcante	640,00	74,85	660,00	90,00	0,01	213,33
648	Magdalena Tortorelli	558,00	74,85	660,00	90,00	0,01	186,00
649	Manoel Araujo dos Santos	1.100,00	74,85	660,00	90,00	0,02	366,67
650	Manoel Bento	700,00	74,85	660,00	90,00	0,01	233,33
651	Manoel Joaquim Cova = I	278,00	74,85	660,00	90,00	0,00	92,67
652	Manoel Rodrigues Pereira	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
653	Manoel Teixeira Bastos	370,00	74,85	660,00	90,00	0,01	123,33
654	Morroto	239,69	74,85	660,00	90,00	0,00	79,90
655	Ouvídio A. Silva e 15	912,00	74,85	660,00	90,00	0,02	304,00
656	Praia da Salina	700,00	74,85	660,00	90,00	0,01	233,33
657	Prefeito Isodalckson Cruz de Brito	1.085,10	74,85	660,00	90,00	0,02	361,70

	658	Presidente Jucelino Kubitschek = 5	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
	659	Projetada Brisamar e 51	700,00	74,85	660,00	90,00	0,01	233,33
	660	Raimundo Lourenço de Melo = 4	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	661	Rodovia Rio Santos	700,00	74,85	660,00	90,00	0,01	233,33
	662	Rui Barbosa	661,30	74,85	660,00	90,00	0,01	220,43
	663	Santa Bárbara e 16	953,00	74,85	660,00	90,00	0,02	317,67
	664	São Francisco de Assis = Francisco Xavier	582,00	74,85	660,00	90,00	0,01	194,00
	665	Soldado L. Mendonça Santos	430,00	74,85	660,00	90,00	0,01	143,33
	666	Transversal 2 (20)	202,57	74,85	660,00	90,00	0,00	67,52
	667	Transversal 34	683,00	74,85	660,00	90,00	0,01	227,67
	668	Transversal 40	530,00	74,85	660,00	90,00	0,01	176,67
	669	Transversal 41	505,00	74,85	660,00	90,00	0,01	168,33
	670	Transversal 45	358,83	74,85	660,00	90,00	0,01	119,61
	671	Transversal 49	290,00	74,85	660,00	90,00	0,00	96,67
	672	Vista Alegre	280,50	74,85	660,00	90,00	0,00	93,50
Chácara Brisa Mar	673	26	547,99	74,85	660,00	90,00	0,01	182,66
	674	25	552,10	74,85	660,00	90,00	0,01	184,03
	675	24 de Junho = Otília Borges	513,00	74,85	660,00	90,00	0,01	171,00
	676	22 = Gregório Manoel Domingos	486,02	74,85	660,00	90,00	0,01	162,01
	677	Lourdes Barbosa Passos	445,71	74,85	660,00	90,00	0,01	148,57
	678	Abel Cardoso	424,01	74,85	660,00	90,00	0,01	141,34
	679	Jonas de Castro	286,14	74,85	660,00	90,00	0,00	95,38
	680	Santa Maria = Gildatio Belchior	347,17	74,85	660,00	90,00	0,01	115,72
	681	17	319,38	74,85	660,00	90,00	0,01	106,46



Somel

682	16 = Aguinaldo Sant'anna	282,82	74,85	660,00	90,00	0,00	94,27
683	15 = Angela Abelane	255,00	74,85	660,00	90,00	0,00	85,00
684	14 = Libertino Martins	220,00	74,85	660,00	90,00	0,00	73,33
685	Amilcar Mourão	321,56	74,85	660,00	90,00	0,01	107,19
686	9	128,00	74,85	660,00	90,00	0,00	42,67
687	7 = Governador Carlos Lacerda	109,00	74,85	660,00	90,00	0,00	36,33
688	Escrava Isaura	335,00	74,85	660,00	90,00	0,01	111,67
689	6 = Ulisses Guimarães	56,00	74,85	660,00	90,00	0,00	18,67
690	2	136,00	74,85	660,00	90,00	0,00	45,33
691	3	121,00	74,85	660,00	90,00	0,00	40,33
692	5	222,00	74,85	660,00	90,00	0,00	74,00
693	24 de Junho	89,00	74,85	660,00	90,00	0,00	29,67
694	Adélia Silva	142,70	74,85	660,00	90,00	0,00	47,57
695	Anita Garibaldi	694,02	74,85	660,00	90,00	0,01	231,34
696	Benjamin Constant	276,00	74,85	660,00	90,00	0,00	92,00
697	Coronel Alziro	268,75	74,85	660,00	90,00	0,00	89,58
698	Júlio Dantas	724,00	74,85	660,00	90,00	0,01	241,33
699	Presidente Bernardes	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
700	República do Perú	657,00	74,85	660,00	90,00	0,01	219,00
701	São Braz	227,00	74,85	660,00	90,00	0,00	75,67
702	São Gabriel	183,00	74,85	660,00	90,00	0,00	61,00
703	São João	259,00	74,85	660,00	90,00	0,00	86,33
704	São Luiz	63,48	74,85	660,00	90,00	0,00	21,16
705	São Vicente	249,45	74,85	660,00	90,00	0,00	83,15
706	Saturno	558,27	74,85	660,00	90,00	0,01	186,09
707	Pref. Vicente Cicarino	480,00	74,85	660,00	90,00	0,01	160,00
708	Travessa Grego	298,00	74,85	660,00	90,00	0,01	99,33
709	José Maia de Brito	411,00	74,85	660,00	90,00	0,01	137,00
710	Guilherme Serrano	366,00	74,85	660,00	90,00	0,01	122,00
711	Leopoldo Gouveia	338,00	74,85	660,00	90,00	0,01	112,67
712	Conde Joaquim	207,00	74,85	660,00	90,00	0,00	69,00
713	Adalgisa Lemos	533,00	74,85	660,00	90,00	0,01	177,67

	714	Masson Jacques	319,00	74,85	660,00	90,00	0,01	106,33
	715	Monteiro Lobato	293,00	74,85	660,00	90,00	0,00	97,67
	716	Alen Castro Guimarães	1.136,00	74,85	660,00	90,00	0,02	378,67
	717	Av. Governador Amaral Peixoto = Estrada da Nuclep	448,00	74,85	660,00	90,00	0,01	149,33
Vila Geni	718	7 = General Euclides de Figueiredo	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	719	8 = Carlos de La Rock Martins	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	720	9	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	721	10 = Adilson Marques de Carvalho	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	722	11	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	723	12	215,00	74,85	660,00	90,00	0,00	71,67
	724	A. Figueiredo	223,00	74,85	660,00	90,00	0,00	74,33
	725	Alameda São Manoel	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
	726	Alan Castro Guimarães	278,00	74,85	660,00	90,00	0,00	92,67
	727	Alcebiades da Rocha	800,00	74,85	660,00	90,00	0,01	266,67
	728	Av. Amaral Peixoto	1.400,00	74,85	660,00	90,00	0,02	466,67
	729	Av. Carlos Bussato	1.100,00	74,85	660,00	90,00	0,02	366,67
	730	Av. Presidente Roosevelt	950,00	74,85	660,00	90,00	0,02	316,67
	731	Barão de Mauá	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	732	Catuto Cearense = Av. Marcos Jorge C. Figueiredo	341,19	74,85	660,00	90,00	0,01	113,73
	733	Conselheiro de Andrade Figueira	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	734	Djalma Reis = Etelvina Reis	250,00	74,85	660,00	90,00	0,00	83,33
	735	Dona Evelina Reis	320,00	74,85	660,00	90,00	0,01	106,67
	736	Dr. Amélia Reis	340,00	74,85	660,00	90,00	0,01	113,33
	737	Estudante Miguel do Vale	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67



	738	Hildebrando de Góes	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
	739	Iguaçu	351,69	74,85	660,00	90,00	0,01	117,23
	740	Leonel Ferreira de Moura (Costa e Silva)	218,95	74,85	660,00	90,00	0,00	72,98
	741	Madre Cabrine	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	742	Mauro Lúcio de Araújo Pereira	322,67	74,85	660,00	90,00	0,01	107,56
	743	Odilon Zinelon Fialho = São Pedro	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
	744	Olavo Bilac	150,00	74,85	660,00	90,00	0,00	50,00
	745	Paes Ferreira	200,00	74,85	660,00	90,00	0,00	66,67
	746	Projetada Vila Geni	500,00	74,85	660,00	90,00	0,01	166,67
	747	São Benedito	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
	748	São José = Lycio de Souza Carvalho	346,40	74,85	660,00	90,00	0,01	115,47
	749	São Paulo = Leontina Melva Santiago	349,65	74,85	660,00	90,00	0,01	116,55
	750	São Pedro = Euclides Figueiredo	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
Coroa Grande	751	Alameda Santo Manoel	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	752	Alencastro Guimarães	800,00	74,85	660,00	90,00	0,01	266,67
	753	Amaral Peixoto	1.611,00	74,85	660,00	90,00	0,03	537,00
	754	Antônio Martins	225,00	74,85	660,00	90,00	0,00	75,00
	755	Cíntia Costal	450,00	74,85	660,00	90,00	0,01	150,00
	756	Est. Reverendo Alfredo de Azevedo	390,00	74,85	660,00	90,00	0,01	130,00
	757	Geni Reis	1.200,00	74,85	660,00	90,00	0,02	400,00
	758	Gracelina Balisário	87,00	74,85	660,00	90,00	0,00	29,00
	759	H = Célia Oliveira Souza	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	760	Nair Alves Cortinovis	136,00	74,85	660,00	90,00	0,00	45,33
	761	Nelson de Aquino	600,00	74,85	660,00	90,00	0,01	200,00
	762	Praça Jucelino Kubistscheck	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33



	763	Santa Tereza	450,00	74,85	660,00	90,00	0,01	150,00
	764	Santa Zélia	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
	765	Trav. Sebastião Bruno de Oliveira	76,00	74,85	660,00	90,00	0,00	25,33
	766	Travessa Emília Sussena	100,00	74,85	660,00	90,00	0,00	33,33
	767	Ver. Levindo Silva	350,00	74,85	660,00	90,00	0,01	116,67
Itimirim	768	4	272,00	74,85	660,00	90,00	0,00	90,67
	769	A	803,00	74,85	660,00	90,00	0,01	267,67
	770	Bernardo = 10	424,00	74,85	660,00	90,00	0,01	141,33
	771	Bicho Grande = D	274,00	74,85	660,00	90,00	0,00	91,33
	772	Bráulio Rodrigues	138,00	74,85	660,00	90,00	0,00	46,00
	773	Cabritos = 8	298,00	74,85	660,00	90,00	0,01	99,33
	774	E	371,00	74,85	660,00	90,00	0,01	123,67
	775	Furtada = C	202,00	74,85	660,00	90,00	0,00	67,33
	776	Guaibinha = 9	292,00	74,85	660,00	90,00	0,00	97,33
	777	Itacuruça = 5	402,00	74,85	660,00	90,00	0,01	134,00
	778	Laura Rivelto	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
	779	Martins = 6	300,00	74,85	660,00	90,00	0,01	100,00
Itimirim	780	Moacir Fortunato	146,00	74,85	660,00	90,00	0,00	48,67
	781	Pompeba = 7	299,00	74,85	660,00	90,00	0,01	99,67
	782	Sebastião Brum de Oliveira	400,00	74,85	660,00	90,00	0,01	133,33
	783	Sorocaba = B	104,00	74,85	660,00	90,00	0,00	34,67
	784	Vanilda Amorim	109,00	74,85	660,00	90,00	0,00	36,33
TOTAL			363.773,11	-	-	-	5,86	121.257,64
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS COM ARREDONDAMENTO							6	



ANEXO PB 22 - TABELA DE DIMENSIONAMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE ENCARREGADOS PARA PINTURA DE MEIO-FIO

PERIODICIDADE	SOMATÓRIO MÃO DE OBRA DOS P.A.	EQUIPE PADRÃO	EQUIPES NECESSÁRIAS	ENCARREGADOS (2/1)
DIÁRIA	6	12	1	1
	6		1	1

NOTA 1: 1 ENCARREGADO PARA CADA 2 EQUIPES

NOTA 2: M.O D POR P.A RESULTANTE DO SOMATÓRIO DA TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DE M.O D.

ANEXO PB 23 - TABELA DE DIMENSIONAMENTO DE CAMINHÃO CARROCERIA FIXA PARA PINTURA DE MEIO-FIO

Quantidade de Funcionários	Capacidade p/ Veículo	Quant. Veículos	Ciclo de Transport e (Viagens)
7,0	12,0	1	2,00
TOTAL DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS COM ARREDONDAMENTO			

NOTA - CAMINHÃO DE CARROCERIA FIXA, TOCO, 7,5 TON, COM CABINE AUXILIAR - CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PASSAGEIROS. UTILIZADO PARA O TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO DIÁRIO.

ANEXO PB 24 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO-FIO

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	FATOR % UTILIZAÇÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QTDE MENSAL	VALOR MENSAL	MEMÓRIA
1	MÃO DE OBRA - PINTURA DE MEIO-FIO							
1.1	Composição MOPI-01	Mão de Obra de Pintor de Meio-Fio	h	100,00%		194,00		A quantidade mensal se refere a 1 funcionário
1.2	Composição MOPI-02	Mão de Obra de Encarregado	h	100,00%		194,00		A quantidade mensal se refere a 1 funcionário
2	EQUIPAMENTOS - PINTURA DE MEIO-FIO							
2.1	Composição EQPI-01	Caminhão Carroceira com cabine auxiliar - Inclusive motorista	h	100,00%		194,00		A quantidade mensal se refere a 1 equipamento
COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA								
1.1	PINTOR DE MEIO-FIO							-
1.1.1	SC 09.05.1450 (I) - SCO	Servente (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	100,00%		194,00		-
1.1.2	Convenção 001	Insalubridade	%	100,00%		20%		Conforme determinado na convenção com encargos
1.1.3	Convenção 002	Alimentação	dia	100,00%		22,00		Conforme determinado na convenção com encargos
1.1.4	Convenção 003	Transporte	trecho	100,00%		44,00		Segundo tarifas básicas do município
1.2	ENCARREGADO							-
1.2.1	AD 39.05.0116 (I) - SCO	Encarregado (inclusive encargos sociais). (desonerado)	h	100,00%		194,00		-



1.2.2	Convenção 001	Insalubridade	%	100,00%		0,00		Conforme determinado na convenção com encargos
1.2.3	Convenção 002	Alimentação	dia	100,00%		22,00		Conforme determinado na convenção com encargos
1.2.4	Convenção 003	Transporte	trecho	100,00%		44,00		Segundo tarifas básicas do município
COMPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS								
2.1	CAMINHÃO CARROCERIA COM CABINE AUXILIAR							
2.1.1	EQ 04.05.0400 (C) - SCO	Caminhão com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, com motorista, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV. Custo horário produtivo.(desonerado)	h	100,00%		135,80		(18 dias x 9h) + (4 dias x 8 h) = 194 h/mês H. Prod.: 194 h/mês x 70% = 135,80 h/mês
2.1.2	EQ 04.05.0406 (A) - SCO	Caminhão com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, com motorista, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV. Custo horário improdutivo (motor desligado).(desonerado)	h	100,00%		58,20		Deslig.: 194 h/mês x 30% = 58,20 h/mês

NOTA: lo = 10/2025

ANEXO PB 25 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO PARA SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO-FIO

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	FATOR % UTILIZAÇÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QTDE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBA L (12 MESES)	MEMÓRIA
1.5	Composição	Serviço de Pintura de Meio-Fio, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas	m	100,00%		121.257,64			-
COMPOSIÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO-FIO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ									
1.5.1.0	MÃO DE OBRA - PINTURA DE MEIO-FIO								-
1.5.1.1	Composição MOPI-01	Mão de Obra de Pintor de Meio-Fio	h	100,00%		1.164,00			6 Servente para pintura x 194 h/mês
1.5.1.2	Composição MOPI-02	Mão de Obra de Encarregado	h	100,00%		194,00			1 Encarregado x 194 h/mês
1.5.2.0	MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS - PINTURA DE MEIO-FIO								-
1.5.2.1	Composição EQPI-01	Caminhão Carroceira com cabine auxiliar - Inclusive motorista	h	100,00%		194,00			1 Caminhão x 194 h/mês
1.5.3.0	EPI'S / FERRAMENTAS / MATERIAL - PINTURA DE MEIO-FIO								-
1.5.3.1	Mercado 001	Blusa de manga curta em algodão na cor laranja e faixas refletivas prateadas	unid	33,33%		16,00			2 camisas x (6 serventes para pintura + 1 motorista + 1 encarregado)
1.5.3.2	Mercado 002	Calça tipo sarja algodão, cor laranja	unid	33,33%		16,00			2 calças x (6 serventes para pintura + 1 motorista + 1 encarregado)
1.5.3.3	Mercado 003	Bota de couro com bidensidade	unid	33,33%		8,00			1 Bota x (6 serventes para pintura + 1 motorista + 1)



									encarregad o)
1.5.3.4	Mercado 004	Boné	unid	25,00%		8,00			1 Boné x (6 serventes para pintura + 1 motorista + 1 encarregad o)
1.5.3.5	Mercado 005	Capa de chuva com capuz e manga longa	unid	25,00%		8,00			1 capa x (6 serventes para pintura + 1 motorista + 1 encarregad o)
1.5.3.6	MAT03830 0	Cone sinalização (5 p/ equipe rodovia)	unid	12,25%		5,00			5 cones x 1 Equipe
1.5.3.7	Mercado 012	Placa de manutenção	unid	16,65%		1,00			1 placa x 1 Equipe
1.5.3.8	Mercado 027	Broxa	unid	100,00%		6,00			1 brocha x 6 pintores
1.5.3.9	Mercado 028	Balde de obra 12 litros	unid	25,00%		6,00			1 balde x 6 pintores
1.5.3.1 0	Mercado 029	Cal hidratada c/ fixador - saco de 7kg	unid	100,00%		396,00			3 sc x 22 dias x 6 pintores
SUBTOTAL PINTURA DE MEIO-FIO									-

ANEXO PB 26 - ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

PRODUÇÃO DE RSU EM 2016	
MÊS	PESO (t)
Janeiro	3.638,55
Fevereiro	3.171,30
Março	3.189,36
Abril	2.226,08
Maio	2.378,59
Junho	2.853,97
Julho	3.127,70
Agosto	3.847,84
Setembro	3.257,02
Outubro	2.231,87
Novembro	2.249,18
Dezembro	2.836,09
Total Geral	35.007,55
Média	2.917,30

População estimada do Município de Itaguaí, conforme o IBGE	133.019
Produção de lixo por habitante (Kg/dia)	0,721
Expectativa de produção por dia normal (221 dias)	21.196,35
Expectativa de produção por dia em fins de semana e férias (144 dias)	13.811,20
Produção anual teórica em toneladas	35.007,55
Média mensal em toneladas	2.917,30
Produção de lixo a ser considerada (t/mês)	2.917,30
Produção de lixo a ser considerada em 26 dias de coleta (t/dia)	112,20
Quantidade mensal de resíduos coletados por caminhão coletor com motor a diesel	2.527,30
Quantidade mensal de resíduos coletados por caminhão coletor com motor elétrico	390,00



ANEXO PB 27 - LOCAIS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

BAIRRO	Ordem	Pontos de Coleta (RSU)	EXTENSÃO (m)
Piranema	1	26 = Leopoldina Pereira de Melo	300,00
	2	27 = Eduardo Gomes	300,00
	3	28 = Otacílio Teixeira	300,00
	4	Av. Maria Rocha Pereira	500,00
	5	Estrada Santa Rosa	6.692,38
	6	Estrada do Chaperó	5.964,00
	7	José Laurindo Filho	300,00
	8	Leontina	90,00
	9	Lisboa	300,00
	10	Maria Costa Pereira	338,00
	11	Neri Rosa Chwartz	440,00
	12	Praça Augusto Mendel	150,00
	13	Prof. Manoel M. Vasconcelos	700,00
	14	Reta dos Oitocentos	500,00
	15	Reta Setecentos	2.100,00
	16	Rosimere A. Pereira	500,00
	17	Selma E. Luis = Germano M. da Silva	300,00
Rodoférrea - Jardim dos Coqueiros	18	Camélias	700,00
	19	Coqueiros	118,00
	20	Eucalipto	135,00
	21	Flores	130,00
	22	Hortência	700,00
	23	Mangueiras	135,00
	24	Palmeiras	98,00
	25	Pinheiros	130,00
	26	Rosas	130,00
	27	V2 = Moranga	124,00
Águas Linda	28	Aginaldo Mattos = Largo Piranema	927,00
	29	Antônio Francisco Viana	211,00
	30	Av. Silvio Germiniano	927,00
	31	Itacuruça	435,00
	32	Itaguaí	936,00
	33	Mazomba	938,00
Mangueira	34	A	514,00
	35	Avenida Bahia	203,00
	36	Avenida Ponte Preta	1.650,00

	37	B	300,00
	38	C	443,00
	39	E	100,00
	40	F	150,00
	41	G	200,00
	42	H	77,00
	43	2	297,00
Mangueira	44	Mangueira	600,00
	45	Tapajaia	500,00
	46	Vila 1	100,00
	47	Vinsconde Cairu	200,00
Ibirapitanga	48	Antônio Francisco de Paula	437,00
	49	Avenida Ana Augusta	1.322,00
	50	Avenida Rio Branco	321,00
	51	Avenida Cotegipe	536,00
	52	Avenida Lord Cochrane	565,00
	53	Avenida São João	577,29
	54	Babaçus	685,00
	55	Beckman Guimarães	257,54
	56	Caravelas	511,00
	57	Carijós	360,79
	58	Catarina Paraguassu	800,00
	59	Coimbra	175,55
	60	Eduardo Cotrim	257,97
	61	Frei Caneca	187,00
	62	Gustavo Dutra	461,18
	63	Imperatriz Leopoldina	188,00
	64	João Alfredo	411,00
	65	Machado de Assis	437,43
	66	Marajoara	494,00
	67	Marechal Rondon	804,00
	68	Mário Teles	462,00
	69	Ministro Simões Lopes	801,29
	70	Nova Orleans	700,00
	71	Padre Roma	516,00
	72	Projetada	84,53
	73	Rio Negro	528,00
	74	Saldanha da Gama	592,00
	75	São Bento	528,00
	76	São José do Patrocínio	606,00



Ibirapitanga (Carvão)	77	São Pedro	551,00
	78	Soares	121,77
	79	Tabajaras	450,00
	80	Travessa Nosso Senhor do Bonfim	200,00
	81	Visconde de Mauá	863,00
	82	Visconti Jairú = Visconde de Cairú	825,00
	83	Amazonas	602,46
	84	Apaguaia	135,29
	85	Avenida Teófilo de Oliveira	321,00
	86	Avenida Bahia	737,29
	87	Eduardo de Oliveira Júnior = Território Rio Branco	441,47
	88	Estrada do Facão + Maria Quitéria	543,53
	89	Parnaíba	629,10
Ibirapitanga (Carvão)	90	1ª Travessa Eduardo Oliveira Junior	100,00
	91	2ª Travessa Eduardo Oliveira Junior	100,00
	92	3ª Travessa Eduardo Oliveira Junior	100,00
	93	Território do Acre	262,03
	94	Tocantins = Tiete	268,12
Santana	95	3	350,00
	96	7	150,00
	97	8	151,36
	98	9	74,00
	99	Alzira Santiago	170,00
	100	Avenida Orleans	701,00
	101	Dores Maia Serpa	230,00
	102	Lúcia Tiemi Hara	290,00
	103	Professor Chico	200,00
	104	Santo Antônio	400,00
	105	Vanilda Machado Teixeira	210,00
	106	Ver. Adilson Ananias do Nascimento	250,00
	107	Vivail da Silveira	210,00
Jardim Califórnia	108	Beco sem nome = Projetada	100,00
	109	Carlos Gomes	600,00
	110	Glória	264,38
	111	Guadalupe	750,00
	112	Joaquim Nabuco	1.300,00
	113	Nice	100,00
	114	Nossa Senhora das Graças = Pedro Honório Nascimento	1.300,00
	115	Paris	657,03
	116	Sacramento	750,00
	117	São Francisco = Maria de Fátima de Castro Silva	1.041,48

	118	Washington	400,00
Estrela do Céu	119	Alagoas	506,93
	120	Araguaia	294,52
	121	Bahia	605,12
	122	Espírito Santo	524,17
	123	Maria de Sá	697,00
	124	Paraná = Helder Balthazar Romano	342,87
	125	Pernambuco	643,82
	126	Rio de Janeiro	419,98
	127	Rio Grande do Norte	319,89
	128	Santa Catarina	254,31
	129	São Francisco	521,48
Ponte Preta	130	São Paulo	472,27
	131	Sergipe	642,18
	132	Dois	350,00
	133	Esperanto	200,00
	134	Glênio P. Cicarino	200,00
Ponte Preta	135	Nove	100,00
	136	Oito	200,00
	137	Santo Antonio	500,00
	138	Sete	500,00
Jardim Laiá	139	Três	400,00
	140	Vivail da Silveira	300,00
	141	43 = América	405,35
	142	Avenida Panorâmica	515,32
	143	Cruzeiro	219,63
	144	Julio R. Coelho	300,00
	145	Osvaldo José Pereira	926,16
	146	Olavo Vieira de Faria	1.600,00
	147	Pirapora	942,66
	148	Quiva	274,75
	149	Tenente José Gabriel	241,09
Nova Itaguaí (Vila São Salvador)	150	Tinga	90,89
	151	Valter Francisco Pereira Lobo	300,00
	152	A = Rua C	67,00
	153	20	478,41
	154	Aimoré	583,49
	155	Avenida Teófilo de Oliveira	562,39
	156	Caramuru	300,00
	157	D	86,46



	158	E	200,00
	159	Francisca Natal	100,00
	160	Guarapés	252,22
	161	Isabel de Lima	150,00
	162	João Ramalho	141,10
	163	João Viana	77,61
	164	Leonardo Pimenta	743,91
	165	Maria Ferreira da Silva	191,16
	166	Ponte de Madeira = Rua E/ Amazonas	294,43
	167	Santa Catarina	197,82
	168	Tamoios = Oswaldo	445,84
	169	Tupis	425,32
	170	Tupinambás	454,40
	171	Tupiniquins = Carlito José	487,51
	172	Xavantes	568,00
Parque Paraíso	173	Zacarias de Góes	319,89
	174	20	85,82
	175	Almirante Barroso	300,00
	176	Antonio Cezário Alves	346,83
	177	Antônio Gregório da Silva	200,00
	178	Avenida Paraná	400,00
	179	Beatriz Brandão Kattenhback	250,00
	180	Benedito Juarez	956,93
	181	Domingos Cicarino Ciuffo	550,00
	182	Dr. José Moraes Dias	500,00
	183	Dr. Luiz Jacó Gutemberg	759,42
	184	Estudante Jeferson Katenback Azevedo	652,90
	185	Flores	100,00
Parque Paraíso	186	Flores II	58,56
	187	José Maria da Silva	113,44
	188	Ivete Lino Ribeiro	200,00
	189	Jonas C. Pereira	640,59
	190	Lindaura Alves Caminho	217,03
	191	Luiz Pierre	200,00
	192	Mª Soares da Silva	468,45
	193	Padre Cezar Vigézimo	1.000,00
	194	Paraíba	300,00
	195	Prefeito José de Moraes Dias	954,35
	196	Raul Rangel	297,77
	197	Ruan Ivan Ciuffo Cicarino	130,00
	198	Travessa São Francisco Xavier	152,82

Parque Independência	199	Celso Benedito da Conceição	270,85
	200	Ema Magnan dos Santos	155,37
	201	Euclides dos Santos	371,03
	202	Graziell Machado	290,00
	203	João Thompson / Amazonas	276,03
	204	Minas Gerais	73,98
	205	Paraíba = Clementino Almeida Câmara	115,31
	206	Nilson Francisco Carvalheira	250,00
	207	Alfredo Alves da Cruz	405,58
	208	Amélia Louzada	700,00
	209	Anibal Alves	200,00
	210	Antônia Barbosa da Cunha = São Judas Tadeu	126,42
	211	Antônio dos Santos Simões	122,50
	212	Antonio F. dos Santos	200,00
	213	Antônio Gonzaga de Castro	477,25
	214	Antonio Monteiro Mendes Moraes	250,00
	215	Antônio Maurício	130,00
	216	Avenida Bidu Sião	250,00
	217	Avenida Piranema	7.800,00
	218	Caetano Ramos Santiago	400,00
Centro	219	Cantídio Costa	200,00
	220	Capitão Oliveira Guimarães	200,00
	221	Cesário de Mello	150,00
	222	Cornélio Lopes Coelho	250,00
	223	Coronel Costa Pereira	193,70
	224	Coronel Freitas	800,00
	225	Dídimo José Batista	687,60
	226	Dr. Celestino Basílio	200,00
	227	Dr. Curvelo Cavalcante	900,00
	228	Dr. Delcy de Azevedo Py = Luiz Serpa da Silva	250,00
	229	Dr. Gilson Braga = Protógenes Guimarães	200,00
	230	Dr. José Roberto Freire	400,00
	231	Dr. Monteiro Azevedo	380,85
	232	Estrada Ari Parreiras - RJ 099	924,57
	233	Estrada do Engenho = Praça Vicente Cicarino	288,69
	234	Estrada RJ 99 = Rodovia Pref. Abelaid de Souza	2.600,00
Centro	235	Fernando Alberto de Oliveira	250,00
	236	General Bocaiúva	1.000,00
	237	Georgênio de Freitas Marins = 5 julho	87,14
	238	Iveti Lino Ribeiro	150,00



	239	João Carvalho da Silva = João da Silva Carvalho	200,00
	240	Josias José de Souza	250,00
	241	Juraci Vidal Clemente	300,00
	242	Landolfo Alves	400,00
	243	Leda Santiago	250,00
	244	Maria Irene de Oliveira Shinagawa	261,93
	245	Maria Matos Santiago	600,00
	246	Manoel Joaquim da Paixão	300,00
	247	Manoel R. Esteves	200,00
	248	Milton Aires Bueno	250,00
	249	Moisés de Abraão	250,00
	250	Nilo Peçanha	250,00
	251	Paulo de Frontim	250,00
	252	Praça do Mestre	200,00
	253	Pref. Ismael Cavalcante	352,96
	254	Pref. Sebastião Conceição	150,00
	255	Prefeito Vicente Cicarino	250,00
	256	Pres. Vargas	400,00
	257	Prof. Timóteo	100,00
	258	Professora Alice Bruno	300,00
	259	Reverendo Octávio Luiz Vieira	1.350,00
	260	Santo Inácio	300,00
	261	São Cosme	263,24
	262	São Francisco	250,00
	263	Sergipe	100,00
	264	Tânia Mara	150,00
	265	Travessa da Aclamação	67,69
	266	Travessa P. Augusto	200,00
	267	Travessa S. F. Xavier	100,00
	268	Travessa S. Tupinambá	70,00
	269	Tupinamba = Cecilio Tubinambá	200,00
	270	Ubaldo Câmara	150,00
São José	271	Valter Barbosa Coelho	200,00
	272	Dom Luís Guanella	120,00
	273	Georgênio de Freitas Marins	170,00
	274	Avenida São Francisco	357,61
	275	Estrada Reta de Santa Cruz = Ayrton Senna da Silva	365,49
	276	São Domingos	150,00
	277	São João	100,00
	278	São Jorge	250,00
	279	São Paulo	250,00

Vista Alegre	280	Tenente Sampaio	250,00
	281	Valdir Ribeiro Novaes	261,91
	282	Almerinda de Souza Rangel	290,00
	283	Avenida Glória	133,00
	284	Estrada Direita	240,00
Engenho	285	1	107,90
	286	12 = Julio Delamare	130,96
	287	18	568,57
	288	62 = 65	140,00
	289	Adriano Augusto Pereira	640,00
	290	Álvaro de Sousa Filho	500,00
	291	Antonio Ferraz Viana	500,00
	292	Arabela Rangel Pereira	1.068,03
	293	Avenida Itaguaí	1.300,00
	294	Barão do Rio Branco = Álvaro de Souza	600,00
	295	Benedito Raimundo da Cruz Santiago	650,00
	296	Bernardo Pereira	800,00
	297	Bertrano Roosevelt	635,40
	298	Cândido Cardoso Mendonça	645,00
	299	Cel. Leopoldo de Matos	1.000,00
	300	Darcy Teixeira Fontes	1.300,00
	301	Emiliano Nery da Silva	1.048,17
	302	Francisco da Costa Pereira	750,00
	303	Hélio de Abreu Dias	645,00
	304	Honório de Freitas	644,90
	305	Iracema de Alencar	875,44
	306	João Carrasco Alvarez	247,00
	307	João Plaza Gonzales	1.300,00
	308	João Rosa Gonzales	1.300,00
	309	João Vieira de Faria	361,72
	310	Ligia Rocha Wanderley	400,00
	311	Manoel Bento de Souza	123,00
	312	Manoel Costa da Silva	427,59
	313	Manoel dos Santos	648,00
	314	Manoel Gomes da Silva	400,00
	315	Manoel Soares da Costa	600,00
	316	Maria Bela de Brito Magnan	119,66
	317	Maria Figueira Costa	545,00
	318	Mário Antonio Godinho	904,90
	319	Mário Figueiredo Cicarino	1.350,00
	320	Nadir Antunes Ramalho	215,20



	321	Orlando Silva = Flora Santos de Souza	300,00
	322	Papa Paulo VI	450,00
	323	Paraíba	73,27
	324	Praça do Teixeira	250,00
	325	Prof. Luiz Antonio de Souza	850,00
	326	Prof. Sebastião Azevedo	330,58
	327	Nove	150,00
	328	Onze	300,00
	329	Salim Francisco = Rosa Gonzalez	457,56
	330	São João Baptista	150,00
	331	Siro Monteiro	100,00
	332	Thieres Teixeira Leite	988,24
Jardim América	333	Argentina	493,00
	334	Avenida Cleonildo Benvindo de Oliveira	1.249,46
	335	Bolívia	447,47
	336	Brasil Norte	185,90
	337	Brasil Sul	200,00
	338	Buenos Aires	431,32
	339	Canadá Leste	200,00
	340	Canadá Oeste 1ª	400,00
	341	Canadá Oeste 2ª	200,00
	342	Canadá Oeste 3ª (Sul)	89,89
	343	Caracas	117,19
	344	Chile	649,27
	345	Costa Rica	523,77
	346	Cuba	593,00
	347	Equador	634,48
	348	Estados Unidos = Otávio Cabral	1.145,60
	349	Estados Unidos 1	158,37
	350	Estrada Reta de Santa Cruz = Ayrton Senna da Silva	581,22
	351	Guianas	269,00
	352	Haiti	306,22
	353	México	935,51
	354	Montevideu	100,00
	355	New York	500,00
	356	Nicarágua	238,34
	357	Osmar Medeiros	499,46
	358	Panamá	187,48
	359	Paraguai	314,42
	360	Praça Ver. Mª Carolina C. do Carmo	250,00
	361	Publicitário Nelson Negão Romas	785,42
	362	Rio de Janeiro	781,79

	363	Rosa Litting Eller	874,16
	364	São Domingos	757,71
	365	Silvio Castro e Silva	143,82
	366	Venezuela	500,00
	367	Vereador Taurino Coutinho da Cruz	500,00
	368	Vereadora Maria Carolina da Costa Carmo	335,71
	369	Washington	100,38
Monte Serrat	370	Aarão de Moura Brito	571,68
	371	Benjamin Costa	754,87
	372	Estrada Reta de Santa Cruz= Ayrton Senna da Silva	427,92
	373	Glória = Nossa Senhora da Glória	529,05
	374	Kaisser Abraão	450,00
	375	Maria Cândida	810,26
	376	Marly	217,77
	377	Nilda (Nilza) Medeiros Rodrigues	216,62
	378	Orlando	104,90
	379	Sagrado Coração de Jesus	72,94
Monte Serrat	380	Santo Agostinho	150,00
	381	São Francisco Xavier	396,28
	382	São José = Sebastião Vieira de Carvalho	435,18
	383	Teodora Salomão	821,01
Progresso	384	Andrade Figueira	203,96
	385	Castro Alves	95,62
	386	Conde Mota Maia	203,15
	387	Coronel Macedo Soares	171,55
	388	Dep. Octávio Cabral = Rod. Prefeito Abelard Goulart de Souza	456,95
	389	Prefeito José Maria de Brito = RJ 099	544,83
	390	Sebastião José Teixeira	32,91
	391	Yukiko Fukamati Okasaki	171,71
São Francisco Xavier	392	Antonio Ciraldo = José Antonio Ciraldo	267,80
	393	Arthur Bermudes de Castro	300,00
	394	Ary Parreiras	683,93
	395	Augusto Costa Pereira	527,85
	396	Augusto Jacinto	150,00
	397	Carmem de Oliveira Reis	450,00
	398	Domingos Acácio de Oliveira	600,00
	399	Francisco Rufino da Silva	35,20
	400	Haraldo Hindinger	400,00
	401	Helandi Gonçalves	150,00
	402	José B. de Moraes	100,00



	403	José do Patrocínio	45,86
	404	José Lacerda Novaes	115,00
	405	Juvenal Rosa da Silva	400,00
	406	Leia C. da Cunha	400,00
	407	Manoel de Abreu	512,57
	408	Manoel José Batista	112,91
	409	Manoel Matias de Vasconcelos	165,70
	410	Maria José Moreira	129,72
	411	Oscar Cardoso V. Braga	200,00
	412	Padre Isidoro	122,98
	413	Paulo Nakamura	450,00
	414	Prefeito Ismael Cavalcante	713,03
	415	Prefeito Isodalckson Cruz de Brito	589,10
	416	Tenente André Meirelles de Souza	67,93
Vila Margarida	417	4	500,00
	418	8	200,00
	419	29	150,00
	420	Alzira Feital	700,00
	421	Alfredo de Souza Pinto = Manoel Souza Rosa	265,57
	422	Coronel Alziro Santiago	850,00
	423	América	236,60
	424	Antonio Nogueira Neto	251,76
	425	Antonio Santiago	500,00
	426	Aramis Brito Bezerra	138,26
Vila Margarida	427	Aramis Brito Bezerra II	218,44
	428	Aramis Brito Oliveira	147,54
	429	Ary Parreiras	2.400,00
	430	Augusto Magnan	600,00
	431	Avenida Brisamar	300,00
	432	Avenida Governador M. Covas	500,00
	433	B	220,35
	434	Braz Mendes	250,00
	435	D	225,84
	436	Durvalina Duarte de Souza	250,00
	437	Elizeu Visconti	84,82
	438	Elvira Ciuffo Cicarino	547,56
	439	Engenheiro Bandeirante Rocha	400,00
	440	Ernandes Santiago	535,20
	441	G	150,00
	442	Honório dos Santos	200,00
	443	Ivo Ciuffo Cicarino	311,50
	444	Jair T. Gonçalves	400,00
	445	João Simões de Souza	366,44

	446	Joaquim Ferreira da Costa	800,00
	447	José Lourenço	150,00
	448	José Rodrigues da Silva	256,73
	449	José Rufino	250,00
	450	Júlio Verne	800,00
	451	Leonildo S. de Souza	400,00
	452	Maria Lima Vieira	250,00
	453	Nilo Peres	621,84
	454	Otaviano Ramos	250,00
	455	Papa João Paulo I	287,24
	456	Prefeito Ismael Cavalcante	826,73
	457	Prefeito Isodalckson Cruz de Brito	734,31
	458	Rodrigo Gualberto Fernandes = Domingos Félix Vidal	336,78
	459	Y	259,85
	460	YI	159,66
Jardim Mar (Itaguaí Mar)	461	18	247,40
	462	20	232,19
	463	21	323,19
	464	Abacateiros	287,21
	465	Avenida Campeiro	280,80
	466	Castanheiras = 22	285,70
	467	Coqueiros	289,01
	468	Dom Pedro II	1.264,29
	469	Domingos Bento	350,00
	470	Figueiras	287,00
	471	Ismael Cavalcante	1.256,54
	472	Joaquim Ferreira da Costa	343,65
	473	Laranjeiras	300,00
	474	Limoeiros	300,00
	475	Macieiras	300,00
	476	Magueiras	300,00
	477	Oliveiras	289,66
	478	Parreiras	300,00
Jardim Mar (Itaguaí Mar)	479	Porteira	300,00
	480	Praia da Salina	300,00
	481	Renata dos Santos Borges	265,03
	482	Santos Dumont	300,00
Ilha da Madeira	483	Estrada da Ilha da Madeira	4.100,00
	484	Estrada da Nuclep	2.700,00
	485	Estrada do Contorno	150,00
	486	Felix Lopes Coelho	400,00



	487	João Cruz Neto	800,00
	488	Joaquim Fernandes	2.400,00
	489	Jose Miranda de Oliveira	1.300,00
	490	Levindo de Oliveira	200,00
	491	Miguel Correa	400,00
	492	Pedro Inácio Coelho	300,00
	493	Rua Antônio Francisco Viana	500,00
	494	Tupi	400,00
Chaperó - Gleba A	495	6	150,00
	496	7	300,00
	497	11	300,00
	498	14	200,00
	499	15	450,00
	500	17	619,00
	501	18	450,00
	502	13 de Junho	798,00
	503	22	718,00
	504	23	697,24
	505	25	221,60
	506	27	241,65
	507	28	182,17
	508	4 de Fevereiro	250,00
	509	Anísio Carlos Quima	250,00
	510	Bruno de Souza	553,00
	511	Bruno de Souza Machado	632,00
	512	Cláudio Voltão	1.877,73
	513	Dona Maria Celina	216,62
	514	João Machado	522,96
	515	Otília Borges	94,00
	516	Pastor Antônio Antunes Rocha	1.800,00
	517	Professor Amauri Lima Benedicto	1.023,42
	518	Sargento Borges	600,00
	519	Senhor Jesus Cristo	200,00
	520	União	221,51
	521	Vitória Dolores Carv. de Lira Batista	200,00
	522	Walter Teixeira	700,00
Chaperó - Gleba B	523	10 de Maio	176,00
	524	11 de Julho	341,55
	525	12 de Julho	500,00

	526	14 de Outubro	699,71
	527	15 de Outubro	121,00
	528	16 de Abril	500,00
	529	17 de Agosto	551,46
	530	18 de Janeiro	339,32
	531	1º de Maio	1.738,06
	532	2 de Fevereiro	504,00
	533	6 de Novembro	305,00
	534	7 de Setembro	250,43
	535	8 de Março	270,00
	536	A	155,00
	537	B	155,00
	538	Décio Muniz da Silva Filho = 13 Junho	500,00
	539	Estrada das Antas	4.300,00
	540	Três de Outubro	500,00
Chaperó - Gleba C	541	20	609,00
	542	22	186,00
	543	11 Horas = Saturnino José da Silva	821,67
	544	Agapanto	650,00
	545	Angelicas	981,00
	546	C	150,00
	547	Cravinas	960,00
	548	Crisântemos	705,00
	549	Dália	542,00
	550	Flamboyants	956,00
	551	Girassol	866,00
	552	Hortências	936,00
	553	Margaridas	842,00
	554	Minas Gerais	278,00
	555	Palmas	506,00
	556	Papoulas	250,00
	557	Rio de Janeiro	186,00
	558	Rosas	968,70
	559	Saudades	631,00
	560	Tulipa	250,00
	561	Vila Molma	256,00
	562	Violetas	742,00



Parque Primavera	563	Avenida das Palmas	300,00
	564	Gardênia	300,00
	565	Junquilha	600,00
	566	Magnólia	1.100,00
Parque Primavera	567	Manacá	300,00
	568	Mimosa	274,76
	569	Narciso	600,00
	570	Palmas = Almas	100,00
	571	Perpétua	600,00
	572	Rodovia Reseda	600,00
	573	Sidnei Cândia Gabriel	600,00
P. Primavera 3	574	Camélia	500,00
	575	Cravos	450,00
	576	Jacinto	850,00
	577	Madre Silva	674,00
	578	Orquídeas	640,00
Amendoeira	579	47	104,60
	580	34	90,45
	581	39	236,53
	582	46	68,29
	583	36 = Tereza Francisco Amorim	430,93
	584	Antonio Gouveia = Antonio Carlos de Faria	841,43
	585	Artur de Vasconcelos = Manoel da Silva	989,85
	586	Benedito Bermudes de Castro	347,33
	587	Capitulina Sereno da Silva	1.078,39
	588	Elza Rosa Martins = Rio Grande do Sul	557,75
	589	Estrada do Caçador	697,11
	590	Estrada Vera Cruz	487,35
	591	Gerandabo	417,72
	592	Goiás	99,24
	593	Italo Rodrigues Dorneles	749,81
	594	Lélia da Gama Figueira	765,58
	595	Maranhão	781,00
	596	Maria Sebastiana de J. Silva	243,79
	597	Mato Grosso	860,88
	598	Page = Estrada do Teixeira	818,00
	599	Sebastião Libralesco	727,28
	600	Sebastião Vaz	480,66
Teixeira	601	3	173,04
	602	5 = Alice Santoro	267,50

	603	6 = Mário Sérgio do Bonfim	277,42
	604	7 = Desembargador José Clao Rosa Melo	281,14
	605	8 = José Claro da Rosa Melo	287,64
	606	9	293,39
	607	11	309,97
	608	12	316,63
	609	13 = Maria Ferreira da Silva	320,59
	610	14 = Neli de Souza Lima	320,58
	611	15	321,40
	612	16 = Menisa de Brito Goulart	107,19
	613	19	88,28
Teixeira	614	21	184,56
	615	22	144,77
	616	24	100,36
	617	37	126,78
	618	38	314,08
	619	Ailton M. Porto	1.300,00
	620	Antenor M. C. Filho	300,00
	621	Antonio C. Faria	200,00
	622	Estrada do Teixeira	3.111,30
	623	Genecildo a. Vieira	500,00
	624	General Fernandes = Geraldo Fernandes	183,11
	625	José Acir Medeiros	1.787,64
	626	Miguel de Castro Fernandes	143,33
	627	Nicanor Caetano dos Santos	303,65
	628	Presidente Castelo Branco	1.370,52
Stª Cândida	629	Augusto Alves = Cacique Araribóia	575,00
	630	Altamiro Domiciniano da Cruz = Guarani	1.200,00
	631	Antonio José da Cruz	769,00
	632	Diacui	908,00
	633	Estrada D. Elizabete	3.300,00
	634	Estrada Tocantins	2.800,00
	635	Guairazes = Alexandre de Freitas Monteiro	530,00
	636	Helena G. Prata	1.625,00
	637	Itajaí	255,66
	638	João Venâncio de Freitas = Page	1.121,00
	639	Joaquim Inoue	294,00
	640	Sitio Jonosake = Norma Okasaki Inoue	850,00
	641	Tangaras = Aladir Cid Menezes	1.419,90



Jardim Uêda	642	Nove de Abril	106,10
	643	Avenida F	316,20
	644	Benedito Pereira dos Santos	250,00
	645	Estrada Ari Parreiras	474,60
	646	Estrada São Carlos	642,58
	647	F	414,18
	648	Fidélis Azevedo Voltão	106,36
	649	G = Jalves Henrique de Souza	617,79
	650	H	270,00
	651	Henrique Eler	75,78
	652	J	94,00
	653	K	253,69
	654	M	196,99
	655	Manoel Teixeira da Costa	217,99
	656	Pedro Alvares Cabral = 3	455,00
	657	Prof. Máxima Barcelos Gonçalves R.	318,10
	658	Victor Emanuel Cicarino	903,29
	659	Zuleide do Espírito Santo	250,00
Leandro	660	28	300,00
	661	30	300,00
	662	31	300,00
	663	23 = Margarida Santos Silva	510,00
	664	27 = Luiz Machado Correa	570,00
	665	29 = Augusta Virginia Silva de Oliveira	300,00
	666	Antonio Mateus	650,00
	667	Antonio Vieira da Veiga	500,00
	668	D = Professor Jadeci Ribeiro de Moura Brito	91,13
	669	E	177,00
	670	Est. Do Mazomba	7.500,00
	671	Estrada Ari Parreiras	608,00
	672	G	366,48
	673	Júlio Cesar Braga Lima	300,00
	674	Júlio Moreira = Pedro Alves Viana	350,00
	675	N = Malvina Gomes Correa	300,00
	676	O	500,00
	677	R	384,81
Brisa mar	678	T	200,00
	679	8	120,00
	680	9	112,00
	681	10	132,00
	682	14 = Maurício de Oliveira	887,00

	683	17, 48 e 4	993,00
	684	18	400,00
	685	20	210,94
	686	21	150,00
	687	22	124,59
	688	23	172,00
	689	26	181,00
	690	27	184,28
	691	30	82,87
	692	39 = Willian Bonner	557,00
	693	Abigail Vicente Lima	300,00
	694	Aloísio Aragão dos Santos	450,00
	695	Antônia Dolores da Silva	507,00
	696	Antoninha Gomes da Silva = Antônio Gregório da Silva	300,00
	697	Augusta Virgínia Silva de Oliveira	200,00
	698	Av. Arapuçaia	550,00
	699	Avenida Argentino Antonio da Silva	300,00
	700	Benedita de Oliveira Fernandes = 42	478,00
	701	Dalvina C. de Lima	900,00
	702	Durvalina Duarte Souza	545,89
	703	Elizabete da Silva Targino = G	365,00
	704	Eugênia Schultz Torneiro	600,00
	705	Fernando José de Cerqueira = Manoel Bento	600,00
	706	Flora Santo de Souza	523,00
	707	Franklin R. Gomes = Rodrigues Gomes	300,00
Brisamar	708	Genário Teixeira Gonçalves = Transversal 2	362,00
	709	Gilberto D. Mendes = Transversal 50	300,00
	710	Irene C. Souza = Adutora	1.878,53
	711	Ismael Cavalcante	500,00
	712	Jair Teixeira Gonçalves e 48	200,00
	713	Lygia Cavalcante	640,00
	714	Magdalena Tortorelli	558,00
	715	Manoel Araujo dos Santos	1.100,00
	716	Manoel Bento	700,00
	717	Manoel Joaquim Cova = I	278,00
	718	Manoel Rodrigues Pereira	400,00
	719	Manoel Teixeira Bastos	370,00
	720	Morrote	239,69



	721	Ouvídio A. Silva e 15	912,00
	722	Praia da Salina	700,00
	723	Prefeito Isodalckson Cruz de Brito	1.085,10
	724	Presidente Jucelino Kubitschek = 5	400,00
	725	Projetada Brisamar e 51	700,00
	726	Raimundo Lourenço de Melo = 4	300,00
	727	Rodovia Rio Santos	700,00
	728	Rui Barbosa	661,30
	729	Santa Bárbara e 16	953,00
	730	São Francisco de Assis = Francisco Xavier	582,00
	731	Soldado L. Mendonça Santos	430,00
	732	Transversal 2 (20)	202,57
	733	Transversal 34	683,00
	734	Transversal 40	530,00
	735	Transversal 41	505,00
	736	Transversal 45	358,83
	737	Transversal 49	290,00
	738	Vista Alegre	280,50
Chácara Brisa Mar	739	26	547,99
	740	25	552,10
	741	24 de Junho = Otília Borges	513,00
	742	22 = Gregório Manoel Domingos	486,02
	743	Lourdes Barbosa Passos	445,71
	744	Abel Cardoso	424,01
	745	Jonas de Castro	286,14
	746	Santa Maria = Gildatio Belchior	347,17
	747	17	319,38
	748	16 = Aguinaldo Sant'anna	282,82
	749	15 = Angela Abelane	255,00
	750	14 = Libertino Martins	220,00
	751	Amilcar Mourão	321,56
Chácara Brisa Mar	752	9	128,00
	753	7 = Governador Carlos Lacerda	109,00
	754	Escrava Isaura	335,00
	755	6 = Ulisses Guimarães	56,00
Somel	756	2	136,00
	757	3	121,00
	758	5	222,00
	759	24 de Junho	89,00
	760	Adélia Silva	142,70

	761	Anita Garibaldi	694,02
	762	Benjamin Constant	276,00
	763	Coronel Alziro	268,75
	764	Júlio Dantas	724,00
	765	Presidente Bernardes	300,00
	766	República do Perú	657,00
	767	São Braz	227,00
	768	São Gabriel	183,00
	769	São João	259,00
	770	São Luiz	63,48
	771	São Vicente	249,45
	772	Saturno	558,27
	773	Pref. Vicente Cicarino	480,00
	774	Travessa Grego	298,00
	775	José Maia de Brito	411,00
	776	Guilherme Serrano	366,00
	777	Leopoldo Gouveia	338,00
	778	Conde Joaquim	207,00
	779	Adalgisa Lemos	533,00
	780	Masson Jacques	319,00
	781	Monteiro Lobato	293,00
	782	Alen Castro Guimarães	1.136,00
	783	Av. Governador Amaral Peixoto = Estrada da Nuclep	448,00
Vila Geni	784	7 = General Euclides de Figueiredo	300,00
	785	8 = Carlos de La Rock Martins	300,00
	786	9	300,00
	787	10 = Adilson Marques de Carvalho	300,00
	788	11	300,00
	789	12	215,00
	790	A. Figueiredo	223,00
	791	Alameda São Manoel	400,00
	792	Alan Castro Guimarães	278,00
	793	Alcebiades da Rocha	800,00
	794	Av. Amaral Peixoto	1.400,00
	795	Av. Carlos Bussato	1.100,00
	796	Av. Presidente Roosevelt	950,00
	797	Barão de Mauá	300,00
	798	Catuto Cearense = Av. Marcos Jorge C. Figueiredo	341,19
	799	Conselheiro de Andrade Figueira	300,00
Vila Geni	800	Djalma Reis = Etelvina Reis	250,00



Coroa Grande	801	Dona Evelina Reis	320,00
	802	Dr. Amélia Reis	340,00
	803	Estudante Miguel do Vale	500,00
	804	Hildebrando de Góes	400,00
	805	Iguaçu	351,69
	806	Leonel Ferreira de Moura (Costa e Silva)	218,95
	807	Madre Cabrine	200,00
	808	Mauro Lúcio de Araújo Pereira	322,67
	809	Odilon Zinelon Fialho = São Pedro	400,00
	810	Olavo Bilac	150,00
	811	Paes Ferreira	200,00
	812	Projetada Vila Geni	500,00
	813	São Benedito	400,00
	814	São José = Lycio de Souza Carvalho	346,40
	815	São Paulo = Leontina Melva Santiago	349,65
	816	São Pedro = Euclides Figueiredo	400,00
Coroa Grande	817	Alameda Santo Manoel	300,00
	818	Alencastro Guimarães	800,00
	819	Amaral Peixoto	1.611,00
	820	Antônio Martins	225,00
	821	Cíntia Costal	450,00
	822	Est. Reverendo Alfredo de Azevedo	390,00
	823	Geni Reis	1.200,00
	824	Gracelina Balisário	87,00
	825	H = Célia Oliveira Souza	300,00
	826	Nair Alves Cortinovis	136,00
	827	Nelson de Aquino	600,00
	828	Praça Jucelino Kubistscheck	400,00
	829	Santa Tereza	450,00
	830	Santa Zélia	300,00
	831	Trav. Sebastião Bruno de Oliveira	76,00
	832	Travessa Emília Sussena	100,00
	833	Ver. Levindo Silva	350,00
Iti mi rim	834	4	272,00
	835	A	803,00
	836	Bernardo = 10	424,00
	837	Bicho Grande = D	274,00
	838	Bráulio Rodrigues	138,00
	839	Cabritos = 8	298,00
	840	E	371,00
	841	Furtada = C	202,00



	842	Guaibinha = 9	292,00
	843	Itacuruça = 5	402,00
	844	Laura Rivelto	400,00
	845	Martins = 6	300,00
	846	Moacir Fortunato	146,00
	847	Pompeba = 7	299,00
Iti mi rim	848	Sebastião Brum de Oliveira	400,00
	849	Sorocaba = B	104,00
	850	Vanilda Amorim	109,00
TOTAL			411.808,34

ANEXO PB 28 - PLANO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS



FREQUÊNCIA	BAIRROS
Ter/Qui/Sáb	Morro do Matadouro, Costa Verde, Casinhas, Tripla, Eucalpal, Califórnia, Sase
Seg/Qua/Sex	Morro do Corte, Morro da Igreja, Cação, Matadouro, Brisamar, 4 Ruas da Vila Margarida
Ter/Qui/Sáb	Jardim Uêda, Jamelão, Morro da Pedreira, Ponte Preta
Seg/Qua/Sex	Coroa Grande, Rio Santos (Ida e Volta de Ferraz até Itimirim)
Ter/Qui/Sáb	Jardim América, Shopping Pátio Mix (Apoio), Valão dos Bois, Rio da Guarda, Prédios
Seg/Qua/Sex	Vila Geny (2 lados) = Terminal de Itaguaí, Costa Verde (posto BR), Bicão, Bairro das Moças, Somel, Jardim Riviera, Ilha da Madeira
Ter/Qui/Sáb	26 de Dezembro, Mangueira, Engenho
Seg/Qua/Sex	Centro, Reta da Ponte Preta, Ari Parreiras, Av. Itaguaí, Rua da Prefeitura (Frente e Fundos), Estrada do Facão, Reta, Rua da Câmara, Estrela do Céu (Principal), Rodoviária, Santana
Ter/Qui/Sáb (Centro/Manhã)	
Ter/Qui/Sáb	Fula, Chaperó (Gleba A e Gleba C)
Seg/Qua/Sex	Chaperó (Gleba B), Morro do Sagrário, Parque Primavera
Ter/Qui/Sáb	Engenho, Morro do Corte, Vila Margarida
Seg/Qua/Sex	Atrás do Guanabara, beira do valão (lado direito), Matadouro (parte de baixo), Sase (Mina), Morro da Linguíça, Parque Paraíso, Independência, Rua Bahia, Rua Goiás, Rodoviária, Monte Serrat (lado direito), Jardim América (lado direito)
Ter/Qui/Sáb	Jardim América (lado esquerdo), Caravelas
Seg/Qua/Sex	Laiá, Morro do Carvão, Estrela do Céu, Fazendinha, Sem Terra (Jardim Brisamar)
Seg/Qua/Sex	Coqueiral, Piranema, Rodofer, Inoê, São Francisco, Ito, Shopping Pátio Mix
Ter/Qui/Sáb	Brisamar (lado esquerdo), Leandro (lado esquerdo)
Seg/Qua/Sex	Santa Cândida, Cantão (próximo a Santa Cândida), Amendoeira, Teixeira, Raiz da Serra
Seg/Qua/Sex	Centro, Reta da Ponte Preta, Ari Parreiras, Av. Itaguaí, Rua da Prefeitura (Frente e Fundos), Estrada do Facão, Reta, Rua da Câmara, Estrela do Céu (Principal), Rodoviária
Ter/Qui/Sáb (Centro/Noite)	
Seg/Qua/Sex	Coroa Grande, Estrela do Céu, Prefeitura, Parque de Exposições, Mangueira
Ter/Qui/Sáb	Ilha da Madeira, Coroa Grande, Estrela do Céu, Prefeitura, Parque de Exposições, Mangueira
Seg/Qua/Sex	Rede Ferraz, Itimirim, Tingu Sú, Frontal das Ilhas, Rio Santos
Ter/Qui/Sáb	Mazomba, Leandro (lado direito), Rio Santos
Seg/Qua/Sex	Centro, Reta da Ponte Preta, Ari Parreiras, Av. Itaguaí, Rua da Prefeitura (Frente e Fundos), Estrada do facão, Reta, Rua da Câmara, Estrela do Céu (Principal), Rodoviária.
Ter/Qui/Sáb (Centro/Tarde)	

ANEXO PB 29 - DADOS GERAIS DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR, COM MOTOR A DIESEL POR TURNO

(Considerando a coleta em 2 turnos)

1 - DADOS GERAIS					
Dias totais	1.1	Dias	365	-	
Dias úteis de coleta (Inclusive Sábados)	1.2	Dias úteis	6	Coleta em dias alternados	
Turno de trabalho útil	1.3	Hora/Dia	6,00	h	(Cada turno)
Dias Considerados (Período)	1.4	Dias Coleta (Período)	312	-	
Dias de Coleta/mês	1.5	Dias/mês	26	-	
2 - INFORMAÇÕES DO TRAJETO					
Produção diária per capita de RSU	2.1	Per capita/dia (kg)	0,721	-	
Produção diária de RSU	2.2	Tonelada/turno	56,10	Média / turno	
Extensão média coleta RSU	2.3	Km/turno	107,70	km	(1/4 DAS VIAS)
					[(411,81+19)/4]
Velocidade proposta coleta RSU	2.4	Km/h	5,00	Vc	
Extensão deslocamento Aterro Sanitário	2.5	Km	32,00	Dd	
Velocidade média deslocamento até Aterro	2.6	Km/h	40,00	Vt	
Extensão média até garagem	2.7	Km/dia	20,00	Dg	
3 - CÁLCULO DOS EQUIPAMENTOS					
Capacidade Coletor	3.1	Toneladas	9,00	C	(60% coletor de 15 m³)
Equipamentos necessários	3.2	Equipamentos	7	Ns	
Capacidade de Coleta	3.3	Toneladas	63,00	-	
Tonelagem coberta pela frota	3.4	% Coberto	100,00%	-	
Dimensionamento da frota de acordo com o preconizado no Relatório Técnico, editado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas, São Paulo, SP com título Lixo Municipal: Manual de Desenvolvimento Integrado.					
Frota necessária para cada setor (Ns) pode ser estimada a partir da seguinte equação:					

$$N_s = \frac{1}{J} \cdot \left[\left(\frac{L}{V_c} \right) + 2 \cdot \left(\frac{D_g}{V_t} \right) + 2 \cdot \left(\frac{D_d}{V_t} \right) \cdot \left(\frac{Q}{C} \right) \right] \quad (1)$$

Onde:

J : duração útil da jornada de trabalho, desde a saída da garagem até o seu retorno, excluindo intervalos para almoço e outros tempos improdutivos [horas];

L : extensão total das vias do setor de coleta [km];

V_c : velocidade média de coleta [km/h];

D_g : distância entre a garagem e o setor de coleta [km/h];

D_d : distância entre setor de coleta e ponto de descarga [km];

V_t : velocidade média nos percursos de posicionamento e de transferência em [km/h];

Q : quantidade total de lixo a ser coletada no setor [ton.];

C : capacidade dos veículos de coleta [ton.].

**ANEXO PB 30 - CUSTOS MÃO DE OBRA DIRETA PARA COLETA RSU COM CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR,
COM MOTOR A DIESEL (2 turnos)**

Custo do Item	Percentual do Custo Final

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	QTDE	TOTAL	MEMÓRIA
1.0	PESSOAL DE OPERAÇÃO				
1.1	Motorista (Diurno)	R\$ 4.050,98	11		Sindicato 2025/2026 + 20% insalubridade s/ piso Coletor
1.2	Motorista (Noturno)	R\$ 4.370,15	1		Sindicato 2025/2026 + 20% insalubridade s/ piso Coletor + Adicional Noturno
1.3	Coletor / Gari (Diurno)	R\$ 2.555,70	35		Sindicato 2025/2026 + 40% insalubridade s/ piso Coletor
1.4	Coletor / Gari (Noturno)	R\$ 2.728,29	3		Sindicato 2025/2026 4 + 40% insalubridade s/ piso Coletor + Adicional Noturno
1.5	Encarregado	R\$ 2.161,45	2		Sindicato 2025/2026
1.6	Motorista (Diurno-Pick-up)	R\$ 3.448,88	2		Sindicato 2025/2026 + 20% insalubridade s/ piso Coletor
TOTAL DE SALÁRIOS (MÊS) - SINDICATO					-
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS				54	-

ENCARGOS SOCIAIS			
(BASE DE CÁLCULO DO ENCARGO SOCIAL SOBRE O SALÁRIO MENSAL: NÚMERO DE MESES DO ANO)			
GRUPO "A"	PERCENTUAL	VALOR	MEMÓRIA
INSS (EXCLUÍDO NA DESONERAÇÃO)	20,0%		% FIXO
SESI	1,5%		% FIXO
SENAI	1,0%		% FIXO
INCRA	0,2%		% FIXO
SEBRAE	0,6%		% FIXO
SALARIO EDUCAÇÃO	2,5%		% FIXO
SEGURO CONTRA ACIDENTES TRABALHO	2,0%		% FIXO



FGTS	8,0%		% FIXO
TOTAL GRUPO "A"	35,8%		-
GRUPO "B"	PERCENTUAL	VALOR	MEMÓRIA
FÉRIAS	12,1%		$(1 + 0,33) / 11 \times 100$
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	2,1%		$(7 / 330) \times 100$
AUXÍLIO ENFERMIDADE/DOENÇA	1,5%		$(5 / 330) \times 100$
LICENÇA PATERNIDADE	0,1%		$(5 / 330) \times 100 \times 3,5\% \times 97\%$
13º SALÁRIO	9,1%		$(30 / 330) \times 100$
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	7,0%		$(23 / 330) \times 100$
TOTAL GRUPO "B"	31,9%		-
GRUPO "C"	PERCENTUAL	VALOR	MEMÓRIA
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,7%		$40\% \times 9,2\%$
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	0,9%		
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	0,7%		$8\% \times 9,1\%$
ADICIONAL POR AVISO PRÉVIO	1,8%		$(1 / 12) \times (12,1\% + 9,1\%)$
TOTAL GRUPO "C"	7,1%		-
GRUPO "D"	PERCENTUAL	VALOR	MEMÓRIA
INCIDÊNCIA CUMULATIVA DE A SOBRE B	11,7%		$(31,9\% \times 36,8\%)$
TOTAL GRUPO "D"	11,7%		-
ENCARGOS SOCIAIS	SALÁRIOS	% ENCARGOS	TOTAL
		86,50%	
CUSTO MÃO DE OBRA (MENSAL)	SALÁRIOS	ENCARGOS	TOTAL
CUSTO MÃO DE OBRA (PERÍODO)	QTDE DIAS COLETA	Custo/dia (com encargos sociais)	TOTAL
	312,00		

**ANEXO PB 31 - CUSTOS DEPENDENTES DA MÃO DE OBRA DIRETA PARA COLETA RSU COM CAMINHÃO COLETOR
COMPACTADOR, COM MOTOR A DIESEL**

Custo do Item	Percentual do Custo Final

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	CONSUMO (MENSAL)	QTDE	VALOR TOTAL
2.1.0	UNIFORMES E EPIs				
2.1.1	UNIFORMES (4 CONJUNTOS CALÇA E BLUSA)				
2.1.1.1	Motoristas		1/6	14	
2.1.1.2	Coletores		1/6	38	
2.1.1.3	Encarregados		1/6	2	
2.1.2	BOTA				
2.1.2.1	Motoristas		1/3	14	
2.1.2.2	Coletores		1/3	38	
2.1.2.3	Encarregados		1/3	2	
2.1.3	CAPA DE CHUVA		1/3	54	
2.1.4	LUVA		1/3	54	
2.1.5	COLETE REFLETIVO EM X (Coletores)		1/6	38	
2.1.6	BONÉ		1/6	54	
2.2.0	OUTROS MATERIAIS				
2.2.1	Vassoura p/ gari 42 furos		1	12	
2.2.2	Pá quadrada		1/3	12	
2.2.3	Cone de sinalização 0,50cm altura (2 por equipamento) (Elem. SCO - MAT038300)		8,33%	24	
2.3.0	OUTRAS DESPESAS				
2.3.1	Vale Transporte		52	54	
2.3.2	Vale Alimentação / Lanche		26	54	
2.3.3	Cesta Básica		100,00%	54	
TOTAL MENSAL DOS CUSTOS DEPENDENTES					

TOTAL PERÍODO CUSTOS DEPENDENTES	QTDE DIAS COLETA	CUSTOS DEPENDENTES / DIA	TOTAL



DESCRIÇÃO QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS			
Função	Caminhão Compactador	Veículo Utilitário Médio	Outras Funções
Motorista (Diurno)	10	2	
Motorista (Noturno)	1		
Motorista (Reserva)	1		
Total de Motoristas			14
Coletores (Diurno)	30	2	
Coletores (Noturno)	3		
Coletor (Reserva)	3		
Total de Coletores			38
Encarregado			2
Total de Outras Funções			2
TOTAL GERAL FUNCIONÁRIOS			54

ANEXO PB 32 - CUSTOS DEPENDENTES DE QUILOMETRAGEM - EQUIPAMENTOS PARA COLETA RSU COM CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR, COM MOTOR A DIESEL

Custo do Item (3.1.0 + 3.2.0 + 3.3.0 + 3.4.0 + 3.5.0)	Percentual do Custo Final

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	CONSUMO	QTDE	VALOR TOTAL
3.1.0	COMBUSTÍVEL				
3.1.1	Caminhão Coletor (Elem. EMOP - 00218)		0,535	486.712	
			litros/Km	km	
3.1.2	Camionete Coletora Auxiliar (Elem. EMOP - 00218)		0,166	43.680	
			litros/Km	km	
3.1.3	Veículo leve (Elem. EMOP - 00215)		0,100	62.400	
			litros/Km	km (100 km/turno)	
3.2.0	ÓLEO LUBRIFICANTE				
3.2.1	Caminhão coletor				
3.2.1.1	Óleo lubrificante (Elem. EMOP - 00220)		0,002	486.712	
			litros/Km	km	
3.2.1.2	Óleo de diferencial (Elem. EMOP - 00587)		0,0007	486.712	
			litros/Km	km	
3.2.1.3	Óleo hidráulico (Elem. EMOP - 00587)		0,002	486.712	
			litros/Km	km	
3.2.1.4	Graxa chassis (kg) (Elem. EMOP - 00222)		0,0004	486.712	
			kg/km	km	
3.2.2	Camionete Coletora Auxiliar				
3.2.2.1	Óleo lubrificante (Elem. EMOP - 00220)		0,001	43.680	
			litros/Km	km	
3.2.3	Veículo Leve				
3.2.3.1	Óleo lubrificante (Elem. EMOP - 00220)		0,0005	62.400	
			litros/Km	km	
3.3.0	RODAGEM				
3.3.1	Caminhão Coletor				
3.3.1.1	Pneu 275 x 80 R22,5 (Sem câmara) (Elem. EMOP - 14919)		-	6	
3.3.1.3	Rodagem (pneu)		/	40.000	valor base vida útil
				km vida útil	



			-	486.712	
				km (312d)	
3.3.2	Camionete Coletora Auxiliar				
3.3.2.1	Pneu Radial 245/60R16 (Elem. EMOP 14928)		-	4	
3.3.2.2	Rodagem (pneu)		/	40.000	valor base vida útil
				km vida útil	
			-	43.680	
				km (312d)	
3.3.3	Veículo leve				
3.3.3.1	Pneu 175/70 R14 (sem câmara) (Elem. EMOP - 14486)		-	4	
3.3.3.2	Rodagem (pneu)		/	30.000	valor base vida útil
				km vida útil	
			-	62.400	
				km (312d)	
3.4.0	MANUTENÇÃO (PEÇAS E ACESSÓRIOS) - ANUAL				
3.4.1	Caminhão Coletor				
3.4.1.1	Peças e Acessórios (veículos + equipamentos)		1,000%	11 Caminhões	
3.4.2	Camionete Coletora Auxiliar				
3.4.2.1	Peças e Acessórios (Elem. EMOP - 7898)		1,000%	1 Veículo	
3.4.3	Veículo leve				
3.4.3.1	Peças e Acessórios		0,700%	1 Veículo	
Custo Mensal da Peças e Acessórios					
3.5.0	LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM - ANUAL				
3.5.1	Caminhão Coletor				
3.5.1.1	Lubrificação e lavagem em caminhão de médio porte (Elem. SCO - IEQ014700)		11 Caminhões	4 Lavagens por mês	
3.5.2	Camionete Coletora Auxiliar				
3.5.2.1	Lubrificação e lavagem para veículo leve (Elem. SCO - IEQ014750)		1 Veículo	4 Lavagens por mês	
3.5.3	Veículo leve				
3.5.3.1	Lubrificação e lavagem para veículo leve (Elem. SCO - IEQ014750)		1 Veículo	4 Lavagens por mês	
Custo Mensal da Lubrificação e Lavagem					

**ANEXO PB 33 - CUSTOS FIXOS EQUIPAMENTOS PARA COLETA RSU COM CAMINHÃO COLETOR
COMPACTADOR, COM MOTOR A DIESEL**

Custo do Item	Percentual do Custo Final

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO CHASSIS / EQUIPAMENTO	COMPONENTES DE RODAGEM	VALOR RESIDUAL	VALOR BASE DEPRECIAÇÃO	VIDA ÚTIL	VALOR TOTAL	MEMÓRIA
4.1.0	DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS							
4.1.1	Caminhão Coletor					60		Chassis - Rodagem - Residual = Valor base / Vida útil
4.1.2	Equipamento Coletor		-			60		Chassis - Residual = Valor base / Vida útil
DEPRECIAÇÃO: (Chassis + Equipamento) x nº caminhões coletores (11)								
4.1.3	Camionete Coletora Auxiliar					60		Chassis - Rodagem - Residual = Valor base / Vida útil
DEPRECIAÇÃO: Veículo x nº veículos utilitários (1) (Elem. EMOP - 7898)								-
4.1.4	Veículo leve							Chassis - Rodagem - Residual = Valor base / Vida útil
DEPRECIAÇÃO: Veículo x nº veículos leves (1)								-
Somatório Depreciação								-

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO CHASSIS / EQUIPAMENTO	TAXA REMUNERAÇÃO (MENSAL)	VALOR BASE REMUNERAÇÃO	MEMÓRIA
4.2.0	4.2 - REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				
4.2.1	Caminhão Coletor		1,1875000%		Chassis * Taxa = Valor base
4.2.2	Equipamento Coletor		1,1875000%		Chassis * Taxa = Valor base
REMUNERAÇÃO: (Chassis + Equipamentos) x Dimensionamento (11)					-
4.2.3	Camionete Coletora Auxiliar		1,1875000%		Chassis * Taxa = Valor base
REMUNERAÇÃO: Veículo Utilitário x Dimensionamento (1)					-
4.2.4	Veículo leve		1,1875000%		Chassis * Taxa = Valor base



REMUNERAÇÃO: Veículo Leve x Dimensionamento (1)		-
Somatório Remuneração Veículos e Equipamentos		-

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO SEGURO	VALOR LICENCIAMENTO	VALOR BASE A DILUIR	VALIDADE (MESES)	VALOR TOTAL	MEMÓRIA
4.3.0	LICENCIAMENTOS E SEGUROS						
4.3.1	Chassis: Caminhão Coletor				12,00		Seguro + Licenciamento = Valor Base / Validade
LICENCIAMENTOS/SEGUROS : Cam. Coletor x Dimensionamento (11)					-		
4.3.2	Veículo Utilitário				12,00		Seguro + Licenciamento = Valor Base / Validade
LICENCIAMENTOS/SEGUROS: Veículos Utilitário x Dimensionamento (1)					-		
4.3.3	Veículo leve				12,00		Seguro + Licenciamento = Valor Base / Validade
LICENCIAMENTOS/SEGUROS: Veículos Leve x Dimensionamento (1)					-		
Somatório Licenciamento e Seguros					-		

TOTAL MENSAL DOS CUSTOS FIXOS			
	QTDE DIAS COLETA	CUSTOS FIXOS / DIA	VALOR TOTAL
Total Custos Fixos (312 dias)	312,00		
Fontes e Referências: 1 - Tabela FIPE: 509338-4, Marca: Mercedes Benz, Modelo: Atego 1719 4x2 2P (Diesel) (E6) - Zero Km. Mês de referência - outubro/2025 (https://veiculos.fipe.org.br/) 2 - Tabela FIPE: 004542-0, Marca: GM - Chevrolet, Modelo: Montana Premier 1.2 Turbo Flex 12V Aut. Gasolina - Zero Km. Mês de referência - outubro/2025 (https://veiculos.fipe.org.br/) 3- Remuneração - Sindicato 2025/2026 4- Taxa de remuneração mensal é obtida através da taxa selic, que atualmente encontra-se em 15,00% a.a. 5- Tabela EMOP outubro / 2025 6 - A alíquota de IPVA para caminhões com motor a diesel é 1% sobre o valor do veículo; e 3% para veículos utilitários sobre o valor do veículo.			



**ANEXO PB 34 - MÃO DE OBRA PESSOAL DE APOIO COLETA RSU
COM CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR, COM MOTOR A DIESEL**

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO	QTDE MENSAL	VALOR ANUAL	MEMÓRIA
5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
5.1.0	MÃO DE OBRA - PESSOAL DE APOIO COLETA						-
5.1.1	Composição	Mecânico	mês		1,00		-
5.1.2	Composição	Auxiliar Mecânico	mês		1,00		-
5.1.3	Composição	Borracheiro	mês		1,00		-
5.1.4	Composição	Eletricista	mês		1,00		-
TOTAL GERAL (13 CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL E 01 CAMINHÃO COM MOTOR ELÉTRICO)							-
TOTAL GERAL (11 CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL)							-
TOTAL GERAL (02 CAMINHÕES COM MOTOR ELÉTRICO)							-



ANEXO PB 35 - CUSTOS MÃO DE OBRA DE APOIO COLETA RSU COM CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR, COM MOTOR A DIESEL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	QTDE	TOTAL	MEMÓRIA
5.1.0	MÃO DE OBRA - PESSOAL DE APOIO COLETA				
5.1.1	Mecânico Geral		1		Sindicato 2025/26 + 40% insalubridade s/ piso Coletor
5.1.2	Auxiliar de mecânico		1		Sindicato 2025/26 + 40% insalubridade s/ piso Coletor
5.1.3	Borracheiro		1		Sindicato 2025/26 + 40% insalubridade s/ piso Coletor
5.1.4	Eletricista		1		Sindicato 2025/26 + 40% insalubridade s/ piso Coletor
TOTAL DE SALÁRIOS (MÊS) - SINDICATO					-
QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS				4	-

ENCARGOS SOCIAIS			
(BASE DE CÁLCULO DO ENCARGO SOCIAL SOBRE O SALÁRIO MENSAL: NÚMERO DE MESES DO ANO)			
GRUPO "A"	PERCENTUAL	VALOR	MEMÓRIA
INSS (EXCLUÍDO NA DESONERAÇÃO)	20,0%		% FIXO
SESI	1,5%		% FIXO
SENAI	1,0%		% FIXO
INCRA	0,2%		% FIXO
SEBRAE	0,6%		% FIXO
SALARIO EDUCAÇÃO	2,5%		% FIXO
SEGURO CONTRA ACIDENTES TRABALHO	2,0%		% FIXO
FGTS	8,0%		% FIXO
TOTAL GRUPO "A"	35,8%		-
GRUPO "B"	PERCENTUAL	VALOR	MEMÓRIA
FÉRIAS	12,1%		(1 + 0,33) / 11 X 100
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	2,1%		(7 / 330) X 100
AUXILIO ENFERMIDADE/DOENÇA	1,5%		(5 / 330) X 100
LICENÇA PATERNIDADE	0,1%		(5 / 330) X 100 X 3,5% X 97%
13º SALÁRIO	9,1%		(30 / 330) X 100



AVISO PRÉVIO INDENIZADO	7,0%		(23 / 330) X 100
TOTAL GRUPO "B"	31,9%		-
GRUPO "C"	PERCENTUAL	VALOR	MEMÓRIA
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,7%		40% X 9,2%
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	0,9%		
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	0,7%		8% X 9,1%
ADICIONAL POR AVISO PRÉVIO	1,8%		(1 / 12) X (12,1% + 9,1%)
TOTAL GRUPO "C"	0,071		-
GRUPO "D"	PERCENTUAL	VALOR	MEMÓRIA
INCIDÊNCIA CUMULATIVA DE A SOBRE B	11,7%		(31,9% X 36,8%)
TOTAL GRUPO "D"	11,7%		-
ENCARGOS SOCIAIS	SALÁRIOS	% ENCARGOS	TOTAL
	R\$ 12.813,73	86,50%	
CUSTO MÃO DE OBRA (PERÍODO)	QTDE DIAS COLETA	Custo/dia (com encargos sociais)	TOTAL
	312,00		



ANEXO PB 36 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), COM CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR, COM MOTOR A DIESEL

ITEM	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	VALOR
1.0	CUSTOS MÃO-DE-OBRA DIRETA (M.O D.)	33,50%	
2.0	CUSTOS DEPENDENTES DA MÃO-DE-OBRA DIRETA	7,52%	
3.0	CUSTOS DEPENDENTES EQUIPAMENTOS	28,23%	
4.0	CUSTOS FIXOS EQUIPAMENTOS	28,45%	
5.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2,30%	
CUSTOS ESTIMADO DA COLETA DE RSU			
TONELAGEM ESTIMADA RSU - 312 DIAS ÚTEIS			
CUSTO UNITÁRIO POR TONELADA DA COLETA DE RSU SEM BDI			

**ANEXO PB 37 - CUSTOS MÃO DE OBRA DIRETA PARA COLETA RSU COM CAMINHÃO COLETOR
COMPACTADOR, COM MOTOR ELÉTRICO**

Custo do Item	Percentual do Custo Final

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	QTDE	TOTAL	MEMÓRIA
1.0	PESSOAL DE OPERAÇÃO				
1.1	Motorista (Diurno)		2		Sindicato 2025/2026 + 20% insalubridade s/ piso Coletor
1.2	Motorista (Noturno)		0		Sindicato 2025/2026 + 20% insalubridade s/ piso Coletor + Adicional Noturno
1.3	Coletor / Gari (Diurno)		6		Sindicato 2025/2026 + 40% insalubridade s/ piso Coletor
1.4	Coletor / Gari (Noturno)		0		Sindicato 2025/2026 + 40% insalubridade s/ piso Coletor + Adicional Noturno
1.5	Encarregado		0		Sindicato 2025/2026
1.6	Motorista (Diurno-Pick-up)		0		Sindicato 2025/2026 + 20% insalubridade s/ piso Coletor
TOTAL DE SALÁRIOS (MÊS) - SINDICATO					-
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS				8	-

ENCARGOS SOCIAIS			
(BASE DE CÁLCULO DO ENCARGO SOCIAL SOBRE O SALÁRIO MENSAL: NÚMERO DE MESES DO ANO)			
GRUPO "A"	PERCENTUAL	VALOR	MEMÓRIA
INSS (EXCLUÍDO NA DESONERAÇÃO)	20,0%		% FIXO
SESI	1,5%		% FIXO
SENAI	1,0%		% FIXO
INCRA	0,2%		% FIXO
SEBRAE	0,6%		% FIXO
SALARIO EDUCAÇÃO	2,5%		% FIXO
SEGURO CONTRA ACIDENTES TRABALHO	2,0%		% FIXO



FGTS	8,0%		% FIXO
TOTAL GRUPO "A"	35,8%		-
GRUPO "B"	PERCENTUAL	VALOR	MEMÓRIA
FÉRIAS	12,1%		$(1 + 0,33) / 11 \times 100$
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	2,1%		$(7 / 330) \times 100$
AUXILIO ENFERMIDADE/DOENÇA	1,5%		$(5 / 330) \times 100$
LICENÇA PATERNIDADE	0,1%		$(5 / 330) \times 100 \times 3,5\% \times 97\%$
13º SALÁRIO	9,1%		$(30 / 330) \times 100$
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	7,0%		$(23 / 330) \times 100$
TOTAL GRUPO "B"	31,9%		-
GRUPO "C"	PERCENTUAL	VALOR	MEMÓRIA
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,7%		$40\% \times 9,2\%$
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	0,9%		
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	0,7%		$8\% \times 9,1\%$
ADICIONAL POR AVISO PRÉVIO	1,8%		$(1 / 12) \times (12,1\% + 9,1\%)$
TOTAL GRUPO "C"	7,1%		-
GRUPO "D"	PERCENTUAL	VALOR	MEMÓRIA
INCIDÊNCIA CUMULATIVA DE A SOBRE B	11,7%		$(31,9\% \times 36,8\%)$
TOTAL GRUPO "D"	11,7%		-
ENCARGOS SOCIAIS	SALÁRIOS	% ENCARGOS	TOTAL
		86,50%	
CUSTO MÃO DE OBRA (MENSAL)	SALÁRIOS	ENCARGOS	TOTAL
		20.272,27	
CUSTO MÃO DE OBRA (PERÍODO)	QTDE DIAS COLETA	Custo/dia (com encargos sociais)	TOTAL
	312,00	1.681,09	



**ANEXO PB 38 - CUSTOS DEPENDENTES DA MÃO DE OBRA DIRETA PARA COLETA RSU COM CAMINHÃO
COLETOR COMPACTADOR, COM MOTOR ELÉTRICO**

Custo do Item	Percentual do Custo Final

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	CONSUMO (MENSAL)	QTDE	VALOR TOTAL
2.1.0	UNIFORMES E EPIS				
2.1.1	UNIFORMES (4 CONJUNTOS CALÇA E BLUSA)				
2.1.1.1	Motoristas		1/6	2	
2.1.1.2	Coletores		1/6	6	
2.1.1.3	Encarregados		1/6	0	
2.1.2	BOTA				
2.1.2.1	Motoristas		1/3	2	
2.1.2.2	Coletores		1/3	6	
2.1.2.3	Encarregados		1/3	0	
2.1.3	CAPA DE CHUVA		1/3	8	
2.1.4	LUVA		1/3	8	
2.1.5	COLETE REFLETIVO EM X (Coletores)		1/6	6	
2.1.6	BONÉ		1/6	8	
2.2.0	OUTROS MATERIAIS				
2.2.1	Vassoura p/ gari 42 furos		1	2	
2.2.2	Pá quadrada		1/3	2	
2.2.3	Cone de sinalização 0,50cm altura (2 por equipamento) (Elem. SCO - MAT038300)		0,083333	4	
2.3.0	OUTRAS DESPESAS				
2.3.1	Vale Transporte		52	8	
2.3.2	Vale Alimentação / Lanche		26	8	
2.3.3	Cesta Básica		100,00%	8	
TOTAL MENSAL DOS CUSTOS DEPENDENTES					

QTDE DIAS COLETA	CUSTOS DEPENDENTES / DIA	TOTAL
------------------	--------------------------	-------



TOTAL PERÍODO CUSTOS DEPENDENTE S	312,00		
--	---------------	--	--

DESCRIÇÃO QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS			
Função	Caminhão Compactador	Veículo Utilitário Médio	Outras Funções
Motorista (Diurno)	2		
Motorista (Noturno)			
Motorista (Reserva)			
Total de Motoristas			2
Coletores (Diurno)	6		
Coletores (Noturno)			
Coletor (Reserva)			
Total de Coletores			6
Encarregado			
Total de Outras Funções			0
TOTAL GERAL FUNCIONÁRIOS			8

ANEXO PB 39 - CUSTOS DEPENDENTES DE QUILOMETRAGEM - EQUIPAMENTOS PARA COLETA RSU COM CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR, COM MOTOR ELÉTRICO

Custo do Item (3.1.0 + 3.2.0 + 3.3.0 + 3.4.0 + 3.5.0)	Percentual do Custo Final

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	CONSUMO	QTDE	VALOR TOTAL
3.1.0	Eletricidade				
3.1.1	Caminhão Coletor (Elem. EMOP - 00724)		0,500	104.295	
			Kwh/Km	km	
3.2.0	ÓLEO LUBRIFICANTE				
3.2.1	Caminhão coletor				
3.2.1.1	Óleo hidráulico (Elem. EMOP - 00587)		0,002	104.295	
			litros/Km	km	
3.2.1.2	Graxa chassis (kg) (Elem. EMOP - 00222)		0,0004	104.295	
			kg/km	km	
3.3.0	RODAGEM				
3.3.1	Caminhão Coletor				
3.3.1.1	Pneu 275 x 80 R22,5 (Sem câmara) (Elem. EMOP - 14919)		-	6	
3.3.1.3	Rodagem (pneu)		/	40.000	valor base vida útil
				km vida útil	
			-	104.295	
km (312d)					
3.4.0	MANUTENÇÃO (PEÇAS E ACESSÓRIOS) - ANUAL				
3.4.1	Caminhão Coletor				
3.4.1.1	Peças e Acessórios (veículos + equipamentos)		1,000%	2 Caminhões	
Custo Mensal da Peças e Acessórios					
3.5.0	LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM - ANUAL				
3.5.1	Caminhão Coletor				



3.5.1.1	Lubrificação e lavagem em caminhão de médio porte (Elem. SCO - IEQ014700)	R\$ 270,00	2 Caminhões	4 Lavagens por mês	
Custo Mensal da Lubrificação e Lavagem					

**ANEXO PB 40 - CUSTOS FIXOS EQUIPAMENTOS PARA COLETA RSU
COM CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR, COM MOTOR ELÉTRICO**

Custo do Item	Percentual do Custo Final

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO CHASSIS / EQUIPAMENTO	COMPONENTES DE RODAGEM	VALOR RESIDUAL	VALOR BASE DEPRECIAÇÃO	VIDA ÚTIL	VALOR TOTAL	MEMÓRIA
4.1.0	DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS							
4.1.1	Chassis: Caminhão Coletor					60		Chassis - Rodagem - Residual = Valor base / Vida útil
4.1.2	Equipamento Coletor					60		Chassis - Residual = Valor base / Vida útil
DEPRECIAÇÃO: (Chassis + Equipamento) x nº caminhões coletores (2)								
Somatório Depreciação								-

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO CHASSIS / EQUIPAMENTO	TAXA REMUNERAÇÃO (MENSAL)	VALOR BASE REMUNERAÇÃO	MEMÓRIA
4.2.0	4.2 - REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				
4.2.1	Chassis: Caminhão Coletor		1,1875000%		Chassis * Taxa = Valor base
4.2.2	Equipamento Coletor		1,1875000%		Chassis * Taxa = Valor base
REMUNERAÇÃO: (Chassis + Equipamentos) x Dimensionamento (2)					-
Somatório Remuneração Equipamentos					-



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO SEGURO	VALOR LICENCIAMENTO	VALOR BASE A DILUIR	VALIDADE (MESES)	VALOR TOTAL	MEMÓRIA
4.3.0	LICENCIAMENTOS E SEGUROS						
4.3.1	Chassis: Caminhão Coletor				12,00		Seguro + Licenciamento = Valor Base / Validade
LICENCIAMENTOS/SEGUROS : Cam. Coletor x Dimensionamento (2)				-			
Somatório Licenciamento e Seguros				-			

TOTAL MENSAL DOS CUSTOS FIXOS			
Total Custos Fixos (312 dias)	QTDE DIAS COLETA	CUSTOS FIXOS / DIA	VALOR TOTAL
	312,00		
Fontes e Referências:			
1 - Tabela FIPE: 525006-4, Marca: JAC, modelo E-JT 9,5 (Elétrico), Zero Km. Mês de referência - outubro/2025 (https://veiculos.fipe.org.br/)			
2- Remuneração - Sindicato 2025/2026			
3- Taxa de remuneração mensal é obtida através da taxa selic, que atualmente encontra-se em 15,00% a.a.			
4- Tabela EMOP outubro / 2025			
5 - A alíquota de IPVA para caminhões com motor elétrico é 0,5% sobre o valor do veículo.			



**ANEXO PB 41 - MÃO DE OBRA PESSOAL DE APOIO COLETA RSU
COM CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR, COM MOTOR ELÉTRICO**

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO	QTDE MENSAL	VALOR ANUAL	MEMÓRIA
5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
5.1.0	MÃO DE OBRA - PESSOAL DE APOIO COLETA						-
5.1.1	Composição	Mecânico	mês		1,00		-
5.1.2	Composição	Auxiliar Mecânico	mês		1,00		-
5.1.3	Composição	Borracheiro	mês		1,00		-
5.1.4	Composição	Eletricista	mês		1,00		-
TOTAL GERAL (14 CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL E 01 CAMINHÃO COM MOTOR ELÉTRICO)							-
TOTAL GERAL (11 CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL)							-
TOTAL GERAL (02 CAMINHÕES COM MOTOR ELÉTRICO)							-

ANEXO PB 42 - CUSTOS MÃO DE OBRA DE APOIO COLETA RSU COM CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR, COM MOTOR ELÉTRICO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	QTDE	TOTAL	MEMÓRIA
5.1.0	MÃO DE OBRA - PESSOAL DE APOIO COLETA				
5.1.1	Mecânico Geral		1		Sindicato 2025/26 + 40% insalubridade s/ piso Coletor
5.1.2	Auxiliar de mecânico		1		Sindicato 2025/26+ 40% insalubridade s/ piso Coletor
5.1.3	Borracheiro		1		Sindicato 2025/26 + 40% insalubridade s/ piso Coletor
5.1.4	Eletricista		1		Sindicato 2025/26 + 40% insalubridade s/ piso Coletor
TOTAL DE SALÁRIOS (MÊS) - SINDICATO					-
QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS				4	-

ENCARGOS SOCIAIS			
(BASE DE CÁLCULO DO ENCARGO SOCIAL SOBRE O SALÁRIO MENSAL: NÚMERO DE MESES DO ANO)			
GRUPO "A"	PERCENTUAL	VALOR	MEMÓRIA
INSS (EXCLUÍDO NA DESONERAÇÃO)	20,0%		% FIXO
SESI	1,5%		% FIXO
SENAI	1,0%		% FIXO
INCRA	0,2%		% FIXO
SEBRAE	0,6%		% FIXO
SALARIO EDUCAÇÃO	2,5%		% FIXO
SEGURO CONTRA ACIDENTES TRABALHO	2,0%		% FIXO
FGTS	8,0%		% FIXO
TOTAL GRUPO "A"	35,8%		-
GRUPO "B"	PERCENTUAL	VALOR	MEMÓRIA
FÉRIAS	12,1%		(1 + 0,33) / 11 X 100
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	2,1%		(7 / 330) X 100
AUXILIO ENFERMIDADE/DOENÇA	1,5%		(5 / 330) X 100
LICENÇA PATERNIDADE	0,1%		(5 / 330) X 100 X 3,5% X 97%
13º SALÁRIO	9,1%		(30 / 330) X 100
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	7,0%		(23 / 330) X 100
TOTAL GRUPO "B"	31,9%		-



GRUPO "C"	PERCENTUAL	VALOR	MEMÓRIA
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,7%		40% X 9,2%
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	0,9%		
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	0,7%		8% X 9,1%
ADICIONAL POR AVISO PRÉVIO	1,8%		(1 / 12) X (12,1% + 9,1%)
TOTAL GRUPO "C"	0,071		-
GRUPO "D"	PERCENTUAL	VALOR	MEMÓRIA
INCIDÊNCIA CUMULATIVA DE A SOBRE B	11,7%		(31,9% X 36,8%)
TOTAL GRUPO "D"	11,7%		-
ENCARGOS SOCIAIS	SALÁRIOS	% ENCARGOS	TOTAL
		86,50%	
CUSTO MÃO DE OBRA (PERÍODO)	QTDE DIAS COLETA	Custo/dia (com encargos sociais)	TOTAL
	312,00		



ANEXO PB 43 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), COM CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR, COM MOTOR ELÉTRICO

ITEM	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	VALOR
1.0	CUSTOS MÃO-DE-OBRA DIRETA (M.O D.)	34,82%	
2.0	CUSTOS DEPENDENTES DA MÃO-DE-OBRA DIRETA	7,80%	
3.0	CUSTOS DEPENDENTES EQUIPAMENTOS	19,64%	
4.0	CUSTOS FIXOS EQUIPAMENTOS	34,81%	
5.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2,93%	
CUSTOS ESTIMADO DA COLETA DE RSU			
TONELAGEM ESTIMADA RSU - 312 DIAS ÚTEIS			
CUSTO UNITÁRIO POR TONELADA DA COLETA DE RSU SEM BDI			



ANEXO PB 44 - TABELA DE DIMENSIONAMENTO DE CAMINHÃO BASCULANTE DE 7 M³ PARA COLETA DE RCD

Item	Descrição	Km a percorrer na coleta de resíduos	Distância média até o aterro - Km	Velocidade Média - Km/h	Tempo Percurs o na Rota p/ Coleta Resíduos - min	Tempo Percur so Ida - min	Tempo Percur so Volta - min	Tempo de Carga nos locais de coleta - min	Temp o de Descarga (no aterro) - min	Tempo Médio Previst o - min	Equivalên ci a em Horas produtiva s por viagem
1	TRANSPORTE DE MATERIAIS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	35,90	32,00	40,00	53,85	48,00	48,00	60,00	30,00	239,85	2,50
						48,0	48,0	60,0	30,0	239,9	2,50

- 1) Deslocamento - Compreendido o tempo médio consumido da base ao ponto de coleta/carregamento e vice-versa, e o deslocamento entre os pontos de coleta ao longo do dia
- 2) Considerou-se para "km a percorrer na coleta de resíduos" a área total de pontos de atendimento.
- 3) Foi considerado um tempo de espera/carregamento de 60 minutos



ANEXO PB 45 - CUSTOS MÃO DE OBRA DIRETA PARA SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA DEMOLIÇÃO

Custo do Item	Percentual do Custo Final

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	QTDE	TOTAL	MEMÓRIA
1.0	PESSOAL DE OPERAÇÃO				
1.1	Coletor / Gari (Diurno)		12		Sindicato 2025/2026 + 40% insalubridade s/ piso Coletor
1.2	Encarregado		1		Sindicato 2025/2026
TOTAL DE SALÁRIOS (MÊS) - SINDICATO					-

QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS	23	Foram acrescidos 6 motoristas e 4 operadores
--------------------------------	-----------	--

ENCARGOS SOCIAIS			
(BASE DE CÁLCULO DO ENCARGO SOCIAL SOBRE O SALÁRIO MENSAL: NÚMERO DE MESES DO ANO)			
GRUPO "A"	PERCENTUAL	VALOR	MEMÓRIA
INSS (EXCLUÍDO NA DESONERAÇÃO)	20,0%		% FIXO
SESI	1,5%		% FIXO
SENAI	1,0%		% FIXO
INCRA	0,2%		% FIXO
SEBRAE	0,6%		% FIXO
SALARIO EDUCAÇÃO	2,5%		% FIXO
SEGURO CONTRA ACIDENTES TRABALHO	2,0%		% FIXO
FGTS	8,0%		% FIXO
TOTAL GRUPO "A"	35,8%		-
GRUPO "B"	PERCENTUAL	VALOR	MEMÓRIA
FÉRIAS	12,1%		$(1 + 0,33) / 11 \times 100$
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	2,1%		$(7 / 330) \times 100$
AUXILIO ENFERMIDADE/DOENÇA	1,5%		$(5 / 330) \times 100$
LICENÇA PATERNIDADE	0,1%		$(5 / 330) \times 100 \times 3,5\% \times 97\%$
13º SALÁRIO	9,1%		$(30 / 330) \times 100$



AVISO PRÉVIO INDENIZADO	7,0%		(23 / 330) X 100
TOTAL GRUPO "B"	31,9%		-
GRUPO "C"	PERCENTUAL	VALOR	MEMÓRIA
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,7%		40% X 9,2%
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	0,9%		10% X 9,2%
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	0,7%		8% X 9,1%
ADICIONAL POR AVISO PRÉVIO	1,8%		(1 / 12) X (12,1% + 9,1%)
TOTAL GRUPO "C"	7,1%		-
GRUPO "D"	PERCENTUAL	VALOR	MEMÓRIA
INCIDÊNCIA CUMULATIVA DE A SOBRE B	11,7%		(31,9% X 36,8%)
TOTAL GRUPO "D"	11,7%		-
ENCARGOS SOCIAIS	SALÁRIOS	% ENCARGOS	TOTAL
		86,50%	
CUSTO MÃO DE OBRA (MENSAL)	SALÁRIOS	ENCARGOS	TOTAL
CUSTO MÃO DE OBRA (PERÍODO)	QTDE DIAS COLETA	Custo/dia (com encargos sociais)	TOTAL
	264,00		



**ANEXO PB 46 - CUSTOS DEPENDENTES DA MÃO DE OBRA DIRETA PARA SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS
PROVENIENTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA DEMOLIÇÃO**

Custo do Item	Percentual do Custo Final

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	CONSUMO (MENSAL)	QTDE	VALOR TOTAL
2.1.0	UNIFORMES E EPIs				
2.1.1	UNIFORMES (4 CONJUNTOS CALÇA E BLUSA)				
2.1.1.1	Motoristas + Operadores		16,67%	10	
2.1.1.2	Coletores		16,67%	12	
2.1.1.3	Encarregado		16,67%	1	
2.1.2	BOTA				
2.1.2.1	Motoristas + Operadores		0,33%	10	
2.1.2.2	Coletores		0,33%	12	
2.1.2.3	Encarregado		0,33%	1	
2.1.3	CAPA DE CHUVA		0,33%	23	
2.1.4	LUVA		0,33%	23	
2.1.5	COLETE REFLETIVO EM X (Coletores)		16,67%	12	
2.1.6	BONÉ		16,67%	23	
2.2.0	OUTROS MATERIAIS				
2.2.1	Vassoura p/ gari 42 furos		83,00%	12	
2.2.2	Pá quadrada		33,00%	6	
2.2.3	Cone de sinalização 0,50 cm altura (2 por equipamento) (Elem. SCO - MAT038300)		8,00%	12	
2.3.0	OUTRAS DESPESAS				
2.3.1	Vale Transporte		44	23	
2.3.2	Vale Alimentação / Lanche		22	23	
2.3.3	Cesta Básica		100,00%	23	
TOTAL MENSAL CUSTOS DEPENDENTES					

TOTAL PERÍODO CUSTOS DEPENDENTES	QTDE DIAS COLETA	CUSTOS DEPENDENTES/DIA	VALOR TOTAL
	264,00		



DESCRIÇÃO QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS			
Função	Caminhão Compactador	Veículo Utilitário Médio	Outras Funções
Motorista (Diurno)	6		
Operador (Diurno)	4		
Motorista (Reserva)			
Total de Motoristas			10
Coletores (Diurno)	12		
Coletores (Noturno)			
Coletor (Reserva)			
Total de Coletores			12
Encarregado			1
Total de Outras Funções			1
TOTAL GERAL FUNCIONÁRIOS			23

ANEXO PB 47 - CUSTOS FIXOS EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA DEMOLIÇÃO

Custo do Item	Percentual do Custo Final

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
3.0	CUSTOS FIXOS EQUIPAMENTOS					
3.1.0	CAMINHÃO BASCULANTE INCLUSIVE MOTORISTA		H	1.164,00		
3.1.1	19.004.0016-C	Caminhão basculante do tipo médio-pesado, trucado, capacidade de 12,00m³, inclusive motorista. Custo horario produtivo.(desonerado)	h	698,40		
3.1.2	19.004.0016-E	Caminhão basculante do tipo médio-pesado, trucado, capacidade de 12,00m³, inclusive motorista. Custo horario improdutivo (motor desligado).(desonerado)	h	465,60		
3.2.0	RETROESCAVADEIRA INCLUSIVE OPERADOR		H	582,00		
3.2.1	EQ 14.05.0500 (A) - SCO	Retro-Escavadeira/carregadeira, com operador, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor de 70HP, carregadeira com sistema de travamento de seguranca, capacidade coroada de 0,76m³, forca de desagregacao de 3600Kgf, capacidade de carga de 2400Kg na elevacao maxima, profundidade de escavacao de 100mm; escavadeira com capacidade coroada de 0,23m³, com 4 dentes, arco de giro de 180o, forca de escavacao, profundidade de escavacao maxima de 4000mm, altura de carga minima de 3000mm; cabine com para brisa dianteiro, retrovisores externos e interno e luzes de sinalizacao conforme normas do CONTRAN. Custo horario produtivo.(desonerado)	h	291,00		
3.2.2	EQ 14.05.0503 (J) - SCO	Retro-Escavadeira/carregadeira, com operador e material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor de 70HP, carregadeira com sistema de travamento de seguranca, capacidade coroada de 0,76m³, forca de desagregacao de 3600Kgf, capacidade de carga de 2400Kg na elevacao maxima, profundidade de escavacao de 100mm; escavadeira com capacidade coroada de 0,23m³, com 4 dentes, arco de giro de 180o, forca de escavacao, profundidade de escavacao	h	174,60		



		maxima de 4000mm, altura de carga minima de 3000mm; cabine com para brisa dianteiro, retrovisores externos e interno e luzes de sinalizacao conforme normas do CONTRAN. Custo horario improdutivo (motor funcionando).(desonerado)				
3.2.3	EQ 14.05.0506 (/)-SCO	Retro-Escavadeira/carregadeira, com operador, com as seguintes especificacoes minimas: motor de 70HP, carregadeira com sistema de travamento de seguranca, capacidade coroadada de 0,76m3, forca de desagregacao de 3600Kgf, capacidade de carga de 2400Kg na elevacao maxima, profundidade de escavacao de 100mm; escavadeira com capacidade coroadada de 0,23m3, com 4 dentes, arco de giro de 180o, forca de escavacao, profundidade de escavacao maxima de 4000mm, altura de carga minima de 3000mm; cabine com para brisa dianteiro, retrovisores externos e interno e luzes de sinalizacao conforme normas do CONTRAN. Custo horario improdutivo (motor desligado).(desonerado)	h	116,40		
3.3.0	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, EQUIPADO COM CESTO AÉREO		H	194,00		
3.3.1	EQ 04.10.0020 (/)-SCO	Caminhão carroceria fixa, capacidade de 3,50 t, equipado com cesto aereo, isolado para 69 Kv, altura de operacao de 9,00m, giro de 360o, alcance lateral operacional minimo de 5m, dotado de sistema de seguranca e emergencia acoplado a carroceria do caminhao, com motorista operador, materiais de operacao e manutencao, sinalizador visual rotativo amarelo ou ambar. Custo horario produtivo. (Desonerado)	h	116,40		
3.3.2	EQ 04.10.0023 (/)-SCO	Caminhão carroceria fixa, capacidade de 3,50 t, equipado com cesto aereo, isolado para 69 Kv, altura de operacao de 9,00m, giro de 360o, alcance lateral operacional minimo de 5m, dotado de sistema de seguranca e emergencia acoplado a carroceria do caminhao, com motorista operador, materiais de operacao e manutencao, sinalizador visual rotativo amarelo ou ambar. Custo horario improdutivo (motor funcionando). (Desonerado)	h	58,20		
3.3.3	EQ 04.10.0026 (/)-SCO	Caminhão carroceria fixa, capacidade de 3,50 t, equipado com cesto aereo, isolado para 69 Kv, altura de operacao de 9,00m, giro de 360o, alcance lateral operacional minimo de 5m, dotado de sistema de seguranca e emergencia acoplado a carroceria do caminhao com motorista operador, materiais de operacao e manutencao, sinalizador visual rotativo amarelo ou ambar. Custo horario improdutivo. (motor desligado). (Desonerado)	h	19,40		
3.4.0	MINI PÁ CARREGADEIRA INCLUSIVE OPERADOR		H	194,00		

3.4.1	19.005.0034-C	Mini pá carregadeira, de rodas, carga operacional em torno de 629kg, altura de descarga aproximada de 2,40m, inclusive operador (Custo produtivo)	h	97,00		
3.4.2	19.005.0034-D	Mini pá carregadeira, de rodas, carga operacional em torno de 629kg, altura de descarga aproximada de 2,40m, inclusive operador (Custo improdutivo)	h	58,20		
3.4.3	19.005.0034-E	Mini pá carregadeira, de rodas, carga operacional em torno de 629kg, altura de descarga aproximada de 2,40m, inclusive operador (Motor desligado)	h	38,80		
3.5.0	RETIRADA DE ENTULHO DE OBRA COM CAÇAMBA DE AÇO		UNID	132,00		
3.5.1	04.014.0095-A	Retirada de entulho de obra com caçamba de aço tipo container com 5m³ de capacidade, inclusive carregamento, transporte e descarregamento. Custo por unidade de caçamba e inclui a taxa para descarga em locais autorizados	unid	132,00		
Somatório Total dos Custos Fixos						

TOTAL CUSTOS FIXOS PERÍODO	QTDE DIAS COLETA	CUSTOS FIXOS / DIA	VALOR TOTAL
	264,00		

Fontes e Referências: SCO e EMOP



**ANEXO PB 48 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS
PROVENIENTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA DEMOLIÇÃO**

ITEM	ITENS DE CUSTO	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	VALOR
1.0	CUSTOS MÃO-DE-OBRA DIRETA (M.O D.)	12,83%	
2.0	CUSTOS DEPENDENTES DA MÃO-DE-OBRA DIRETA	5,06%	
3.0	CUSTOS FIXOS EQUIPAMENTOS	82,11%	
CUSTOS ESTIMADO ANUAL DA COLETA DE RCD			
TONELAGEM ESTIMADA RCD PERÍODO 264 DIAS			48.000,00
CUSTO UNITÁRIO POR TONELADA DA COLETA DE RCD SEM BDI			

ANEXO PB 49 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NAS ILHAS E PRAIAS

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	FATOR % UTILIZAÇÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QTDE MENSAL	VALOR MENSAL	MEMÓRIA
1	MÃO DE OBRA							-
1.1	Composição o MORSD-01	Mão de Obra de Coletor	h	100,00%		104,00		A quantidade mensal se refere a 1 funcionário
1.2	Composição o MORSD-02	Mão de Obra de Encarregado	h	100,00%		104,00		A quantidade mensal se refere a 1 funcionário
1.3	Composição o MORSD-03	Mão de Obra de Mestre de Cabotagem	h	100,00%		104,00		A quantidade mensal se refere a 1 funcionário
1.4	Composição o MORSD-04	Mão de Obra de Marinheiro de Convés	h	100,00%		104,00		A quantidade mensal se refere a 1 funcionário
2	EMBARCAÇÃO							-
2.1	Composição o EQRSD-01	Barco (com autorização da Capitania dos Portos), compatível como transporte de resíduos, medindo de 9 a 12 metros de comprimento; 3 a 4 metros de largura; motor de 3 a 6 cilindros; inclusive combustível	h	100,00%		104,00		A quantidade mensal se refere a 1 barco
COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA								
1.1	COLETOR							-
1.1.1	SC 09.05.1450 (I) - SCO	Servente (inclusive encargos sociais). (desonerado)	h	100,00%		104,00		13 dias x 8 horas/dia
1.1.2	Convenção 001	Insalubridade	%	100,00%		40%		Conforme determinado na convenção com encargos



1.1.3	Convenção 002	Alimentação	dia	100,00%		13,00		Conforme determinado na convenção com encargos
1.1.4	Convenção 003	Transporte	trecho	100,00%		26,00		Segundo tarifas básicas do município
1.2	ENCARREGADO							-
1.2.1	AD 39.05.0116 (I) - SCO	Encarregado (inclusive encargos sociais). (desonerado)	h	100,00%		104,00		13 dias x 8 horas/dia
1.2.2	Convenção 001	Insalubridade	%	100,00%		0%		Conforme determinado na convenção com encargos
1.2.3	Convenção 002	Alimentação	dia	100,00%		13,00		Conforme determinado na convenção com encargos
1.2.4	Convenção 003	Transporte	trecho	100,00%		26,00		Segundo tarifas básicas do município
1.3	MESTRE DE CABOTAGEM							-
1.3.1	Convenção 004	Mestre de Cabotagem (inclusive encargos sociais)	h	100,00%		104,00		13 dias x 8 horas/dia
1.3.2	Convenção 001	Insalubridade	%	100,00%		0%		Conforme determinado na convenção com encargos
1.3.3	Convenção 002	Alimentação	dia	100,00%		13,00		Conforme determinado na convenção com encargos
1.3.4	Convenção 003	Transporte	trecho	100,00%		26,00		Segundo tarifas básicas do município
1.4	MARINHEIRO							-
1.4.1	Convenção 005	Marinheiro de Convés (inclusive encargos sociais)	h	100,00%		104,00		13 dias x 8 horas/dia
1.4.2	Convenção 001	Insalubridade	%	100,00%		0%		Conforme determinado na convenção com encargos
1.4.3	Convenção 002	Alimentação	dia	100,00%		13,00		Conforme determinado na convenção com encargos



1.4.4	Convenção 003	Transporte	trecho	100,00%		26,00		Segundo tarifas básicas do município
COMPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS								
2.1	EMBARCAÇÃO							
2.1.1	Cálculo de Depreciação	Depreciação da embarcação (valor R\$ 240.000,00 em 10 anos), barco no mínimo 3T	mês	100,00%		1,00		mensal
2.1.2	Cálculo de Depreciação	Depreciação do bote a gasolina (valor R\$ 36.000,00)	mês	100,00%		1,00		mensal
2.1.3	Cálculo de Remuneração	Remuneração da embarcação (valor R\$ 240.000,00 em 10 anos), barco no mínimo 3T	mês	100,00%		1,00		mensal
2.1.4	Cálculo de Remuneração	Remuneração do bote a gasolina (valor R\$ 36.000,00)	mês	100,00%		1,00		mensal
2.1.5	Elemento EMOP 00218	Custo de diesel naval	l	100,00%		1.638,00		126 litros/dia x 13 dias/mês
2.1.6	Elemento EMOP 00215	Custo de gasolina	l	100,00%		390,00		30 litros/dia x 13 dias/mês
2.1.7	Elemento EMOP 00218	custo da manutenção (1/3 do custo do diesel) barco de no mínimo 3T	l	100,00%		546,00		42 litros/dia x 13 dias/mês
2.1.8	Elemento EMOP 00215	custo da manutenção (1/3 do custo da gasolina) bote	l	100,00%		130,00		10 litros/dia x 13 dias/mês
2.1.9	Cotação de Mercado	Custo da embarcação na marina	mês	100,00%		1,00		mensal



Item	Descrição	Valor do Equip.	Valor Residual	Valor Base Depreciação	Vida Útil	Valor Total	Memória
Depreciação de Equipamentos							
2.1.1	Embarcação a diesel				120		Embarcação - Residual = Valor base / Vida útil
2.1.2	Bote a gasolina				120		Bote - Residual = Valor base / Vida útil

Item	Descrição	Valor do Equip.	Taxa Remuneração (Mensal)	Valor Base Remuneração	Memória
Remuneração de Equipamentos					
2.1.3	Embarcação a diesel		1,187500%		Chassis x Taxa = Valor base
2.1.4	Bote a gasolina		1,187500%		Chassis x Taxa = Valor base

NOTA: lo = 10/2025

Nota: Os salários de Mestre de Cabotagem e Marinheiro de Convés foram obtidos através do site: www.salario.com.br

ANEXO PB 50 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO PARA SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NAS ILHAS E PRAIAS

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	FATOR % UTILIZAÇÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QTDE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)	MEMÓRIA
2.4	Composição	Coleta e Transporte até o Destino Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares nas Ilhas e Praias, incluindo Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Ferramentas (RSD)	mês	100,00%		1,00			-
COMPOSIÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA RSD NAS ILHAS E PRAIAS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ									
2.4.1	MÃO DE OBRA - COLETA RSD NAS ILHAS E PRAIAS								
2.4.1.1	Composição MORSD-01	Mão de Obra de Coletor	h	100,00%		208,00			2 Coletores x 13 dias x 8 h/dia
2.4.1.2	Composição MORSD-02	Mão de Obra de Encarregado	h	100,00%		104,00			1 Encarregado x 13 dias x 8 h/dia
2.4.1.3	Composição MORSD-03	Mão de Obra de Mestre de Cabotagem	h	100,00%		104,00			1 Mestre x 13 dias x 8 h/dia
2.4.1.4	Composição MORSD-04	Mão de Obra de Marinheiro de Convés	h	100,00%		104,00			1 Marinheiro x 13 dias x 8 h/dia
2.4.2	EMBARCAÇÃO								-
2.4.2.1	Composição EQRSD-01	Barco (com autorização da Capitania dos Portos), compatível como transporte de resíduos, medindo de 9 a 12 metros de comprimento; 3 a 4 metros de	h	100,00%		104,00			1 Embarcação x 13 dias x 8 h/dia



		largura; motor de 3 a 6 cilindros; inclusive combustível							
2.4.3	EPI'S / FERRAMENTAS / MATERIAL - COLETA RSS								-
2.4.3.1	Mercado 001	Blusa de manga curta em algodão na cor laranja e faixas refletivas prateadas	unid	33,33%		10,00			2 camisas x (2 Coletes + 1 Encarregado + 1 Mestre + 1 Marinheiro)
2.4.3.2	Mercado 002	Calça tipo sarja algodão, cor laranja	unid	33,33%		10,00			2 calças x (2 Coletes + 1 Encarregado + 1 Mestre + 1 Marinheiro)
2.4.3.3	Mercado 003	Bota de couro com bidensidade	unid	33,33%		5,00			1 bota x (2 Coletes + 1 Encarregado + 1 Mestre + 1 Marinheiro)
2.4.3.4	Mercado 004	Boné	unid	25,00%		5,00			1 boné x (2 Coletes + 1 Encarregado + 1 Mestre + 1 Marinheiro)
2.4.3.5	Mercado 005	Capa de chuva com capuz e manga longa	unid	25,00%		3,00			1 capa x (2 Coletes + 1 Encarregado)
2.4.3.6	Mercado 007	Pá quadrada com cabo de madeira 71 Cm	unid	33,33%		1,00			1 pá x 1 equipe
2.4.3.7	Mercado 009	Vassoura gari 42 furos	unid	100,00%		1,00			1 vassoura x 1 equipe



2.4.3.8	Mercado 011	Saco plástico para coleta de RSU 200 Lt – Fardo com 100 unid	unid	100,00%		2,60			(20 sc x 13 dias) / 100 unid
SUBTOTAL COLETA RSD NAS ILHAS E PRAIAS									-

NOTA: lo = 10/2025



ANEXO PB 51 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	FATOR % UTILIZAÇÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QTDE MENSA L	VALOR MENSA L	VALOR GLOBA L (12 MESES)	MEMÓRIA
3.0	Composição	Administração Local	mês	100,00%		1,00			-
COMPOSIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
3.1.0	MOBLIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO								
3.1.1	02.006.0015 -A	Aluguel de container (módulo metálico içável), para escritório com WC, medindo aproximadamente 2,30m de largura, 6,00m de comprimento e 2,50m de altura, composto de chapas de aço com nervuras trapezoidais, isolamento termo-acústico no forro, chassi reforçado e piso em compensado naval, incluindo instalações elétricas e hidrossanitárias, suprimento de acessórios, 1 bacia sanitária e 1 lavatório, exclusive transporte (vide item 04.005.0300), carga e descarga (vide item 04.013.0015)	un x mês	100,00%		3,00			3 Contêineres escritório

3.1.2	02.006.0035 -A	Aluguel de container (módulo metálico içável), para sanitário-vestiário, medindo aproximadamente 2,30m de largura, 6,00m de comprimento e 2,50m de altura, composto de chapas de aço com nervuras trapezoidais, isolamento termo-acústico no forro, chassi reforçado e piso em compensado naval, incluindo instalações elétricas e hidrossanitárias, suprido de acessórios, 3 bacias sanitárias, 2 lavatórios, 1 mictório e 4 chuveiros, exclusive transporte (vide item 04.005.0300), carga e descarga (vide item 04.013.0015)	un x mês	100,00%		5,00			5 Contêineres Sanitários / Vestiários
3.1.3	04.013.0015 -A	Carga e descarga de container, segundo descrição da família 02.006	unid	8,33%		16,00			Carga e descarga dos contêineres
3.1.4	02.015.0001 -A	Instalação e ligação provisórias para abastecimento de água e esgotamento sanitário em canteiro de obras, inclusive escavação, exclusive reposição da pavimentação do logradouro público	unid	8,33%		1,00			Instalação e ligação de água e esgoto da base
3.1.5	02.016.0001 -A	Instalação e ligação provisórias de alimentação de energia elétrica, em baixa tensão, para canteiro de obras, M3 - chave 100A, carga 3kW, 20cv, exclusive o fornecimento do medidor	unid	8,33%		1,00			Instalação e ligação de energia da base
3.2.0	EQUIPAMENTOS								-



3.2.1	AD 14.15.0750 (B) - SCO	Veículo de serviço, motor 1.0, com ar condicionado, direção hidráulica, rádio, inclusive combustível, seguro, lubrificação, manutenção, licenciamento, quilometragem livre, sem motorista. Custo mensal. (desonerado)	mês	100,00%		3,00			02 Veículos de passeio para os engenheiros e 01 veículo de passeio para o fiscal do contrato
3.3.0	MÃO-DE-OBRA								-
3.3.1	AD 39.05.0134 (I) - SCO	Engenheiro, arquiteto ou geólogo sênior (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	100,00%		44,00			1 Engenheiro Sênior x 2 horas x 22 dias
3.3.2	AD 39.05.0122 (I) - SCO	Engenheiro, arquiteto ou geólogo jr (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	100,00%		176,00			1 Engenheiro Junior x 8 horas x 22 dias
3.3.3	05.105.0200 -A	Serviço de vigilância 24 h/dia (vigia de obra), para 1 posto	mês	100,00%		1,00			Vigilância mensal 24 horas
3.3.4	SC 09.05.1450 (I) - SCO	Servente (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	100,00%		352,00			2 Setenta e duas x 8 horas x 22 dias
3.3.5	AD 39.05.0056 (I) - SCO	Almoxarife (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	100,00%		352,00			2 Almoxarifes x 8 horas x 22 dias
3.3.6	AD 39.05.0098 (I) - SCO	Chefe de escritório (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	100,00%		176,00			1 Chefe de Escritório x 8 horas x 22 dias
3.3.7	AD 39.05.0080 (I) - SCO	Auxiliar de escritório (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	100,00%		352,00			2 Auxiliares de Escritório x 8 horas x 22 dias
3.3.8	AD 39.05.0209 (A) - SCO	Técnico de segurança do trabalho (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	100,00%		352,00			2 Técnicos de Segurança x 8 horas x 22 dias
TOTAL GERAL									-

NOTA: lo = 10/2025



ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXX NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, pelo por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- Itaguaí/RJ, CEP: XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo (a) **Secretário(a) Municipal de** _____, Sr. _____. portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, e a **EMPRESA** _____, situada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, Inscrito (a) no CPF sob nº _____, domiciliado na Rua _____ nº _____, Cidade _____, e resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE** _____, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**, realizado por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17431/2025**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, DE ROÇADA, DE CAPINA, DE PINTURA DE MEIO-FIO, DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) , DE COLETA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA RETIRADA DE ENTULHO PRODUZIDO EM PEQUENAS OBRAS RESIDENCIAIS, DA VARRIÇÃO , DA CAPINA, DAS PODAS DE ÁRVORES E DE BENS INSERVÍVEIS – FOGÕES, GELADEIRAS, SOFÁS, ELETRODOMÉSTICOS, ENTRE OUTROS (RCD), DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ILHAS E PRAIAS (RSD)**, para atender as demandas do Município de Itaguaí/RJ, vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana, por um período de 12 (meses) nas condições estabelecidas no **Termo de Referência (anexo I)** e nos anexos deste Contrato.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



1					
2					

Parágrafo único: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- c) A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- e) Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados dos a partir da emissão da (**ordem de serviço**), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

“ Art. 106. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuo, observadas as seguintes diretrizes”

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

Parágrafo primeiro: A divulgação do Contrato no Portal da Transparência do Município de Itaguaí, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura;

Parágrafo segundo: A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo quarto: A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

Parágrafo sexto: O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no **Termo de Referência (anexo I do Edital) e a este Contrato**.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de xxxxx, assim classificadas:

Natureza da Despesa: xxxx

Fonte de Recurso: xxxx

Programa de Trabalho xxxxx

Nota de empenho: xxxxxx

Parágrafo segundo: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Parágrafo terceiro: No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total máximo do Contrato é de R\$ **XXXX (XXXX)**.

Parágrafo segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscais e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do pedido de pagamento realizado junto à Administração Municipal, a ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal atestada pela fiscalização, e os documentos indicados no subitem 18.7 do TR.

Parágrafo quarto: No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA** de correção monetária.

Parágrafo quinto: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo sexto: O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

a) Quando solicitado a nota/fiscal/fatura, deverá ser emitida em nome do Contratante:

MUNICIPIO DE ITAGUAÍ, CNPJ: CNPJ: 29.138.302/0001-02, Rua General Bocaiúva, 636 – Centro – Itaguaí - CEP: 23.818-310.

Parágrafo sétimo: A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATANTE, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

Parágrafo nono: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

Parágrafo décimo: A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;

Parágrafo décimo primeiro: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

Parágrafo décimo segundo: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

Parágrafo décimo terceiro: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculando pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo décimo quarto: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo décimo quinto: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo décimo sexto: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo décimo sétimo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o item acima não se aplique.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Parágrafo primeiro: Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

Parágrafo segundo: O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado, a saber, xx/xx/2026.

Parágrafo terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo quarto: Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

Parágrafo quinto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo sexto: Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

Parágrafo sétimo: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo oitavo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo nono: O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo: Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo segundo: A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

Parágrafo décimo terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

Parágrafo décimo quarto: O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no **disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer à contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- e)** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber;
- h)** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - h.1)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - h.2)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar;
 - h.3)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- i)** Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- j)** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itaguaí acerca das medidas adotadas em razão do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- k)** Arquivar, dentre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, além de relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- l)** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26º da Lei nº 14.133/21.
- m)** Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores.
- n)** Designar servidor ou comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.
- o)** Aplicar a Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.
- p)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- b)** A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra necessária para executar totalmente as atividades relacionadas com os serviços especificados.

c) No primeiro mês da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar:

c.1) Relação dos empregado, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

c.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

c.3) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

c.4) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências das obras, de empregados não incluídos na relação;

c.5) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização;

c.6) Em caso de extinção ou rescisão do Contrato, em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar cópia da documentação adicional abaixo relacionada:

c.6.1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

c.6.2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e

c.6.3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas-depósito vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

c.7) Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), sempre adequados ao risco da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas as determinações legais e normativas aplicáveis;

c.8) Providenciar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, cópia do documento referente ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme determina a NR7. O PCMSO da empresa CONTRATADA deverá ser planejado e implantado, obrigatoriamente, com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas outras Normas Regulamentadoras;

c.9) Providenciar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, cópia do documento referente ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) através da “antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle das ocorrências de riscos ambientais existentes ou que venham a existir” conforme a NR9;

c.10) Após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 dias, a CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes.

d) A CONTRATADA providenciará DIÁRIO DE OBRA/LIVRO DE OCORRÊNCIAS (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela Fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão dos eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro;

- e)** Executar os serviços conforme especificações no TERMO DE REFERÊNCIA e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificados.
- f)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos após a apuração através de procedimento administrativo no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa;
- h)** Responder pela qualidade dos equipamentos, materiais e serviços executados/fornecidos, competindo-lhe promover as readaptações necessárias sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- i)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k)** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- l)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- m)** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- o)** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações no Termo de Referência.
- p)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços durante a vigência do contrato.
- q)** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- s) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- t) Cumprir rigorosamente todas as diretrizes deste Termo de Referência.
- u) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante ou terceiros
- v) Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.
- w) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- x) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- y) Deverá ser apresentada Certidão Ambiental Expedida pelo INEA Declarando a Inexistência nos últimos 5 anos, de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais praticadas pelo requerente, conforme Art. 43 do Decreto Estadual nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019, no ato da assinatura do contrato.
- z) Deverá ser apresentada Certidão Ambiental Expedida pelo INEA Declarando a Inexistência nos últimos 5 anos, de penalidades referentes à prática de infração ambiental; conforme Art. 43 do Decreto Estadual nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019, no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.**

Parágrafo segundo: O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021.**

Parágrafo terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE.**

Parágrafo quarto: Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a) constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**:

- a.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- a.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a.3) dar causa à inexecução total do contrato;

b) não manter o regular cumprimento das obrigações contratuais assumidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

b.1) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b.2) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

b.3) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

c.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

c.2) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d) O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

d.1) Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita na **alínea a.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.**

d.2) Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração na **alínea a.1 a c.1, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:**

d.2.1) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista na **alínea a.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;**

d.2.2) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nas **alíneas a.2 a b.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;**

d.2.3) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nas **alíneas b.2 a c.2, incidente sobre o valor anual do Contrato;**

d.3) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

d.4) Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa da **alínea d.2** será o valor anual estimado da contratação.

d.5) Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato.

d.6) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto na **alínea v**.

d.7) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

d.8) Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nas **alíneas a.2 a b.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d.9) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no **art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, nos casos relacionados nas **alíneas b.2 a c.2**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.10) Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.11) Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

d.12) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista na **alínea "d.10"** autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

d.13) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

d.14) No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

d.15) A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no **art. 412 do Código Civil**, ou seja, o valor da obrigação principal.

e) Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

- e.1)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e.2)** as peculiaridades do caso concreto;
- e.3)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- e.4)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e.5)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- f.1)** as sanções previstas nas **alíneas d.1, d.2 e d.7** serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- f.2)** a aplicação da sanção prevista na **alínea d.8**, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021**, é de competência exclusiva:
 - f.2.1)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Municipal;
 - f.2.2)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

g) A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

h) A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

i) A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- i.1)** 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nas alíneas d.1 e d.2, contado da data da intimação;
- i.2)** 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nas alíneas d.7 e d.8, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

j) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

k) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

k.1) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e



k.2) a possibilidade de extinção administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

l) Aplica-se o disposto na **alínea k** à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

m) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no **art. 163 da Lei nº 14.133/2021**.

n) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

o) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

p) O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

q) Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 81, do Decreto Municipal 4.780, de 31 de março de 2023.

r) Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

s) O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

t) O **CONTRATANTE** deverá remeter para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** o extrato de publicação no Jornal Oficial de Itaguaí do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

u) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município de Itaguaí, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na **forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021**.

v) Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

w) A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

x) O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro: O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos **arts. 138 e 139 da referida Lei**;
- b) consensualmente, na forma do **art. 138, II da Lei nº 14.133/2021**; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no **art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

Parágrafo quarto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Parágrafo quinto: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo sexto: A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

Parágrafo sétimo: A justificativa da extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

Parágrafo oitavo: A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do **art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.**

Parágrafo nono: Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021**, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

Parágrafo décimo: O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único: A empresa CONTRATADA, observado o disposto no artigo 122 da Lei 14.133/21, poderá subcontratar parcialmente os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da unidade gestora, desde que a subcontratada atenda todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital, ficando também a empresa, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações da contratada, permanecendo solidário a este.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021**, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Município de Itaguaí e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011**, e publicar extrato da contratação no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo segundo: A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA

Parágrafo sétimo – A licitante vencedora deverá recolher aos cofres da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta, a título de caução de garantia da contratação, devendo ser efetivada numa das modalidades previstas no § 1º do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo oitavo – A prova do recolhimento da garantia referida no subitem anterior deverá ser feita mediante a exibição do respectivo comprovante para juntada no processo correspondente.

Parágrafo nono – O valor da caução acima referida será restituído à contratada quando do término de todas as obrigações assumidas no contrato.

Parágrafo décimo – A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões obrigacionais oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em xxxx vias, de igual teor e forma.

Itaguaí, xx de xxxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXX
CONTRATANTE
MATRÍCULA:



**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

